

**Tribunal Superior do Trabalho**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA

## DESPACHOS

## PETIÇÃO Nº TST-P-107.184/2006-9

RECORRENTE : JOSÉ FELICIANO COELHO  
RECORRIDA : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
DR.A LETÍCIA SALVIANO GONTIJO

## DESPACHO

A e. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, mediante acórdão da lavra do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, publicado em 4/4/2006, não conheceu do recurso ordinário em agravo regimental interposto por José Feliciano Coelho em face de decisão monocrática proferida pela Juíza Corregedora do TRT da 3ª Região nos autos de reclamação correicional.

Certificada a não-interposição de recurso até 16/05/2006, os autos baixaram ao TRT de origem.

Por intermédio da presente petição, protocolizada nesta Corte em 16/08/2006, o recorrente arguiu exceção de suspeição em face do Ex.mo Ministro relator do recurso ordinário, requerendo seja declarada a nulidade do acórdão proferido pela e. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Argumenta, em suas razões, que "a sua postura em relação a esta causa já é conhecida a priori. Procedeu da mesma forma. O Ministro Relator não traz em tela a manifestação da empresa recorrida, ficando o seu relatório sem o contraditório. Foi omissis. O recorrente não está em pleito contra o Ministro, mas sim contra a empresa RECLAMADA que se prestou a caprichos palacianos. Essa é que deve trazer a sua defesa de MÉRITO, para a formação do contraditório garantido às partes na CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

Conforme se depreende das razões expostas, o que a parte pretende, na verdade, é reabrir a discussão acerca de questão já definitivamente decidida pela e. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, utilizando-se da presente medida como sucedâneo de meios recursais não empregados no prazo legal, o que é vedado no ordenamento jurídico, pois implicaria, em última análise, perpetuar-se a possibilidade de reabrir a lide de forma infundável.

Ante o exposto, indefiro o processamento da exceção de suspeição, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do  
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : TST-AIRR-1/2004-021-07-40.3

Petição : 113968/2006.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARACOIABA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SALES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : FRANCISCO VALDISSON E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

## DESPACHO

A Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, mediante despacho publicado no DJU de 1º/8/2006, negou seguimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto por Município de Aracoiaba.

Embora a decisão impugnada tenha sido proferida por órgão do Tribunal Superior do Trabalho, o Agravante protocolizou os presentes Embargos de Declaração no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que o encaminhou a esta Corte. O recurso, ora em exame, foi recebido no TST em 28/08/2006.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias o registro do retorno dos autos à origem em 25/08/2006, após certificado pela Secretaria que em 17/08/2006 decorreu, in albis, o prazo para recurso.

A tempestividade do recurso deve ser aferida pela data de protocolização da respectiva peça na unidade administrativa do Tribunal de onde emanou a decisão recorrida, não se considerando para tanto a data de apresentação da petição perante outro Órgão judiciário, ainda que efetuada dentro do prazo legal.

Desse modo, considerando que a petição foi recebida nesta Corte apenas em 28/08/2006, revela-se intempestivo o apelo.

Ante o exposto, indefiro o processamento dos embargos de declaração.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : TST-AIRR-1680/2003-046-15-40.0

Petição : TST-P-115149/2006.3

AGRAVANTE : INFIBRA INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. ERNESTO DAS CANDEIAS  
AGRAVADO : JOSÉ CLÁUDIO VAZ DE LIMA  
ADVOGADA : DRA. SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA

## DESPACHO

A egrégia Segunda Turma não conheceu do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto por Infibra Industrial Ltda., conforme acórdão publicado no DJU de 04/08/2006.

A Reclamada interpôs o presente Agravo Regimental em 30/08/2006.

De conformidade com o disposto nos arts. 72, I, "d", e 243 do Regimento Interno desta Corte, o cabimento do agravo regimental está limitado às decisões monocráticas proferidas pelo Relator que denegar prosseguimento a recurso, com exceção do disposto no art. 245, ou que causar prejuízo ao direito da parte, ressalvados aqueles contra os quais haja recursos próprios previstos na legislação ou no Regimento Interno desta Corte, hipóteses estas diversas da dos autos, uma vez que a Agravante ataca decisão prolatada por órgão colegiado.

Ante o exposto, indefiro o processamento do agravo regimental por incabível.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : TST-RR-2132/2002-013-02-00.1

Petição : TST-P-134984/2006.5

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDOS : ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADA : DR.ª JENIFFER GOMES BARRETO  
RECORRIDO : MARCELO COELHO DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR. WAGNER LUIZ DE ANDRADE

## DESPACHO

A egrégia Quarta Turma deu provimento ao Recurso de Revista interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme acórdão publicado no DJU de 08/09/2006.

Embora a decisão impugnada tenha sido proferida por órgão do Tribunal Superior do Trabalho, o Recorrido Alexandre dos Santos protocolizou os presentes Embargos no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que os encaminhou a esta Corte. O recurso, ora em exame, foi recebido no TST em 04/10/2006.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias o registro do retorno dos autos à origem em 02/10/2006, após certificado pela Secretaria que em 25/09/2006 decorreu, in albis, o prazo para recurso.

A tempestividade do recurso deve ser aferida pela data de protocolização da respectiva peça perante o Tribunal prolator da decisão recorrida, não se considerando para fins de contagem de prazo a data de protocolo da petição em outro órgão judiciário.

Desse modo, considerando que a petição foi recebida nesta Corte apenas em 04/10/2006, revela-se intempestivo o apelo.

Ante o exposto, indefiro o processamento dos embargos.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1516/1998-046-02-40.3

PETIÇÃO TST-P-143.789/2006.3

AGRAVANTES : JORGE DA SILVA PRADO JÚNIOR E OUTRO  
ADVOGADO(A) : DR.(ª) GARCIA NEVES DE MORAES FORJAZ NETO  
AGRAVADO : HILTON DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(ª) MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA

## DESPACHO

1-Junte-se.

2-Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Secretaria, das providências de praxe.

3-Publique-se.

Em 29/11/2006.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Vice-Presidente no exercício da

Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : TST-AIRR-530/2001-004-01-40.1

Petição : TST-P-146455/2006.8

AGRAVANTE : ELÍSIO CASTELLO SÁ.  
ADVOGADO : DR. ELÍSIO CASTELLO SÁ  
AGRAVADA : ELISABETE DE ARAÚJO SANTOS  
ADVOGADO : DR. PAULO RENATO VILHENA PEREIRA  
AGRAVADA : LESSA & SÁ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

## DESPACHO

A egrégia Primeira Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto por Elísio Castello Sá, conforme acórdão publicado no DJU de 15/09/2006.

Contra essa decisão, o Agravante interpôs Embargos de Declaração em 20/10/2006.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ o registro do retorno dos autos à origem, após certificado pela Secretaria que, em 02/10/2006, decorreu, in albis, o prazo para recurso.

Considerando o esgotamento do prazo recursal sem que a parte, tempestivamente, tenha se insurgido contra a decisão, ora impugnada, indefiro o processamento dos Embargos de Declaração, pois exaurida a jurisdição desta Corte.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

PROCESSO : TST-RR-235/2002-061-01-00.6

Petições : P-147572/2006.8 (fac simile) e P-153263/2006.2

RECORRENTE : IVAN LOMBARDI  
ADVOGADO : DR. LUIS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA  
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA

## DESPACHO

A egrégia Segunda Turma não conheceu do Recurso de Revista interposto por Ivan Lombardi, conforme acórdão publicado no DJU de 22/09/2006.

Em 23/10/2006, o Reclamante interpôs Recurso Extraordinário.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ o registro do retorno dos autos à origem, após certificado pela Secretaria que, em 09/10/2006, decorreu, in albis, o prazo para recurso.

Considerando o esgotamento do prazo recursal sem que a parte, tempestivamente, tenha se insurgido contra a decisão ora impugnada, indefiro o processamento do Recurso Extraordinário, pois exaurida a jurisdição desta Corte.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : TST-E-ED-RR-629433/2000.3

Petição : TST-P-153044/2006.6

EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
ADVOGADOS : DR. LYCURGO LEITE NETO E DR. RAFAEL LYCURGO LEITE  
EMBARGADA : CLÁUDIA REGINA GUIMARÃES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. OSWALDO KRIMBERG

## DESPACHO

A egrégia Segunda Turma negou provimento ao Recurso de Revista interposto por Nestlé Brasil Ltda., conforme acórdão publicado no DJU de 15/04/2005.

A Reclamada interpôs Embargos Declaratórios, aos quais foi negado provimento.

Contra essa decisão, a Empresa interpôs Embargos, que não foram conhecidos pela egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos termos do acórdão publicado no DJU de 02/06/2006.

Inconformada, em 08/06/2006, Nestlé Brasil Ltda. protocolizou novos Embargos Declaratórios, que foram rejeitados, por unanimidade, conforme acórdão publicado no DJU de 13/10/2006, ensejando a interposição de Recurso Extraordinário, em 31/10/2006.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ o registro do retorno dos autos à origem, após certificado pela Secretaria que, em 30/10/2006, decorreu, in albis, o prazo para recurso.

Considerando o esgotamento do prazo recursal sem que a parte, tempestivamente, tenha se insurgido contra a decisão ora impugnada, indefiro o processamento do Recurso Extraordinário, pois exaurida a jurisdição desta Corte.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : TST-AIRR-551/2002-029-04-40.8

Petições : TST-P-159645/2006.0(fac simile) e TST-P-162145/2006.6

AGRAVANTE : GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO  
ADVOGADO : DR. FELIPE MOREIRA BELTRÃO  
AGRAVADO : RICARDO MEURER MAGALHÃES  
ADVOGADA : DR.ª CAROLINE ROSSI

## DESPACHO

A egrégia Segunda Turma não conheceu do Agravo de Instrumento em recurso de Revista interposto por Grêmio Náutico União, conforme acórdão publicado no DJU de 20/10/2006.

Contra essa decisão, o Agravante interpôs Embargos de Declaração em 10/11/2006.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ o registro do retorno dos autos à origem, após certificado pela Secretaria que, em 06/11/2006, decorreu, in albis, o prazo para recurso.

Considerando o esgotamento do prazo recursal sem que a parte, tempestivamente, tenha se insurgido contra a decisão, ora impugnada, indefiro o processamento dos Embargos de Declaração, pois exaurida a jurisdição desta Corte.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

**PROC. Nº TST-DC-807.486/2001.3**

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIA-  
RIAS - SNEA

ADVOGADO : DR. EMÍLIO ROTHFUCHS NETO

SUSCITADOS : SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIA-  
RIOS, SINDI-  
CATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE  
TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE  
JANEIRO, SINDICATO DOS AEROVIA-  
RIOS DO ES-  
TADO DE SÃO PAULO,  
SINDICATO DOS AEROVIA-  
RIOS DE GUARULHOS,  
SINDICATO DOS AEROVIA-  
RIOS DE PORTO ALEGRE  
E SINDICATO DOS AEROVIA-  
RIOS DE PERNAMBU-  
CO

ADVOGADOS : DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO  
DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA  
DR. JONAS DA COSTA MATOS  
DR. ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO  
DR. ALCIDES SOUZA HENRIQUES  
DR. MÁRIO AMÉRICO CALLIANO DE ALENCAR  
DR. OSVALDO SIROTA ROTBANDE  
D E S P A C H O

O Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre e o Sindicato dos Aeroviários de Guarulhos, pelas petições de fls. 1.721-2 e 1.731-2, requerem esclarecimento acerca da responsabilidade pelo recolhimento das custas judiciais arbitradas pela e. Seção Especializada em Dissídios Coletivos, mediante o acórdão de fls. 1.576-645.

No recolhimento das custas, as partes devem observar o disposto nos arts. 789 e seguintes da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que as custas já foram integralmente pagas pelo Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA, conforme documento de arrecadação de receitas federais acostado a fl. 1.730.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Ministro Vice-Presidente no exercício da  
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**DESPACHOS****PROC. Nº TST-ROAG-1193/1991-007-09-41.5TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO  
PARANÁ - ISEPR

PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

RECORRIDA : LENI MARIA STOCCO DO PRADO  
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo Regimental interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, impugnando decisão da Exma. Juíza Vice-Presidente do TRT da 9ª Região, que, nos autos do Precatório 1193/1991-008-09-40.2, indeferiu pedido de revisão de cálculo, seguindo entendimento majoritário do Órgão Especial daquele Tribunal, que, declarando a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pelo art. 4º da MP 2180-35, entendeu que, nos débitos devidos pela Fazenda Pública, incidem juros moratórios de 1% ao mês, conforme a Lei 8.177/91 (fl. 11).

O TRT da 9ª Região negou provimento ao Apelo, ao entendimento de que é inconstitucional o artigo 4º da MP 2.180-35/01, pertinente aos juros moratórios (fls. 24/28).

Inconformado, o ESTADO DO PARANÁ apresenta Recurso Ordinário, destacando que a composição do Pleno do TST vem admitindo a redução dos juros moratórios, inclusive em precatórios, por se tratar de norma de ordem pública. Assim, requer seja fixada a taxa de juros de 1% ao mês até 23/08/2001 e 0,5% ao mês, pro rata, a partir de 24/08/2001 (fls. 31/38).

Admitido o Apelo (fl. 39), não foram oferecidas contrarrazões, conforme certidão de fl. 43.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso Ordinário, para o fim de determinar-se que, na revisão dos cálculos de atualização, sejam aplicados os juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001 (fls. 46/47).

Com razão o Recorrente.

In casu, o ESTADO DO PARANÁ demonstrou que o pedido de revisão de cálculos do precatório principal está relacionado com a fixação dos juros moratórios à razão de 0,5% ao mês, a partir da edição da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que alterou a Lei 9.494/97 (art. 1º-F), alcançando desta feita os processos trabalhistas em curso. Também não há notícia nos autos da existência de discussão dessa questão na fase de conhecimento ou de execução da Reclamação Trabalhista, o que demonstra ser possível proceder à análise da revisão de cálculo requerida na forma do art. 1º-E da Medida Provisória 2.180/01.

Na forma do art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, foi acrescentado o art. 1º-F à Lei 9.494/97 para fixar que os "juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano".

A fixação de percentual de juros de mora devidos pela Fazenda Pública quando não quitados os débitos em precatórios trata-se de norma de natureza material e de ordem pública, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data da vigência da norma, alcançando inclusive os processos que estejam em curso, haja vista que também não há qualquer limitação temporal à vigência inicial da MP 2.180-35/2001.

Nesse sentido, cumpre citar precedentes do colendo Tribunal Pleno do TST proferidos em casos idênticos ao versado nos presentes autos: ROAG-11.732/1992-005-09-43.8, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJU de 04/08/2006; ROAG-1070/1993-071-09-41.9, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 04/08/2006; ROAG-772/1993-072-09-41.1, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJU de 04/08/2006; ROAG-1477/2003-000-11-40.8, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 23/06/2006; ROAG-564/2004-000-08-00.0, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJU de 16/06/2006; ROAG-140/2005-000-08-00.7, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 16/06/2006; ROAG-108/2005-000-08-00.1, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU de 16/06/2006.

Portanto, **dou provimento** ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório 1193/1991-008-09-40.2 observem o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 2001, aplicando-se juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1187/2006**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva

Considerando o art. 41 da Constituição Federal, alterado pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998; os arts. 7 e 19, inciso II, da Lei nº 9.421/96, o art. 20, da Lei nº 8.112/90 e a decisão proferida no Pedido de Providências nº 822, pelo Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, de 29/9/2006.

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1187, que dispõe sobre as instruções que regulamentam o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - PROADE, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do TST - PROADE - permite a aferição dos resultados do trabalho desenvolvido e a identificação das potencialidades e deficiências de cada servidor, tendo como finalidades:

- I - estimular a melhoria da qualidade e o aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho, com vistas ao aumento da produtividade nas unidades e nos serviços prestados pela instituição;
- II - desenvolver a capacitação profissional e maximizar o aproveitamento do potencial dos servidores;
- III - subsidiar ações da área de recursos humanos (lotação, mobilidade, treinamento e desenvolvimento de servidores);
- IV - promover a Avaliação de Desempenho Funcional e a dos Servidores em Estágio Probatório;
- V - embasar a promoção e a progressão funcional nas carreiras;
- VI - contribuir para a indicação de servidores para o exercício de cargo em comissão e função comissionada;
- VII - subsidiar a concessão da licença para capacitação.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º São partes integrantes do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - PROADE:

- I - Avaliação de Desempenho Funcional;
- II - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 3º O Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - PROADE será aplicado aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Tribunal.

Art. 4º O Programa a que se refere esta Resolução Administrativa será implantado, coordenado e desenvolvido pelo Serviço de Desenvolvimento e Capacitação.

Art. 5º Será realizado, quando necessário, treinamento específico com a finalidade de orientar os avaliadores sobre a operacionalização do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - PROADE, objetivando a uniformidade de procedimentos e critérios.

Art. 6º As avaliações serão realizadas por meio dos seguintes instrumentos:

- I - Ficha de Avaliação, na qual são atribuídos pontos para cada fator avaliativo;
- II - Plano de Ação, que será preenchido pelo avaliador quando forem detectados problemas no decorrer do período avaliativo que possam estar afetando negativamente o desempenho do servidor.

Parágrafo único. A Ficha de Avaliação e o Plano de Ação serão assinados pelo avaliador e pelo servidor avaliado.

Art. 7º Cabe ao Serviço de Administração de Pessoal encaminhar ao Serviço de Desenvolvimento e Capacitação:

I - as comunicações de exercício de novos servidores, bem assim as alterações de lotação, ocorrências de desligamento e interrupções de exercício de servidores;

II - a listagem com os nomes dos servidores passíveis e dos não passíveis de progressão funcional e promoção, com 30 (trinta) dias de antecedência dos períodos avaliativos estabelecidos no art. 15 desta Resolução Administrativa.

§ 1º Consideram-se servidores não passíveis de progressão funcional e promoção os posicionados na Classe 'C', Padrão 15, de suas respectivas carreiras.

§ 2º Consideram-se servidores passíveis de promoção os posicionados na Classe 'A', Padrão 5, ou na Classe 'B', Padrão 10, de suas carreiras.

§ 3º Consideram-se servidores passíveis de progressão funcional os posicionados nos padrões não citados no parágrafo anterior, até que atinjam o último padrão da Classe 'C'.

**CAPÍTULO III  
DO AVALIADOR**

Art. 8º As avaliações serão de responsabilidade do titular do cargo em comissão a quem o servidor estiver imediatamente subordinado, ou, em seu impedimento, do substituto legal ou eventual.

§ 1º A chefia intermediária, se houver, deverá participar, auxiliando no fornecimento de subsídios necessários ao acompanhamento e avaliação do servidor.

§ 2º O servidor que, no período de avaliação, houver trabalhado sob mais de uma chefia, será avaliado por aquela à qual esteve subordinado por mais tempo.

§ 3º Havendo empate no tempo de serviço prestado sob diferentes chefias, a avaliação caberá a quem por último o servidor estiver subordinado, podendo ser ouvida a chefia anterior.

§ 4º O avaliador poderá ouvir todas as chefias às quais o servidor prestou serviço durante o período avaliativo, buscando subsídios para embasar seu parecer.

Art. 9º Nas unidades em que o servidor a ser avaliado não esteja hierarquicamente subordinado a titular de cargo em comissão, a avaliação competirá ao magistrado a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Os Diretores de Secretaria de Órgãos Judicantes, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal, serão avaliados pelo respectivo Presidente do Órgão Judicante a que se encontrarem vinculados.

**CAPÍTULO IV  
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 10. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho, incumbida do cumprimento dos procedimentos e critérios de avaliação previstos nesta Resolução Administrativa.

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo será constituída por representantes da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo Diretor do Serviço de Desenvolvimento e Capacitação, a quem incumbe a coordenação, e por um técnico desse Serviço, que tenha acompanhado o desenvolvimento do processo avaliativo.

§ 2º A Comissão supracitada será designada pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 11. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

- I - apreciar os resultados das avaliações encaminhados pelo Serviço de Desenvolvimento e Capacitação;
- II - apreciar os recursos interpostos pelos servidores avaliados, emitindo parecer conclusivo;
- III - proceder à avaliação especial de desempenho, obrigatória para a aquisição de estabilidade do servidor em estágio probatório, considerando as pontuações obtidas nas avaliações anteriores, oportunidade em que poderá ser convocada a chefia imediata;
- IV - emitir parecer conclusivo acerca das avaliações apreciadas, encaminhando-o ao Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, com proposta de homologação.

Art. 12. A Comissão poderá ouvir os avaliadores e/ou servidores avaliados para esclarecimentos com relação às avaliações realizadas e aos recursos interpostos.

Art. 13. A avaliação especial, de que trata o inciso III do art. 11, deverá ser submetida à homologação 4 (quatro) meses antes de findo o período de estágio probatório, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores avaliativos.

**CAPÍTULO V  
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

Art. 14. A Avaliação de Desempenho Funcional terá por finalidade aferir anualmente o desempenho dos servidores, observados os fatores de assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, relacionamento e potencial.

Art. 15. A Avaliação de Desempenho Funcional será aplicada anualmente, devendo abranger o desempenho do servidor no decurso dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 1º Serão avaliados no mês de abril os servidores não passíveis de progressão funcional e promoção cuja data de ingresso no Tribunal Superior do Trabalho tenha ocorrido entre os meses de novembro e abril, inclusive.

§ 2º Serão avaliados no mês de outubro os servidores não passíveis de progressão funcional e promoção cuja data de ingresso no Tribunal Superior do Trabalho tenha ocorrido entre os meses de maio e outubro, inclusive.

§ 3º Os servidores passíveis de progressão funcional e promoção serão avaliados no mês em que completarem o interstício de um ano no padrão em que estiverem posicionados.

Art. 16. O período de avaliação será computado em dias corridos, sendo interrompido nos casos de afastamento do exercício do cargo por mais de 90 (noventa) dias em decorrência de:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família;  
 II - licença por motivo de afastamento do cônjuge;  
 III - licença para atividade política;  
 IV - licença para tratar de interesses particulares;  
 V - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;  
 VI - participação em curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Nos casos de interrupção relacionados nos incisos deste artigo, a contagem do tempo, para efeito de completar o período de 12 (doze) meses, será reiniciada a partir do término do impedimento.

**Art. 17.** O Serviço de Desenvolvimento e Capacitação, nos 5 (cinco) primeiros dias dos meses citados nos parágrafos do art. 15, distribuirá as Fichas de Avaliação de Desempenho Funcional e Planos de Ação aos respectivos avaliadores.

Parágrafo único. Os instrumentos mencionados no caput deste artigo deverão ser devolvidos, devidamente preenchidos e assinados, ao Serviço de Desenvolvimento e Capacitação, até o décimo dia útil após o seu recebimento.

**Art. 18.** Os servidores colocados à disposição de outros órgãos serão avaliados de acordo com as disposições desta Resolução Administrativa, sendo suas Fichas de Avaliação de Desempenho Funcional e Planos de Ação encaminhados, pelo Serviço de Desenvolvimento e Capacitação, aos respectivos órgãos, que cumprirão o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 19.** O Serviço de Desenvolvimento e Capacitação, de posse das Fichas de Avaliação de Desempenho Funcional e dos Planos de Ação, procederá à apuração dos dados, encaminhando os resultados à Comissão de Avaliação de Desempenho.

**Art. 20.** A pontuação máxima a ser alcançada na avaliação corresponde a 200 (duzentos) pontos.

§ 1º Os servidores passíveis de progressão funcional que obtiverem pontuação entre 140 (cento e quarenta) e 200 (duzentos) pontos passarão para o padrão imediatamente superior, mediante Ato do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, com efeitos a contar do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado o interstício de um ano no padrão em que estiver posicionado.

§ 2º Os servidores passíveis de promoção que obtiverem pontuação entre 140 (cento e quarenta) e 200 (duzentos) pontos, e que, de acordo com a regulamentação específica, participarem de eventos de capacitação, serão promovidos ao primeiro padrão da Classe seguinte, mediante Ato do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, com efeitos a contar do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior.

§ 3º Os servidores que obtiverem pontuação inferior a 140 (cento e quarenta) pontos em 2 (duas) avaliações, consideradas as 4 (quatro) últimas, serão dispensados de suas respectivas funções comissionadas ou cargos em comissão e ficarão impedidos de ocupá-los até atingirem pontuação superior a 140 (cento e quarenta) pontos na avaliação seguinte.

#### CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 21.** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo serão objeto de avaliação, observados os fatores de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

**Art. 22.** A Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório far-se-á em conformidade com o estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. O estágio probatório terá duração de 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 23.** Os servidores serão avaliados pela chefia imediata em 4 (quatro) etapas: no 5º (quinto) mês, no 12º (décimo segundo) mês, no 20º (vigésimo) e no 30º (trigésimo) mês, a contar do início do seu exercício no cargo.

Parágrafo único. O servidor permanecerá em avaliação até o 36º (trigésimo sexto) mês, prazo final do estágio probatório, observados os fatores enumerados no art. 21.

**Art. 24.** O estágio probatório ficará suspenso durante as seguintes licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família;  
 II - licença por motivo de afastamento do cônjuge;  
 III - licença para atividade política;  
 IV - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;  
 V - participação em curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Nos casos de interrupção relacionados nos incisos deste artigo, a contagem do tempo será reiniciada a partir do término do impedimento.

**Art. 25.** O Serviço de Desenvolvimento e Capacitação encaminhará aos avaliadores os instrumentos de avaliação sempre na primeira quinzena do mês relativo ao vencimento de cada etapa.

Parágrafo único. Os instrumentos mencionados no caput deste artigo deverão ser devolvidos, devidamente preenchidos e assinados, ao Serviço de Desenvolvimento e Capacitação, até o décimo dia útil após o seu recebimento.

**Art. 26.** Os servidores colocados à disposição de outros órgãos serão avaliados de acordo com as disposições desta Resolução Administrativa, sendo os instrumentos de avaliação encaminhados, pelo Serviço de Desenvolvimento e Capacitação, aos respectivos órgãos, que cumprirão o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 27.** O Serviço de Desenvolvimento e Capacitação, concluídas as etapas de avaliação do estágio probatório, procederá à apuração do resultado final, encaminhando-o à Comissão de que trata o capítulo IV desta Resolução.

§ 1º Será atribuído peso 1 (um) para a 1ª (primeira) avaliação, peso 2 (dois) para a 2ª (segunda) avaliação, peso 3 (três) para a 3ª (terceira) avaliação e peso 4 (quatro) para a 4ª (quarta) avaliação.

§ 2º O resultado final a que se refere o caput deste artigo será obtido mediante cálculo de média ponderada dos totais de cada avaliação.

§ 3º A Comissão de Avaliação de Desempenho realizará, no 31º (trigésimo primeiro) mês, avaliação especial de desempenho, considerando a pontuação obtida nas avaliações anteriores, podendo convocar a chefia imediata para esclarecimentos.

**Art. 28.** A pontuação máxima a ser alcançada em cada uma das avaliações corresponderá a 200 (duzentos) pontos.

§ 1º Considerar-se-á aprovado o servidor que obtiver média de, no mínimo, 140 (cento e quarenta) pontos, equivalente a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

§ 2º O servidor considerado aprovado passará, ao término do período de estágio probatório, para o 4º (quarto) padrão da Classe "A" de sua respectiva carreira, mediante Ato do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

§ 3º O servidor que não alcançar a pontuação mínima prevista no § 1º deste artigo será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se estável no Serviço Público Federal, na forma dos arts. 34, parágrafo único, inciso I, e 29, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

#### CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

**Art. 29.** É facultado ao servidor avaliado que discordar da sua avaliação encaminhar recurso à Comissão de que trata o Capítulo IV.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do servidor na Ficha de Avaliação de Desempenho.

§ 2º Os recursos deverão indicar o fator componente da Ficha de Avaliação de Desempenho questionado, ou eventual irregularidade identificada na apuração.

§ 3º Serão indeferidos os recursos em desacordo com o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

**Art. 30.** A Comissão de Avaliação de Desempenho emitirá, no prazo de 10 (dez) dias, parecer conclusivo, dando ciência por escrito ao avaliador e servidor avaliado.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** Os instrumentos das avaliações mencionadas no art. 2º desta Resolução são os aprovados por Ato da Presidência.

**Art. 32.** Os resultados das Avaliações de Desempenho Funcional e de Servidores em Estágio Probatório serão homologados pelo Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

**Art. 33.** Os Programas de Avaliação de Desempenho dos Órgãos da Justiça do Trabalho deverão observar os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 35.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir de sua publicação, e revoga as Resoluções Administrativas Nºs 680/2000; 917/2003; 1145, 1146 e 1153/2006; e o ATO.SEPES.GDG-CA.GP.Nº 192/2000.

Sala de Sessões, de 07 de dezembro de 2006.

**VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

#### SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

#### CERTIDÕES

PROCESSO Nº TST-RODC - 55956/2002-900-02-00.1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.

Observação: A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s), Dr. Gustavo Teixeira Ramos.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETOPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de outubro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC - 54044/2002-900-02-00.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir a segunda suscitada, São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, da relação jurídica processual, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e de julgar prejudicada a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil.

Observação: A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s), Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni.

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS E TRABALHADORES NOS ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS TERRESTRES DE SÃO PAULO E ITAPEPERICA DA SERRA

RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de outubro de 2006.

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Tendo em vista o disposto no art. 95, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, faço a redistribuição do processo abaixo relacionado ao Ex.mo Ministro integrante desta Seção Especializada, que passará a ser o novo Relator.

PROCESSO : AC - 148.966/2004-000-00-00.6  
 RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA  
 AUTOR : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR. CLEBER CARVALHO DOS SANTOS  
 RÉ : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

Brasília, 5 de dezembro de 2006

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO : ROAA-61311/2002-900-02-00.8 TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE : WOLPAC - SISTEMAS DE CONTROLE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MOURIVAL BOAVENTURA RIBEIRO  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE FERRAZ DE VASCONCELOS  
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA





Despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Milton de Moura França, Relator, referente à petição nº 142089/2006.9, subscrita pelo Dr. Cristiano Brito Alves Meira, pela qual o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE FERRAZ DE VASCONCELOS requer a juntada de substabelecimento aos autos do processo em epígrafe:

"J. Regularize o peticionário sua representação técnica, de vez que o Dr. Nelson Meyer não consta como procurador do recorrido.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro do TST"

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 9ª Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 14 de dezembro de 2006 às 14h.

Processo: A-RODC-20.097/2005-000-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA  
AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES

AGRAVADO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO  
PROCESSO : AIRO-15072/2002-900-02-00-4 TRT DA 2 A. REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : cell

fs12 SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). PAULO BATISTA FILHO

AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). MARIA ISABEL CUEVA MORAES

PROCESSO : AC-40.311/2002-000-00-00-1  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AUTOR(A) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS

ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCESSO : AC-171.722/2006-000-00-00-6  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AUTOR(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADOR : DR(A). RONALDO CURADO FLEURY

RÉU : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SEACONS/GO/TO

RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO : AG-ES-163.769/2005-000-00-00-9  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

ADVOGADO : DR(A). ANA CLÁUDIA SIMÕES

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO : AG-AC-169.801/2006-000-00-00-6  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ- STIUPA

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENGE

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO

PROCESSO : AG-ES-170.501/2006-000-00-00-0  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE BELO HORIZONTE

ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

ADVOGADO : DR(A). BEATRIZ DONAIRE DE MELLO E OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERIAS

PROCESSO : AG-ES-172.021/2006-000-00-00-4  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP

ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA

, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES

E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAVESP

PROCESSO : AG-ES-173.367/2006-000-00-00-5  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON

ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERNACIONAIS, TURISMO E FRETAMENTO,

CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS

, BAIXADA SANTISTA E LITORAL

PROCESSO : AG-ES-173.603/2006-000-00-00-4  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO : AR-37.276/2002-000-00-00-3  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AUTOR(A) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ

ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO : DC-148.286/2004-000-00-00-7  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

SUSCITANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ADVOGADO : DR(A). RANDOLFO ÁLVARO DE SOUSA COSTA

ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO  
SUSCITADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS

PROCESSO : DC-164.069/2005-000-00-00-7  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

SUSCITANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

SUSCITADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

PROCESSO : DC-165.941/2006-000-00-00-4  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR

ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE

SUSCITADO(A) : FERRONORTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : DC-171.321/2006-000-00-00-4  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MARLENE RICCI

SUSCITADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR(A). GARCIA D'AVILA P. C. ALBUQUERQUE

ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Assistente Simples : União  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Assistente : Estado de São Paulo  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO CAMARGO DE LAET

PROCESSO : ROAA-168/2005-000-18-00-0 TRT DA 18ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E

CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL

, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SEACONS

ADVOGADO : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E

DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS

ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SEACONS/GO/TO

ADVOGADO : DR(A). NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

PROCESSO : ROAA-170/2005-000-06-00-4 TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS

DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E LOCAÇÃO

DE MÃO-DE-OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALMIR PAZZIANOTTO PINTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA	PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI
PROCURADOR : DR(A). ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EMÍLIO BOGONI	<b>PROCESSO : ROAD-20.433/2003-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO</b>
<b>PROCESSO : ROAA-233/2005-000-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	LITISCONSORTE : JOÃO PAULO DALLE CORT	RECORRENTE(S) : SANTOS BRASIL S.A. E OUTRAS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
PROCURADOR : DR(A). EMERSON CHAVES	LITISCONSORTE : MIRIA BILINSKI SCHAITEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SINDHESUL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELLO VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROSELY COELHO SCANDOLA	<b>PROCESSO : ROAA-20.074/2004-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO : ROAG-141/2003-000-23-00-8 TRT DA 23A. REGIÃO</b>
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CORUMBÁ/MS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>PROCESSO : ROAA-234/2005-000-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO</b>	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). MARILZA COLOMBO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO V. BARBOSA DOS ANJOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT
PROCURADOR : DR(A). EMERSON CHAVES	PROCURADOR : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN	ADVOGADO : DR(A). DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SINDHESUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO : ROAG-1.814/1999-000-16-00-8 TRT DA 16A. REGIÃO</b>
ADVOGADO : DR(A). ROSELY COELHO SCANDOLA	<b>PROCESSO : ROAA-65.764/2002-900-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO</b>	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FEESAÚDE/MS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
<b>PROCESSO : ROAA-265/2005-000-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO</b>	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). VIRGÍNIA DE A. NEVES SALDANHA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR : DR(A). ACIR ALFREDO HACK	RECORRIDO(S) : COSIMA - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO MARANHÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARRUMADORES, TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS EM CAPATAZIA E SERVIÇOS DE BLOCO DOS MUNICÍPIOS DE ITAJAÍ E NAVEGANTES	ADVOGADO : DR(A). JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO
ADVOGADO : DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DALVA SANTOS ESTANISLAU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO VALE DO PINDARÉ-MIRIM
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CARUARU, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E SÃO JOAQUIM DO MONTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE ITAJAÍ- SINDOPI E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). GISLAINE DE ANDRADE RAPOSO BARROS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RÔMULO DE MELO	ADVOGADO : DR(A). CIRO EDUARDO CÂNDIDO SILVA	<b>PROCESSO : RODC-75/2005-000-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO</b>
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	<b>PROCESSO : ROAA-65.792/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO</b>	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADOR : DR(A). ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
<b>PROCESSO : ROAA-276/1998-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO</b>	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEVI LUIZ TAVARES
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADOR : DR(A). ACIR ALFREDO HACK	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
(Juiz Convocado à época)	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NO PORTO DE ITAJAÍ	ADVOGADO : DR(A). SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ADVOGADO : DR(A). DALVA SANTOS ESTANISLAU	<b>PROCESSO : RODC-77/2005-000-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO</b>
ADVOGADO : DR(A). GALDINO MONTEIRO AMARAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE ITAJAÍ- SINDOPI E OUTRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CIRO EDUARDO CÂNDIDO SILVA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR(A). JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR	<b>PROCESSO : ROAD-20.348/2003-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
<b>PROCESSO : ROAA-1.115/2002-000-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO</b>	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DANIELLA LAFACE BERKOWITZ	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : SANTOS BRASIL S.A. E OUTRA	



PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART	<b>PROCESSO : RODC-284/2004-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO : RODC-505/2003-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO</b>
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINSESC	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PANORAMA E REGIÃO
<b>PROCESSO : RODC-156/2005-000-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : RENATA DELMORE PANORAMA - ME
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ADELER FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI	RECORRIDO(S) : SALOMÃO E CIA. PANORAMA LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). RAUL LUIZ FERRAZ FILHO	ADVOGADO : DR(A). SUELY LIMA POSSAMAI	ADVOGADO : DR(A). ADELER FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	RECORRIDO(S) : CERÂMICA BEIRA RIO LTDA.
PROCURADOR : DR(A). GISELE SANTOS FERNANDES GÓES	ADVOGADO : DR(A). VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	ADVOGADO : DR(A). ADELER FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA E OUTRO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDAŞC	RECORRIDO(S) : CERÂMICA LUCEVANS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	ADVOGADO : DR(A). RENATO SÉRGIO BABY	ADVOGADO : DR(A). ADELER FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SANTOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : TIM TELESC CELULAR S.A.	RECORRIDO(S) : CERÂMICA POTIGUARA LTDA. - ME
<b>PROCESSO : RODC-163/2005-000-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO : RODC-302/2003-000-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). ADELER FERREIRA DE SOUZA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ NARCISO DE OLIVEIRA - ME
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES E OUTRA	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). ADELER FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DONIZETTE VINHAS	ADVOGADO : DR(A). CELY SOUSA SOARES	RECORRIDO(S) : SOUZA & WATANABE LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS E PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO : DR(A). ADELER FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DA SILVA GUERRA	<b>PROCESSO : RODC-329/2002-000-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). ADELER FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : ADELINA GROSS DA SILVA - ME
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADELER FERREIRA DE SOUZA
<b>PROCESSO : RODC-170/2003-000-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO</b>	PROCURADOR : DR(A). ELSON VILELA NOGUEIRA	RECORRIDO(S) : CERÂMICA VALE DO PARANÁ LTDA. - ME
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE - SETRANSP	ADVOGADO : DR(A). ADELER FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO : DR(A). DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : J. A MORTAGUA & CIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO CAPISTRANO COSTA E SILVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADELER FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). KELSEN MARTINS BARROSO	RECORRIDO(S) : CERÂMICA DALLAS LTDA. - ME
PROCURADOR : DR(A). GENDERSON SILVEIRA LISBOA	<b>PROCESSO : RODC-372/2004-000-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). ADELER FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO E OUTROS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : SMC OLIVEIRA PANORAMA - ME
ADVOGADO : DR(A). DONIER RODRIGUES ROCHA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CARNE E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ	ADVOGADO : DR(A). ADELER FERREIRA DE SOUZA
<b>PROCESSO : RODC-210/2003-000-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). JAIME COMEÇANHA BALESTEROS FILHO	RECORRIDO(S) : ARLINDO XAVIER RIBEIRO - ME
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ	ADVOGADO : DR(A). ADELER FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : S.A. A GAZETA	ADVOGADO : DR(A). MARIA LUIZA DA SILVA ÁVILA	RECORRIDO(S) : VITTA E DELMORE LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ	ADVOGADO : DR(A). ADELER FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	<b>PROCESSO : RODC-383/2005-000-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO</b>	RECORRIDO(S) : LÍDIA EVANGELINA ALBINO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJORNALISTAS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR GOTARDO - ME
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : CERÂMICA GERALDO B. BORGES PAN. - ME
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO	RECORRIDO(S) : ORLANDO JOSÉ PEREIRA
<b>PROCESSO : RODC-258/2003-000-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO</b>	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - SINTTEL/DF	RECORRIDO(S) : JACIRA MARTINS VIEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	<b>PROCESSO : RODC-684/2005-000-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO</b>
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	<b>PROCESSO : RODC-383/2005-000-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO</b>	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE E OUTROS	RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). REGINA CELI REIS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO ZANOTTO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IRINEU RAMOS FILHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - SINTTEL/DF	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MIQUELUZZI
	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS

<b>PROCESSO</b>	: <b>RODC-794/2003-000-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO</b>	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	<b>PROCESSO</b>	: <b>RODC-16.007/2005-909-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRESC	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	<b>PROCESSO</b>	: <b>RODC-1.880/2005-000-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS BUCK
ADVOGADO	: DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA
RECORRIDO(S)	: CIMENTO RIO BRANCO S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY	PROCURADOR	: DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
<b>PROCESSO</b>	: <b>RODC-1.038/2003-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO</b>	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO E OUTRO	<b>PROCESSO</b>	: <b>RODC-16.013/2004-909-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). TÚLIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIDERGS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCISCO BELTRÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ BEDRAN JABR	ADVOGADO	: DR(A). RÔMULO JOSÉ ESCOUTO	ADVOGADO	: DR(A). IRINEU ANTÔNIO FEITEN
ADVOGADO	: DR(A). SANTE FASANELLA FILHO	<b>PROCESSO</b>	: <b>RODC-2.081/2005-000-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS PRÁTICOS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). ARNI DEONILDO HALL
	, INSUMOS FARMACÊUTICOS, ESSÊNCIAS, PRODUTOS NATURAIS E SIMILARES DE AMERICANA E REGIÃO - SINPRAFARMA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LAZANI NETO	PROCURADOR	: DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO	<b>PROCESSO</b>	: <b>RODC-16.014/2002-909-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO</b>
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO E OUTRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). TÚLIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE	RECORRENTE(S)	: INDALÉCIO GOMES NETO, RICARDO SAMPAIO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	: DR(A). LILIAN CASTILHO RODRIGUES PINTIASKI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS, NATURAIS, MANIPULAÇÕES, COSMÉTICOS	ADVOGADO	: DR(A). JEVERTON ALEX DE LIMA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
	, ESSÊNCIAS E AFINS DE CAMPINAS E INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO</b>	: <b>RODC-2.310/2004-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO</b>	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO RIBEIRO DE AZEVEDO VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ
<b>PROCESSO</b>	: <b>RODC-1.440/2002-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO</b>	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS REQUIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). NILTON AGOSTINI VOLPATO	RECORRENTE(S)	: BARRANCO, DEPINÉ, SILVEIRA, CELLI, CARDOSO & BRASIL, ADVOGADOS TRABALHISTAS ASSOCIADOS
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA - FIEB E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS DA REGIÃO CENTRO NORDESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO BARRANCO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ WALTER COELHO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO SAMPAIO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS PROPAGANDISTAS	<b>PROCESSO</b>	: <b>RODC-3.615/2005-000-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	ADVOGADO	: DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO
	, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESCAP
ADVOGADO	: DR(A). HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ERINÉIA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). DENILSON JOSÉ DA SILVA PRESTES	RECORRENTE(S)	: PEREIRA GIONÉDIS ADVOCACIA
<b>PROCESSO</b>	: <b>RODC-1.577/2004-000-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO</b>	: <b>RODC-3.626/2005-000-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	ADVOGADO	: DR(A). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE E OUTROS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL CORREA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANA LÚCIA GARBIN	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO
		ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO HAASE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANÁ
				ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK
				RECORRIDO(S)	: HAPNER & KROETZ ADVOGADOS S/C
				ADVOGADO	: DR(A). MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO
				RECORRIDO(S)	: BRAZILIO BACELLAR NETO E ADVOGADOS S/C
				ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR HERTT GRANDE
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
					, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES
					, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO ESTADO DO PARANÁ
				ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE ARAUCÁRIA
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OLARIA



	, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO E DE MÁRMORES E GRANITOS DE CURITIBA E REGIÃO - SINTRACON	<b>PROCESSO</b> : RODC-20.164/2004-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDILAINÉ CRISTINA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	<b>PROCESSO</b> : RODC-20.323/2004-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS	ADVOGADO : DR(A). NELSON MANNRICH	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : DURCON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP	ADVOGADO : DR(A). MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PENTEADO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR, FRANCO DA ROCHA, CAIEIRAS E FRANCISCO MORATO
RECORRIDO(S)	: GAMA DE OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS	ADVOGADO : DR(A). JONAS DA COSTA MATOS	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS LAURINDO
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : RODC-20.216/2003-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RODC-20.338/2004-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANA PISA QUEIRÓZ	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETRANSPAR	ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	PROCURADOR : DR(A). MARTA CASADEI MOMEZZO
ADVOGADO	: DR(A). SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, BIRITIBA MIRIM, GUARREMA E SALESÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: GRUPO JURÍDICO L.F. QUEIROZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	ADVOGADO : DR(A). EDSON APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: HASSON & ADVOGADOS S/C	<b>PROCESSO</b> : RODC-20.234/2002-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ABC E REGIÃO - SINDICON
RECORRIDO(S)	: CAL GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SINÉSIO CORREIA
RECORRIDO(S)	: G. B. FARAH & ADVOGADOS ASSOCIADOS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE GUARULHOS, ATIBAIA, ARUJÁ, MAIRIPORÃ, BRAGANÇA PAULISTA, SANTA ISABEL, NAZARÉ PAULISTA, BOM JESUS DOS PERDÕES, PIRACAIA E JOANÓPOLIS - SINDICARGAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: VÍTOR MARINS ADVOGADOS ASSOCIADOS	ADVOGADO : DR(A). MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI	ADVOGADO : DR(A). MANOEL LUIZ ZUANELLA
RECORRIDO(S)	: WALTER BORGES CARNEIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS	ADVOGADO : DR(A). LINO PINHEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP E OUTRO
RECORRIDO(S)	: ARZUA & KOHLER ADVOGADOS ASSOCIADOS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS, SUPER PESADOS, LÍQUIDOS, ENTREGADORES DE MERCADORIAS, DIFERENCIADOS, DEPÓSITOS, LOCADORAS DE VEÍCULOS E CARGAS SECAS E MOLHADAS EM GERAL DE GUARULHOS, ATIBAIA, ARUJÁ, MAIRIPORÃ, BRAGANÇA PAULISTA, SANTA ISABEL, NAZARÉ PAULISTA, BOM JESUS DOS PERDÕES, PIRACAIA E JOANÓPOLIS - SINDICARGAS	ADVOGADO : DR(A). JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA
RECORRIDO(S)	: HAPNER ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA S/C	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SERRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CURITIBA	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA MARIA DE C. C. NAGAO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS E INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE ATIBAIA E REGIÃO - SINDMAR	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ - SIMPROPAR	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE RESENDE DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MAZZEU
<b>PROCESSO</b> : RODC-20.068/2002-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO		RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJÁ E PRAIA GRANDE
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SERRA	ADVOGADO : DR(A). AIRTON JOSÉ SINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP		ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DE LIMA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN
ADVOGADO : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS E INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE ATIBAIA E REGIÃO - SINDMAR	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO		ADVOGADO : DR(A). JÚLIO NICOLUCCI JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO		<b>PROCESSO</b> : RODC-20.319/2005-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO VAZ DOS SANTOS		RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>PROCESSO</b> : RODC-20.105/2002-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO		PROCURADOR : DR(A). MARTA CASADEI MOMEZZO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO			RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS			RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA			
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON			
ADVOGADO : DR(A). RONDON AKIO YAMADA			



RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO</b> : <b>RODC-47.001/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO</b>
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MARISA MARCONDES MONTEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCE E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAU	ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO - SINDIMOV	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS E OUTRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	ADVOGADO : DR(A). IVO RIBEIRO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SINDICATO OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	<b>PROCESSO</b> : <b>RODC-47.369/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO</b>
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINICON	PROCURADOR : DR(A). MARISA MARCONDES MONTEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ MARÇAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COURO E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOUR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SICESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES	ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DE SANTOS	<b>PROCESSO</b> : <b>RODC-47.384/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO</b>
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO</b> : <b>RODC-24.004/2003-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO</b>	RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANA ARDUIN FONSECA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS MICRO E PEQUENAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA MICRO EMPRESA E EMP. PEQ. PORTE DO COM. ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU PÚBLICO DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ - SINDITEST-PR	<b>PROCESSO</b> : <b>RODC-51.013/2002-900-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO</b>
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALCALIS	ADVOGADO : DR(A). MAURO CAVALCANTE DE LIMA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL	<b>PROCESSO</b> : <b>RODC-46.353/2002-900-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). DENILSON FONSECA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCADOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDALEX
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). MAURO TADEU GOMES MARQUES	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
	ADVOGADO : DR(A). HAROLDO ALVES DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : <b>RODC-66.725/2002-900-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO</b>
		RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
		RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
		ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PINTO
		RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
		ADVOGADO : DR(A). FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
		RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PINHA
		RECORRENTE(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, BLUMENAU, CHAPECÓ E FLORIANÓPOLIS
		ADVOGADO : DR(A). NEILOR SCHMITZ
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
		ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE LINHARES



RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE JOINVILLE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUSQUE	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO : DR(A). MÔNICA MARIA SCHIPMANN	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOINHAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JOAÇABA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE FLORIANÓPOLIS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO : DR(A). CHARLES FERNANDO SCHROEDER	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO BENTO DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONCÓRDIA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO : DR(A). LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRICIÚMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CIMENTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO BLENKE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DAS PEQUENAS E MICROEMPRESAS DE FLORIANÓPOLIS, SÃO JOSÉ, PALHOÇA E BIGUAÇU - SICOVAPEME	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAESC	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE CRICIÚMA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO : DR(A). CLEMERSON JOSÉ ARGENTON PEDROZO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOINVILLE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE CRICIÚMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOINVILLE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO MIGUEL D'OESTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO OESTE E MEIO OESTE CATARINENSE
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ TARCÍSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS CONSTRUTORAS, OBRAS, SANEAMENTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA REG. DE CHAPECÓ
RECORRIDO(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERV. CONTAB. ASSES. PERÍCIAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE CARGA DE ITAJAÍ
ADVOGADO : DR(A). VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ TARCÍSIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - FE-TRANCESC	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SETUF	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS ASSES., PERÍCIAS, PESQ. DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ TARCÍSIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS REC., SOC. ORIENT. PROFISSIONAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE BLUMENAU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS E OLARIAS DO VALE DO ARA-RANGUÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ESCOLAS DE MOTORISTAS, VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BLUMENAU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE FLORIANÓPOLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CRICIÚMA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES	<b>PROCESSO : RODC-68.762/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO</b>
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO NEGRINHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE TUBARÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARC. DE ITAJAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE JOINVILLE	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ALTO URUGUAI	RECORRIDO(S) : SINDICATO REG. REPRES. COM. AUT.	ADVOGADO : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PÊÇA DE FLORIANÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO REPRES. COMERCIAIS NORTE/NORD.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO DE JOINVILLE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA SERRARIA, CARPINTARIA, TANOARIA DE CANOINHAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO SM. COM. VAREJ. ATAC. GEN. ALIM. PLANALTO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA SERRARIA, CARPINTARIA, TANOARIA DE CURITIBANOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA EXTR. DE MADEIRA VALE URUGUAI CHAPECÓ	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA SERR. CARP. TANOAR. IBIRAMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE VIDEIRA	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SAPESC	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FLORIANÓPOLIS	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE LINHARES	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GASPAR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CAÇADOR	ADVOGADO : DR(A). KAREN KAWAMURA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS	ADVOGADO : DR(A). ALENCAR NAUL ROSSI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ	ADVOGADO : DR(A). RENATA DELCELO

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). MARIA LUIZA DIAS MUKAI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO GALINDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMISSIONÁRIOS DESPACHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL BRASIL DA GRANDE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). AIKO NEMOTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO COM.VAR. MAT. OT. FOT. CIN. ST. SP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO E CAMPINAS
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPE-TRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MARMO MALHEIROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DISTRIB. DE VENDAS DE JORNAIS, REVISTAS DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, LOCADORAS E ADMINISTRADORAS DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIB. CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE SALÕES DE BARBEIROS CABELEIREIROS PARA HOMENS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE RESENDE DE SOUZA	RECORRIDO(S) : SINDICATO PROP. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES NO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). MARIA NELUSA MELOSE NOGUEIRA DE SÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO ESTENS. SEC. COME. EST. SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO HOT. REST. SIMUL. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÊIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MAZZEU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : ELETROPOLAU - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDA E FERTILIZANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE ALMEIDA PEDROSO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO IND. AL. CON. SUP. SOR. CON. RIO E SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICABEGE E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO TEIXEIRA COELHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA BRAS. ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SZNIFER	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MACHADO		RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP		
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO SINDER		
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL		
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEG		
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEMO		



RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO</b> :	<b>RODC-774.359/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO</b>
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR :	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA CONT. CIVIL PQ. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL	ADVOGADO :	DR(A). MOACYR PINTO COSTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS	RECORRIDO(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORT. E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTO, VEÍCULOS E SIMILARES	PROCURADOR :	DR(A). CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILEIRO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DE SANTOS
RECORRIDO(S) :	SICCESP	<b>PROCESSO</b> :	<b>RODC-69.414/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO</b> :	<b>RODC-801.131/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO</b>
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO	RELATOR :	MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR :	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA FRONTEIRA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO :	DR(A). DANIEL CORREA SILVEIRA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP/ABIFA	ADVOGADO :	DR(A). HENRIQUE RESENDE DE SOUZA	ADVOGADO :	DR(A). ALCEU AENLHE RUBATTINO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GUARDA-CHUVAS E BENGALAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	BETEL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO SUL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL	ADVOGADO :	DR(A). MARCELO DE CAMARGO VIANNA LEVY	ADVOGADO :	DR(A). VALDIR DE ANDRADE JOBIM
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO</b> :	<b>RODC-85.910/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO</b> :	<b>RODC-807.893/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO</b>
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESARIA DE SÃO PAULO	RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR :	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA LADR. HÍDR. PROD. CIM. DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DE SÃO PAULO	PROCURADOR :	DR(A). ANDRÉ LUÍS SPIES	ADVOGADO :	DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO - SINDIMOV	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BAGÉ	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DA GRANDE CURITIBA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). PEDRO JERRE GRECA MESQUITA	ADVOGADO :	DR(A). IRACI DA SILVA BORGES
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BAGÉ	RECORRIDO(S) :	OS MESMOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). JORGE LUIZ DIAS FARA	<b>PROCESSO</b> :	<b>ROAA-815.783/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO</b>
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO</b> :	<b>RODC-604.277/1999-1 TRT DA 6A. REGIÃO</b>	RELATOR :	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO	RELATOR :	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) :	( Juiz Convocado à época ) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	MASSA FALIDA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DO NORDESTE BRASILEIRO	ADVOGADO :	DR(A). ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PROCURADOR :	DR(A). LUÍS HENRIQUE RAFAEL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TRILHAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). HERIBERTO GUEDES CARNEIRO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	COMISSÃO DE FÁBRICA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DO NORDESTE BRASILEIRO	<b>PROCESSO</b> :	<b>RODC-816.859/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO</b>
RECORRIDO(S) :	SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO	RELATOR :	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		RECORRIDO(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
		PROCURADOR :	DR(A). MARIA AUXILIADORA DE SOUZA E SÁ	PROCURADOR :	DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
		<b>PROCESSO</b> :	<b>RODC-697.153/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	RECORRENTE(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
		RELATOR :	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO :	DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
		RECORRENTE(S) :	SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA.	ADVOGADO :	DR(A). DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYA LIMA
		ADVOGADO :	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	ADVOGADO :	DR(A). CARLA ANGÉLICA MOREIRA
		ADVOGADO :	DR(A). ADRIANA PEREIRA FACCINA	RECORRIDO(S) :	OS MESMOS



<b>PROCESSO</b>	: ROMS-528.625/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROSANI KASSARDJIAN	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MAHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INDÚSTRIA GRÁFICA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELLO LAVENÈRE MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO RAYES	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA E PRODUTOS DERIVADOS
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE BERKOWITZ	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ARARAQUARÁ E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PAN. CONF. DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO RAYMUNDO	RECORRIDO(S)	: CENTRAL AUTÔNOMA DE TRABALHADORES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNF
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). ELAINE GOMES CARDIA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DA BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS
<b>PROCESSO</b>	: RXOFRODC-348/2003-000-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SYLVIO MODÉ	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP E OUTROS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO	ADVOGADO	: DR(A). JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DA DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FENABRAVE
ADVOGADO	: DR(A). DIMAS FALCÃO FILHO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS CINEMATOGRAFICAS DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - D.A.A.E.	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - FENAESS
ADVOGADO	: DR(A). ANA MARIA CASAGRANDE	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTONIO GALINDO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES
<b>PROCESSO</b>	: RXOF E RODC-20.137/2002-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DE SANTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR ALBERTO GRANIERI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR CORRÊA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: DR(A). RENATA DELCELO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MARQUES TIRELLI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCESP
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JOSÉ MARÇAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A. - EMPLASA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO E SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). NANCI CORTAZZO MENDES GALUZIO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANGELO GURZONI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E MAQUINISMO EM GERAL EM SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GIGLIOTTI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO MACHADO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). VANESSA EPPINGER CANAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SESVESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA
ADVOGADO	: DR(A). EDISON ARAÚJO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO		
ADVOGADO	: DR(A). IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO OLIVA		
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ROSANO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO		
RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ	ADVOGADO	: DR(A). MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO		
ADVOGADO	: DR(A). MARIA LUIZA DIAS MUKAI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO		
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ARUAM VILLAS BOAS RANGEL		
ADVOGADO	: DR(A). OLGA MARI DE MARCO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS		
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO TEIXEIRA COELHO		
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS CORRETORAS DE VALORES E CÂMBIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO		



RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO PAULO, OSASCO, GUARU., ITAP., CARAP.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRAGANÇA PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROM
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO ROQUE E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULT. RECR. - SINDILIVRE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRUZEIRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTE- NEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPE- TRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMISSIONÁRIOS DESPACHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTE- NEDORAS DE ESCOLAS DE EDUCA- ÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SEMEEI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DE RIBEIRÃO PRE- TO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAU- RANTES, BARES E SIMILARES DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE CA- FÉ DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAU- RANTES, BARES E SIMILARES DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE FEIRANTES DE SANTO AN- DRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA E RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE CA- FÉ DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAU- RANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAU- RANTES, BARES E SIMILARES DE MARÍ- LIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE SE- GUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTA- DO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAU- RANTES, BARES E SIMILARES DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAU- RANTES, BARES E SIMILARES DE SAN- TOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESP. ADUANEIROS DE SÃO PAULO, CAMPINAS E GUARU- LHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAU- RANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAU- RANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE ITAPIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DISTRIBUIDORES E VEN- DENDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAU- RANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE JABOTICABAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE AR- TES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAU- RANTES, BARES E SIMILARES DE SORO- CABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE JALES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE AS- SESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFOR- MAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAU- RANTES, BARES E SIMILARES DE UBA- TUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE LIMEIRA - SICOVAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. COMPRA, VENDA, LOC. DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADU- BOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE LIVROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO ADM. IMOV.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIM. CONSERVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE LUCÉLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIB. CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APA- RELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAU- LO - SINAEES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE MATERIAL ELÉTRICO E APA- RELHOS ELETRODOMÉSTICOS DO ES- TADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. EDIT. REV. JORNAIS BAIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTI- GOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓ- GICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAE- MO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁ- FICO E CINEMATOGRAFICO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDO- RAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTA- DO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTE- FATOS DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. FUNERÁRIAS DO ES- TADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BOR- DADOS DE IBITINGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DE OURINHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADO- RAS DE FILMES EM VÍDEO CASSETE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEM- VIDEO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAL- ÇADOS DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE MIRASSOL	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. MAN. EXEC. ÁREA VER. PUBL. E PRIV.	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DO MUNICÍPIO DE ASSIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRO- CESSAMENTOS DE DADOS DO ESTA- DO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRAN- SURB	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ABC E DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE PALMITAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CAMPINAS E RE- GIÃO - SINFRECAR	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAU- LO	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TRANSP. PAS. SERV. FRET.	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE PENÁPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E FRETAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	

RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL TRANSP. ROD. AUT. PEQ. MIC. EMP. TRANS.
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO RURAL DE BARRETOS E VALE DO RIO GRANDE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO RURAL DE BAURUR
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DE SALÕES DE BARBEIROS CABELEIREIROS PARA HOMENS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON - OESP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO, TRANSFORMAÇÃO E SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISUPER	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO TRANSP. CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COURO E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOUR	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	ANHEMBI CENTRO DE FEIRAS E CONGRESSOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA EXTR. MINÉRIO MET. ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP/ABIFA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVERSARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA LADR. HIDR. PROD. CIM. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILUX	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMESP
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	IPEN CNEN SP - INST. PESQ. ENERG. E NUCL.
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDA E FERTILIZANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FUNDIÇÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO :</b>	<b>RXOF E RODC-20.150/2003-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO</b>
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR :	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	REMETENTE :	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). KENJI TAKAHASHI
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). JOHNSON ARAÚJO DA SILVA
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E OUTRA
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). ROSANI KASSARDJIAN
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DR(A). CARLOS JOSÉ XAVIER TOMANINI
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS



ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS VARGAS WIGGERT	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SZNIFFER	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : TESS S.A.	RECORRIDO(S) : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTO ANDRÉ - EPT	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA	ADVOGADO : DR(A). LÚCIA HELENA MARQUES MIOTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA MARIA DE C. C. NAGAO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP	RECORRIDO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). LARA LORENA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO BUENO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP/ABIFA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GIGLIOTTI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE ALMEIDA PEDROSO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO MANOEL LOUREIRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPRESTEM	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE	ADVOGADO : DR(A). LEDA MARIA COSTA CHAGAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : BCP S.A.	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). ELAINE GOMES CARDIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JONAS DA COSTA MATOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRCESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). EDISON ARAÚJO DA SILVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO CARDOSO OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR	ADVOGADO : DR(A). MARICI ABREU BONAFÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES FILHO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FÊSESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COURO E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO TEIXEIRA COELHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VILHO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). ROMUALDO GALVÃO DIAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VILHO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPRI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, QURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE		
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS		
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA		
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SESEVESP		



RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE FILMES EM VÍDEO CASSETE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEM-VÍDEO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA, E DA LOUÇA DE BARRO DE PORTO FERREIRA - SINDICER	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO E PELES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDCAL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA DA GRANDE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CLASSIFICADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, ANIMAL E MINERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ITAPEVA DA INDÚSTRIA BENEFICIADORA DE MADEIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA AÉREA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALCALIS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA AÉREA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ESTANHO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFORO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTUCATU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRATÁRIOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AERVIÁRIAS - SNEA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE PAISAGISMO, AJARDINAMENTO, GRAMÍNEAS, CULTURAS DE PLANTAS E AFINS - SINAPA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PINDAMONHAGABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO- SINDEPARK	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) :	, DE SAÚDE, DE VIDA, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE		



- RECORRIDO(S) : SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROM
- RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SIRCEP
- RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
- RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
- RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
- RECORRIDO(S) : EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EMPLASA
- RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
- RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP
- RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
- RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA, APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS ESPACIAIS - FUCATE
- RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
- RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEN
- RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN
- RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Seção Especializada

em Dissídios Coletivos

### SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

#### ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e seis, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Vantuil Abdala, Lélío Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Aprovada a Ata da sessão anterior o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito formulou votos de boas-vindas ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que retornou de uma temporada na Espanha, em estudos na cidade de La Coruña. Ao ensejo, o Exmo. Ministro Vice-Presidente ressaltou que a presença de S. Exa. é sempre uma tranquilidade e é sempre enriquecedora. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen agradeceu pelos cumprimentos e disse que apresentará o relatório formal a todos os Ministros do Tribunal, com as informações da sua missão na Espanha, tendo declarado que colheu uma excelente impressão do Direito Material e do Direito Processual espanhol e, particularmente, do funcionamento das instituições naquele País. S. Exa. também registrou seu imenso júbilo em retornar ao Tribunal e seu agradecimento a esta Corte pela oportunidade de enriquecimento pessoal, profissional e acadêmico que lhe foi proporcionado. A seguir, o Exmo. Ministro Presidente da Sessão salientou que o Brasil vive um momento de procurar novos caminhos, especialmente no campo do Direito do Trabalho e que a experiência da Espanha é um bom indicativo de para onde deveremos caminhar. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia. Processo E-RR - 776678/2001.3 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Evangelista da Silva, Advogado: Humberto Ivan Massa, Embargado(a): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Advogada: Agna Martins de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada na impugnação e de não conhecer do Recurso

de Embargos e o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen no sentido de conhecer do Recurso. bserveação: Falou pelo Embargante o Dr. Humberto Ivan Massa. Processo E-ED-RR - 744980/2001.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Edy Razzante Cosentino, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Congregação das Irmãs da Providência Externato Santo Antônio, Advogado: Sílvia Regina Gimenes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e do artigo 7º, VI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhes provimento para, no tocante às diferenças salariais decorrentes da redução do número de horas-aula e seus reflexos, restabelecer a sentença. bserveação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Embargante. Processo E-ED-RR - 22346/2001-006-09-00.7 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Vilmar Fornazari, Advogada: Juliana Martins Pereira, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do art. 896 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras em turno ininterrupto de revezamento. bserveação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante. Processo E-ED-RR - 96752/2003-900-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Carlos Alberto Cavalcanti de Oliveira, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Myriam Denise da Silveira de Lima, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): ALITALIA - Linee Aeree Italiane S.P.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. bserveações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; III - Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Processo E-RR - 487855/1998.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ana Katma Cremonesi, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Adolfo Maia Junior, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. bserveação: Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo Quintas Carneiro e presente a Sessão o Dr. André Yokomizo Aceiro, patrono da Embargada. Processo E-RR - 611235/1999.4 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Embargante: Modo Battistella Reflorestamento S.A. - Mobra, Advogado: Libânio Cardoso, Embargado(a): Pedro Nogueira, Advogado: Antonio César Nassif, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por violação ao artigo 896 da CLT ante a má aplicação da Súmula 126/TST, quanto ao tema "Equivalência Salarial - Diferença de Produtividade", mantendo-se os votos proferidos na sessão do dia 21-11-2006 pela Exma. Ministra Relatora no sentido de conhecer dos Embargos por violação aos artigos 896 e 461, § 1º, da CLT e pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França no sentido de também conhecer do recurso, mas por outros fundamentos; a Exma. Ministra Relatora ter conhecido dos Embargos no tema "Multas por comportamento protelatório - Agravamento e Embargos de Declaração", por violação aos artigos 538, parágrafo único, e 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, ter-lhes dado provimento para excluir da condenação as multas impostas às fls. 421 e 441. bserveações: I - Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 128 do RITST; II Presente à Sessão o Dr. Alexandre de Miranda Cardoso, patrono do Embargante. Processo E-RR - 22287/2002-900-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Fernando Luís Russomano O. Villar, Embargado(a): Livercino Ferreira, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. bserveação: Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono do Embargado(a). Processo E-ED-RR - 8415/2001-004-09-40.1 da 9a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Everton Distefano Ribeiro, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. bserveação: Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão, e pelo Embargado o Dr. Leonaldo Silva. Processo E-RR - 628744/2000.1 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Fernandes de Santana, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. bserveações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; I - Por determinação da Exma. Ministra Relatora, as folhas dos autos deverão ser reenumeradas a partir da de número 601. Processo E-ED-RR - 679960/2000.0 da 5a. Região,

Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adivaldo Pereira Lima e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dirceô Villas Bôas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. bserveação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 62/2002-900-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco BMG S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Evânio José Silva, Advogado: Ricardo Milton de Barros, Decisão: I - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso argüida em impugnação; II - Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, que requereu: Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-ED-RR - 565/1993-006-13-00.2 da 13a. Região, corre junto com AIRR-565/1993-7, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Rodrigues de Aquino Filho, Advogado: Paulo Collier de Mendonça, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. bserveação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Collier de Mendonça, patrono do Embargante. Processo E-A-RR - 1185/1998-012-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ruy Lima Buarque de Nazareth, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. bserveação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante. Processo E-RR - 150907/2005-900-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rosângela Gomes de Souza, Advogada: Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, por perda superveniente de objeto. bserveação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante. Processo E-RR - 701370/2000.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Globo S.A. - Tintas e Pigmentos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Ulisses Bezerra de Souza, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. bserveação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-ED-AIRR - 417/2000-641-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Embargado(a): Gerhart Gilberto Beier, Advogado: Vera R. S. Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao art. 897 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Turma de origem a fim de que se aprecie o Agravamento de Instrumento como entender de direito, afastada a deficiência de traslado. Fica prejudicada a análise da preliminar de nulidade em face do disposto no art. 249, § 2º, do CPC. bserveação: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona da Embargante. Processo E-RR - 1955/1985-462-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Advogada: Mônia Ribeiro Tavares Perini, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. bserveações: I - Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Embargante. II - Falou pelo Embargado a Dra. Mônia Ribeiro Tavares Perini. Processo A-E-RR - 774104/2001.7 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Agravante(s): Leandro Fernandes da Silva, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. Processo E-RR - 529123/1999.7 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortica de Lages, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Celucat S.A., Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. bserveação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. Processo ED-E-ED-AIRR - 61995/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Hoexter, Advogado: Antonio Nonato do Amaral Jr., Advogado: Pedro Ulisses Coelho Teixeira, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: César Moraes Barreto, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Luís Fernando Feola Lençioni, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. bserveação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Ulisses Coelho Teixeira, patrono do Embargante. Processo E-ED-RR - 593767/1999.5 da 10a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Geraldo Magela Alves de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, De-

cisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo E-RR - 18545/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A. e Outra, Advogada: Sônia Manhã Soares dos Guarany, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marino da Silva, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Advogada: Eryka Farias De Negri, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo E-RR - 466486/1998.6 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Luiz Fernando Xavier Bidart, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Publicita Propaganda e Marketing S.A., Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo E-A-AIRR - 56/2003-058-15-40.5 da 15a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Cargill Agrícola Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Reinaldo Berenguel, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo E-RR - 898/2003-081-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Citrusuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Orlando Borges de Lima, Advogado: Euraldo Dias, Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo E-RR - 1649/2003-014-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Citrusuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Landualdo José Acauã, Advogado: Israel Faiote Bittar, Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo E-RR - 592432/1999.0 da 6a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandede, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria das Neves Italiano, Advogado: Joaquim Fornellos Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo E-RR - 715224/2000.7 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Israel Lopes de Souza, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento da Exma. Horácio Raymundo de Senna Pires. Processo E-RR - 85817/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IAPP - Instituto Ambev de Previdência Privada, Advogada: Ana Maria Ribeiro Rocha, Embargado(a): Pedro de Camargo, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento da Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Processo E-ED-RR - 37893/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Advogada: Yassodara Camozzato, Embargado(a): Deuci Maurício Fagundes Severo, Advogado: Marcos Ernani Senger, Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da falta de "quorum", ante o impedimento da Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Processo E-ED-AIRR - 672/2002-073-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Magdalena Sanches Raymundo, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): Cláudia Maria Guimarães Quintiliano, Advogada: Marisa Moreira Dias, Embargado(a): Cal Jeans Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Lopes e Silva Figuerôa, patrona da Embargante. Processo E-A-AIRR e RR - 100618/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Gonçalves Aparecida Cruvinel, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Renata Vieira Fonseca, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do artigo 897, "b", da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento da reclamante, como entender de direito, afastado o óbice de ausência de fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Stefani Gherardi, patrono da Embargante. Processo E-RR - 1707/1998-047-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Renato David Costa Lago, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Antônio do Carmo e Souza Lima Romano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de não conhecer do recurso, com ressalva quanto à fundamentação, acompanhando o voto proferido pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, na Sessão do dia 21-11-2006, ficando mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na referida Sessão, qual seja: conhecer parcialmente dos Embargos por violação dos artigos 10 e 448 da CLT. Observação: Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 128 do RITST. Processo

E-ED-RR - 1070/2002-004-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antonio Parada dos Santos, Advogado: Marco Antonio Belmonte, Embargado(a): Memoconta Engenharia de Automação Ltda. e Outra, Advogado: Erasto Soares Veiga, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Observação: Falou pela Embargada o Dr. José Maria de Souza Andrade. Processo E-RR - 1269/1991-001-07-00.8 da 7a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Roberto de Melo Viana e Outros, Advogado: Francisco Valentim de Amorim Neto, Embargado(a): Município de Fortaleza - Sucessor da SUMOV, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto, patrono do Embargante. Processo E-AIRR - 1011/2004-005-15-40.3 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José dos Reis Garcia, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): Associação Hospitalar de Bauru, Advogado: Walter Pires Ramos Junior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Milton de Moura França, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 536207/1999.6 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Anibal Roela Neto, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Embargado(a): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, acompanhando o voto da Exma. Ministra Relatora proferido na Sessão do dia 21-11-2006, ficando mantido o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, proferido na referida Sessão, no sentido de não conhecer do recurso. Observação: Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 128 do RITST. Processo E-RR - 617756/1999.2 da 17a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ângela Cristina Mara Silveira, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade conhecer do Apelo quanto à base de cálculo do Imposto de Renda, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos Embargos em relação à responsabilidade pelo pagamento do Imposto de Renda, e negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos no tocante aos honorários advocatícios. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira participou apenas da sessão realizada em 14-11-2006, ocasião em que deixou consignado seu voto; III - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou da sessão realizada nesta data apenas compondo "quorum". Processo E-ED-RR - 694930/2000.9 da 5a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antônio Robson Pereira da Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - por maioria, não conhecer dos Embargos do Reclamante, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos da Reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para cassar a decisão da turma quanto ao pedido sucessivo do autor, "Promoções Trienais", e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da ação quanto ao pedido de promoções trienais, vencido em parte o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, que também dava provimento ao recurso, mas para determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho de origem. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira participou apenas da sessão realizada em 14-11-2006, ocasião em que deixou consignado seu voto; III - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou da sessão realizada nesta data apenas compondo "quorum". Processo E-RR - 534841/1999.2 da 8a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: João Pires dos Santos, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Antônio Azevedo Evangelista e Outros, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, quanto aos embargos da segunda reclamada (CAPAF), julgar prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso por ofensa ao artigo 896 da CLT, considerando que o recurso de revista deve ser conhecido por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do abono. Prejudicado o exame do recurso de embargos do primeiro reclamado (Banco da Amazônia S.A. - BASA). Processo E-AIRR - 4823/2002-906-06-40.8 da 6a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edneusa Soares de Amorim, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: suspender o prosseguimento do julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator, após os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, que houvera pedido vista regimental, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem se manifestado no sentido de conhecer dos embargos quanto ao tema "Garantia do Juízo", por violação do artigo 897 da CLT, e os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Horácio Raymundo Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa no sentido de não conhecer do

recurso; mantidos os votos proferidos nas sessões realizadas nos dias 11-9, 14 e 21-11-2006, quais sejam, respectivamente: a) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, não conhecer dos embargos por incabíveis quanto ao tema "Embargos. Cabimento. Execução Trabalhista. Violação a dispositivo de lei federal" e os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Hélio Bentes Corrêa conhecer do recurso por violação ao artigo 897 da CLT; b) os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Vantuil Abdala terem consignado voto no sentido de, acompanhando o voto divergente do Exmo. Ministro Brito Pereira, conhecer dos embargos quanto a este tópico; c) o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Refeito o Relatório, nos termos do § 9º do artigo 128 do RITST, para possibilitar a participação dos Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa no julgamento do tema de fundo do recurso "Garantia do Juízo". Processo E-A-AIRR - 366/2003-076-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Rob Jane Lanchonete Ltda., Advogado: Jermino Guerra dos Santos, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-AIRR - 264/1991-053-15-41.0 da 15a. Região, corre junto com AIRR-264/1991-8, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores do Estado de São Paulo - Coopercitrus, Advogada: Lillian Gomes de Moraes, Embargado(a): João Pereira da Silva, Advogado: Renato Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 2617/1999-039-02-41.9 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Embargado(a): Benedita Francisca, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 2951/1999-342-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sebastião Justino de Assis, Advogado: Benedito de Paula Lima, Embargado(a): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por intempestividade. Processo E-AIRR - 1431/2000-047-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maria Aparecida Nascimento dos Santos, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogada: Renata Vieira Fonseca, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 2013/2000-084-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Marli Aparecida Martins da Silva e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Ronaldo Lima Vieira, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogada: Renata Vieira Fonseca, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 2025/2000-079-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maria José Ribeiro, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogada: Renata Vieira Fonseca, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-AIRR - 2566/2000-311-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Waldomiro Carlos Ramos, Advogado: Romualdo Galvão Dias, Embargado(a): Arnaldo Franchin Júnior, Advogado: Laércio Sandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, porque intempestivos. Processo E-ED-RR - 694524/2000.7 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Antônio Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-RR - 718175/2000.7 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Beghim Indústria e Comércio S.A., Advogado: João de Laurêntis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1200/2001-026-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Hevando Gomes de Amorim, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 729170/2001.0 da 6a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Embargado(a): Ildefonso da Fonseca e Silva, Advogado: Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 765320/2001.1 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Romildo Aparecido Santiago, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 799908/2001.1 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Sebastião Vieira da Cruz, Advogada: Maria Luíza Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-



ED-RR - 815110/2001.8 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Luiz Marques de Souza, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 17/2002-035-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Rubens Lobato Pinheiro - Fazenda Pinheiro, Advogado: Cândido José de Azeredo, Embargado(a): José Carlos Gouveia de Souza, Advogado: Décio José Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 990/2002-731-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CTA - Continental Tobaccos Alliance S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Embargado(a): João Laudi de Melo, Advogado: Dárcio Flech, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 1607/2002-241-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Carlos Dias, Advogado: Gelson Ferrareze, Advogada: Danielle Prestes de Bortoli, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, porque intempestivos. Processo E-ED-RR - 11438/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Edmar Henrique da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 38875/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Júlio Maria Possidonio, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 69540/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Tenco - Construções e Empreendimentos Ltda. e Outra, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Embargado(a): Andréa Lúcia Lemos Lopes, Advogada: Andréa Lúcia Lemos Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 208/2003-031-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Manoel Rodrigues da Silva, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Embargado(a): Massa Falida da Viação Cruz da Colina Ltda., Advogada: Claudinéia Soares Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 640/2003-012-10-40.0 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Daniel Antônio Gomes, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: Jorge Pires Faim Faia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos à Eg. Segunda Turma do TST, para que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito. Processo E-RR - 1034/2003-102-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Oxiteno S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamantré, Embargado(a): José Reinaldo Alvarenga e Outro, Advogada: Jasmara Secomandi Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1108/2003-045-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: João Roberto de Guzzi Romano, Advogado: ANDRÉ LUIZ GONCALVES TEIXEIRA, Embargado(a): Gerson Antonio da Silva, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1151/2003-003-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Hospital Fêmina S.A., Advogada: Maria Luiza Alves Souza, Embargado(a): Maria Regina Valenti, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1156/2003-095-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Antônio Carlos Pratavieira, Advogado: Dario Picoli Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 2138/2003-027-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Marott Lavanderia e Toalheiro S/C Ltda., Advogado: Gilberto Antônio Medeiros, Embargado(a): Itrio Fraga Martins, Advogado: Agostinho Tofoli, Embargado(a): Morumbi Sul Lavanderia Limpadora e Tinturaria S/C Ltda., Advogada: Maria da Penha Santos Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 2607/2003-361-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Jaime Domingos Leite, Advogada: Cesira Carlet, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 918/2004-028-04-40.9 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ernani Elia Damiani, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1018/2004-060-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Luciano da Silva, Advogado: Leonardo de Souza, Embargado(a): Acende Construções Elétricas Ltda., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1241/2004-203-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Iochpe-Maxion S.A., Advogado: Fernando Leichtweis, Embargado(a): Umberto Araújo Pavin, Advogado: Sérgio Pavin

Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 20780/2004-005-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Maria Aparecida Fernandez Cossetin, Embargado(a): Maxwell Clerk de Menezes Monteiro, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-RR - 590848/1999.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Genival Salviano da Silva, Advogada: Margareth Valero, Embargado(a): Décimo Segundo Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado: José Paulo Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-AIRR - 951/2000-065-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): New Port Restaurante Ltda., Advogado: Antônio Carlos de Paulo Morad, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-A-AIRR - 522/2002-009-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Lanches Bar Novo Paraizo Ltda., Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-AIRR - 419/2001-101-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Procurador: Nivaldo de Souza Júnior, Embargado(a): Érico Garcia Serrat, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos. Processo E-AIRR - 691/1997-074-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Checar Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Osmar Correa, Embargado(a): Adilson Alves da Silva, Advogado: Ricardo Hideaqui Inaba, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 494243/1998.5 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Carlos Borges Marques, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Marcos Luiz Borges de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 503875/1998.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Kazuhito Joboji, Advogado: Carlos Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, I) rejeitar a arguição de litigância de má-fé apresentada em contra-razões; II) por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 523724/1998.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldou Eduardo Marques, Embargado(a): Donizete Mendes, Advogada: Alba Terezinha Legnani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Litigância de má-fé/multa por Embargos Declaratórios Protelatórios" e dar-lhes provimento para absolver o Reclamado da condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Processo E-RR - 526041/1999.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Porfírio Olivares Filho, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-RR - 580844/1999.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vilson Roberto Pereira, Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 599666/1999.4 da 6a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Massa Falida de Banfort - Banco de Fortaleza S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Fernando Pedrosa Barros, Embargado(a): Dirceu Rodrigues de Almeida, Advogado: Paulo Roberto Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 619454/1999.1 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Helena Gomes Fontana e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. Processo E-RR - 579/2000-042-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Ademar Bianchi, Advogado: José Rubens Hernandez, Decisão: I - Por unanimidade, rejeitar as preliminares de intempestividade do Recurso de Embargos e Litigância de Má-Fé argüidas em contra-razões; II - Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 1545/2000-670-09-40.7 da 9a. Região, corre junto com AIRR-1545/2000-0, Relator:

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Embargado(a): Joel Pereira da Cunha, Advogada: Elisabete Ferreira Pundeck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao art. 897 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo a Turma de origem a fim de que se aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito, afastada a deficiência de traslado. Processo E-RR - 701738/2000.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Iara Aparecida Pavão Deperon e Outros, Advogada: Sonia Aparecida de L. Santiago Ferreira de Moraes, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 706831/2000.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Amauri José Dutra, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Embargado(a): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Manoel Hermand Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-A-E-ED-RR - 1768/2001-020-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Cláudio Barros Peixoto, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. Processo ED-E-ED-ED-RR - 725380/2001.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Airton Motta Serafim e Outros, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Advogada: Karina Mara Vieira Bueno, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dionéia Amaral Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo E-RR - 737351/2001.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Ana Lúcia de Rezende Ayub, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 814383/2001.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Vicente Fiuza Filho, Advogado: José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Elizabeth Montanhan e Outros, Advogado: Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 816263/2001.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Maria Nunes, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo A-E-RR - 30741/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado(s): José Antonio Franco, Advogado: Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-ED-AIRR - 157/2003-025-07-40.9 da 7a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Seiva Cavalcante Soares, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 308/2003-059-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Pereira da Silva Filho, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 943/2003-022-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio José Santoro Pinto Osório, Advogado: Letícia Coeli Osório Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1186/2003-044-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Marlene de Oliveira Miranda da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1454/2003-055-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Suelda Lopes Moreira, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. Processo E-AIRR - 1848/2005-010-18-40.2 da 18a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Atento Brasil S.A., Advogado: Rogério da Silva Venâncio Pires, Embargado(a): Décio Alves de Siqueira Filho, Advogada: Melyssa Pires Léda, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a arguição de litigância de má-fé apresentada em contra-razões; II) por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 592493/1999.1 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edvaldo Aparecido de Oliveira, Advogado: Mauro Shigemitsu Yamamoto, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos com relação ao tema "cisão parcial da empresa - responsabilidade solidária - Proforte", por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos



à Sexta Turma para que reaprecie a admissibilidade do Recurso de Revista quanto ao tema, sem a premissa estabelecida pela Orientação Jurisprudencial Transitória 30 da SBDI-1; II - Pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer dos embargos no tocante a "Multa. Embargos de Declaração", vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo ED-E-AIRR - 701/1999-002-17-40.7 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Wantuil Corrêa Netto, Advogado: Valério Rodrigues Nunes Cruz, Embargado(a): Neusa Santana Pinto, Advogado: Sávio Gracelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 538754/1999.8 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marcos Luiz da Cunha Santos, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 581617/1999.7 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Maria do Socorro Barbosa Rodrigues, Advogado: Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Processo E-RR - 588449/1999.1 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Celso Ferronato, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 596010/1999.8 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cosme da Silva Maia, Advogado: Hostilio Lopes Jund, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 613704/1999.7 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Márcio de Souza Paiva, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 637413/2000.9 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Francisco da Silva, Advogado: Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 650696/2000.7 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ronaldo Guimarães de Souza, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 666377/2000.0 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Gonçalo da Silva, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 709942/2000.5 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Tarcísio Inês Moreira, Advogada: Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-ED-AIRR - 446/2001-014-09-00.7 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Associação Mantenedora Saint Germain, Advogada: Fernanda Andreazza Lima, Embargado(a): Danilo Correia, Advogado: Cleiton César Schaefer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-AIRR e RR - 787915/2001.5 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): João de Jesus, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 800779/2001.1 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Saulo Vassimon, Advogado: Emídio Severino da Silva, Embargado(a): Berenice Ana Bertolotti, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 810833/2001.4 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Ronilto Campos de Oliveira, Advogada: Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 230/2002-332-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sérgio Leomar Polenz, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-ED-AIRR - 947/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Celso Ferreira Muñoz, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Jacqueline Rocio Varella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 6350/2002-906-06-00.9 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Frederico Cavalcanti Ribeiro, Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Embargado(a): Empresa de Urbanização do Recife - URB/Recife, Advogada: Bettina Lacerda Caldas Barroso, Decisão: por unanimidade,

conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, restabelecer o acórdão regional quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação da Lei 4.950-A/66. Processo E-ED-RR - 22990/2002-900-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): João Antonio Nigelski, Advogado: Mathusalem Rosteck Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 27914/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Moacir Silveira dos Santos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 70283/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Wilson da Silva, Advogada: Maria Aparecida E. Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 296/2003-017-10-00.7 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos das Chagas Lessa, Advogado: Hernane Galli Costacurta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-A-AIRR - 347/2003-021-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Verônica Ferreira Pimenta, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, em face da inexistência de representação. Processo E-AIRR - 398/2003-031-12-40.2 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogada: Viviane F. Prudêncio de Campos Lobo, Embargado(a): Luiz Carlos de Amorim, Advogado: Guilherme Scharf Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 798/2003-079-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): José Carlos Gianoni, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 878/2003-007-18-00.2 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Welson Garcia de Assis, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 1482/2003-014-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Ailton Cláudio e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-ED-AIRR - 1533/2003-069-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Rosemenegilda da Silva Soia, Embargado(a): Francisco Antunes Pinto, Embargado: Waldy Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 1599/2003-008-08-00.7 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Darimberg Moraes Carvalho, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-AIRR - 1953/2003-055-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Embargado(a): Vera Labone Pessotti, Advogada: Regina Célia Dalle Nogare, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 897 da CLT e 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ausência de fundamentação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento como entender de direito. Processo ED-E-ED-AIRR - 2606/2003-462-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luiz Carlos Bueno e Outro, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-ED-RR - 10569/2003-011-20-40.3 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Kleber Gonçalves de Oliveira, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. Processo E-RR - 637/2004-009-18-00.7 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo César de Castro, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 776/2004-005-08-00.0 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Maria Helena Teixeira Gomes, Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 716636/2000.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Pedro Paulo de Souza, Advogada: Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 670589/2000.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Martignelli S.A., Advogado: Vic-

tor Russomano Júnior, Embargado(a): Luis da Conceição Fernandes, Advogada: Selma Di Costa Accocella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação aos artigos 896 da CLT, 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de horas extras pelo período anterior a 1/5/95. Processo A-E-ED-RR - 533570/1999.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado(s): Roberto Aparecido Jorge, Advogado: José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo A-E-RR - 542200/1999.2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Roberto Luiz de Oliveira, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-RR - 629440/2000.7 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marcos Rodrigues, Advogada: Selma Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Viplan - Viação Planalto Ltda., Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Sandoval Curado Jaime, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 896 da CLT e contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão embargado no tema "quitação" e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que aprecie os demais tópicos do Recurso de Revista, como entender de direito. Processo E-RR - 635950/2000.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Commerce - Importação e Comércio Ltda. - Lojas Arapuã, Advogado: Fernando Celso de Aquino Chad, Advogado: Luís Rogério Guimarães Siqueira, Embargado(a): Cláudio da Silva Gica, Advogado: Sabino Ribeiro Soares Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 660297/2000.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vanderlei Marcucci e Outros, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 675207/2000.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria da Conceição Nunes da Silva, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 679688/2000.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Lucelina Rodrigues Cunha, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos no tema "Contrato nulo - efeitos - Súmula nº 363/TST - anotação da CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer relativa à anotação, na CTPS, do período trabalhado; no outro tema, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 691304/2000.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): José Aparecido Virgínio da Silva, Advogado: Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 693693/2000.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alípio Lima Loureiro, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo - Banespa (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 704974/2000.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Elias Emídio da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-RR - 719281/2000.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Wilson de Souza, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo ED-A-E-ED-RR - 805084/2001.1 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Roque Nascimento Memeli, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-ED-RR - 371582/1997.7 da 9a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Valdemir Coelho Gomes, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos no tocante ao tema "Contrato de Trabalho Temporário - Validade - Necessidade de Concurso Público", por violação do artigo 896 da CLT e 37, II e § 2º, da CF, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego, restabelecer o acórdão regional, quanto às parcelas deferidas. Observação: Refeito o Relatório ante a modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 128 do RITST. Processo E-A-AIRR - 1301/2004-005-21-41.7 da 21a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Maria do Nascimento, Ad-



vogado: Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Processo E-RR - 37/2004-008-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Embargado(a): Francisco Benicá, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-AIRR - 3203/1996-652-09-00.8 da 9a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Carlos Eduardo Crocetti, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 738841/2001.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Wilson Gonçalves Silvério, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 685/2002-002-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Simões da Silva Bartels, Advogado: Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e nove minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e seis.

#### RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria

#### SECRETARIA DA 1ª TURMA

#### ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LELIO BENTES CORRÊA, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e EMMANOEL PEREIRA, dos Excelentíssimos Juizes convocados GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AI - 613/2004-110-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Bosco Gomes Vieira da Silva, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2944/1989-006-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Lilian Rita Textor Lima, Advogado: Tarso Fernando Hers Genro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55/1990-022-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Giovane Pesce e Outros, Advogado: Gibran Moysés Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968/1993-511-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gilson Nideck, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1871/1993-003-17-41.2 da 17a. Região**, corre junto com RR-4177/04/1998-9, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Zaine Helena Cheim de Figueiredo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309/1994-004-15-85.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Ricardo Queiroz Liporassi, Agravado(s): Jairo Aparecido Hilario, Advogado: Vilmar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363/1995-002-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Agravado(s): Andrea Oliveira Rodrigues, Advogado: Adilson de Souza Alexandre, Agravado(s): Contrata Prestação de Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988/1995-003-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Agravado(s): Marcelo Antônio Vidon de Carvalho, Advogado: Valter Pereira da Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1983/1995-019-05-42.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Ruy João Ribeiro, Agravado(s): Calixto Santana, Advogado: Marlyval Vieira de Cerqueira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406/1996-027-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Gilmar Marcelino da Silva, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1690/1996-561-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eloni Celina Pereira Viaw, Advogada: Eunice Gehlen, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1705/1996-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Francisco Alves de Souza, Advogada: Vilma Piva, Agravado(s): Massa Falida de Monumento Construtora Ltda., Agravado(s): Somont - Montagem de Esquadrias de Alumínio Ltda., Agravado(s): Djalma Sérgio Pires de Almeida e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931/1997-024-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rádio Beep Telecomunicações Ltda., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Ricardo Moura Romão, Advogado: Elias Silva Araújo Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1067/1997-101-05-41.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Atrevida Empresa de Transportes Ltda., Advogado: Leonardo Garcia de Mattos, Agravado(s): Geraldo Wagner Perazzo, Advogado: Abílio Almeida dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2066/1997-053-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Aduato Sampaio, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3188/1997-660-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Casturino de Oliveira, Advogado: Fabiano Luiz Segato, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382/1998-641-05-40.6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-382/1998-9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marleide Lélis Magalhães Carvalho, Advogado: Renato Mário Borges Simões, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382/1998-641-05-41.9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-382/1998-6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): Marleide Lélis Magalhães Carvalho, Advogado: Renato Mário Borges Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871/1998-019-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-871/1998-6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Agravado(s): Norma Fronza, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871/1998-019-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-871/1998-3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhav, Advogada: Cristiane Frozi Possapp Beis, Agravado(s): Norma Fronza, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882/1998-068-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Mariângela Conceição Vicente Bergamini de Castro, Advogado: Marcos Roberto Fratini, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891/1998-451-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cíntia Madeira, Agravado(s): João Carlos Martins Castêncio, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524/1998-071-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Quantort Alimentares Ltda., Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Marcus Eliandro Ferreira Miranda, Advogado: Ilma Maria Vieira Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1716/1998-062-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sérgio Barbosa do Amaral, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1882/1998-041-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): José Roberto Ribeiro da Costa, Advogado: Antônio Camelo Irmão, Agravado(s): Álamo Engenharia S.A., Agravado(s): Central de Recursos Humanos Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2050/1998-016-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Geraldo Francisco de Freitas, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Eduardo Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 439185/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Jarlene do Nascimento Soares e Outros, Advogado: Valter Uzzo, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Roberto Joaquim Pereira, Decisão: por

unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 248 do Regulamento Interno do TST. Ainda por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 58/1999-069-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nextel S.A., Advogado: Ivo Nicoletti Junior, Agravado(s): Paulo Sérgio Alves de Oliveira, Advogado: Fernando Toffoli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69/1999-333-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Central S.A. - Transporte Rodoviário e Turismo, Advogado: Luís Fernando Rocha Bér-gamo, Agravado(s): Sérgio Rodolpho, Advogado: Oraides Franchini Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 656/1999-051-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Comércio de Bebidas e Panificadora Columbia Ltda., Advogada: Joana Angélica Bacellar, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764/1999-089-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eliana Martini Tagliani, Advogado: André Mário Goda, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogada: Sandra Maria Furtado de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059/1999-023-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jorge Luiz Barone Vilar, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395/1999-012-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Leonor Lopes Cavalheiro, Advogada: Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaíad, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: AIRR - 1637/1999-057-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Domingos Ribamar do Nascimento, Advogado: Ronaldo Rico de Souza, Agravado(s): Transportes Rodor Ltda., Advogado: Adalto Evangelista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2741/1999-040-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Fernanda Amaral Braga Machado, Agravado(s): Maria Lúcia de Assis, Advogado: Fabrício Aristides de Souza, Agravado(s): Maxxion Conservadora e Limpadora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7178/1999-020-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): José Carvalho Pereira, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60/2000-004-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A. e Outros, Advogado: Ricardo Queiroz Liporassi, Agravado(s): Jorge Aparecido Valença, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240/2000-023-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Leão Júnior S.A. e Outra, Advogado: José Augusto Caiuby, Agravado(s): Luigi Carlo Oliveto, Advogado: Gólvio Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316/2000-465-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-316/2000-4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Multitec Serviços Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Neusa Batista Costa, Advogado: Gilberto Caetano de França, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316/2000-465-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-316/2000-1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Neusa Batista Costa, Advogado: Gilberto Caetano de França, Agravado(s): Multitec Serviços Ltda., Advogado: Octávio Bueno Magano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470/2000-531-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tecnovidro Indústria de Vidros Ltda., Advogado: Valter Bianchi, Agravado(s): Elizete Aparecida Toso, Advogada: Olga Maria Mangoni Galves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475/2000-641-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Gladimir Crestani de Araújo, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480/2000-231-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Melson Tumeleiro S.A., Advogada: Maristela Beduschi, Agravado(s): Rosane Adorno da Silva, Advogada: Eliane Cassela Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624/2000-023-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Dilsma Silvestre Rodrigues, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748/2000-342-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Holzgrefe, Agravado(s): José Carlos Pereira Gondim

e Outros, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837/2000-071-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Tulipa Ltda., Advogado: Pedro Pina, Agravado(s): Jurandir Bonfin, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857/2000-041-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Arnaldo Celestino de Souza, Advogado: Jorge Alberto Machado, Agravado(s): Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938/2000-541-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Marcelo dos Santos Bento, Agravado(s): Rogério Máximo, Advogado: Alessandro Alvim de Mattos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946/2000-053-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa - Campinas, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): Glauco Felizardo, Advogada: Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250/2000-058-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAC, Advogada: Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Carlos Antônio Martins, Advogado: Paulo César de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2856/2000-014-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Adilson José de Azevedo Silva, Advogado: Antônio Jorge de O. Castro Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17963/2000-652-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Daniel de Souza Lima, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): Lua Distribuidora de Jornais Ltda., Agravado(s): Thradock Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648466/2000.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Marco Antônio de Carvalho e Outros, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Délio Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 677988/2000.5 da 3a. Região.** corre junto com RR-677989/2000-9, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Marcos Martins, Advogado: João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412/2001-002-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Desirêe Abreu Mascarelli, Advogada: Denise Borbarelli Grecco, Agravado(s): Central Distribuidora de Produtos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454/2001-030-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Nazareno Moreira, Advogada: Laci Odete Remos Ughini, Agravado(s): Vitória Provedora Logística Ltda., Advogada: Zelaine Regina de Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613/2001-027-04-40.8 da 4a. Região.** corre junto com RR-613/2001-3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Quintilano da Silva, Advogado: Filipe Bergonsi, Agravado(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Jacqueline Rócio Varela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639/2001-054-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pontal, Advogado: Carlos Sérgio Macedo, Agravado(s): Rubens Aparecido da Silva, Advogado: Ronaldo Aparecido Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712/2001-002-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC-AR/ES, Advogado: Fernando Antônio Vervloet, Agravado(s): Luciana Stang, Advogado: João Paulo da Rocha Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-ED-ED-RR - 712/2001-036-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Slemann Cardoso Alves, Agravado(s): Luis da Paixão Alves, Advogada: Márcia dos Santos Machado de Almeida, Agravado(s): SCEG Construções e Engenharia Ltda., Advogado: Leandro Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente protelatório, condenar o Município Reclamado a pagar ao Reclamante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 557, § 2º), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. **Processo: AIRR - 747/2001-121-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Laury Barbosa, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 916/2001-221-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Cajamar, Advogado: João Ventura Ribeiro, Agravado(s): Elias Barbosa Blaas, Advogado: Isaías Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010/2001-443-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Agravado(s): João Batista Magno de Assis, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098/2001-042-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria Jussara Pereira da Rosa, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Narciza Maria Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122/2001-027-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Djalmá de Oliveira Souza, Advogado: José Luciano Ferreira, Agravado(s): Sacola Cheia Duque de Caxias Ltda. e Outro, Advogado: Arnaldo Valle Passos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1187/2001-053-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transmaribó Ltda., Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): João Sebastião Gomes Filho, Advogada: Regina Somei Cheng, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513/2001-006-13-40.9 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Lúcia Maria Acioli Matos, Advogado: Urias José Chagas de Medeiros, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1953/2001-291-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dow Agrosciences Industrial Ltda., Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): Luís Francisco dos Santos, Advogado: Nilton Marcelo de Camargo, Agravado(s): J. M. Empreiteiras de Obras e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1954/2001-031-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirante Ltda., Advogado: Ana Cláudia Simões, Agravado(s): Edilson Rizzo, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Cinema, Rádio, Televisão, Áudio e Vídeo no Estado de São Paulo - Cooperart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2262/2001-007-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): Eduardo Pavão, Advogado: José Vieira da Silva Duque Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2565/2001-002-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo - Sinprafarma, Advogada: Maria Aparecida Biazzotto Chahin, Agravado(s): Drogaria Angélica Ltda., Advogado: Adriano Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21850/2001-012-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. e Outra, Advogado: Carlos Roberto Claro, Agravado(s): Sidnei dos Santos Canela, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 726305/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Aurora Participação e Administração S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Edivaldo Paulo Faria, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 731184/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): João Nunes de Macedo, Advogado: José Carlos dos Santos, Decisão: preliminarmente, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 794450/2001.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Adelmo Ferreira, Agravado(s): Manoel Bezerra de Albuquerque, Advogado: Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 806776/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Centro Interescolar Municipal Professora Alcina Dantas Feijão, Advogada: Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Dituio Kitagawa e Outros, Advogada: Maria Madalena Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 811213/2001.9 da 13a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ivone Célia de Souza, Advogado: Alexandre Vieira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 65/2002-109-03-41.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Minas Sol Hotéis Ltda., Advogada: Melina Santos de Freitas, Agravado(s): Elizabeth das Graças Santos, Advogado: Jaci da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67/2002-036-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Kátia Regina dos Santos, Agravado(s): André Luiz Fontaine Scaramuzzi, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143/2002-073-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): Abdias Feliciano Feitosa, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196/2002-002-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): C & A Modas Ltda., Advogada: Renata Andrino Ançã, Agravado(s): Maria de Fátima Mendes de Carvalho, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212/2002-001-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Advogado: Méryclis D' Medeiros Batista, Agravado(s): José Ailton da Silva, Advogado: Dominici Sávio R. C. Mororó, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268/2002-064-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Divaldo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286/2002-022-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: João Carlos Pennesi, Agravado(s): Célia Regina Pinheiro Palomino e Outros, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335/2002-811-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): Mônica Vieira Figueiredo Brum e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429/2002-065-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Ellos Recursos Humanos Ltda., Agravado(s): Roberta Glória Pontes, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446/2002-005-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Carlos de Albuquerque Cavalcanti, Advogado: Adelfton Hilário, Agravado(s): Bristol - Myers Squibb Brasil S.A., Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 447/2002-382-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Maria Divina Tavares, Advogado: Jorge Henrique Araújo, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do recurso como agravo, e unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 448/2002-491-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Damião Rodrigues Santos, Advogada: Juliana Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466/2002-100-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Aroldo Silva Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583/2002-002-06-00.9 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-583/2002-6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Maria Jacinta de Lima Brandão Oliveira, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583/2002-002-06-41.6 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-583/2002-9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Agravado(s): Maria Jacinta de Lima Brandão Oliveira, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 676/2002-107-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sérgio Renato Simões, Advogado: Márcio Augusto Matias Perroni, Agravado(s): Açúcar Guarani S.A., Advogado: Lielson Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698/2002-003-18-00.4 da 18 a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria José de Oliveira, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 699/2002-491-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Carlos Antonio Nunes, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Município de Suzano, Procurador: Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892/2002-001-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Fernando José Mousinho de Medeiros, Advogado: Marcos Feliciano P. Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897/2002-005-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carleondas Ferreira Santana, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928/2002-012-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geometria Zago Ltda., Advogado: João Tadeu Argenti, Agravado(s): Mário José Martins Ribeiro, Advogado: Rodrigo de Almeida,





Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929/2002-047-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): Antônio Salvador de Oliveira, Advogado: Fernando César Domingues, Agravado(s): Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985/2002-040-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Agravado(s): José Batista Cassimiro dos Santos, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): SISTEMA - Segurança e Vigilância Ltda. e Outros, Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1095/2002-010-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobrás, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Carlos Nelson Motta de Souza, Advogado: Osiris Cipriano da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249/2002-104-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marco Túlio de Carvalho, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Cleuber Soares Camilo, Advogado: Ricardo Casabona, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298/2002-023-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Agravado(s): Nelson Dias da Silva, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401/2002-107-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Minas Sol Hotéis Ltda., Advogado: Rodrigo Coelho de Lima, Agravado(s): Cássio Anderson Gomes, Advogado: Washington Xavier Lopes Caçado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1516/2002-015-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rash Administração de Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Erick Polborn Ceppas, Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1648/2002-032-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Porto Seguro Proteção Patrimonial Ltda., Advogado: Eduardo Fomazari Alencar, Agravado(s): Paulo Leandro Demarchi Ferreira da Costa, Advogada: Regina Conceição Saravalli Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1788/2002-315-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Menzies Aviation Brasil Ltda., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): José Ermelindo Valente, Advogado: Mônica Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1793/2002-057-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Regina Lúcia de Vasconcelos Aguiar, Advogado: Acilbes Burgarelli Filho, Agravado(s): Condomínio Edifício Paulista Wall Street Residence, Advogado: René de Jesus Maluhy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1878/2002-077-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Duílio Pieroti Miguel, Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1975/2002-005-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Rio Largo, Advogado: Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): Rosemary Maria Jesus dos Santos, Advogado: José Marcelo Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1983/2002-011-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Calvo Comércio e Importação Ltda., Advogado: Mário Soares Fernandes, Agravado(s): Agostinho Martins Ferreira, Advogada: Júlia Araújo Miura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2036/2002-058-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Paulo Sergio João, Agravado(s): Zeni Rodrigues Silva, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Estabelecimentos Hoteleiros, Residenciais e Comerciais - COOPERC, Decisão: unanimemente, não conhecer ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2536/2002-071-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): M.C. Pinheiro Elias, Advogado: Luís Duílio de Oliveira Martins, Agravado(s): Carlos Henrique Furtado, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Govinda Restaurante Indiano e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6230/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cruzeiro do Sul Companhia Seguradora - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Osvaldo Amaral Rodrigues Moreira, Agravado(s): Delise Teresinha Dietrich Madke, Advogado: Ricardo Dall'Agnol, Agravado(s): Clube Empresarial de Seguros e Outros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7356/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Ribeirão Pires, Procurador: Maristela Antico Barbosa Ferreira, Agravado(s): Alzira Yumico Akagi, Advogado: Roberto Eisenberg, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14116/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogada: Solange Neves Pessin, Agravado(s): Délcio Ferreira Pinto, Advogado:

Josué de Souza Menezes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: A-AIRR - 17920/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): José Ferreira Lima Filho, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Jonadabe Laurindo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20091/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarradora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Irineu Rodrigues Rita, Advogado: José Marcos Crevelaro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23746/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Arais Biltsches e Outros, Advogado: Dr. Ademir Nyikos, Agravado(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 24094/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Nilza da Silva Borges, Advogada: Rosa Maria Padula Mucenic, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25111/2002-900-05-00.5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Vera Lúcia Alencar Ferreira Silva, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29421/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Tatiana Batista Fernandes, Agravado(s): Ana Daniela da Silva Rodrigues, Advogado: Juscelino José Bogoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52936/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-52936/2002-9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Agravado(s): Antonio Juliano Alves, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52936/2002-902-02-41.9 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-52936/2002-6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio Juliano Alves, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Luiz Ricardo Gama Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 66945/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Agravado(s): Antônia dos Santos Ramirez, Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Decisão: unanimemente, determinar a reautuação dos presentes autos como Agravo em recurso de revista e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39/2003-069-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pedro Ozório Pita, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): TAM - Linhas Aéreas S.A., Advogada: Carine de Cássia Tavares Dolor, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47/2003-391-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Andre Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): Jaime Joaquim Teodósio da Silva, Advogado: Claudionor Cavalcante Costa Júnior, Agravado(s): Emcodril - Empresa de Construção Dantas R. Ltda., Advogado: Ivan Gomes de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119/2003-011-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Adão Ribeiro de Sousa, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 151/2003-025-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fernando Augusto Martins, Advogado: Rosana Mary de Freitas Constante, Agravado(s): Fepenge Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Agostinho Ribeiro, Agravado(s): Duratex S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166/2003-023-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Carla Elói Silva, Agravado(s): Edson Tomás, Advogado: Milena Maria Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262/2003-203-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Domingos Abreu Gomes, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322/2003-242-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Spirax Sarco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): Abgner Pontes de Vasconcelos, Advogada: Rosy Eny Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389/2003-016-12-40.9 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Osni Kasten, Advogado: Alceu Luiz Goulart Doim, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Ferreira de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512/2003-010-02-40.8 da 2a. Região,**

Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): São Bento Comestíveis Ltda., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Everardo da Silva Fontenele, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): São Bento Magazine Ltda, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 556/2003-254-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Harley Silva de Almeida, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 631/2003-002-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Alice de Ré, Advogado: Antonio Edilberto de Carvalho, Agravado(s): Tania Mara Derivi Barros, Advogado: Antonio Edilberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731/2003-120-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Romildo Rodrigues Santos, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750/2003-014-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Grasielle Tarouco Saldanha, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): Centro de Treinamento e Administração Ltda. - CTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805/2003-011-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fumas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdice Almeida Actis, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844/2003-024-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fumas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Celso Aloisio Santos Barbosa, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871/2003-016-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Regina Gomes Duarte, Advogado: Délcio Caye, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892/2003-029-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): Andréa Aparecida König, Advogada: Dra. Cláudia Issler, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 893/2003-020-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regina Pereira da Silva Rangel, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909/2003-201-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrigerantes do Amapá S.A. - REAMA, Advogado: Juarez Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): Nixon César Pacheco Corrêa, Advogado: José Antônio Leal da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926/2003-008-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Alcindo Lovatti, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938/2003-023-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Francisco José Coimbra, Advogado: Paulo Cesar Pimpa da Silva, Agravado(s): Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972/2003-001-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Carlos Alves Soares, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): Consórcio Nacional Santa Inez S/C Ltda., Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975/2003-090-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Carlos Seabra Parisi, Advogado: Erick Prado Arruda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982/2003-921-21-40.5 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Carlos Luiz Neto, Agravado(s): Gibson Figueiredo Cantídio e Outros, Advogado: Jorge Geraldo de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016/2003-006-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Laudelino Toreti Vitorassi (Espólio de), Advogado: Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072/2003-014-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro Sérgio Rodrigues Alves, Advogado: Jairo Rodrigues Bijos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1182/2003-005-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Maria Júlia Ribeiro de Al-



buquerque, Advogada: Mirabel Alves Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223/2003-021-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estacione - Engenharia de Transporte e Estacionamento Ltda., Advogada: Rosângela R. Melo Peixoto, Agravado(s): André Campos de Souza, Advogado: José Celso de Abreu, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 1238/2003-074-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Orivaldo Ravanelli, Advogado: José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1324/2003-005-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Regina Maria Arantes Torres, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Fabiana Garcia Cavallante Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1345/2003-203-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): L. C. Bueno, Advogado: Manoel F. Pascoal Júnior, Agravado(s): Antônio Tavares Medeiros, Advogada: Eriene Gonçalves Lima No, Agravado(s): Jari Celulose S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, em negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1362/2003-067-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Milton Batella, Advogado: Cláudio Quintão Velloso, Agravado(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Alan Kardec Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373/2003-016-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Augusto de Almeida e Outro, Advogado: Paulo Silveira Melo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1405/2003-811-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Alcides de Oliveira Dantas e Outro, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Sebastião Valdir Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1502/2003-432-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rhodia Poliamidas e Especialidades Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Agravado(s): Henderson Rincon, Advogada: Fabiana Midori Ijichi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550/2003-049-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Wagner Lacerda de Matos, Agravado(s): Maria da Graça do Prado Cedro Iacovo, Advogado: José Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1583/2003-022-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Elaine Teixeira de Lemos, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1673/2003-022-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Messias de Oliveira, Advogado: Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Agravado(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Gabriel Vergette da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1737/2003-023-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Guiatel S.A. - Editores de Guias Telefônicas, Advogado: Lecy Marcelo Marques, Agravado(s): Paulo Roberto Drummond Vianna, Advogada: Patrícia Xavier dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1831/2003-192-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Intermed Farmacêutica Nordeste Ltda., Advogado: João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): José Anísio Almeida Oliveira, Advogado: Antonival Augusto Jobabá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2006/2003-521-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda, Advogada: Dra. Magaly da Silva Viana, Agravado(s): Luiz Francisco Gabizo, Advogado: Dr. José Américo Nepomuceno Manoel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2217/2003-421-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Schweitzer-Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Agostinho da Silva, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2228/2003-421-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Schweitzer-Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Tarcísio da Silva, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2270/2003-462-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Deoclécio Sartori, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2387/2003-421-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Schweitzer-Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Carlos Augusto Ferreira, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2388/2003-122-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Davi Ferreira Porto, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Agravado(s): Villares Metais S.A., Advogada: Lúcia Alvers, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2892/2003-061-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Roberto Bravim, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Agravado(s): Fundação do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Veridiana Cristina Tomich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2908/2003-030-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Valter Moraes, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3283/2003-014-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Copersucar - Cooperativa Central dos Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Aristides do Couto, Advogado: João Rubem Botelho, Agravado(s): Movicarga S.A., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3356/2003-004-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): Renato Marcos Liebl, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4952/2003-004-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Eliane Aloísio dos Santos, Advogado: Marco Antonio Santos Schettert, Agravado(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Silvio Orzechowski, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6945/2003-004-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Diplomata Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Ana Paula Pavelski, Agravado(s): Elisângela Scantamburlo, Advogada: Kátia Regina Rocha Ramos, Agravado(s): Massa Falida de Lembrasil Supermercados Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 11889/2003-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Érica Donnarumma Messias, Advogado: Nilson Roberto de Albuquerque Flório, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Ainda por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 76693/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hans Kurt Hazl, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ABS Serviços S/C Ltda., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 80098/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elira Teresinha Zuffo Barbieri, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): Forjas Taurus S.A., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 80823/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mário Edson Colozzi, Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outro, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81802/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Roberto da Conceição, Advogado: Valfredo Silva dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94828/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Fernando Cobalea, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): Maria Elena de Oliveira, Advogado: Dr. Clever Costa de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 112945/2003-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Sucessora da RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Osmar Gomes Rocha, Advogado: Pedro de Alcântara Silva de Alencar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21/2004-432-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Crezo Marquesini, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Alexandre Leandro Miorin,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129/2004-109-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Santabier - Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Agravado(s): Francivaldo dos Santos Castro, Advogado: Risonaldo Carneiro de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 200/2004-631-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Tracol - Serviços Elétricos S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Valter Luiz de Almeida, Advogado: Flávio de Oliveira Tinoco, Agravado(s): Grupo Iberdola (Coelba), Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do recurso como agravo, e unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 217/2004-004-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marco Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282/2004-041-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Super Posto SP 127 SMA Ltda., Advogado: Sívio Antônio de Oliveira, Agravado(s): Luiz Eduardo Martini Rocha, Advogado: Ítalo Garrido Beani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296/2004-108-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Regina Helena Gomide Rios, Advogado: Ângelo Febrônio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313/2004-088-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge Amado dos Santos França, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 372/2004-082-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União (Secretaria da Receita Previdenciária - INSS), Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Jovane Jesus Freire, Agravado(s): Adrilane Xavier Rodrigues, Advogada: Aline Freire de Menezes, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do presente recurso como agravo; conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 381/2004-211-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Alcindo Pereira Lima Caieiras - ME, Advogado: Cléber Camargo Ortiz, Agravado(s): Irene Aparecida da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383/2004-003-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): José Alexandre Souza da Silva, Advogado: Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470/2004-022-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos no Estado da Bahia - Sincotelba, Advogado: Guido Mariano Macedo de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "plano de carreiras, cargos e salários". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, em relação ao tema restante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509/2004-065-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Thereza Alves Gomes Tupã - ME, Advogada: Luciana Suiama Gomes, Agravado(s): Sebastião Martins de Souza, Advogado: Emanuel Floresta Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537/2004-402-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): Sandra Maria Malveira de Azevedo, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - UNI, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560/2004-512-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Draito Alegretti, Advogado: Edyr Sérgio Variani, Agravado(s): Maria Guedes Cislighi, Advogado: Márcio Roberto da Silva, Agravado(s): Nei Cislighi, Advogado: Márcio Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668/2004-003-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Agravado(s): Antônio Paulo Raupp, Advogado: Dr. João Batista Vargas de Barcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 755/2004-911-11-41.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Leão Arão Ohana, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): Fernando Gondim de Menezes, Advogado: João de Deus Gomes dos Anjos, Agravado(s): Auto Viação Cidade Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757/2004-073-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Cláudia Cardoso Anafe, Agravado(s): José Sebastião da Silva, Advogada: Mariângela Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763/2004-015-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Osvaldo Oliveira Neves, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Adolfo Maia Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833/2004-019-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro



Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indaiá Brasil Águas Menerais Ltda., Advogado: Márcia Costa Galdino, Agravado(s): Carlos José Florencio Silva, Advogado: Jorge Raul Nara Funes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835/2004-001-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Melissa Gabriela Lopes Barcellos, Advogado: Reinaldo de Almeida Fernandes, Agravado(s): Icatu Hartford Capitalização S.A., Advogado: Gilson Rogério Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870/2004-078-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sebastião Dias Guedes, Advogado: Regiane Mieke Matsuo Tijon, Agravado(s): Escritório Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913/2004-005-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JB Comercial S.A., Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Agravado(s): Roberto Baraldi, Advogado: João Batista de Oliveira Rocha, Agravado(s): Gazeta Mercantil S.A., Agravado(s): Companhia Brasileira de Multimídia S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924/2004-001-21-40.4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Alves Ferreira Neto, Advogada: Cadijia Capuxú Roque, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 943/2004-043-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Refinadora de Oleos Brasil Ltda., Advogado: Rubens Darcy Galletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980/2004-001-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Alexandre José Austregêlio de Athayde Brêda, Agravado(s): Edson Pedro da Silva, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110/2004-654-09-40.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): Sandra Aparecida Rosa dos Santos, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): Qualidade Serviços Temporários Ltda., Agravado(s): Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1160/2004-072-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rima Industrial S.A., Advogado: Eder Peró Marques, Agravado(s): Cícero Lacerda Alves, Advogada: Solange Travaglia, Decisão: preliminarmente, com supedâneo no artigo 833 da CLT, retificar as datas constantes da r. decisão agravada de fl. 260, nos seguintes moldes: a) onde se lê: "publicada a r. decisão agravada em 20/10/2005", leia-se "publicada a r. decisão agravada em 27/10/2005 (fl. 256), quinta-feira"; e b) onde se lê: "exauriu-se em 28/10/2005", leia-se "exauriu-se em 04/11/2005, sexta-feira", unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192/2004-022-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Fabiana Vieira Papaléo, Agravado(s): Plínio Antônio Figueredo Almeida, Advogado: Dr. Flávio Pedro Binz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 1241/2004-411-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Américo Brinchi Júnior Mercadinho (Espólio de), Advogado: Maurício Rocha Santos, Agravado(s): Antônio Batista dos Santos, Advogado: Elimara Jorge Rodriguez Barros, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do recurso como agravo, e unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1308/2004-032-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): C & C Casa e Construção Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marco Antonio Dias Queijo, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412/2004-101-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Agravado(s): Marion Ernani da Silva Aires, Advogado: Josimar Rodrigues Weymar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1437/2004-221-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vilmar Fonseca Raulim, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1473/2004-016-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Agravado(s): Moisés Ribeiro Guimarães, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493/2004-004-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Arlete Maria Puccinelli (Espólio de), Advogada: Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1624/2004-070-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Airton Muniz Freitas, Advogada: Fátima Teixeira de Almeida, Agravado(s): Shopping

Chic Empreendimentos Ltda., Advogada: Cícera Soares Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1703/2004-104-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Baneirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Luiz Eustáquio da Silva, Advogada: Sandra Helena Abdo Souza, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1703/2004-004-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hugo Oliveira dos Santos - ME, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): Gilvanda de Azevedo Santos, Advogada: Adriana Galvão Silveira Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1825/2004-021-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agenor Afonso da Silva, Advogada: Dra. Walska Dultra Borges, Agravado(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2672/2004-028-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Olímpia Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Jovenil de Jesus Aruda, Agravado(s): Marcos Antônio Rosa, Advogado: Vorlei Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18920/2004-009-11-40.8 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Amazon Ecopark Hotéis e Turismo Ltda., Advogada: Auriana Ramos Pereira, Agravado(s): Marcos Antonio Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80/2005-076-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Laboratório de Cera Dr. Lustosa Ltda., Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Advogado: Juliana Moura Alvarenda, Agravado(s): Leda Léa da Silva, Advogado: Hélder Sávio Pires, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 375/2005-014-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústria de Tintas Corfix Ltda., Advogado: Renato da Silva Fraga, Agravado(s): Gervásio Ferreira de Campos, Advogada: Graziela Chiattonne Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377/2005-261-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Renato Peralta, Advogado: Dr. Pedro Jorge Piovensan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 384/2005-101-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa Sul Riograndense de Laticínios Ltda. - Cosulati, Advogado: Dr. Vermer Vencato Kopereck, Agravado(s): Vilcir de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 399/2005-007-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Huxley Borges, Advogado: Amâncio Ivan de Camargo Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405/2005-017-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): Gustavo Pereira dos Santos, Advogada: Fátima Jaqueline Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412/2005-088-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Assis Jesus Pereira da Silva, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): JG Manutenção e Montagem Industrial Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418/2005-004-12-40.4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Alexandre Donda Tenius, Agravado(s): Carolini Schelbauer Vedei de Lima, Advogado: Bruno Coutinho de Freitas, Agravado(s): Ponto Digital Telecomunicações e Informática Ltda., Advogado: Carlos Alberto Oliva Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451/2005-004-19-40.6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado de Alagoas, Advogado: Alufcio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Benedita de Lima Agostinho, Advogado: José Benedito de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474/2005-203-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Barrisul Armazéns Gerais S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Agravado(s): Albano Valério Zinelli da Costa e Outros, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476/2005-331-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministros Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kienast & Kratschmer Ltda., Advogada: Dra. Silvana Tiso Comerlato, Agravado(s): Deni da Silva, Advogada: Dra. Vera Maria Bueno Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento

na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 487/2005-202-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maxiforja S.A. - Forjarja e Metalurgia, Advogado: Dr. Cristiano Dihl Nadler, Agravado(s): Neivaldo Paulo Hoffmann, Advogado: Dr. João Batista Vargas de Barcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 503/2005-741-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa Tricolor Regional Sãoluizense Ltda., Advogado: Nilo Amaral Júnior, Agravado(s): Luis Carlos Alves de Souza, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538/2005-001-19-40.4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Alessandro Medeiros Lemos, Agravado(s): José Messias dos Santos, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616/2005-202-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministros Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alstom Elec Equipamentos Elétricos Ltda., Advogada: Dra. Carla Corrêa Favilla, Agravado(s): Alvarim Alves Gonçalves, Advogada: Dra. Zolmira Carvalho Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 620/2005-004-16-40.4 da 16a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdeci Rocha Tavares, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669/2005-201-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alstom Elec Equipamentos Elétricos Ltda., Advogada: Dra. Carla Corrêa Favilla, Agravado(s): João Gilberto Bastos Silveira, Advogada: Dra. Vera Lucia Kolling, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 679/2005-004-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Carlos Luiz de Souza, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Fenix Adesivos e Restimentos Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698/2005-007-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Júlio César Santos Barreto, Advogado: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): CPM S.A., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722/2005-028-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Vitor Cabral de Faria, Advogado: Inácio Araújo Campos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731/2005-087-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Elesbão de Almeida Pereira Filho (Espólio de), Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789/2005-006-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Mip - Engenharia S.A., Advogada: Juliana Fátima Rocha Silveira Diniz, Agravado(s): Antônio Pereira Filho, Advogada: Cássia Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850/2005-014-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Edmilson Andrade de Carvalho, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1089/2005-013-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Hilson Geraldo de Siqueira Rebelo, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente recurso como agravo; unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1312/2005-014-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Agravado(s): Sebastião Antônio Machado, Advogado: Rogério Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313/2005-079-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dalva Aparecida Madeira Santos, Advogado: Cícero Genner Soares Rodrigues, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - Emater, Advogada: Fernanda Barbosa Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer o Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369/2005-010-18-40.6 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jardel Furtado de Jesus, Advogado: Kathie Luciane Pelegrino, Agravado(s): Valmiro Gomes de Oliveira, Advogada: Arlete Mesquita, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1500/2005-016-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Construtora Épura Ltda., Advogado: Alexandre João de M. Faleiros, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais - Siticop/MG, Advogado: Wesley Alexandre de Paula, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora. **Processo: AIRR - 1665/2005-064-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro,

Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Severino Pessoa de Moura, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 9438/2005-008-11-40.1 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): José Ferreira Damasceno, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ildemar Egger Júnior, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2410/1997-094-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Romeu Machado, Advogado: Antônio Flávio Rocha de Oliveira, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - folhas individuais de presença", "descontos CASSI e PREVI" e "adicional de transferência"; mas dele 2) conhecer no tocante ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST; e, no mérito, 3) dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviço. **Processo: RR - 485/1998-101-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Anita Cardoso da Silva, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Kátia Boina, Recorrido(s): Patrícia Nalesso Falcão e Outra, Advogada: Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade conhecer dos recursos de revistas interpostos pelo Ministério Público do Trabalho da 17ª Região e Estado do Espírito Santo apenas com relação ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS sem a indenização. **Processo: RR - 2730/1998-046-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rodoviário Mancini Ltda., Advogado: Roberto Aparecido Landgraf, Recorrido(s): Sylvio Tadeu de Souza, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 417704/1998.9 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-1871/1993-2, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Zaine Helena Cheim de Figueiredo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 566/1999-113-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Ariadne Angotti Ferreira, Recorrido(s): Antônio Geraldo de Andrade, Advogada: Cláudia P. Moreira da Cunha, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Ricardo Rui Giuntini, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1193/1999-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Karcher Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Valéria Villar Arruda, Recorrido(s): Fábio Luiz Bradna, Advogado: Júlio de Figueiredo Torres Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, por vício procedimental infringente ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo julgamento do recurso ordinário seja proferido, com a adoção do rito ordinário. **Processo: RR - 1955/1999-065-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Casa de Frutas Forcarec Ltda. e Outra, Advogada: Maria Aparecida Elisabete P. Cesquim, Recorrido(s): Jerônimo Dantas, Advogado: Nino Deusmisit da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, pela empresa. **Processo: RR - 543155/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Sérgio da Fonseca Rabello, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 544632/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Recorrido(s): Wálter Hisse de Lima e Outro, Advogado: Rubem Perry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 553635/1999.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - Baneb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Sérgio Oliveira Pinheiro, Advogado: Ronald Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o julgado às fls. 240-241, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que outro julgado seja proferido, com o enfrentamento das questões postas nos embargos declaratórios. **Processo: RR - 554453/1999.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adenes Correa, Advogado: Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Multa de 1% do Art. 538 do CPC" e "Multa - Litigância de má-fé". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Diferenças Salariais - Reajuste pelo IPC de março de 1990", "Horas em Itinere - compensação - Eficácia de Cláusula

de Acordo Coletivo", "Devolução dos Descontos a título de Seguro de vida" e "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, quanto às diferenças salariais restabelecer a sentença, determinar, quanto às horas em itinere, a compensação prevista em cláusula de acordo coletivo, excluir da condenação a determinação de devolução dos descontos a título de seguro de vida e determinar que seja procedida a retenção do imposto de renda, no momento em que o rendimento se tornar disponível ao reclamante, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 01/96. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 556276/1999.9 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Jorge dos Santos, Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas "Natureza Jurídica da Verba PL", "Base de Cálculo das Diferenças do Adicional de Periculosidade" e "Hora de Intervalo Intra-jornada-supressão", e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecendo a natureza salarial da verba participação nos lucros, integrada no salário do recorrido anteriormente à vigência da atual Constituição Federal, determinar sua incidência no anuênio, no adicional de periculosidade, nos 13º salários, nas férias, nas horas extraordinárias e no adicional noturno; b) determinar que as diferenças do adicional de periculosidade tenham como base de cálculo as parcelas de cunho salarial recebidas pelo reclamante, inclusive a verba PL e o anuênio; c) reconhecer o direito do autor ao recebimento de 15 minutos como horas extraordinárias, a partir de 28/07/94, pela supressão do intervalo intra-jornada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 557486/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Paulo César da Cunha Werneck, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 561858/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Eduardo Fierli Brohoff, Recorrido(s): Iolanda Gouveia, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Contradita de Testemunha" e "Horas Extraordinárias - Prevalência da Prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Descontos Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecendo a Competência da Justiça do Trabalho, determinar que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 03/2005. **Processo: RR - 564553/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Daniela Ribeiro Mendes Nicola, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Lindina Boehs Buss, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 592676/1999.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Excel-Econômico S.A., Advogada: Maria Heloísa Gonçalves Correia, Recorrido(s): Josefa Eunice da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 614189/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cosme Siqueira da Silva, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 614912/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Claudio Xavier Petrick, Recorrente(s): Joel Ribeiro dos Santos, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Trabalho aos Domingos e Feriados. Ônus da Prova", "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada", "Diferenças Salariais - Instrumentos Normativos" e "Adicional de Risco - Cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho". Quanto aos temas "Compensação de Jornada" e "Descontos Fiscais", por unanimidade, conhecer do recurso, respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 85 desta Corte e violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, seja limitada a condenação das horas destinadas à compensação de jornada ao acréscimo apenas do respectivo adicional e que se proceda ao desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação de acordo com o cálculo final. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 383/2000-044-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Luiz Rocha Soares, Recorrido(s): Gilson de Freitas Herdy, Advogada: Adriana Amélia Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras", "contradita - testemunha" e "horas extras - reflexos - sábados"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "imposto de renda - recolhimento", por contrariedade à OJ 228 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 368 do TST, item II, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda, na forma da lei, a incidir sobre o valor total dos créditos deferidos ao Reclamante, calculada no final. **Processo: RR - 2043/2000-062-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: João Roberto Belmonte, Recorrido(s): Oscar de Melo Oliveira, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): Defense Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - ilegitimidade passiva ad causam", "quitação - Súmula 330 - efeitos", "responsabilidade subsidiária", "horas extras", "FGTS - multa de 40% - multa - art. 477 da CLT" e "multa - embargos prolatórios". **Processo: RR - 631454/2000.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): José Antônio Lemos, Advogado: Ariovaldo Vieira da Silva, Recorrido(s): Sossogo Indústria

e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 638394/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Claudinei Rodrigues, Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Recorrido(s): Auto Ônibus Três Irmãos Ltda., Advogado: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Mirian Aparecida Nascimento Costa Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto às horas em itinere, por contrariedade à Súmula nº 90, item II do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-las na forma postulada e, ainda, unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intra-jornada, por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, dando-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intra-jornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SESBDI-1. Arbitrar para a condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 642888/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adriane da Glória Pinto Souza, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Prysman - Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à caracterização do sistema de turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 677989/2000.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-677988/2000-5, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Martins, Advogada: Neura Maria de Jesus Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo. **Processo: RR - 688322/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Josué Franklin de Almeida, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): Concrebrás S.A., Advogada: Márcia Saab, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da SESBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva das pretensões do autor, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para exame da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 694899/2000.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TV Globo Ltda., Advogada: Jaciara Valadares Gertrudes, Recorrido(s): Pedro Moreira da Silva, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719276/2000.2 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Judite Ferreira da Costa e Outros, Advogado: Valéria Sobral Pessoa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 323/2001-038-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Vanderlei Batista, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Recorrido(s): Maury Restaurante Ltda., Advogado: Luís Duílio de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, pela empresa. **Processo: RR - 613/2001-027-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-613/2001-8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Recorrido(s): Quintilano da Silva, Advogado: Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes às horas extraordinárias não pagas, de forma simples. **Processo: RR - 736/2001-023-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Silvano dos Santos Silvério, Advogada: Márcia Christina Brancacio, Recorrido(s): Empresa de Empreendimentos de Engenharia Ltda., Advogado: Suzana Cristina F. Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, pela empresa. **Processo: RR - 2678/2001-042-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bolla Restaurante Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 3060/2001-002-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Enge URB Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Gerson Saramela, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada no v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que aprecie o agravo de petição do Terceiro Embargante, como entender de direito. Regirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Relator: Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 721153/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,





Recorrente(s): Margaret Aparecida de Chico Muniz, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Sylvania Maria Simone Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722338/2001.7 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Evandro dos Santos Ferreira, Advogado: Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de função - incorporação". **Processo: RR - 723136/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Giselle Leite Teixeira, Advogado: Marcelino Barroso da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, relativamente aos temas afetos aos descontos previdenciários e fiscais e à aplicação equivocada da Súmula nº 239 da jurisprudência do TST à espécie, na forma da alínea a do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais e previdenciários sobre os valores objeto da condenação, segundo os critérios estabelecidos na Súmula nº 368 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, e, por aplicação do entendimento expresso na mencionada Súmula nº 239, reconhecer que a reclamante não é bancária e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamatória quanto ao pedido deduzido na linha a da inicial (fl. 10) e excluir da condenação as horas extras pleiteadas com fundamento no direito à jornada diária com duração de seis horas. **Processo: RR - 724180/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Rosalino Martins de Souza, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 724197/2001.2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Sabino Silva, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Recorrido(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogada: Tânia Maria dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 726478/2001.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial de Pernambuco (sucessora da Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE), Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Antônio Ferreira da Silva, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: RR - 743931/2001.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Odilson Roque Magalhães, Advogado: Yguaraci Macambira Santana Lima, Advogado: Elias Albuquerque de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de transferência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do referido adicional da condenação. **Processo: RR - 746692/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Iguazu Celulose e Papel S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Josias Delphino, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas afetos à validade do acordo coletivo de trabalho em que ajustada jornada diária com duração superior a seis horas para o trabalho realizado em regime de turnos de revezamento e aos critérios de incidência do imposto de renda sobre os créditos reconhecidos em favor do reclamante, por contrariedade, respectivamente, ao precedente nº 169 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SESBDI-I e à Súmula nº 368 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, na forma da alínea a do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da avença coletiva, excluir da condenação o pagamento, como extras, da sétima e oitava horas de trabalho diárias e determinar o recolhimento dos descontos fiscais nos termos e parâmetros da Súmula nº 368 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 746696/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Braswey S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Miguel Ferreira da Silva, Advogado: Elson Sugigan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, exclusivamente quanto ao tema afeto às horas extras decorrentes do cômputo do período destinado à marcação do ponto e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, relativamente ao tema, seja observado o critério consagrado na Súmula nº 366 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 773485/2001.7 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Gradiente Entertainment Ltda., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): Maria Gorete de Sousa Silva, Advogado: Gener da Silva Cruz, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, deulhe provimento, desonerando a reclamada da condenação que lhe foi imposta e julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertuse o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, fixadas em R\$ 94,11 (noventa e quatro reais e onze centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 4.705,74), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 779629/2001.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Ângelo José Bernabé, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 791418/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Alseni Batista da Silva, Advogado: Joaquim Faustino

de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal exclusivamente quanto ao tema afeto à forma de cálculo dos descontos fiscais, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais nos termos e parâmetros da Súmula nº 368 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 791422/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Kanebo Silk do Brasil S.A. - Indústria de Seda, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Hisasi Umeno (Espólio de), Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho do autor, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-I, convertida na Súmula nº 366 do TST, e quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para ajustar a condenação ao pagamento das horas extras em razão do tempo residual anotado nos cartões de ponto aos termos da Súmula nº 366 do TST e para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final e os descontos previdenciários, na proporção das cotas-partes de mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos moldes da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 792084/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia de Cimento Ribeirão Grande, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Agostinho Aparecido de Queiroz, Advogado: Rui José Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - nulidade - acórdão regional - conversão do rito - procedimento sumaríssimo"; e conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, neste particular; e conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço. **Processo: RR - 796901/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): João Carlos Bernardis, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais observando-se o disposto na Súmula nº 368, II e III, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91, 46 da Lei nº 8.541/92 e no Provimento nº 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 805354/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Terezinha Alves Bueno, Advogada: Maria Izabela Silva de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante ao tema "descontos fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda devido pela reclamante seja realizado em observância ao regime de caixa. **Processo: RR - 816506/2001.3 da 23a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Márcio Vieira de Moraes, Advogado: Pedro Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao julgamento ultra petita em relação à condenação ao pagamento duplo da multa rescisória, por violação do artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação do empregador ao pagamento de apenas uma multa rescisória em razão da quitação intempestiva do contrato de trabalho firmado com o reclamante. **Processo: RR - 159/2002-191-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Alberto Moraes, Recorrido(s): Salles Walacy Rodrigues Passos, Advogado: Nelson Russi Filho, Recorrido(s): Massa Falida de Posto Minuano Ltda., Advogado: Pedro Márcio Mundim de Siqueira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator. **Processo: RR - 225/2002-033-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Mirela Covino, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, no que se refere ao recurso de revista do Reclamado: I - não conhecer do recurso no tocante aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "transação - adesão ao PDV - efeitos", "horas extras - ônus da prova", "multas normativas", "indenização adicional", e "embargos de declaração - multa de 1%"; II - conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Eg. SESBDI-I do TST, convertida na Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço. No tocante ao recurso de revista adesivo da Reclamante, I - não conhecer do recurso no que se refere ao tema "descanso semanal remunerado - integração"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aviso prévio - baixa na CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SESBDI-I do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar que, para efeito de baixa na CTPS da Reclamante, seja considerado o período relativo ao aviso prévio. **Processo: RR - 231/2002-018-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Armando J.C. Domingues, Recorrido(s): Jorge da Cruz, Advogado: Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quando da execução da decisão proferida nos presentes autos, sejam observados os juros de mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9494/97. **Processo: RR - 375/2002-026-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Kenedy Rosa dos Santos, Advogado: Roberto da Silva Freitas,

Recorrido(s): Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A., Advogado: Marcos José da Silva Guimarães, Recorrido(s): J.M.S. Carga e Descarga Ltda., Advogado: Antonio Marcos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, pela empresa. **Processo: RR - 512/2002-087-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mário Bongiovanni, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: unanimemente: 1) conhecer do recurso de revista, quanto à "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal; no mérito, 2) dar-lhe provimento para anular o v. acórdão proferido às fls. 231/232, decisão dos embargos de declaração, por vício procedimental ofensivo a preceito constitucional, e determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento da questão ali deduzida. **Processo: RR - 534/2002-034-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cintia Turella Di Estasi, Advogado: Sérgio Alpiste, Recorrido(s): Maria Pereira de Souza, Advogado: Ivair Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Acordo Judicial - Transação sem o Reconhecimento do Vínculo de Emprego - Incidência da Contribuição Previdenciária", por violação do art. 195, inciso I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, pela empresa. **Processo: RR - 537/2002-007-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Erick Machado Batista, Recorrido(s): Adilson Rodrigues de Lima, Advogado: José Maurício de Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 829/2002-007-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Le Sac Comercial Center Couros Ltda., Advogada: Denise Castellano Marques da Cruz Anunciação, Recorrido(s): Luciana Ferreira Rodrigues, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1172/2002-025-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Altair Martins do Art (Espólio de), Advogado: Marco Antônio Borges Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - depósito recursal - preenchimento incorreto", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito; unanimemente, não conhecer do recurso no tocante ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo". **Processo: RR - 1403/2002-017-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Regina Celi de Oliveira Almeida e Outras, Advogada: Aurenice Accioly Lins, Advogado: Augusto Marcos gomes Evangelista, Recorrido(s): Município do Recife, Procurador: Marcelo Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Município de Recife, tomador dos serviços, seja reincorporado ao pólo passivo da lide, na qualidade de devedor subsidiário, restabelecendo-se, no particular, a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 1409/2002-017-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): Aldérico Brugnerotto, Advogado: Rafael Cristiano Brugnerotto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "adicional de transferência" por ofensa ao artigo 469, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o referido adicional. **Processo: RR - 1888/2002-030-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luiz Henrique Pires Maciel Júnior, Advogado: Gerson Serra Branco Filho, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: João Benedito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 832, § 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 2501/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Élio Rodrigues da Silva, Advogada: Eryka Farias De Negri, Recorrido(s): Carlos Becker Metalúrgica Industrial Ltda., Advogado: Antoninho Juarez Costa Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 2825/2002-900-24-00.1 da 24a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Juvenal Pereira da Silva Filho, Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Recorrido(s): Sandra Moraes Castelo, Advogado: Luiz Felipe de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6642/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte, Advogado: Bruno Pedalino, Recorrido(s): Roberto Gangi, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Estabilidade Provisória - Art. 118 da Lei nº 8.213/91". **Processo: RR -**

**6969/2002-900-21-00.3 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Orlando Fernandes de Lima e Outros, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7727/2002-900-21-00.7 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco Alves de Oliveira e Outros, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7728/2002-900-21-00.1 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lúcia de Fátima Paiva e Outros, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9404/2002-906-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria do Socorro Cerqueira Simas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48714/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Kazioshi Saito, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que novo julgamento proceda-se, desta feita examinando as questões deduzidas nos embargos de declaração, como entender de direito. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 48736/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Madalena Parra da Silva, Advogado: Paulo Sérgio Miyashiro, Recorrido(s): Arfrío S.A. - Armazéns Gerais e Frigoríficos, Advogado: Márcio Léo Guz, Recorrido(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): G. Costa Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a segunda e a terceira reclamadas (CITROSUCO PAULISTA S/A/ e ARFRIO S/A ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICO), tomadoras dos serviços, sejam reincorporadas ao pólo passivo da lide, na qualidade de devedoras subsidiárias, reconhecendo-se suas responsabilidades pelas obrigações porventura não adimplidas pela empresa prestadora de serviços (G. COSTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA), cada uma proporcionalmente ao respectivo período de prestação dos serviços. **Processo: RR - 54526/2002-900-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Raimundo Nonato Varanda, Recorrido(s): Francisco de Assis Castro Alves, Advogado: Carlos Anísio de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63062/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Raimundo Nonato Varanda, Recorrido(s): Francisco de Assis Castro Alves, Advogado: Carlos Anísio de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64605/2002-900-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Raimundo Nonato Varanda, Recorrido(s): Adriana do Rêgo Oliveira, Advogada: Maria das Graças da Silva Amorim, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37/2003-445-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Damiano Oliveira dos Santos, Advogado: Oswaldo Vieira da Costa, Recorrido(s): Condomínio Edifício Blue Tower, Advogado: Renato Lemos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo entre Jornada - Horas Extraordinárias". **Processo: RR - 42/2003-013-03-41.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gilberto Figueiroa, Advogado: Geraldo Ildebrando de Andrade, Recorrido(s): Alcécio Alves de Oliveira, Advogado: Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e dar-lhe provimento para determinar o julgamento do seu recurso de revista. Quanto à revista, dela conhecer por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda ao exame dos embargos de declaração do empregador como entender de direito, enfrentando de modo exposto e fundamentado a alegação de que as provas produzidas quanto à suspensão das atividades dos Correios foram objeto de contraditório, não tendo sido impugnadas pelo reclamante, bem como se a ocorrência de greve dos Correios constituiu fato incontroverso nos autos. **Processo: RR - 103/2003-871-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Maria Madalena Pletsch Cembranel, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "contradita de testemunha", "horas extras" e "horas extras - reflexos - sábados", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos - RSRs - integrações - horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 174/2003-481-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Brastubo Química - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ruben José da Silva Andrade Viegas, Recorrido(s): Ivanir de Souza, Advogado: Márcio Araújo Tamada, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - cus-

tas - guia DARF - preenchimento incompleto - código da receita", por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 467/2003-015-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Elaine de Oliveira Wisniewski, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - tomador de serviço", "verbas rescisórias - FGTS - multa 40%" e "multa normativa - atraso - pagamento - parcelas rescisórias". **Processo: RR - 480/2003-341-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Robson da Silva, Advogado: Luiz Gustavo Campbell Moreira, Recorrido(s): Viação Sul Fluminense Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Evanice Guizalberth Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - redução - previsão em norma coletiva", por contrariedade à OJ 342 da SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária pela concessão parcial do intervalo intrajornada, a partir de 01/03/1999 até a rescisão contratual do Reclamante, acrescida do adicional convencional e reflexos. Autoriza-se a dedução da indenização de 5% prevista na norma coletiva das horas extras ora deferidas. Custas pela Reclamada, ao final, sobre o valor da condenação. Provisoriamente, arbitra-se a condenação em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e fixam-se as respectivas custas processuais, sob a responsabilidade da Reclamada, em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). **Processo: RR - 874/2003-121-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Gisa Maria Pereira Neves Leal, Recorrido(s): Jorge Mirapalheta da Silveira, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrita a pretensão do reclamante, relativa ao recebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, julgar improcedente a ação trabalhista. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme arbitrado pela Vara do Trabalho, cujo pagamento fica dispensado em face da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 943/2003-003-20-00.3 da 20a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rosa Maria Monte de Carvalho, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Recorrido(s): Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas do Estado de Sergipe - Cehop, Advogado: José Luiz Gomes de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a incidência da prescrição total sobre a pretensão do direito material ora perseguido, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SESBDI-1, e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, invocando os princípios da celeridade e da economia processual, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SESBDI-1, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1220/2003-095-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Marcelo Sartori, Recorrido(s): Luiz Colarini, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1410/2003-078-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Armando Silva Filho, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas, pela Reclamada, no montante de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **Processo: RR - 1566/2003-058-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A., Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Recorrido(s): Ivson Marques, Advogado: Marcos César Sampaio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS PROVENIENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO." e lhe dar provimento para reconhecer a prescrição da pretensão do Reclamante à diferença da multa de 40% do FGTS e julgar improcedente o pedido. **Processo: RR - 1853/2003-041-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Japauto Comércio de Motocicletas Ltda., Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Recorrido(s): Dorotéi Martinez, Advogada: Ana Paula Maia, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - cerceamento de defesa", "vínculo empregatício" e "vale transporte - ônus da prova"; e conhecer do recurso quanto ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 2080/2003-103-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Franklin Wilson Xavier - Titular do 1º Cartório de Notas e Anexo Registro de Imóveis da Comarca de Quirinópolis/GO, Advogado: André Luiz de Oliveira, Recorrido(s): Mário Conegundes Peres, Advogado: Jaíre Ferreira do Carmo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "titular de cartório - vínculo empregatício" e "FGTS - prescrição"; mas dele conhecer apenas quanto ao tema "multa - art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e,

no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 2084/2003-382-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Claudemir de Moraes, Advogada: Miriam de Lourdes Gonçalves Barbosa, Recorrido(s): Viação Castro Ltda., Advogado: Carlos Cristiano Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Irregularidade de Representação", por violação do art. 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue o recurso ordinário do INSS como de direito. **Processo: RR - 28233/2003-001-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Elias Ayres de Melo, Advogado: Gener da Silva Cruz, Recorrido(s): Kasinski - Fabricadora de Veículos Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade normativa - caracterização". **Processo: RR - 248/2004-005-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Roberto Silva, Recorrido(s): Leonor Brizola Rodrigues, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT - empresa pública prestadora de serviços públicos - custas - depósito recursal - isenção - Decreto-lei nº 509/69", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 732/2004-103-22-00.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): José Francisco Borges, Advogado: Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90". Por unanimidade, conhecer do apelo com relação à "Nulidade do Contrato", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação de FGTS, saldo salarial, horas extraordinárias, de forma simples, e domingos e feriados trabalhados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 735/2004-103-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Francisco Feitosa da Silva, Advogado: Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "legitimidade Passiva, Inconstitucionalidade do Art. 19-A da Lei nº 8.036/90 e Recolhimentos "Previdenciários". Por unanimidade, conhecer do apelo com relação à "Nulidade do Contrato", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de saldo salarial e valores referentes aos depósitos do FGTS, de forma simples. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1227/2004-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima - Secretaria da Educação, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Marly Aparecida Sioligo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do Art. 19-A da Lei nº 8.036/90", e conhecer apenas com relação à "Nulidade do Contrato, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a anotação da CTPS. **Processo: RR - 1341/2004-381-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Cristiane Branco, Advogado: João de Deus da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1358/2004-001-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Maria Ferreira Paiva Veloso e Outros, Advogado: Carleusa Maria da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à nulidade do contrato, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos depósitos do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1454/2004-003-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Recorrido(s): Antônio Henrique Barata de Oliveira, Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Recorrido(s): Lúzia Miranda e Silva, Advogado: Hermes Afonso Tupinambá Neto, Recorrido(s): Maria da Graça Leal de Lima, Advogado: Hermes Afonso Tupinambá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal apenas quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinta, com julgamento do mérito, a pretensão deduzida pelos reclamantes Antônio Henrique Barata de Oliveira e Maria da Graça Leal de Lima, por incidência da prescrição total. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais. **Processo: RR - 1973/2004-771-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Lajeado, Advogada: Roseli C. Z. Gusson, Recorrido(s): Mauro Augusto Maritan (Espólio de), Advogada: Giorgio Ribar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe





provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 3922/2004-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Marinalva Magalhães, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", e conhecer apenas com relação à nulidade do contrato", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 3968/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Imaculada Matos Luz, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do Art. 19-A da Lei nº 8.036/90", e conhecer apenas com relação à "Nulidade do Contrato", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 11645/2004-006-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Suhab - Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários do Estado do Amazonas, Advogado: Sigríd Lima Araújo, Recorrido(s): Salim de Souza Feitosa, Advogada: Hellen Figueiredo Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, por ausência de interesse processual. **Processo: RR - 120/2005-004-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Antônio Camelo de Sousa Mororó, Advogado: Antônio Edson Saldanha de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vínculo de Emprego". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 214/2005-664-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Master Vigilância Especializada Ltda., Advogado: Dirceu Antônio Andersen Júnior, Recorrido(s): Robson César Hisnauer, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A., Advogada: Angela Maria Sanchez e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 645/2005-035-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Ezequiel Oliveira Batista, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Rodrigo Barros Guedes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada. **Processo: RR - 689/2005-043-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DCV Eventos e Entretenimentos S/C Ltda., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): Gabriela Fugulin Perez Alves, Advogado: Rubem Serra Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 744/2005-751-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach, Recorrido(s): Augusto Gilseu Muller, Advogado: Pedro Rehbein, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS PROVENIENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO." e lhe dar provimento para reconhecer a prescrição da pretensão do Reclamante à diferença da multa de 40% do FGTS e julgar improcedente o pedido. **Processo: RR - 925/2005-020-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertonecello, Recorrido(s): Celso Luiz Ogliari, Advogado: Luiz Francisco Barreto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS PROVENIENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO." e lhe dar provimento para declarar a prescrição e extinguir o processo com julgamento do mérito, prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1159/2005-292-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A., Advogada: Sandra Road Costentino, Recorrido(s): Sandro Luís Prates, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - minutos residuais - desconsideração - previsão - norma coletiva" e "horas extras - intervalo intrajornada - redução - previsão em norma coletiva". **Processo: RR - 1699/2005-002-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): Arlan de Moraes Sales, Advogado: José Augusto de Macedo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "cesta-alimentação" e, por consequência, restabelecer a decisão de primeiro grau, em que se julgara improcedente a ação. **Processo: AIRR e RR - 99926/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Regina Sobral, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "prescrição - FGTS", "horas in itinere - trajeto interno", "horas extras - minutos residuais", "horas extras - acordo de compensação", "horas extras - divisor 200", "vantagem pessoal" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais". No mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre o montante a ser pago à Reclamante, observado o salário de contribuição. Não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 113197/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Sílvia Santos Pereira da Silva, Advogado: Egle Vasquez Atz Lacerda, Decisão: unanimemente: 1) conhecer do

agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos tópicos: "horas extras e adicional noturno - base de cálculo", "FGTS - recolhimento - prescrição", "FGTS - férias indenizadas e gratificação de férias", "FGTS - multa de 40% - Diferenças - verbas rescisórias", "enquadramento - diferenças salariais", "descontos fiscais e previdenciários" e "honorários advocatícios"; 3) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas: a) "horas extras - minutos residuais", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como horas extras dos minutos residuais excedentes a 5 (cinco) minutos, observando o limite máximo de 10 (dez) minutos diários, a serem apuradas em liquidação de sentença, acrescidas do adicional de 50% e 100%, com reflexos nos DSRs, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS e multa de 40%; e b) "horas in itinere - trajeto interno", por contrariedade à Súmula nº 90 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas in itinere, por dia efetivamente trabalhado, assim consideradas aquelas horas destinadas ao deslocamento da empregada dentro de condução fornecida pela empresa, a serem apuradas em liquidação de sentença, acrescidas do adicional de 50% e 100%, com reflexos nos DSRs, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS e multa de 40%. Custas, pela Reclamada, ao final, sobre o valor da condenação. Provisoriamente, arbitrase a condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixam-se as respectivas custas processuais, sob a responsabilidade da Reclamada, em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ED-AIRR - 1261/1992-032-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Nila Sueli Prado de Barros, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada a pagar à Reclamante multa R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), referente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1267/1992-004-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Extinto - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Luiz Aquino Benitez Basaldua, Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de decação e, no mérito, negar-lhes provimento. Aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 2154/1996-031-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Maurício Ribeiro Dinau, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 996/1998-002-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Amorim Andrade Filho, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fernanda Andrade de Faria, Embargado(a): Município de Vitória, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): Sentinela Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Orondino José Martins Neto, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Alcina Maria Costa Nogueira Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 479936/1998.7 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Durvalino Mendes, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Bancredit Industrial S.A. - Grupo Itaú e Outra, Advogado: Wally Mirabelli, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 75/1999-018-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Silvério Antônio da Silva, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Embargado(a): Massa Falida de Nova Empresa de Serviços Ltda., Advogado: Sérgio de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 528354/1999.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Gerson Mendes Ribeiro, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), no importe de R\$ 10,00 (dez reais). **Processo: ED-AIRR - 310/2000-080-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Adaniel Ribeiro, Advogado: Antônio Flávio Rocha de Oliveira, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandali, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para aduzir considerações nos termos da fundamentação.

**Processo: ED-RR - 1314/2000-011-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Construtora Giovanella Ltda., Advogado: Alberto Rozman de Moraes, Embargado(a): José Roberto Alves da Silva, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 628473/2000.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ferrovia Sul-Atlântico S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Norli Granemann Lemos, Advogado: Rubens Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 660223/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Embargado(a): Paulo César

Tavares de Oliveira, Advogado: Adilson de Paula Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo para, sanando omissão, indeferir o requerimento formulado, no sentido de excluir-se da relação processual o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. **Processo: ED-RR - 692892/2000.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): José Reina Couto, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamado para, sanando o vício existente no julgado, resultante do julgamento de matéria que não fora objeto do recurso de revista patronal - subjacente à substituição da condenação de incorporação das horas extras ao salário do empregado pela "indenização de que trata o Enunciado nº 291 do TST" -, conferir-lhes efeito modificativo a fim de não conhecer do recurso de revista pela alegada contrariedade à Súmula nº 291 desta Corte superior, o que torna sem efeito o provimento nesse aspecto. Ato contínuo, sanando omissão no julgado, declarar que o recurso de revista, quanto ao tema "das horas extraordinárias-integração" - referente à pretensão de exclusão dos reflexos das horas extras em outras parcelas -, não merece conhecimento em face do óbice da Súmula nº 126 do TST. **Processo: ED-ED-RR - 705223/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Marly Masini Oliveira, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Advogado: Peter Alexander Lange, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 714739/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Antônio César Gonçalves e Outros, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 287/2001-342-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Geraldo José Higino, Advogado: Benedito de Paula Lima, Embargado(a): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Rinaldo Alencar Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando omissão no julgado, declarar que não houve violação do art. 58, § 1º, da CLT, tampouco contrariedade à Súmula nº 366 do TST. **Processo: ED-A-AIRR - 575/2001-005-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Altair Barbosa de Lima, Advogado: Jorge Lessa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face de seu caráter protelatório, e, ainda, em virtude da caracterização da litigância de má-fé, condenar a Embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) e da indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigidas monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do preceituado nos artigos 538, parágrafo único, e 18, § 2º, ambos do CPC. **Processo: ED-AIRR - 819/2001-071-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rita de Cássia Marinho de Souza, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): José Milton Rodrigues Figueira, Advogado: Marcos Antônio Gerônimo, Embargado(a): De Angeli & Cia. Ltda., Advogado: Hernel de Godoy Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 866/2001-003-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Victória Régia Jesus de Souza, Advogada: Maria Aparecida de Cerqueira Lima, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás, Advogado: José Gilberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1046/2001-007-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Total Distribuidora Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Márcio Honor Cabral Júnior, Advogado: Idelson Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 4749/2001-651-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Wilson Hervis Dantas, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 722637/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos André Guimarães Pangrácio, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar, Advogado: Luiz Antônio Abage, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 764365/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Edival dos Santos, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Estrutural Engenharia Industrial Ltda., Advogada: Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao acórdão de fls. 342-344, acrescer à condenação da Reclamada o pagamento dos reflexos do adicional de transferência em horas extras, folgas semanais e feriados, gratificações natalinas, férias acrescidas de 1/3, aviso-prévio e FGTS. **Processo: ED-AIRR e RR - 764843/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Raimundo Santana Fernandes, Advogado: Pedro Rosa Machado, De-

cisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 789853/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, Embargado(a): Valdir Xavier Chaves, Advogado: Darcy Luiz Ribeiro, Embargado(a): Montexregis Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Benedito Manoel da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 803771/2001.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): José Idalino dos Santos Neto, Advogado: Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 814380/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Daniel Emílio dos Santos e Outro, Advogado: Renato Russo, Embargado(a): Federação Meridional de Cooperativas Agropecuárias Ltda. - Femecap, Advogado: Getúlio Martins da Silva, Advogado: Sidney Carlos Candido, Advogado: Loracy Pinto Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 556/2002-101-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: José Francisco Dias Delgado, Advogado: Jair Arno Bonacina, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - CTMR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de 15% sobre o valor líquido apurado no cumprimento da sentença, nos termos do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. **Processo: ED-ED-AIRR - 1347/2002-024-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Procurador: Luiz Antonio Camargo de Melo, Embargado(a): Valdecir Aparecido Saqueti, Advogado: Edson Pinho Rodrigues Júnior, Embargado(a): Município de Jaú, Procuradora: Maria Fernanda Felipe, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1855/2002-383-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Cícero Idelfonso Silva, Advogada: Cleonice da Silva Dias, Embargado(a): Helter Indústria e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda., Advogado: José Carlos Pedroza, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material, retificando a parte dispositiva do v. acórdão embargado, passando a constar, "ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema 'INSS - representação processual - advogado credenciado - comarca do interior - artigo 1º da Lei nº 6.539/78'". **Processo: ED-RR - 10484/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hermes Shiguero Okamoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos expendidos na fundamentação e sanar omissão, de modo a conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SESBDI-1, e não por dissensão de julgados. **Processo: ED-AIRR - 42415/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Priscila Boaventura Soares, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Rádio Park American Bar Ltda., Advogada: Cíntia Renata Lira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-ED-AIRR - 42451/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jacir Paulo Delazeri, Advogada: Lúcia Berenice Oppelt Delazeri, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 50306/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Embargado(a): Isolda Maria Konrath, Advogado: Gilberto Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 55745/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Miguel Pedro Misiara, Advogado: José Tórras das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tórras das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Fundação de Rotarianos de São Paulo, Advogada: Maria Heloísa de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 68091/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sérgio Conceição Schueler, Advogada: Helena Amisani Schueler, Embargado(a): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão - TVE, Procurador: Laércio Cadore, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Viktor Byruchko Júnior, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Andréa Luz Kazmierczak, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 188/2003-001-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vladimir Cápua Dallapícula, Advogado: Vladimir Cápua Dallapícula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos

de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento das multas cujos valores são R\$ 8,93 (oito reais e noventa e três centavos), relativamente ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e R\$ 178,67 (cento e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), no tocante ao art. 18, § 2º, do mesmo diploma legal. **Processo: ED-RR - 724/2003-254-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Uriel Vitor Lobo Vianna, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **Processo: ED-AIRR - 864/2003-014-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Plínio Rodrigues Gama, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Embargado(a): Centro de Treinamento e Administração Ltda. - CTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, em face de seu caráter protelatório, condenar a Embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigida monetariamente, em favor do Reclamante, nos termos do preceituado nos artigos 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1106/2003-081-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Roberto Malzoni Filho e Outros, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): João Espírito, Advogada: Irma Sízue Kato, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 1117/2003-010-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Embargante: Abigail Edna Maria Grunevald Nunes da Rocha, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado, e, não conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamante porquanto inexistentes. **Processo: ED-RR - 1291/2003-008-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Samuel Levy de Matos Brandão, Advogado: Wacim Torres Ballout, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada para, imprimindo efeito modificativo ao julgado de fls. 148-151, negar provimento ao recurso de revista do Reclamante, mantendo-se a decisão do Regional em que se extinguiu o processo com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1420/2003-004-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nereyda Rocha Martins, Advogada: Marise Edith Alves Borges da Mota, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Grey Bellys Dias Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1579/2003-361-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Embargado(a): João Cândido Batista, Advogado: Francisco Isidoro Aloise, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar as omissões existentes na decisão embargada. **Processo: ED-RR - 1718/2003-005-19-00.2 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Luiz Gonzaga Prado Penteado, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 85787/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Eduardo dos Santos Rodrigues, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, absolver as Reclamadas da condenação ao pagamento dos honorários periciais, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o Reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 86500/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ricardo Moacir Amaral Moreira, Advogado: Constante Dall'Olmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 91349/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Comercial de Máquinas e Motores Ltda. - CMM, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Embargado(a): Carlos Antônio Almeida Lopes Coelho, Advogado: Aristides Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 86/2004-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): João Batista Gomes de Melo, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 272/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Sílvia Carla da Silva Castro, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos. **Pro-**

**cesso: ED-RR - 121372/2004-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Abrilino Rios Santos e Outros, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. Às doze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Presidente da Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Diretor da Secretaria da Primeira Turma

#### ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Trigesima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças do Exmo. Ministro ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA, dos Excelentíssimos Juizes convocados GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. DAN CARAI DA COSTA E PAES, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 682/1995-018-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Carlos Santos Silva, Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Agravado(s): Júlia Vitor da Ressurreição, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): Boca de Forno - Bar e Restaurante Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450/1995-093-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Corol Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Sérgio Zubertti Giatti Rodrigues, Agravado(s): José Antônio Ferraz Derbli, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3376/1995-231-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Eliane Marques Oliveira, Agravado(s): Iara Guimaraes Mendes, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733/1996-111-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Eduardo Simões Neto, Agravado(s): Nelson Soares Ferreira, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402/1996-731-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Darlan Vargas da Rosa, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 405/1997-464-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Continental Kennedy Comercial S/C Ltda., Advogado: Gilson José Simioni, Agravado(s): Luzia Marcia Bueno Silva Moura, Advogado: Fabiano Brandão Majorana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095/1997-006-04-41.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba - SindiQuímica, Advogado: Luiz Fernando Barboza, Agravado(s): Gilberto Zucatti Pritsch, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2040/1997-311-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): SEVCATER Internacional Ltda., Advogado: Edson Teixeira de Melo, Agravado(s): Djalma de Oliveira Santos, Advogado: Horácio Guilherme dos Santos, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2646/1997-462-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Gessy Rocha, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 2916/1997-046-15-85.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Benedito Campanholl e Outro, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do processo como agravo em recurso de revista e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 626/1998-831-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Antônio Leiras Fiorenza, Advogada: Iara Castiel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 1587/1998-005-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Armando José Cabral Ribeiro e Outro, Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): José Carlos Gonzaga dos Santos, Advogado: José Antônio da Silva Gerbase, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2074/1998-012-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maquibell - Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda. e Outra, Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): Jair Ricardo de Jesus Coutinho, Advogado: Gilberto Arruda Mendes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: AIRR - 2281/1998-023-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sueli Ribeiro Rebeque, Advogada: Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59/1999-732-04-40.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rute Suzana Souza Carvalho, Advogado: Dárcio Flesch, Agravado(s): Massa Falida da Transportadora Sautoangense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090/1999-382-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cimplast Embalagens - Importação, Exportação e Comércio Ltda., Advogado: Hermenegildo Recco, Agravado(s): Sidney Rodrigues Cavalcante, Advogado: Pedro Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1409/1999-053-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s): Vera Regina Gimenez, Advogado: Fabrício Aristides de Souza, Agravado(s): Maxxion Conservadora e Limpadora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2445/1999-004-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Ricardo Novais Rodrigues, Agravado(s): Jorge Fernandes da Luz Alves, Advogada: Vera Lúcia Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391/2000-004-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Supermercado Planaltão S.A., Advogado: Rogério dos Reis Avelar, Agravado(s): Marlene Carvalho de Sousa, Advogado: Robson Freitas Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051/2000-302-04-41.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Copyland Equipamentos para Escritório, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Fernando Gomes, Agravado(s): Júlio César Pires Leal, Advogado: Pedro Roberto Schuch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1584/2000-015-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): José Antônio Alves Rebouças, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1764/2000-024-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Marcos Souza e Outros, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2259/2000-005-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bruno de Souza Menezes, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): Papel & Cia. Comércio, Importação e Exportação de Materiais de Escritório Ltda., Advogada: Mirela Barreto de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286/2001-005-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Itaú Seguros S.A., Advogado: Gustavo André Brochado de Mello, Agravado(s): Sérgio Ney de Araújo, Advogado: Cristiano Lisbôa Martins, Agravado(s): Fundação Itaúbanco, Advogado: Marco Antônio Monteiro Sampaio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 286/2001-005-04-41.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sérgio Ney de Araújo, Advogado: Cristiano Lisbôa Martins, Agravado(s): Jorge Ricardo da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1325/2001-069-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Jailton Farias, Advogado: Raphael José de Moraes Carvalho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 1615/2001-002-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Agravado(s): Elizabeth Oliveira Moura, Advogado: Gilberto Versiani Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1763/2001-066-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Barcas S.A. - Transportes Marítimos, Advogado: Paola Pereira de Jesus, Agravado(s): Marcos Martins Santos, Advogado: Frank Gomes Vianna, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 2643/2001-003-02-00.5 da**

**2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Irvany Maura Bedaque Ferreira Frias, Advogado: Domingos Sávio Zainnghi, Agravado(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero, Advogado: Edson Marotti, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do processo como agravo e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2691/2001-015-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Klacce Comercial Ltda., Advogada: Jane Aparecida Silva Delamare e Sá, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 803480/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Neusa Alves Cardoso de Lucena, Advogado: Fábio Luiz B. Lisbôa Barbante, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 374/2002-332-04-41.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Agravado(s): Márcia Marisa Ferreto Barbosa, Advogada: Ana Paula Scherer Lorenzini, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503/2002-008-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. Paulista de Construções e Comércio, Advogada: Maria Alice Antunes Álvares Affonso, Agravado(s): Ewer-ton Jair de Souza, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): Autovias S.A., Advogado: Fernando Passos, Agravado(s): Nilo Caron (Fazenda Santa Luzia), Advogado: Antônio Carlos Pasquale, Agravado(s): Empreiteira Agrícola Estrela Dourada S/C Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: AIRR - 528/2002-003-10-40.8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Adalmir Ferreira de Souza, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551/2002-021-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luís Gustavo Rodrigues da Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Ceço, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570/2002-020-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Carlos Heitor Kleber e Outro, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720/2002-022-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Celular CRT S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Maria Juçara de Aguiar Schultz, Advogada: Terezinha Machado Bento, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785/2002-012-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Cantina Mill Ltda., Advogado: Acir Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823/2002-040-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Klacce Comercial Ltda., Advogada: Jane Aparecida Silva Delamare e Sá, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920/2002-069-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Wainer da Silva Castro, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1246/2002-028-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Gelson Heleno da Costa, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1253/2002-012-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): Maria Fátima Máximo de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1710/2002-003-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CNH Latin América Ltda., Advogado: Marcelo Mucci Loureiro de Melo, Agravado(s): José Cândido de Souza Filho, Advogado: Moacir Leitão de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e,

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2237/2002-074-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gennari & Peartree Comunicação, Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Táina Sonali Petroszenko Rosolino, Agravado(s): Sylvania Elizabeth Ribeiro, Advogado: Diná Solange Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2243/2002-013-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rodo Jumbo Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): Francisco Wilson Gomes Eduardo, Advogado: Marcelo Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2472/2002-076-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Servacar - Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Carlos Leudar de Mendonça Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24731/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tania Maria Marques de Souza, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57087/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Dalva Maria Aparecida Mineo, Advogado: Newton Corrêa, Agravado(s): Unibanco AIG Seguros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20/2003-089-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Alexandre Damasceno, Advogado: Eduardo Suiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372/2003-024-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jonas Lopes de Oliveira, Advogado: Ronei Dalle Laste, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535/2003-023-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Agravado(s): Carlos Roberto Brito Rodrigues, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): Empreiteira de Eletricidade Eldorado Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558/2003-037-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Roberto Franco Carron, Agravado(s): Marisa Otávia Marcondes Ferreira de Souza, Advogado: Ronaldo Malacarne de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 575/2003-003-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antonio Belarmino dos Santos e Outros, Advogado: Sau Ferreira Santos, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogada: Nadya Diniz Fontes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: AIRR - 732/2003-002-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Antônio Mantovani Sobrinho, Advogado: Diógenes Monteiro de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732/2003-253-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marco Antônio Pereira de Souza, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732/2003-251-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paulo Antônio de Oliveira, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776/2003-254-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José dos Santos Teixeira, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790/2003-251-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maclino Xavier de Moura, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Ana Carolina Reis Corrêa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897/2003-121-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Ramos Pitanga, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936/2003-281-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Celular CRT S.A., Advogado: Marcelo Mac Do-



nald Reis, Agravado(s): Vladimir Alff, Advogado: Marcelino Hauschild, Agravado(s): DAP - Redes Elétricas e Comunicações S.A., Advogado: Guilherme Freitas Fontes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Construtora Nova Arca Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 971/2003-009-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Lauro Ivan Salvati, Advogado: André Luís Cazu, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 974/2003-044-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): RB Buffet Comercial Ltda., Advogado: Ivano Veronezi Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1116/2003-039-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nilson Tur Turismo e Cargas Ltda., Advogado: Raul José Aparecido Elias, Agravado(s): Pedro Estaianov (Espólio de), Advogada: Maria Cecília Olivato Peres de Camargo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1139/2003-225-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline da Silva França, Agravado(s): Marcos Aurélio dos Santos Caleiras, Advogado: João de Lucena Pessôa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189/2003-071-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Roberto Joaquim Pereira, Agravado(s): Cira Delduque Lopes Peixoto e Outros, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1290/2003-463-02-40.9 da 2a. Região.** corre junto com RR-1290/2003-4, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Frugis, Agravado(s): Sebastião Ribeiro da Silva, Advogado: Airtom Guidolin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337/2003-114-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): Sara Rodrigues Pinto, Advogado: Aristeu Bento de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1428/2003-029-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cooperativa de Produtopres de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - Copersucar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rosa Maria de Lima, Advogado: Marco Antônio Garcia, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do recurso como agravo, e unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1525/2003-004-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Torbes Marcius Nóbrega Gambarra, Advogado: Francisco Derly Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1622/2003-462-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Narciso José Alcarça, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1751/2003-107-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MG Master Ltda., Advogada: Sheila Gomes Ferreira, Agravado(s): Arlando Gazel Figueiredo, Advogado: Chaquibe Hassan Souki Húnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1863/2003-058-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz Roberto Salvador, Advogado: Edson José Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1901/2003-016-05-40.2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Milton Melo Mascarenhas, Agravado(s): Aliana Gonçalves Vianna, Advogado: Cristiano Possídio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1935/2003-171-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Procurador: João Batista de Moura, Agravado(s): Edivaldo Martins de Oliveira Filho, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviços do Agreste Meridional - Coopressam, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do recurso como agravo; conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar ao Reclamante multa de 1%, calculada sobre o valor atualizado da causa, fixada em R\$ 115,84 (cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. **Processo: AIRR - 2419/2003-421-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumbach, Agravado(s): Antônio Sérgio Vieira de Souza, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2567/2003-036-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Vera Pasquini, Agravado(s): Iria de Fátima Vieira Laulino e Outro, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 3003/2003-061-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Cristina Sabino, Agravado(s): Gisela M. Pereira Doces e Salgados - ME, Advogado: Ademir Guedes Queiroz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89041/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhab, Advogada: Cristiane Frozi Possapp Beis, Agravado(s): Galileu José da Silva e Outros, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91044/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ana Maria Rodrigues dos Remédios, Advogado: André Barbosa Lima, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 2/2004-022-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Trail Clube de Minas Gerais, Advogado: Luiz Orlando de Araújo Fernandes, Agravado(s): Alisson Vilar Costa, Advogado: Luís Alberto Côrtes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55/2004-701-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Jairo Dotto da Silva, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77/2004-003-19-40.1 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): Nádia Maria Ribeiro Batista, Advogado: Wilson Barbosa dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216/2004-371-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Moura Vieira Cafeteria Ltda. - ME, Advogado: Donato Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298/2004-007-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Paulista Surf Wear Ltda. - ME, Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Anderson Francisco Coelho, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487/2004-069-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): David Eliseu Arcini, Advogada: Deniz Regina Corrêa Rodrigues Tucunduva, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Rosemêgilda da Silva Soia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501/2004-251-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Êwelin da Silva Ayres, Advogado: Cristiane Martins, Agravado(s): Centro de Recreação Infantil C.B. Silva Saul Ltda - Cantinho dos Piás, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517/2004-012-12-40.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Motojeans Comércio de Motocicletas Ltda., Advogado: Giancarlo Viero, Agravado(s): Evandro Artur Didomênico, Advogada: Maria Carolina Copetti Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574/2004-201-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiza Lopes Rufino, Advogado: Raymundo Lins de Vasconcelos Chaves Neto, Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Salim Daou Júnior, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644/2004-006-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aluísio Ludgren Corrêa Regis, Agravado(s): André Luiz Pereira de Oliveira e Outros, Advogado: Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 650/2004-021-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rogério Francisco, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 704/2004-067-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Vicente Paulo Bernardes, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 713/2004-006-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Regina Alice Valadão Pereira, Advogado: Alexandre Dias Moreno, Agravado(s): João Carlos Costa, Advogado: Raul José Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780/2004-035-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Odair do Nascimento Borges, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella,

Agravado(s): Sádía S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788/2004-050-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ardósia Nacional Importação e Exportação Ltda., Advogado: Carlos Magno Vaz Gontijo, Agravado(s): Vicente de Paula Rodrigues, Advogado: Marcelo de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882/2004-008-05-40.3 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Wálih Habib Bomfim, Agravado(s): Audney Santos Nascimento, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 910/2004-046-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Advogada: Barbara Bianca Sena, Agravado(s): Antônio Soares, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 916/2004-043-12-40.9 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Daniel Vinício Arantes Neto, Agravado(s): Alvacir Martins de Pietro e Outros, Advogado: Ledcir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922/2004-004-10-40.4 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Embaixada da República de Portugal, Advogado: Victorino Ribeiro Coelho, Agravado(s): Marcelo Maltarollo Marzano, Advogado: Renato Borges Rezende, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1158/2004-202-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Francisco Magno Moreira, Agravado(s): Jorge Luiz Bigolin, Advogado: Antônio Carlos Machado de Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170/2004-016-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Rodrigues Pontes, Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Agravado(s): Gold Service Serviços e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1224/2004-024-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): C S U Cardsystem S.A., Advogada: Ana Paula Reis Napolitani Coda Dias, Agravado(s): Luciana Paiva Costa Berger, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310/2004-732-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gislaine Voese Mello, Advogado: César Eduardo Peiter, Agravado(s): Apollo Promoções e Eventos Ltda., Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1546/2004-091-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Guerino Roberto Chies, Advogado: José Eymard Lougêrcio, Advogada: Ana Lúcia Ferraz Arruda, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Paula de Faria Guaratini, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1598/2004-003-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edivaldo de Freitas Conceição, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1654/2004-113-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edicompo Ltda. e Outro, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Moisés Luiz da Silva, Advogado: Márcio Joaquim dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1792/2004-013-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bahia Pet Ltda., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Paulo Rui Anunciação de Jesus, Advogada: Katia Regina Luna Caribé, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1813/2004-037-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Vera Pasquini, Agravado(s): Fernando de Souza Cruz, Advogada: Maria Angélica Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1840/2004-060-19-40.6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Joaquim Gomes, Advogada: Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): José Soares de Lima, Advogado: Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2107/2004-004-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jairo Antunes da Silva, Advogado: Geraldo Justo Pereira, Agravado(s): Município de Joinville, Agravado(s): Planicontrol Planejamento e Controle de Obras Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2276/2004-062-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Cristina Sabino, Agravado(s): Atelier Gourmand Ltda. - ME, Advogado: Wladimir Ribeiro de Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2684/2004-068-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Paulo Rogério de



Oliveira, Agravado(s): Daniel Alves Riato, Advogado: Adriano Nicoletti Semeghini, Agravado(s): Editora Abril S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2685/2004-021-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Raul Barbosa, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4111/2004-513-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outro, Advogada: Ana Letícia Feller, Agravado(s): Esmail Anselmo Teixeira, Advogada: Tânia Valéria de Oliveira, Agravado(s): Empreluz Construções Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10003/2004-211-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Judite de Castro Birk, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Everton Pires de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110/2005-016-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Edina do Socorro Viana Favacho, Advogado: Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Agravado(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora. **Processo: AIRR - 124/2005-075-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Batatais, Advogado: Ricardo Alexandre Taquet, Agravado(s): Maria Helena Rosa, Advogada: Lúcia Helena Fiocco Girardi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332/2005-019-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Igreja do Evangelho Quadrangular, Advogado: Inácio Araújo Campos Neto, Agravado(s): Luciano Gomes Costa, Advogado: Adilson Menezes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 337/2005-113-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rodolfo Carlos Nogueira, Advogada: Maria José de Castro Queiroz, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 352/2005-402-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Irmãos Amalcabúrio Ltda., Advogada: Patrícia Salette Zuco, Agravado(s): Carlos Alberto Coutinho Cardoso, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 370/2005-067-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Durazzo, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393/2005-072-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Gabriel Valadão, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): Francisco Pereira dos Santos, Advogado: Geraldo Magela Louzada, Agravado(s): José Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604/2005-044-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Sérgio Roma Perez, Advogado: Ulisses Guimarães da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682/2005-052-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ebate Construtora Ltda., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Airton Vieira dos Santos, Advogado: Mauro Braz Povoleri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695/2005-109-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Agravado(s): Marilene de Fatima Lima Bicalho, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 700/2005-001-24-00.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Viação Campo Grande Ltda., Advogado: Honório Benites Júnior, Agravado(s): Paulo César de Mendonça, Advogado: Artur Gomes Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 717/2005-009-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Belém, Advogada: Regina Márcia de Carvalho Chaves Branco, Agravado(s): Maria José Pantoja, Advogado: Marco Antônio Gomes de Carvalho, Agravado(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 723/2005-002-20-00.5 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Advogada: Barbara Bianca Sena, Agravado(s): Maria das Graças Cavalcanti, Advogada: Wilma Borges Barreto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 724/2005-058-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São José da Tapera, Advogado: Felipe Rodrigues Lins, Agravado(s): Maria do Rosário do Nascimento, Advogado: José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769/2005-087-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Willian Celso Paulino (Es-

pólio de), Advogada: Paola Alves de Faria, Agravado(s): F. A. Powertrain Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894/2005-391-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Ronaldo Baluz de Freitas, Agravado(s): Antônia Gonçalves dos Santos, Advogada: Nilcéia Aparecida Andrés, Agravado(s): Real Serviços Técnicos e Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento. **Processo: A-AIRR - 895/2005-010-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Barreto dos Santos Neto, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908/2005-097-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogada: Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcelos, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro, Advogado: Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910/2005-048-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Patrícia Munhoz Mendes Paiva, Advogado: Carlos Eduardo Pereira de Paiva, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia Padre Eustáquio, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001/2005-019-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Danielle Martins Schröder, Agravado(s): Gilmar Meira Santos, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, em relação aos temas "inépcia da inicial", "provas - juntada de documentos" e "multa - litigância de má-fé", por ausência de fundamentação, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 1015/2005-001-24-00.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jaguar Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Honório Benites Júnior, Agravado(s): Antônio Celestino Torres, Advogado: Artur Gomes Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator. **Processo: AIRR - 1243/2005-003-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Advogado: Laércio Cadore, Agravado(s): Antônio Paulo Laval Pepe, Advogado: Euclides Bernardes da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338/2005-036-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ede-mir Paranhos do Nascimento, Advogado: Marcos Rogério dos Santos, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Consórcio de Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1965/2005-051-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Joel Vieira dos Santos, Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): Cadeiras Gennaro Ferrante Ltda., Advogado: César Aparecido de Carvalho Horvath, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2088/2005-004-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): Margaret Regina Barbi, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2110/2005-012-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogado: Adrian Ney Louza Sallum, Agravado(s): Edimar Marcos da Fonseca, Advogado: Marco Antônio Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1760/1992-031-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cosme Teixeira da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "enquadramento - desvio de função - correlação de cargos"; mas dele 3) conhecer no tocante ao tema "honorários periciais - antecipação de despesas - restituição - sucumbência recíproca", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, 4) dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no que determinou a restituição ao Reclamante de valores adiantados a título de honorários periciais. **Processo: RR - 241/1996-201-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Nilton Rui Fagundes dos Santos, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; e II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, restringir a condenação ao recolhimento do FGTS relativo ao período contratual. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. **Processo: RR - 107/1998-006-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Renato Gomes Machado, Advo-

gado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", "prescrição intercorrente" e "honorários advocatícios"; mas dele 2) conhecer no tocante ao tema "estabilidade - acidente de trabalho - doença profissional", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, 3) negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1340/1998-096-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): José Rosa Filho, Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Recorrido(s): Viação Jundiãense Ltda., Advogado: Mirian Aparecida Nascimento Costa Lopes, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema horas in itinere, por contrariedade à Súmula 90 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere na forma prevista na Súmula 90 desta Corte. **Processo: RR - 470907/1998.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Emilio Kachorovski, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: à unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Membro da CIPA. Estabilidade Provisória. Reintegração", por ofensa ao disposto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal; e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, tornar subsistente a sentença que condenou a reclamada a pagar ao reclamante a título de indenização, posto que expirado o prazo da garantia de emprego, os salários do período referente à estabilidade, entre 11 de julho de 1995 e 31 de dezembro de 1996, e reflexos em férias mais 1/3, 13º salário, FGTS mais multa de 40%. **Processo: RR - 1418/1999-002-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Lindalva de Jesus Lima, Advogada: Eliana Regina Vitiello, Recorrido(s): Tyco Electronics Brasil Ltda., Advogado: Ermisson Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto à "assistência judiciária gratuita - honorários periciais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 529477/1999.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): Paulo Sérgio Wolf, Advogado: Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Descontos fiscais e previdenciários", e "correção monetária época própria", em ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar os descontos fiscais e previdenciários, determinando, desde logo, sua efetivação com observância da diretriz constante dos itens II e III da Súmula 368, TST; e para determinar a utilização do índice de correção monetária relativo ao primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 533635/1999.5 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Marcos Vinícius Zanchetta, Recorrido(s): Hilda do Amarante, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, quanto ao tema "Autarquia. Diferenças Salariais Decorrentes de Acordos Coletivos", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos acordos coletivos. Ficando prejudicada a análise do mesmo tema arguido no recurso de revista do reclamado; II - e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Hospital Municipal São José. **Processo: RR - 530/2000-085-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Eucatex S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: José Roberto dos Santos, Recorrido(s): Napoleão Gomes do Nascimento, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "estabilidade - norma coletiva - requisitos - não atendimento". Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Roberto dos Santos. **Processo: RR - 906/2000-066-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: José Henrique dos Santos Jorge, Recorrido(s): Reinaldo Elder Marangoni e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial da ação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pelos Reclamantes, dispensados. **Processo: RR - 1258/2000-006-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Adib Pereira Netto Salim, Recorrido(s): Marinalva Bernardino e Outros, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar - competência material - Justiça do Trabalho"; mas dele 2) conhecer no tocante ao tema "prescrição - conversão de regime - extinção do contrato de trabalho - diferenças de FGTS", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, 3) dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas, invertidas, pelos Reclamantes, isentos, na forma da lei. **Processo: RR - 622774/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Eletromecânica - Celma, Advogada: Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez, Recorrido(s): Irani Marins Tognochi, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: unanimemente, não conhecer, in-



tegralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 624044/2000.8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Julberto Marçal, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema 'Nulidade por negativa de prestação jurisdicional', por ofensa aos arts. 93, IX da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, lhe dar provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que explicita, como requerido pela reclamada, se o deferimento das diferenças salariais decorrerá de "enquadramento" ou "desvio de função". Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 632586/2000.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): S.A. União Manufatora de Roupas, Advogado: Annibal Ferreira, Recorrido(s): Paulo Roberto Faleiro Souza, Advogada: Valéria de Freitas Câmara, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa. Art. 477, § 8º da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 639728/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Recorrente(s): João Batista da Mata, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 650770/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Angela Maria Franco de Meira, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Graziela Dikerts de Tella, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 653035/2000.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogada: Suely Silva Campelo, Recorrido(s): Wilson Brito da Silva, Advogado: Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 657570/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Recorrido(s): João Monteiro da Silva e Outro, Advogada: Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente. **Processo: RR - 664600/2000.7 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura, Advogada: Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo, Recorrido(s): Adelinio Paulino Mota Filho, Advogado: Darcy Costa Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 668291/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Wagner José da Silva, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Luana Angélica Solomon, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 691454/2000.6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ivan Sabóia de Sena, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Paulo Viana Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que se restabeleça a r. sentença, inclusive no que toca aos honorários assistenciais. **Processo: RR - 695454/2000.1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elivaldo de Sales Ferreira Paranhos, Advogado: Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 713438/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Geraldo Marques das Neves, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): Minaço S.A., Advogada: Raelte Soares Silqueira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, neste particular; e quanto ao tema "horas extras - hora noturna reduzida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do Reclamante à hora noturna reduzida e, por corolário, acrescer à condenação as horas extras decorrentes da inobservância da hora noturna reduzida, com adicional de 50% e reflexos nas férias, acrescidas de 1/3, no 13º salário, nos repousos semanais remunerados, no FGTS e na multa de 40%. Custas, pela Reclamada, ao final, sobre o valor da condenação. Provisoriamente, arbitra-se a condenação em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e, fixam-se as respectivas custas processuais, sob a responsabilidade da Reclamada, em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 714763/2000.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Carlos Augusto Dias de Vasconcelos Gomes e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Carneiro e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1215/2001-081-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Confiança Segurança Empresarial S/C Ltda., Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Edgard Aparecido Paladino, Advogada: Maria da Penha V. R. Moretto, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - supressão - ônus da prova" e "intervalo intrajornada - supressão - adicional"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao

tema "intervalo intrajornada - natureza jurídica - reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1494/2001-099-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TN - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Alencar Ribeiro Vaz, Recorrido(s): Hudson Lucas dos Santos, Advogado: Raniéria Lúcia da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral e material - acidente de trabalho - competência material - Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso quanto ao tema "valor - indenização - dano moral - estético". **Processo: RR - 1500/2001-054-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Marcelo Selingardi, Advogado: José Dionízio Lisboa Barbante, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "salário base - mínimo legal - diferenças", unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "adicional quinzenal - base de cálculo", por dissenso jurisprudencial e, no mérito negar-lhe provimento; unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "parcela "sexta parte" - art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos servidores públicos celetistas", por dissenso jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 738865/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Manuel Ricarte da Silva, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 739766/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Elizabeth Jordão Gonçalves, Advogada: Éliada Braga, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda se dê sobre as verbas salariais provenientes da sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado. **Processo: RR - 739769/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elifas Soares Teixeira, Advogado: Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extraordinárias - minutos residuais" e "horas extraordinárias - acordo de compensação" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração dos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho registrados nos controles seja observada a Súmula nº 366 e, reconhecendo a invalidade do acordo de compensação de jornada, condenar a reclamada ao pagamento tão somente do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas excedentes da oitava diária, na forma do item III da Súmula nº 85. **Processo: RR - 755805/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): Vera Lúcia Rocha Fernandes, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 764373/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Jovino Seles e Outros, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes quanto ao tema "Multa do artigo 538, parágrafo único do artigo 538 do CPC por embargos protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação a multa de 1% (um por cento) aplicada.

**Processo: RR - 776366/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Martins Gati Camacho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 776648/2001.0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio José Alcântara Moreira, Advogado: José Cavalcante Cardoso Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 159/2002-191-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Alberto Moraes, Recorrido(s): Salles Walacy Rodrigues Passos, Advogado: Nelson Russi Filho, Recorrido(s): Massa Falida de Posto Minuano Ltda., Advogado: Pedro Márcio Mundim de Siqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 309/2002-012-18-00.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Carlos Alberto Moraes, Recorrido(s): João Batista Vieira, Recorrido(s): Massa Falida de Planalto Negócios Industriais e Comerciais Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 440/2002-018-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogada: Auricélia Flores da Silva Menezes, Recorrido(s): Valdir Alves de Souza, Advogado: João Carlos Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, no que tange ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SESBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 669/2002-004-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Teleceará, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Allan Kardec de Queiroz Menezes, Advogada: Ana Josete Ferreira Mesquita, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - ilegitimidade passiva ad causam"; "vínculo de emprego - caracterização"; "responsabilidade solidária e subsidiária"; e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 910/2002-033-15-40.6 da 15a. Região.** Redator Designado: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Associação de Ensino de Marília Ltda., Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Recorrido(s): Maurílio Antônio de Almeida Nogueira, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Relatora, Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, dar provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso de revista; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "salário - pagamento - prazo - norma coletiva", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas decorrentes de atraso no pagamento de salários que tenha ocorrido até o dia 10 do mês subsequente ao mês trabalhado. Relatora: Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro. **Processo: RR - 1246/2002-028-03-00.8 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1246/2002-2, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Gelson Heleno da Costa, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Recorrido(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos minutos residuais - período de 6/9/97 a fevereiro/99 -, por contrariedade à OJ 23 da SESBDI-1 desta Corte, convertida na Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras, no período de 6/9/97 a fevereiro/99, relativas aos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho do Reclamante, observem-se os termos da Súmula 366 do TST. **Processo: RR - 2046/2002-056-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Roberto Cantadore, Advogado: Antônio Soares, Recorrido(s): Banco Alfa S.A. e Outro, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "equiparação - bancário - aplicação - art. 224 da CLT" e "horas extras"; e conhecer do recurso quanto ao tema "retificação - CTPS - data da dispensa - aviso prévio", por contrariedade à OJ 82 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS do Reclamante deverá corresponder à do término do prazo do aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 2708/2002-025-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Aparecida da Silveira, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - bancário - cargo de confiança", "compensação - gratificação de função - horas extras" e "honorários advocatícios"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço. **Processo: RR - 3029/2002-911-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogada: Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Esveraldo da Silva Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372/2003-024-12-00.1 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-372/2003-6, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jonas Lopes de Oliveira, Advogado: Ronei Dalle Laste, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 desta Corte, convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviço. **Processo: RR - 936/2003-281-04-00.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-936/2003-5, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Vladimir Alff, Advogado: Marcelino Hauschild, Recorrido(s): Celular CRT S.A., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Recorrido(s): DAP - Redes Elétricas e Comunicações S.A., Advogado: Pierre Teixeira Pucci, Recorrido(s): Construtora Nova Arca Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 975/2003-099-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ficap S.A., Advogado: Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Recorrido(s): Elio Buzinaro, Advogado: Eder Leoncio Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa - prestação jurisdicional", "diferenças - multa - 40% do FGTS - expurgos inflacionários - prescrição" e "quitação - Súmula 330 do TST - ato jurídico perfeito". **Processo: RR - 1065/2003-054-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Luzeiro Agroindustrial Ltda., Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Recorrido(s): Claudinê Albino, Advogado: Miriam Sílvia Tostes dos Santos Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "prescrição - rurícola - EC 28/2000" e "adicional de periculosidade". **Processo: RR - 1290/2003-463-02-00.4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-



1290/2003-9, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sebastião Ribeiro da Silva, Advogado: Ailton Guidolin, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 2176/2003-007-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Macedo, Koerich S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): Antonio Reinaldo Muniz da Rosa, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e lhe dar provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário e retornar os autos ao Tribunal de origem para prosseguir o julgamento. **Processo: RR - 75878/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ivanildo dos Prazeres Maciel, Advogado: Leandro Meloni, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 81637/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Agrofel Agro Comercial Ltda., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): Ernani Gessi Postay, Advogado: Sérgio Tadeu Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cargo de confiança - caracterização"; "horas extras - ônus da prova - inversão"; e "descontos previdenciários". **Processo: RR - 869/2004-131-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): Túlio Alves Araújo, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: RR - 1196/2005-010-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Rogério Gusmão de Paula, Recorrido(s): Francisco Moreira da Silva (Espólio de) e Outros, Advogado: Carlos Alberto de Sousa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator. **Processo: RR - 172303/2006-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Manoel Rodrigues de Souza, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AG-RR - 319/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): Geremias da Silva Duarte, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 359/2004-022-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Walter José Filon de Andrade, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A. - Gerdau Usiba, Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 857/2004-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Antonia Vieira Gomes, Advogado: José Fábio Martins da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 1805/2004-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Rosa Alzira da Conceição e Outra, Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 1902/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Donilson Viana da Silva e Outra, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 944/1999-014-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Adalberto da Rosa, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração, sem imprimir-lhes efeito modificativo, para sanar a omissão indicada. **Processo: ED-RR - 553583/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Ricardo José M. de Brito Pereira, Embargado(a): Elcio José Leitão Miguelete e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente: 1) negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Ministério Público do Trabalho; 2) negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela União e, considerando-os manifestamente protelatórios, 3) condenar a Embargante a pagar aos Reclamantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Processo: ED-RR - 721188/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto,

Embargado(a): Rosa Aith Barbara e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 749341/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Marcos Penha Menezes, Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 816544/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Transportadora Contatto Ltda., Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Embargado(a): José Teixeira da Cunha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2928/2003-074-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Adhemar Valdisserra, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: João Marcelino da Silva Júnior, Embargado(a): Sudameris Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Advogado: João Tadeu Conci Gimenez, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 547/2004-015-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procuradora: Adriane Reis de Araújo, Embargado(a): Manuel Costa Filgueiras, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Naurican Ludovico Lacerda (Oficial Titular do Cartório do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 648/2004-054-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Usina São Francisco S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): José Luiz de Souza, Advogado: Miriam Tsumagari Araújo da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado. Às quinze horas e dez minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

#### JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Diretor da Secretaria da Primeira Turma

#### DESPACHOS

##### PROC. Nº TST-AIRR-1555/2002-011-20-40.8TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO : FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO

#### DESPACHO

Tenho que com razão a União ao pleitear a restituição do prazo para recurso.

Verifico no processo que houve intimação pessoal do Procurador Geral Federal no dia 9/10/2006, (fl. 146) e os autos foram retirados em carga no dia 10/10/2006, com devolução no dia 26/10/2006 (fl. 147).

A União, intimada então pessoalmente no dia 13/10/2006 (fl. 148), parte efetivamente sucumbente na presente ação trabalhista, não pode ter acesso ao processo, vez que, como já informado, estava este em poder da Procuradoria Geral Federal até o dia 26/10/2006, valendo frisar que a presente petição foi protocolizada no dia 23/10/2006.

Reabro, pois, o prazo para a União recorrer, se for o caso, procedendo a Secretaria da 1ª Turma às providências de intimação pessoal e publicação do presente despacho.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

**GUILHERME BASTOS**

Juiz Convocado - Relator

##### PROC. Nº TST-RR-747.892/2001.6 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM  
 PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS  
 RECORRIDA : LUCIENE MERCES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS

#### D E S P A C H O

Considerando que o Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuo o processo ao Exmº Ministro LELIO BENTES CORRÊA, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Presidente da Primeira Turma

##### PROC. Nº TST-AIRR 64/1999-231-04-00.7 TRT - 04ª Região

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE  
 ADVOGADA : DRª CRISTIANE E. FIGUERAS  
 AGRAVADO : FORTUNATO FALASCHI (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN  
 AGRAVADO : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO D. COSTA  
 AGRAVADO : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO S. CARDONA  
 AGRAVADO : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO JUCHEM

#### DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuo o processo à Exmª Juíza Convocada MARIA PERPÉTUO SOCORRO, nova relatora, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Presidente da Primeira Turma

##### PROC. Nº TST-AIRR 1026/1999-011-05-00.5 TRT - 05ª Região

AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCUS V. AVELINO VIANA  
 AGRAVADO : SANDRA MARIA DO BONFIM TORQUETE  
 ADVOGADO : DR. HUDSON RESEDÁ

#### DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuo o processo à Exmª Juíza convocada MARIA PERPÉTUO SOCORRO CASTRO, nova relatora, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Presidente da Primeira Turma

##### PROC. Nº TST- AIRR-51.052/2002-900-03-00.1

AGRAVANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO : MÁRCIO DIAS DUARTE  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

#### DESPACHO

Considerando que o Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuo o processo ao Exmº Ministro **JOÃO ORESTE DALAZEN**, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Presidente da Primeira Turma

##### PROC. Nº TST-airr E RR-286.546/1996.0TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE E RE- : LUCIANO MARCOS DE CARVALHO  
 CORRENTE  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 AGRAVADA E RE- : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC  
 CORRENTE  
 PROCURADOR : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
 RECORRIDOS : OS MESMOS  
 ADVOGADOS : OS MESMOS

#### DESPACHO

Considerando que o Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuo o processo ao Exmº Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Presidente da Primeira Turma

##### PROC. Nº TST-A-RR-714.382/2000.6

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MAUÁ  
 PROCURADOR : JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE  
 AGRAVADO : LENIR ELISABETE PEREIRA GALVÃO RODRIGUES  
 ADVOGADA : DRA. ELIANA LÚCIA FERREIRA

**D E S P A C H O**

Considerando que o Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribua-se o processo ao Exmº Ministro **JOÃO ORESTE DALAZEN**, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente da Primeira Turma

**PROC. Nº TST-RR-453/2000-005-05-00.9**

RECORRENTES : ANA MARIA TOSTA PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA  
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADA : DRA. ALINE S. FRANÇA  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ S. CARNEIRO

**D E S P A C H O**

Considerando que o Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuiu o processo ao Exmº Juiz Convocado GILHERME CAPUTO BASTOS, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente da Primeira Turma

**PROC. Nº TST-RR-457/1999-115-15-00.3**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
RECORRIDA : MÁRCIO MESSIAS MOREIRA  
ADVOGADA : DRª MÁRCIA APARECIDA C. MISAILIDIS

**D E S P A C H O**

Considerando que o Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuiu o processo ao Exmº Ministro LELIO BENTES CORRÊA, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente da Primeira Turma

**PROC. Nº TST-RR-4.046/2002-911-11-00.5**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANAUS  
PROCURADOR : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES  
RECORRIDO : ANTONIO CARLOS ORDONES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Considerando que o Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribua-se o processo ao Exmº Ministro **JOÃO ORESTE DALAZEN**, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente da Primeira Turma

**PROC. Nº TST-RR-238.625/1996.6 TRT - 4ª Região**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO MACIEL  
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE/ RS  
ADVOGADOS : DR. MARTIUS SÁVIO C. LOBATO  
RECORRIDOS : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Considerando que o Exmº Ministro URSULINO SANTOS não integra mais a composição desta c. Corte, redistribua-se o processo ao Exmº Ministro **JOÃO ORESTE DALAZEN**, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente da Primeira Turma

**PROC. Nº TST-RR-519.964/1998.8 TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTES : CLÁUDIA ROMANELLI DE CASTRO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
RECORRIDA : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
PROCURADORES : DRS. HAROLDO MONTEIRO DE SOUZA LIMA E MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DE ARAÚJO

**D E S P A C H O**

Considerando que o Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuiu o processo ao Exmº Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente da Primeira Turma

**PROC. Nº TST-RR-590.696/1999.0 TRT - 10ª REGIÃO**

RECORRENTE : EDI LOURENÇO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DA NEVES  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

**D E S P A C H O**

Considerando que o Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuiu o processo ao Exmº Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente da Primeira Turma

**PROC. Nº TST-RR-622.055/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : JOSÉ LUIZ GIFFONI  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

**D E S P A C H O**

Considerando que o Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribua-se o processo ao Exmº Ministro **JOÃO ORESTE DALAZEN**, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente da Primeira Turma

**PROC. Nº TST-RR-655.158/2000.0TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : ILDEFONSO GUIMARÃES LAGE  
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**D E S P A C H O**

Considerando que o Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuiu o processo ao Exmº Ministro **JOÃO ORESTE DALAZEN**, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente da Primeira Turma

**PROC. Nº TST-RR-666.001/2000.0 TRT - 22ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ALTOS  
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO  
RECORRIDO : JOÃO JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PARAÍBA BATISTA

**D E S P A C H O**

Considerando que o Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuiu o processo ao Exmº Juiz Convocado GILHERME CAPUTO BASTOS, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente da Primeira Turma

**PROC. Nº TST-RR 700.919/2000.0 TRT - 21ª Região**

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DRª FLÁVIA C. MONTEIRO  
RECORRIDO : IVO ELEUTÉRIO DE SOUSA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO S. DE QUEIROZ

**D E S P A C H O**

Considerando que o Exmº Juiz convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuiu o processo ao Exmº Juiz Convocado GILHERME CAPUTO BASTOS, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente da Primeira Turma

**PROC. Nº TST-RR 700.930/2000.6 TRT - 02ª Região**

RECORRENTE : ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.C. LTDA.  
ADVOGADA : DRª SANDRA L. B. ASSELTA  
RECORRIDO : PEDRO BRAULINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

**D E S P A C H O**

Considerando que o Exmº Juiz convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuiu o processo à Exmª Juíza Convocada MARIA PERPÉTUO SOCORRO, nova relatora, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente da Primeira Turma

**PROC. Nº TST-RR-702.371/2000.8 TRT - 8ª REGIÃO**

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
PROCURADOR : DR. GUSTAVO VAZ SALGADO  
RECORRIDOS : JURACI RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH COSTA COUTINHO

**D E S P A C H O**

Considerando que o Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuiu o processo ao Exmº Juiz Convocado GILHERME CAPUTO BASTOS, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente da Primeira Turma

**PROC. Nº TST-RR 718.612/2000.6 TRT - 07ª Região**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
PROCURADORA : DRª ANTÔNIA L. SOUSA  
RECORRIDOS : MARIA DA PAZ DUARTE E OUTROS  
ADVOGADA : DRª MARIA R. DE QUEIROZ

**D E S P A C H O**

Considerando que o Exmº Juiz convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuiu o processo ao Exmº Juiz Convocado GILHERME CAPUTO BASTOS, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente da Primeira Turma

**PROC. Nº TST-RR-741.494/2001.3 TRT - 11ª REGIÃO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
PROCURADORA : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES  
RECORRIDA : MARIA NEUSA CARNEIRO LIMA  
ADVOGADA : DRA. AMANDA DA ROCHA ALVES

**D E S P A C H O**

Considerando que o Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuiu o processo ao Exmº Ministro LELIO BENTES CORRÊA, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente da Primeira Turma

**SECRETARIA DA 2ª TURMA****CERTIDÕES DE JULGAMENTO****Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003 e art. 236 do RITST.****PROCESSO Nº TST-AI - 135362/1994.7**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM  
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR. EDUARDO MACHADO DE CAMPOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Juhan Cury

Directora da Secretaria da 2a. Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 624/1998-006-04-40.0**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.



OBS.: O douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo provimento do referido recurso.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
 PROCURADORA : DRA. FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHLE  
 AGRAVADO(S) : ILZA TEREZINHA DA LUZ RAMOS  
 ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 470/1999-050-01-40.2**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS  
 AGRAVADO(S) : YARA CAMPOS LONGO  
 ADVOGADA : DRA. GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1148/2001-012-02-40.4**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. RINALDO DA SILVA PRUDENTE  
 AGRAVADO(S) : REGINALDO PEREIRA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BENVENUTI ARRIVABENE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 759324/2001.4**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para conferir efeito modificativo ao julgado a fim de prover o Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : PAULO MARQUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 29518/2002-900-04-00.7**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Vantuil Abdala.

AGRAVANTE(S) : ROSA LIA FERNANDES CHITTO  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 63697/2002-900-02-00.2**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 72066/2002-900-01-00.0**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : FIORENZA AUTO DISTRIBUIDORA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MEDEIROS AHMED  
 AGRAVADO(S) : LAURA JANE MESSIAS BELÉM  
 ADVOGADA : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 396/2003-020-03-40.9**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : FLORATTA PERFUMES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURÍLIO CHEIB  
 AGRAVADO(S) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUZA ROSA LISBOA  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO ROBERTO DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : AEROFARMA PERFUMARIA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MUGGLER MOREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 351/2004-654-09-40.9**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO ABAGGE SANTIAGO  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1503/2005-009-02-40.6**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES  
 AGRAVADO(S) : ANDERSON ALEXANDRE LUCAS

ADVOGADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE  
 AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLÉBUS ARICANDUVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1816/2005-100-03-40.0**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR IRAPÉ CIVIL  
 ADVOGADO : DR. GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOÃO DIAS PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. MANOEL OLIVEIRA SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**AUTOS COM VISTA**

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS REQUERENTES.

PROCESSO : AIRR - 57/2003-032-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : GILMAR ESTEVAM  
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN  
 AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

PROCESSO : AIRR - 384/2001-011-05-00.6 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS GAMA JÚNIOR  
 ADVOGADA : DR(A). CARMELITA DE SOUZA COSTA  
 AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR - 587/2001-017-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
 ADVOGADO : DR(A). WALFREDO F. DE SIQUEIRA C. DIAS  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ABREU TRINDADE

PROCESSO : AIRR - 628/2002-401-05-40.1 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MASTROTTO REICHERT S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS  
 ADVOGADO : DR(A). UMBERTO OLIVEIRA RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : ELÂNGELO DE SOUZA BONFIM  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE GOMES DE JESUS

PROCESSO : AIRR - 727/2002-106-15-40.6 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
 AGRAVADO(S) : MARCELO APARECIDO TAVONI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSA

PROCESSO : AIRR - 1224/2004-005-13-40.6 TRT DA 13A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1224/2004-9

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 AGRAVADO(S) : SHIRLEY ARRUDA MOURA  
 ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA

PROCESSO : AIRR - 1224/2004-005-13-41.9 TRT DA 13A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1224/2004-6

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA  
 AGRAVADO(S) : SHIRLEY ARRUDA MOURA  
 ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR - 1492/2002-001-22-00.7 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
RECORRIDO(S) : WILLIAN NUNES LEITE  
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : RR - 2212/2001-007-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
RECORRIDO(S) : RILDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). GUI ANTÔNIO DE ANDRADE MOREIRA

PROCESSO : RR - 18443/2000-007-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : EDISON ANTÔNIO ROCHA SCHOLZ  
ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO  
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR E RR - 32258/2002-900-05-00.1 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOÃO SANTANA DE JESUS  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : RR - 38446/2002-900-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO  
RECORRIDO(S) : ELSON BROZA  
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MENAS FIDELIS

PROCESSO : RR - 38446/2002-900-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)

PROCESSO : RR - 38446/2002-900-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)

PROCESSO : RR - 45593/2002-900-10-00.2 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUSA  
ADVOGADO : DR(A). THEODORO HILDEBRANDO GARCIA

PROCESSO : RR - 81454/2003-900-04-00.6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES  
RECORRENTE(S) : MARIA GOMES JACOBSEN  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 99878/2003-900-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : WALTER SOARES DOS REIS  
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA

Brasília, 07 de dezembro de 2006

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## PAUTA DE JULGAMENTOS

### ADITAMENTO

Aditamento à Pauta de Julgamento para a 35ª Sessão Ordinária da 2ª Turma, a realizar-se dia 13 de dezembro de 2006, às 09:00 horas, na sala de sessões do 2º andar do bloco "B" deste Tribunal.

PROCESSO : RR - 11/2003-251-11-00.0 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI  
ADVOGADO : DR(A). AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA  
RECORRIDO(S) : CRYSTIANO RODRIGUES CORDEIRO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 78/2004-005-08-40.9 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO CÉSAR PEGADO DE LIMA  
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR - 490/2001-017-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

PROCESSO : RR - 538/2003-059-19-00.5 TRT DA 19A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE  
ADVOGADA : DR(A). CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM  
RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA EZÍDIO DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). ITANAMARA DA SILVA DUARTE

PROCESSO : RR - 553/2004-301-11-00.5 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JAPURÁ  
ADVOGADA : DR(A). ALDENIZE MAGALHÃES AUFIERO  
RECORRIDO(S) : LOURIVAL ARAÚJO GOMES  
ADVOGADO : DR(A). SAUL MAX DE VASCONCELOS

PROCESSO : RR - 559/1999-003-22-00.2 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

PROCESSO : RR - 591/2005-201-11-00.0 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU  
ADVOGADA : DR(A). DEBORAH SABBÁ RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : LUCILÉIA FERNANDES NUNES  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARINI DA SILVA

PROCESSO : RR - 731/2003-255-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO  
PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO CRAMER ESTEVES  
RECORRIDO(S) : ÉLIDA CONCEIÇÃO SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES

PROCESSO : RR - 1025/2004-018-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BISSIATO FANTINI  
RECORRIDO(S) : JOÃO MARTINS DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 1038/2000-281-04-00.7 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). PAULO JOARES VIEIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO  
ADVOGADO : DR(A). ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS  
RECORRIDO(S) : SYLVIA CRISTINA FIGARELA MATOS DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ARI TOMIELO

PROCESSO : RR - 1128/2003-106-03-00.1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ANA MARIA LAGE CEKIERA DE MORAIS  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES

PROCESSO : RR - 1255/2003-051-11-00.3 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : FRANCISCA BARBOSA DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

PROCESSO : RR - 1309/2003-026-12-00.5 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DA SILVA MIRANDA  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : RR - 1926/2001-381-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA  
RECORRIDO(S) : MARY APPARECIDA PENTEADO GALDINO  
ADVOGADO : DR(A). VICTÓRIO VIEIRA

PROCESSO : RR - 2158/2003-027-12-00.9 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : ROMA CARVALHO HENRIQUE  
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA FRELLO JOAQUIM GUESSI  
RECORRIDO(S) : MAXIMILIANO GAIDSINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EUGENIO BENNER

PROCESSO : RR - 2454/2004-051-11-00.0 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ORLEANS DA SILVA GOMES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR - 2755/2003-003-12-00.3 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : PREZALINO ANTÔNIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). IREMAR GAVA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM

PROCESSO : RR - 5020/2003-664-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
PROCURADOR : DR(A). FÁBIO CÉSAR TEIXEIRA  
RECORRIDO(S) : JOEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). DENISON HENRIQUE LEANDRO

PROCESSO : RR - 7165/2002-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). DÉBORA MONTEIRO LOPES  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
ADVOGADA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI  
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO SABIÁ  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI

PROCESSO : RR - 62511/2002-900-11-00.9 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM  
PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS  
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ MENDES DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA CANSANÇÃO DA SILVA

PROCESSO : RR - 68101/2002-900-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : WALDO NILLO ZIMMER  
ADVOGADA : DR(A). REJANE CASTILHO INACIO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LUIZ DE CENÇO

PROCESSO : RR - 86525/2003-900-04-00.7 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADOR : DR(A). JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR  
RECORRIDO(S) : JACY MARIA PEDROSO  
ADVOGADO : DR(A). EISLER ROSA CAVADA

PROCESSO : RR - 91328/2003-900-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). DENISE MARIA SCHELLENBERGER  
RECORRIDO(S) : EDUARDO FREITAS PRIMO  
ADVOGADA : DR(A). CLARA HAAR CORDEIRO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA FERREIRA VIEIRA





PROCESSO : AIRR E RR - 771499/2001.3 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LEONARDO PERES FAGUNDES  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria da 2ª Turma  
 SECRETARIA DA 3ª TURMA

#### ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado e o Sr. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Edson Braz da Silva, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 463/1986-004-15-40.9 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Agravado(s): Adair Vicente e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Agravado(s): Ademir de Souza e Outros, Advogado: Dr. Ademir de Souza, Agravado(s): José Luiz de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. José Luiz de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326/1989-006-04-41.2 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Zeferino Alberto Dorneles Aguirre e Outros, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1895/1989-009-01-40.8 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Vanda Vilaça Willeman, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2758/1989-122-04-40.2 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogado: Dr. Cristian R. Prado, Agravado(s): Gersen Genes Soares Rey e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2165/1992-005-07-40.1 da 7a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Dra. Ivone Chaves Cidrão, Agravado(s): Antônio Ribeiro de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1683/1993-059-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Cláudia Regina do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos José Andrade de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 347/1995-063-01-40.4 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Paulo Camargo Vieira, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390/1995-025-04-40.7 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Cristian R. Prado Moisés, Agravado(s): Maria Ivone Paim Coelho, Advogado: Dr. Cláudio Babet Gomes, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 984/1995-005-04-40.3 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Adelmo Antônio de Matos e Outros, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Maria Laura Maciel Pereira, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): Transportadora Coral S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

**AIRR - 591/1996-005-05-41.8 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Jenário Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1317/1996-029-04-40.9 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Advogado: Dr. Cristian R. Prado, Agravado(s): Adão Alves Filho e Outros, Advogada: Dra. Ângela Maria Sudikum Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2911/1996-462-02-40.5 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antônio Figueira de Arruda, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): Rieter Automotivo Brasil - Artefatos de Fibras Têxteis Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732/1997-134-05-40.4 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Braskem S.A., Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Agravado(s): Edemilton Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Silvana Madureira Teixeira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029/1997-004-01-40.5 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União (Sucessora do Lloydbrás), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marcolino Salvador Ferreira, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193/1997-005-17-41.4 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Roberto Henrique Soares, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapiccola Sampaio, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1303/1997-021-03-00.6 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Roberto Armando, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398/1997-134-05-40.6 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Antônio Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida, Agravado(s): José Messias Vitoriano dos Santos, Agravado(s): Carlos Alberto Nascimento Sousa, Advogada: Dra. Fernanda Carvalho de Matos, Agravado(s): Mogipil Montagens, Jateamento e Pintura Ltda., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Neime Carvalho, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2201/1997-026-01-40.5 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Colégio Veiga de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Eudicida Severino de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2424/1997-341-01-40.0 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Agravado(s): Maurício Faria e Outro, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7383/1997-001-09-40.0 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Curitiba, Procurador: Dr. Deonilo Luiz Borsatti, Agravado(s): Noel Gomes Machado, Advogada: Dra. Janaina Monteiro do Nascimento Piazentin Gonçalves, Agravado(s): Massa Falida de Lipater - Limpeza, Pavimentação e Terraplanagem Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80054/1997-121-04-40.4 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sidnei Jesus Antunes Rodrigues, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 891/1998-035-03-41.1 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Paulo Roberto Alves de Moraes, Advogado: Dr. Nery de Mendonça, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Fernando Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121/1998-019-04-40.9 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Agravado(s): Marino Bitencourt, Advogado: Dr. Antônio Olavo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2506/1998-282-01-40.2 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasileiros, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): José Amaro Lemos da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434/1999-205-01-40.0 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Paulo Luiz Fernandes, Agravado(s): NKK Indústria Química Ltda., Advogado: Dr. Adroaldo Ferreira Solon Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1032/1999-**

**101-04-40.3 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Incobrassa Agrícola S.A., Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Agravado(s): Bertulino Borges de Vargas, Advogado: Dr. Armando José Sant'Anna Pitrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1335/1999-043-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jairo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372/1999-361-02-40.5 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Julio Cesar de Lima Fernandes, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449/1999-024-03-00.2 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Fernandes de Souza, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1544/1999-021-15-40.6 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Edson Carlos de Souza, Advogada: Dra. Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Agravado(s): Transbraçal - Prestação de Serviço, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Ocílio Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1791/1999-048-01-40.8 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Severino Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2196/1999-061-02-40.4 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes, Agravado(s): Vicente Malias Berbel Gimenez, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2341/1999-008-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Carlos Regis Martins, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2461/1999-501-02-40.1 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Centro Médico Family S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Celso Silva Veiga, Advogada: Dra. Beatriz Martinez de Macedo, Agravado(s): Hospital Family Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2609/1999-035-02-40.4 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Airton José, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2813/1999-038-02-40.4 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Fibros Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Wanderley Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 309/2000-007-04-40.5 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lúcio Paulo Correa Coelho, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 559/2000-141-14-00.5 da 14a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Seiti Roberto Mori, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marleide Barbosa Diniz, Agravado(s): José de Oliveira, Advogada: Dra. Kátia Costa Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740/2000-094-15-40.8 da 15a. Região,** corre junto com AIRR-740/2000-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Renata Santos Camargo e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região, Advogado: Dr. Robson Cesar Sprogis, Agravado(s): Adenir Gonçalves dos Santos Júnior e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740/2000-094-15-41.0 da 15a. Região,** corre junto com AIRR-740/2000-8, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): Adenir Gonçalves dos Santos Júnior e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Sin-

dicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região, Advogado: Dr. Robson Cesar Sprogis, Agravado(s): Renata Santos Camargo e Outros, Agravado(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752/2000-019-03-00.7 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Cláudio Antônio Batista da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917/2000-383-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sinval Simões dos Passos, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1104/2000-105-15-00.8 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Narciso de Souza, Advogado: Dr. Valtencir Piccolo Sombini, Agravado(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1577/2000-012-15-00.5 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adunimep - Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba - Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES- SN, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): Instituto Educacional Piracicabano, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1721/2000-005-05-00.0 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Aloísio Gonçalves de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Carneiro e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2098/2000-070-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Isaías Batista Limonge, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2492/2000-039-02-40.9 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Carlos André Coimbra Guedes, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Tam Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2616/2000-079-02-40.5 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vanessa Cristina Brasil, Advogado: Dr. Fábio Roberto Inoue, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2812/2000-312-02-40.6 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação para o Remédio Popular - Furp, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Jairo Paulo dos Santos, Advogada: Dra. Liliâne Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24/2001-004-04-40.6 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silvio Ronaldo de Souza Fagundes, Advogado: Dr. Noemi Motta Ortiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 67/2001-020-01-40.7 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Antônio Bernardo Vaz, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90/2001-004-19-41.7 da 19a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Wânia Kátia Aleluia Travassos, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 226/2001-003-17-40.0 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Orsini Sampaio e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493/2001-253-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Geraldo Nunes Leite, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534/2001-020-02-40.3 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos e outros, Agravado(s): Marcela Carla Zorelli Arai - ME, Advogado: Dr. José Ocleide de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Ins-

trumento. **Processo: AIRR - 779/2001-006-05-00.3 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Bruno Espíeira Lemos, Agravado(s): Silvana Fernandes Souza Sapucaia, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921/2001-202-02-40.4 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Otávio Aparecido Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Alpha Club Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 937/2001-038-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Benetrevi Chopp Grill Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Amorim, Agravado(s): Robério Kleber de Santana, Advogado: Dr. Roberto Dias da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1045/2001-002-17-40.5 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Nipo Brasileira de Pelotização - NIBRASCO, Advogado: Dr. Fábio Lourenço Machado, Agravado(s): Ivanete Maria Bof Abbade, Advogado: Dr. Lauro Adyr Marino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1085/2001-077-02-40.1 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Restaurante Meio Dia Almoço Ltda. - ME, Advogado: Dr. Norberto Augusto Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1152/2001-020-01-40.2 da 1a. Região,** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Luiz Eduardo de Oliveira Bicca, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1336/2001-670-09-40.4 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Luiz Cezar Corrêa, Advogado: Dr. Maurício Arantes Martins, Agravado(s): KND Automotivo Serviços de Logística Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s).

**Processo: AIRR - 1444/2001-011-07-00.7 da 7a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Cleudo Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. Francisco Eymard Silva, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Carneiro e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1814/2001-101-05-40.2 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sisalana S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Augusto Cezar Aldir Messeder, Agravado(s): Álvaro Benigno Barbosa Filho, Advogada: Dra. Verônica Cristina Pereira Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1858/2001-011-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1864/2001-006-08-40.7 da 8a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jorge William de Lima Jacob, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Costa, Agravado(s): Discorrel Ltda. - ME, Advogada: Dra. Siraira Souza Silau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1902/2001-109-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sílvia das Graças Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): ZF do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adelmano do Valle Sousa Leão, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1928/2001-314-02-40.1 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): Alaelso Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2055/2001-051-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Quinta do Portal Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): Evandro de Barros Torres, Advogado: Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2194/2001-039-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Wis Brasil Boucinha e Campos Inventory, Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Valdelice Alves de Aragão, Advogado: Dr. Charles Henry Gimenes Le Talludec, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2379/2001-317-02-40.1 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gon-

çalves, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2707/2001-048-02-40.3 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Sinesio José Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Lameiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2725/2001-045-02-40.6 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Celi da Silva Pires, Advogado: Dr. Olírio Antônio Bonotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2755/2001-312-02-40.6 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Scarlet Eventos e Promoções Ltda., Advogada: Dra. Maria Isabel Peinado Martin, Agravado(s): Priscila Maria Delfino, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3020/2001-382-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edilson de Almeida, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocartzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Cariello de Moraes Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3702/2001-242-01-40.1 da 1a. Região,** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - Emusa, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Agravado(s): Elso Santana Bispo, Advogado: Dr. Alcimedés Brito, Agravado(s): Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4103/2001-201-02-40.4 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Dailimp Service Ltda., Agravado(s): José Reinaldo Victorino, Advogada: Dra. Vanusa Alves de Araújo, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Edson Braz da Silva, no sentido do conhecimento e não provimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15522/2001-651-09-40.2 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): Cláudio Aparecido Azevedo, Advogado: Dr. Antônio Augusto Castanheira Nêia, Agravado(s): Turkiewicz Administração e Participações Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Nelson Beltzac Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800534/2001.4 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - Cemig, Advogado: Dr. José Francisco de Andrade, Agravado(s): Joel de Menezes, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Fonseca Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809366/2001.1 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lycio Cadar (Fazenda Paiol), Advogada: Dra. Clarice Couto e Silva de Oliveira Prates, Agravado(s): Sebastião Paixão da Mata, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35/2002-023-15-40.5 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Bruna da Silva Messias, Advogado: Dr. Francisco Augusto Carlos Monteiro, Agravado(s): Zat Logística e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Sandra Raquel Verissimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51/2002-668-09-40.0 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Júlían Belin Bernartt, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Machado, Agravado(s): Maria dos Santos Julião, Advogada: Dra. Patrícia R.C. Groff, Agravado(s): R A Bernart & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nunes Lourenço, Agravado(s): Olga Tereza Sartori Souza, Agravado(s): Ronize Aparecida Bernartt, Agravado(s): Edina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52/2002-038-03-00.2 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Flávio Alexandre Soares, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135/2002-064-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Noélia Alexandrina Gonçalves, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Habile Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Francine Gregorut Fávoro, Agravado(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): BCP S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136/2002-051-01-40.1 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rubens Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Manuel Calisto Teixeira Petito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235/2002-029-02-40.7 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Gua-



rita Bezerra, Agravado(s): Célio Kenio Alves de Araújo e Outros, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268/2002-192-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Nordeste S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): Percival Sales Alves, Advogada: Dra. Gisélia Albuquerque Manguera Antunes Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278/2002-314-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Tradserv - Comércio e Serviços Ltda., Agravado(s): Severina Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Nelson Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 337/2002-031-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nextel Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): Alta Capacidade Informatic Ltda. - ME, Advogado: Dr. Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): João Carlos Saraiva, Advogado: Dr. Gustavo Seabra Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 350/2002-009-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): Massa Falida de Brita Mineração e Construção Ltda., Advogado: Dr. Iza Falcão, Agravado(s): Vítor Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): Brumard Serviços de Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352/2002-701-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Paulo Roberto Aguiar Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356/2002-471-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-356/2002-0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rogéria Lopes da Cruz, Agravado(s): Osório de Almeida Sá, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356/2002-471-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-356/2002-0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Osório de Almeida Sá, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407/2002-451-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Agravado(s): André Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Jocenir Monteiro, Agravado(s): Mastec Inepar S.A. - Sistemas de Telecomunicações, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e indeferir, ainda, o pedido de condenação por litigância de má-fé formulado em contraminuta. **Processo: AIRR - 425/2002-701-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Anita Fabiana Navarro Pimentel Soares, Agravado(s): Luís Antônio da Rocha Sansoni, Advogada: Dra. Josiane Andréa Koelzer Eskenazi, Agravado(s): Pre Jump Telecom Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 425/2002-042-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Edson Cardoso de Lemos, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 512/2002-011-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Regiane Cristina Frata, Agravado(s): Pastíssima Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Nina Dal Poggetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514/2002-037-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Marcello da Costa Barros, Advogada: Dra. Patrícia Geão, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621/2002-015-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jairo Muniz Porroca, Agravado(s): Francisco Henrique do Nascimento, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 696/2002-311-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Servcater Internacional Ltda., Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Agravado(s): Arnério Furtado, Advogado: Dr. Francisco Neves, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741/2002-026-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): João Batista Faria Filho,

Advogada: Dra. Fernanda Villaça Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756/2002-010-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Izabel Cristina Machado, Advogada: Dra. Silvana Vieira Amaral, Agravado(s): Wohlgemuth Pizzaria Ltda., Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776/2002-042-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Felisberto Júnior, Advogado: Dr. Luiz Estanislau Barbosa, Agravado(s): Casa Blanca Disco, Fitas e CD's Ltda., Advogado: Dr. Rogério Ramos de Haro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780/2002-361-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Cícero de Souza Ormundo, Advogada: Dra. Andréa Maria da Silva, Agravado(s): Roberto Lage Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Luciano Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795/2002-015-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ruy de Azevêdo Guimarães Filho, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Agravado(s): Texaco do Brasil S.A. - Produtos de Petróleo, Advogado: Dr. André Luiz Burgos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 873/2002-037-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Afamato Bar e Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 929/2002-402-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Thiago Luís Franco dos Santos, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): Uni Repró S/C Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Bernardes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 935/2002-007-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ricardo Luís Borges, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Thais Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 943/2002-005-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Marly Maria Santos Pimentel, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 974/2002-203-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): José Emílio Haygert Prado, Advogada: Dra. Héliida Liane Figueiredo Catalan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003/2002-010-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Amorim & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Agravado(s): José Adelton dos Anjos Silva e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Evaristo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161/2002-079-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Micro Switch Eletro Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Lupetti Virgílio, Agravado(s): Wilson Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1179/2002-024-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lúcia Sousa Melo Freitas e Outras, Advogado: Dr. Lauro Henrique Lobo Bandeira, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Emater/CE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208/2002-048-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação Faculdade de Medicina da USP, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, Agravado(s): Ranulfo Talles Dias de Macêdo, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217/2002-013-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Silvia Seabra de Carvalho, Agravado(s): Romilton Alves de Souza, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1256/2002-070-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Dias da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256/2002-058-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Shin Seiki Alimentos e Utensílios Ltda., Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Agravado(s): Luiz Emílio dos Mares, Advogado: Dr. Laura Ignês Corrêa da Costa Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a

juízo na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1320/2002-007-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Luiz Carlos Guimarães & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Fernando Gomes, Agravado(s): Braúlio Saldanha da Graça, Advogada: Dra. Lillian Weber de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448/2002-025-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Valéria Correa de Castro, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1476/2002-011-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): Paulo Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Cunha Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1527/2002-079-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Construfert Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Laura Cherubini B. Alexandre, Agravado(s): José Lucas da Silva, Advogado: Dr. Antônio Adauto de Andrade Filho, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1617/2002-006-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Agravado(s): Ronaldo Greco Solha, Advogado: Dr. Afonso Celso Raso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1638/2002-110-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pedro Virgolino da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 1648/2002-003-06-40.4 da 6a. Região**, corre junto com RR-1648/2002-2, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Edinilda Cavalcanti Ribeiro Roma e Outros, Advogada: Dra. Maria Helena Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1668/2002-921-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Kathleen Gurgel da Fonseca, Agravado(s): Sandra Miranda de Oliveira Macedo, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1925/2002-122-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Têxtil Assaf Maluf Ltda., Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): José Benedito Alves Cavalcante, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1952/2002-001-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sônia Bezerra de Andrade, Advogado: Dr. Alexandre José Gonçalves Cavalcanti, Agravado(s): Instituto de Mama de Natal S/C, Advogado: Dr. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1992/2002-070-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco Matos dos Santos, Advogado: Dr. Carla Zeminian Croci Pereira, Agravado(s): Meliá Brasil Administração Hotelaria e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2036/2002-094-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Ângela de Noronha Bignami, Agravado(s): Gene Albino Pinto, Advogado: Dr. Altair Veloso, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2092/2002-020-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edvaldo Rodrigues de Vasconcelos, Advogado: Dr. Antônio Severino Vieira Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2150/2002-311-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Avena, Agravado(s): José Antônio Costa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2197/2002-069-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Agravado(s): Alessandra Silva da Rosa, Advogado: Dr. Marcilio Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2566/2002-001-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz



Ronan Neves Koury, Agravante(s): Marisa Elena Siniscalchi Sciaccia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Andrei Osti Andrezzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2612/2002-471-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria das Graças Albuquerque da Silva, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): Securitas Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Edy Ross Curci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2712/2002-003-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Agravado(s): Igor Rodrigues Damiano, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): S. B. O. Representação Comercial e Consultoria de Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Luciano Comin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6036/2002-001-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Nivaldo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Imoto, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7744/2002-906-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): São Carlos Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Eduardo Rodrigues Duarte, Advogado: Dr. Alci Galindo Florencio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8236/2002-006-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Berneck Aglomerados S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): Claudinei Aguiar Dias, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15103/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): United Food Companies Restaurantes S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Gilmar Moreira dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Ferreira da Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17702/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adhemar Buosi, Advogada: Dra. Maria Del Rosário Gomez Juncal Cruz, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20045/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria José Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro Lange, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29580/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gerson de Figueiredo Moreira, Advogado: Dr. João Carlos Costa Leite, Agravado(s): S. Teixeira Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Paula Lampoglia Dell'Antonia de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33384/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Agravado(s): Nádia Pereira Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo da Costa Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39357/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sonha Maria de Jesus, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Stay Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceio de defesa e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40238/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Soares Daher, Agravado(s): Daniel da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48272/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro César D'Amaro, Advogado: Dr. Alcir Passallero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54273/2002-002-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): Ademir Cocconi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62917/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Carlos de Freitas Venâncio, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71126/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan

Pereira, Agravante(s): Wilson Zanata, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86/2003-010-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Agravado(s): Fabiana Lindenmayer da Fontoura, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109/2003-027-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): José Sudário dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119/2003-023-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Luiz Carlos Sant'Ana, Advogado: Dr. Alexandre Simon Dias, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137/2003-302-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Nélia Rolim Ferreira Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): Empresa Nacional de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Agravado(s): Limpadora Califórnia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142/2003-391-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Marli Marques Gonçalves, Agravado(s): Adalberto de Jesus Lourenço Poá - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179/2003-094-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Valter Martins, Advogado: Dr. Rita Mara Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 224/2003-010-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): João Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocazel, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254/2003-005-07-40.7 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Batista Rodrigues Maciel, Advogado: Dr. José Jovianino A. Albuquerque, Agravado(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Dr. Cícero Antônio de M. Sobreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 275/2003-050-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore, Granitos e Pedras Ornamentais de São Paulo, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Fressati Mármore e Granitos Ltda. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 322/2003-022-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Restaurante e Bar Paisano Ltda., Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Agravado(s): Rita de Cássia do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345/2003-316-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Checa Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427/2003-761-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Katoen Natie do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Lourival de Azeredo Almeida, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 431/2003-110-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco Conceição Bezerra, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Raphaela Tavares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 443/2003-821-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia Elétrica S.A., Advogado: Dr. Wallace Pedroso, Agravado(s): Vilson José Perazzollo, Advogado: Dr. Adauto Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 482/2003-020-06-40.5 da 6a. Re-**

**gião**, corre junto com AIRR-482/2003-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Marciano Faustino Vila Nova, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandede, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 482/2003-020-06-41.8 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-482/2003-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandede, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marciano Faustino Vila Nova, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 490/2003-101-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Bandeirantes Propaganda Externa Ltda., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): André Simplicio dos Santos, Advogado: Dr. Josenildo Moraes de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576/2003-068-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisca Rodrigues de Assis, Advogada: Dra. Jussara Soares Carvalho, Agravado(s): Transbraçal - Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carla Daniela S. Ammar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 649/2003-001-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Maurício Cardoso Beiral, Advogado: Dr. Reginaldo Grangeiro Champi, Agravado(s): Laramara Associação Brasileira de Assistência ao Deficiente Visual, Advogado: Dr. José Agostino Petrucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780/2003-253-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Irineu Della Ricca, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780/2003-161-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Irazy Giovanni César Pires Baptista, Advogado: Dr. Cícero Dias Barbosa, Agravado(s): SPGÁS Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784/2003-057-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): AJ de Carvalho - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797/2003-045-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brscan Imobiliária e Incorporações S.A., Advogada: Dra. Cristiane Fonseca Salvoni, Agravado(s): Marcos Cerqueira Reif de Paula, Advogado: Dr. Victor de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809/2003-002-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): Cíntia Farina Chagas, Advogado: Dr. Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 856/2003-059-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Luciano Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856/2003-255-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): José Assis Batista de Andrade, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): Terragrama do Brasil Empreendimentos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 858/2003-333-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Agravado(s): Dalkia Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 871/2003-026-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Romildo Batalha, Advogado: Dr. José Nascentes Coelho Neto, Agravado(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação), Procuradora: Dra. Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 873/2003-031-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Severino dos Santos, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 898/2003-121-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Leci Rocha Schardosim, Advogada: Dra. Fernanda Lima Nunes, Agravado(s): Iria Barbachie Corrêa, Advogada:





Dra. Joscelia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): Leci P. Schardosim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 903/2003-035-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Eunice Feitosa de Lira, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910/2003-113-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Antônio Carlos Souza, Advogado: Dr. Helder Verçosa Morato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912/2003-069-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. César Gerpi Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 918/2003-026-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Miguel de Souza, Advogado: Dr. Lísia Maris de Almeida, Agravado(s): Lanchonete Mamão com Laranja Ltda., Advogado: Dr. Milton Cleber Simões Vieira, Agravado(s): Associação Brasileira Hebraica de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 924/2003-058-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Isis Pinto Barboza Maia, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 927/2003-391-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mauro Torres, Advogado: Dr. José Luiz Berber Munhoz, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 936/2003-031-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Hernani Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Cléverson Faria Costa, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 990/2003-077-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hana Mohamad Bou Nassif, Advogado: Dr. Hemne Mohamad Bou Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017/2003-102-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sebastião Ramos da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029/2003-314-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Germino de Jesus, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Agravado(s): Município de Arujá, Advogada: Dra. Kiciana Francisco Ferreira, Agravado(s): Ebrasen - Empresa Brasileira de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048/2003-002-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Agravado(s): Ivone Maria da Silva e Outros, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1064/2003-316-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Geraldo Cardoso Lopes Neto, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Agravado(s): Ebrasen - Empresa Brasileira de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Agravado(s): Município de Arujá, Advogada: Dra. Kiciana Francisco Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081/2003-026-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s): Erica Laus, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083/2003-121-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Portocel - Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Barbosa e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1092/2003-001-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Dr. Almyr Carlos de Moraes Favacho, Agravado(s): José Augusto Modesto Lima, Advogada: Dra. Helena Cláudia Miralha Pingarilho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento pela deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1129/2003-030-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Al-

berto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Elisabeth Loguércio Collares, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131/2003-007-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Guarda Municipal de Americana, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Agravado(s): Adriano Ortiz, Advogado: Dr. Luiz Carlos Scaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141/2003-006-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francinaldo Bezerra de Morais, Advogado: Dr. Luiz de Araújo Silva, Agravado(s): Fundações dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144/2003-301-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Comercial de Alimentos Mundo Novo Ltda., Advogada: Dra. Nadia Koch Abdo, Agravado(s): Cleomar Pacheco Felix, Advogado: Dr. Noé Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1174/2003-003-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cooper Tools Industrial Ltda., Advogado: Dr. Edson Soto Moreno, Agravado(s): Alberto dos Santos Bartalini e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1178/2003-314-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S. N. Babolin & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Nilza de Aquino Oliveira, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Jorea Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178/2003-013-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valcides de Souza Filho e Outros, Advogado: Dr. Ednei Baptista Nogueira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1188/2003-004-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hellen Carlos Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Maria Deise Torino, Agravado(s): Sebiaval - Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda., Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193/2003-521-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Kalinka Fabiana de Toni, Advogado: Dr. Paulo César Barp, Agravado(s): Banco Bradescop S.A., Advogado: Dr. Guilherme Saporiotti Sehnen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236/2003-005-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Eliane Gasparo Almeida, Advogado: Dr. Leonardo Manoel Fortes Dunes, Agravado(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna e Outro, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1242/2003-016-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adelmir Souza Santos, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Vieira, Agravado(s): Paulo Sérgio Ramos de Souza, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): ETS - Empresa de Transportes e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1256/2003-005-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Emilson Passos de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1257/2003-024-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José Carlos da Silva Pinto, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almendra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1275/2003-071-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Universo Online Ltda., Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Menezes Riva, Agravado(s): Rodrigo Allan da Silva, Advogado: Dr. Luci Irene Aiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1331/2003-022-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Susy Darley Cabrini, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. André Alessandro de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1343/2003-012-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - Detran, Procuradora: Dra. Juliana de Morais Guerra, Agravado(s): Vicente Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): GS Locação de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1350/2003-019-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia

Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Antônio Carlos de Moura Damasceno, Advogado: Dr. João Henrique da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1353/2003-009-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Regiane Cristina Frata, Agravado(s): Regina Helena Carneiro Presto - ME, Advogado: Dr. Renato César Laragnoit, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1382/2003-003-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Carbonifera Criciúma S.A., Advogada: Dra. Marina Zipser Granzotto, Agravado(s): Adilto Motta da Silva, Advogado: Dr. Raymundo Marcomim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455/2003-029-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Irish Bar Company Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): José Carlos Francisco Cruz, Advogado: Dr. Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1465/2003-015-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Luiz Antônio Paraizo, Advogado: Dr. João Sylvio Wolochyn, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495/2003-004-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dalton Guimarães, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Neuza Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1516/2003-044-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Texaco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Lenildo dos Santos, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A., Advogada: Dra. Gladys Morato, Agravado(s): Andragia Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Milena Xavier Linhares de Andrade, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Alerta Triângulo - Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Cardoso & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1530/2003-106-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Angela Cristina Barbosa Leite, Agravado(s): Luiz Eduardo Tóres Simões, Advogado: Dr. Alexandre Torres Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1536/2003-102-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Frigorífico Miramar Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): Alamir Porciúncula, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557/2003-014-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): José Sílvio Peres e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1566/2003-017-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Orlando de Assis Alves, Advogado: Dr. Sílvio das Mercês Ramos, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Carina Canguçu Virgens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1568/2003-017-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Antônio Márcio de Figueiredo Freitas, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1569/2003-111-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco G.E. Capital S.A., Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêlo de Almeida, Agravado(s): Edmeia Sandra Braga Paulon, Advogada: Dra. Andréa Pereira de Rezende Ferreira Alves, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1570/2003-361-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Agravado(s): Carlos Alberto Saes Parra, Advogada: Dra. Adriane Lima Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1584/2003-231-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Epcos do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Daniela Milman, Agravado(s): Rejane Santos da Costa, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1605/2003-061-02-40.2 da 2a.**

**Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telefônica Publicidade e Informação Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, Agravado(s): Clóvis Soler Gines Júnior, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1610/2003-117-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Neusa Gomes Penetra Alvarenga, Advogado: Dr. Alexandre Finotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1685/2003-017-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravante(s): William Sousa de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Seixas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1716/2003-660-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Aparício Osório Silveira, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Fábio Salles Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravamentos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1800/2003-040-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Claudiomir Canovas, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1813/2003-291-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Natália Rosa da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1829/2003-465-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): José Mário de Aguiar, Advogado: Dr. Januário Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s). **Processo: AIRR - 1889/2003-107-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Madepratta - Madeira Pratta Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Azevedo Rosa, Agravado(s): Walmir Soares Rosa, Advogado: Dr. Gerson Vilhena G. de Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento pela irregularidade de representação e deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1890/2003-006-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): Euclides Gomes do Nascimento Melo Lopes, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1931/2003-202-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gilson José Athayde de Menezes, Advogada: Dra. Sílvia Neli dos Anjos Pinto, Agravado(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1943/2003-301-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Zita Leonor Barboza Velista, Advogado: Dr. Adilson Teodósio Gomes, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1947/2003-301-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): Carlos Alberto Araújo de Miranda, Advogada: Dra. Beatriz Gomes Menezes, Agravado(s): Jual - Prestação de Serviços e Locação de Mão-de-Obra S/C Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1958/2003-042-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ibrahim Martins Nogueira, Advogado: Dr. Alcides Benegas da Cruz, Agravado(s): Antônio Carlos Correa, Agravado(s): Maria das Graças Sampaio Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2012/2003-004-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): José Gonçalves Sobrinho, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2034/2003-001-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Fernando José Teixeira Medeiros, Agravado(s): José Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2040/2003-001-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Fernando José Teixeira Medeiros, Agravado(s): José Arthur Alves Lins, Advogado: Dr. Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2082/2003-072-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Cândido Pereira, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento

de Instrumento. **Processo: AIRR - 2106/2003-014-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeropor-tuária - Infraero, Advogado: Dr. Henrique Corrêa Baker, Agravado(s): Elder Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Fabrício de Figueirêdo Hadad, Agravado(s): Alpha Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Clínica Zoghbi Ltda. - Hospital Sírio Libanês, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2146/2003-051-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Elisabeth Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Ronaldo José da Silva, Agravado(s): Piracicaba Conservação Ltda., Advogado: Dr. Orlando Murillo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 2157/2003-050-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Semp Toshiba Informática Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Macedo, Advogado: Dr. Marcelo Mattos Trapnell, Agravado(s): Manoel Galdino Carmona, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2198/2003-432-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): José Rodrigues Caetano Neto, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2354/2003-077-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Juez Ayres de Alencar, Agravado(s): Francisco Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2368/2003-661-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maurício Muniz Teixeira, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): Editel - Listas Telefônicas S.A., Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2422/2003-041-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buf-fets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Robson Ferraz Colombo, Agravado(s): Hospedaria Jardim da Penha S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 2610/2003-016-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marilene de Souza, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2620/2003-465-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): Sérgio Gonçalves, Advogado: Dr. José Ivanildo Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2761/2003-036-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Activecred Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Evandro Peres Antunes de Oliveira, Agravado(s): Eliane Fernandes Sofioni, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Serviços Financeiros - Cooserfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2790/2003-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Carlos Cusnir, Advogado: Dr. Osmar Cezar Júnior, Agravado(s): Synavant do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Manuel Pinto Sil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2863/2003-012-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz de França Borges Ribeiro, Advogado: Dr. José Eduardo Ferraz Mônaco, Agravado(s): Ennio Crispino, Advogado: Dr. Marcelo Mattos Trapnell, Agravado(s): Deckel do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2936/2003-471-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Coopsem - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Janete Rocha da Silva, Advogado: Dr. Renata Vieira dos Santos, Agravado(s): Nitro Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2992/2003-013-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco José da Silva Neto, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganelli Braga, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 4701/2003-002-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Santa Clara Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): Vilmar Ivan da Cruz, Advogado: Dr. Jaison de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5046/2003-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Alberto Parise, Advogado: Dr. Luiz Paulo Facioli, Agravado(s): Ricargraf Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Dr. Angélica Lopes de Mesquita,

Agravado(s): Raysul Transportes Especializados Ltda., Advogado: Dr. Adolfo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17630/2003-011-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Reinaldo Orlando Rosa, Advogado: Dr. Marcos Feldman Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 95185/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Tereza Montt Ser-rat Almeida, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97043/2003-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Norsergel Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Raimundo Nonato Dantas da Silva, Advogada: Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 99681/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sponchiado Jardine Veículos Ltda, Advogado: Dr. Paulo Serra, Agravado(s): Everson Glênio Porciúncula Bento, Advogado: Dr. Maura Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104146/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elegrê Alimentos S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Corina Márcia Rangel, Advogado: Dr. Adroaldo F. Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108976/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Cultural Brasileiro-Norte Americano - ICBNA, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Agravado(s): Sylvia Formoso Ribeiro, Advogada: Dra. Raquel Gonçalves Seara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112827/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Dorville Zolet Corá, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schammann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4/2004-026-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Ana Lúcia Oliveira da Cunha e Outras, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 6/2004-009-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Oswaldo Paes dos Santos, Advogada: Dra. Cynthia Afonso Soares Loureiro, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41/2004-007-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Getronics Ltda., Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Agravado(s): Info Service Solution Ltda., Advogado: Dr. Eric Miranda Carneiro, Agravado(s): Ricardo Márcio Stanislau Pires e Outro, Advogado: Dr. Armando Falcão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46/2004-020-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): José Carlos Martins Ramos, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 109/2004-654-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Allan Willenbring, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Inepar - Equipamentos e Montagens S.A., Advogada: Dra. Conceição Angélica Ramalho Conte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197/2004-221-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Mestres, Contra-Mestres, Pessoal de Escritório, Ocupantes de Cargos de Chefia da Indústria de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo - Sindmestres, Advogada: Dra. Érika Scabora, Agravado(s): Beneficiamento de Tecidos Anhaia Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Giussio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta pela reclamada. **Processo: AIRR - 236/2004-033-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): Jorge Manuel Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Godofredo Mendes Vianna, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253/2004-010-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de



Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Sirlei Homercher Martins, Advogada: Dra. Maria Herminia Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 294/2004-038-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Luciane Produtos para Vedação Ltda., Advogada: Dra. Alexandra Cecília Manfrin Brandão, Agravado(s): Durval Alessandro da Silva, Advogado: Dr. Walter Fernando Gomes Barca, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contramínuta e não conhecer do agravo de instrumento pela deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 321/2004-065-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravante(s): Luiz Antônio da Luz, Advogado: Dr. José Roberto Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342/2004-096-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fazenda Aves do Paraíso Ltda., Advogado: Dr. Marcus Rafael Bernardi, Agravado(s): Vanderley Fagundes, Advogado: Dr. Flávio Luís Ubinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento pela ausência de autenticação das peças trasladadas. **Processo: AIRR - 360/2004-005-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gerson Pereira, Advogado: Dr. Waldemar Antônio Braknys, Agravado(s): Artes Gráficas Califórnia Ltda., Advogado: Dr. Eduardo José Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395/2004-009-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Autometal S.A., Advogado: Dr. Jonas Batista Ribeiro Júnior, Agravado(s): Gilmar Ferreira, Advogado: Dr. Brenno Ferrari Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412/2004-001-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Diverbingos Administradora de Eventos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Santos de Andrade, Agravado(s): Marcus Vinícius de Jesus Santos, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438/2004-029-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): César Honório Souza Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 493/2004-404-14-40.6 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Raimundo Correa de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Edmundo Poersch, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 599/2004-037-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Wischansky, Agravado(s): Aparecido Luiz, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Três RRR Serralheria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647/2004-014-06-40.8 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): Rosilda Maria da Silva, Advogada: Dra. Jacira Galvão Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 663/2004-029-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall' Agnol, Agravado(s): André Rockembach Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertocello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667/2004-302-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Wilaplast Indústria de Injetados Ltda., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): Vilmar de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670/2004-461-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Dra. Adriana Tieppo, Agravado(s): Moacir Zanotto, Advogada: Dra. Raquel Miriam Ritter de Vargas, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Vacaria - Codevac, Advogada: Dra. Adriana Tieppo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 673/2004-009-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): João Claro de Moraes, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 674/2004-050-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria de Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Michel Eduardo Chachaa, Agravado(s): Antônio Carlos Costa, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 680/2004-027-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Osmar Baldo, Advogado: Dr. Eudécio Martins Filho, Agravado(s): Sulvan Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Bertocini Belinzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 687/2004-005-04-40.0 da 4a. Re-**

**gião.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paramédica Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Auxiliares dos Serviços de Saúde, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Otilia Silva Benthlin, Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Agravado(s): Med Lar Interações Domociliars Ltda., Advogado: Dr. Cláudia Maria Antunes Bassili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 746/2004-008-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. João Gomes de Oliveira, Agravado(s): Genildo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 887/2004-110-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda., Advogado: Dr. Daniela Jorge Quemello, Agravado(s): Marcelo Marques, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892/2004-029-03-42.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Benassi Minas Exportação e Importação Ltda., Advogado: Dr. Ferdinando Ceolin Neto, Agravado(s): Rinaldo Alves da Silva, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915/2004-305-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Angela Maria Raffainier Flores, Agravado(s): Ailton Martins - ME, Advogado: Dr. Nelcir Vicari, Agravado(s): Janibel - Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Advogada: Dra. Clari Alcir Favaretto, Agravado(s): Marta Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Noé Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1072/2004-010-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): Pedro Rebelatto, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1108/2004-025-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Agravado(s): Carlos Guilherme Vogel do Amaral, Advogada: Dra. Maria Cristina Marques Pohlmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1129/2004-071-24-40.8 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Líquigás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Aparecido Jorgino dos Santos, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1139/2004-017-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Procurador: Dr. Elson do Couto e Silva, Agravado(s): Henrique Carvalho Ghidetti, Advogado: Dr. José Ferreira Ramos, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contramínuta e não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1144/2004-011-03-41.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Café Três Corações S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Sérgio Cosme Almeida, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202/2004-002-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Cresmarino Francisco Gomes, Advogado: Dr. Sabrina Santos dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1203/2004-003-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Roberto Melo Frota, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1243/2004-029-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Raul Zane Barrozo, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1257/2004-654-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sandra Luciana Pereira, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): João Juarez Píotto Advogado: Dr. Raphael Marcondes Karan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266/2004-003-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Augusto Melo, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR -**

**1292/2004-054-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco Bradescop S.A., Advogada: Dra. Leandra Aparecida Trindade, Agravado(s): Roberto Forlin, Advogado: Dr. Jurandir Rocha Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1295/2004-003-20-40.8 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda, Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): Edward Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 1396/2004-002-16-40.4 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Agravado(s): Christiane Neves de Aguiar Marques, Advogado: Dr. José Marques de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455/2004-090-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Wagner Trentin Previdelo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1477/2004-004-07-40.6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Colonial Indústria de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Frederico Leitão Crisóstomo, Agravado(s): José Maurício Vieira, Advogada: Dra. Rejane Silva Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1484/2004-020-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Citizmar Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Marcelo Damasceno de Lima, Advogado: Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495/2004-069-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Infracon Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio, Agravado(s): José Lopes da Silva, Advogada: Dra. Laudiceia Vidal da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1580/2004-055-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Antônio Torato, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1631/2004-115-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): Júlio César Perussi da Silva, Advogada: Dra. Sandra Maria Romano Montanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1641/2004-771-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Construtora Giovanella Ltda., Advogado: Dr. Alberto Rozman de Moraes, Agravado(s): Guilherme da Silva Vieira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1706/2004-039-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Giovanni Pereira, Advogado: Dr. Wilson Knöner, Agravado(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1842/2004-001-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Maria de Fátima de Menezes Santos, Advogado: Dr. Wilson Barbosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1856/2004-003-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Valkiria Silva Costa, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1938/2004-114-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sonia Maria Salla, Advogado: Dr. Carlos Henrique dos Santos e Silva, Agravado(s): Lourival Aparecido Bosso, Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2050/2004-652-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Intermodal S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Cinival Gomes, Advogada: Dra. Marina Mangini Buba, De-



cisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2054/2004-005-21-40.3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Agravado(s): Ana Maria de Andrade, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2085/2004-019-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Geraldo Salema Alves, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): Rui Silveira, Advogado: Dr. Sandro Augusto Bonacin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2191/2004-094-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eduardo Palermo, Advogado: Dr. Horley Alberto Cavalcanti Senna, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2377/2004-664-09-40.9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-2377/2004-1, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Naidelice Muniz de Souza, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Luciana Perez Guimarães da Costa, Agravado(s): Adatel TV e Comunicações Osasco S.A., Advogada: Dra. Geni Romero Jandre Pozzobom, Agravado(s): Companhia Nacional de Call Center S.A., Advogada: Dra. Nídia Kosieniczuk R. G. Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2377/2004-664-09-41.1 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-2377/2004-9, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Cleiton Machado de Arruda, Agravado(s): Naidelice Muniz de Souza, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Adatel TV e Comunicações Osasco S.A., Advogada: Dra. Geni Romero Jandre Pozzobom, Agravado(s): Companhia Nacional de Call Center S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Francovig Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2377/2004-664-09-42.4 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-2377/2004-9, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Nacional de Call Center S.A., Advogada: Dra. Nídia Kosieniczuk R. G. Santos, Agravado(s): Naidelice Muniz de Souza, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Geni Romero Jandre Pozzobom, Agravado(s): Adatel TV e Comunicações Osasco S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2560/2004-057-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): Moisés V. Júnior Pizzaria - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2613/2004-008-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Agravado(s): Luiz Pedro do Nascimento, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): Massa Falida de Frerans Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4558/2004-035-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Mantel Telecom Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rubik, Agravado(s): Valdemir Mendes da Silva, Advogado: Dr. Aquile Anderle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7513/2004-008-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Transportadora Caber Ltda., Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Ari Fagundes Garcia, Advogado: Dr. Cândido Antônio Dembiski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7918/2004-009-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Alceu Jesus Carneiro e Outros, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10973/2004-006-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Claudemir Gomes Silvério, Advogado: Dr. James Wahl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14532/2004-016-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Vivaldino Brito de Souza (Espólio de), Advogado: Dr. Karina Miquelletto Vidal, Agravado(s): Dulcidio Gabriel Coradin, Advogado: Dr. José Mário Rabelo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21/2005-041-14-40.1 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Antônio Raimundo do Nascimento Neto, Advogado: Dr. Dalva Aparecida de Oliveira Silva, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Agravado(s): Município de Aripuanã, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27/2005-023-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogada:

Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Lilian Rosa da Silva, Advogado: Dr. Marcos Rodolfo Martins, Agravado(s): Elithe Mão de Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta pela reclamante. **Processo: AIRR - 52/2005-011-20-40.8 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José de Carvalho Melo Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta pelo reclamante. **Processo: AIRR - 74/2005-004-22-40.9 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Judas Tadeu de Moraes Matos, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78/2005-081-18-40.8 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco Sales de Medeiros, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros, Agravado(s): Ipê Indústria e Comércio de Água Mineral e Refrigerante Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92/2005-013-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Frigorífico Alvorada Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Dilma Alves de Moura, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Agravado(s): Frigorífico JMR Ltda., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103/2005-016-21-40.8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Raimunda Alves Melo da Fonseca, Advogado: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Agravado(s): Município de Paraú, Advogado: Dr. João Alfredo Soares de Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127/2005-046-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estela Leme Bianconi, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Solange Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141/2005-120-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Esplanada Indústria e Comércio de Colchões Ltda., Advogada: Dra. Raphaela Tavares do Nascimento, Agravado(s): Adauto Assis Nascimento de Lima, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174/2005-026-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): Tobias Magalhães de Aguiar, Advogada: Dra. Mario Henrique Peters Farinon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185/2005-036-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fivebras Artefatos de Metal Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Lidiane Moreira Santos, Advogado: Dr. Carlos Ernesto Teixeira Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186/2005-791-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Parlare Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Paulo José Kraemer, Advogado: Dr. Pedro Braz Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224/2005-008-08-40.6 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luís Augusto Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): Auto Viação Icoaraciense Ltda., Advogado: Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237/2005-271-06-40.9 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Comercial Itambé Ltda., Advogado: Dr. Hélder Pessoa de Macedo, Agravado(s): José Francisco da Silva Filho, Advogado: Dr. Edvaldo José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 250/2005-003-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Agravado(s): Cléia Marroni das Neves e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277/2005-009-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Maria Balbino, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Agravado(s): Sociedade Goiana de Cultura - Universidade Católica de Goiás - Ucg, Advogado: Dr. Julpiano Chaves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342/2005-002-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Aura Delina Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 361/2005-015-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ernane Leão da Silva, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 384/2005-041-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Eduardo Fuzel - ME, Advogado: Dr. Antônio Carlos

de Mello Franco, Agravado(s): Pedro Moreira da Silva, Advogado: Dr. Vivian Francelino Monteiro, Agravado(s): Pinuscan Indústria e Comércio de Madeira Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390/2005-664-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): Izounilde Crepin dos Santos, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento patronal. **Processo: AIRR - 402/2005-014-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valtter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Clóvis dos Santos Bicca (Espólio de), Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406/2005-147-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vicente Paulo Marcelo, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 441/2005-054-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional S.A. - CSN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Eustáquio Bernardino, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): JG Manutenção e Montagem Industrial Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478/2005-013-20-40.4 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): Maria Cristina dos Santos, Advogado: Dr. James Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496/2005-011-21-40.8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Antônio Marcos Ferreira Alves, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501/2005-054-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional S.A. - CSN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Demas Henrique da Silva, Advogada: Dra. Mercedes Rosa de Lima, Agravado(s): JG Manutenção e Montagem Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537/2005-151-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): J.M. Brambati Transportes e Turismo - ME, Advogada: Dra. Kátia Leão Borges de Almeida, Agravado(s): Cristiano Simões Noronha, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Agravado(s): Viação Nova Guarapari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 544/2005-801-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Mauro Rodrigues Guimarães, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): Real Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 556/2005-074-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Frigorífico Industrial Vale do Piranga S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): Rodrigo Marciano Zacarias Gomes, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569/2005-172-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Agravado(s): Gilvan Virgínio Calado, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Servtubos - Serviços Especializados Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 576/2005-172-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Agravado(s): Davi Antunes Ferreira, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Servtubos - Serviços Especializados Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 579/2005-172-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Agravado(s): Robson Carlos dos Anjos, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Servtubos - Serviços Especializados Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 583/2005-172-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Agravado(s): Carlos André de Andrade, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Servtubos - Serviços Especializados Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 590/2005-001-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ézio Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de





instrumento. **Processo: AIRR - 603/2005-013-20-40.6 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Eletrônica Andrade Filhos Ltda., Advogado: Dr. José Wanderlei Almeida, Agravado(s): André Machado Andrade, Advogado: Dr. Fábio Costa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610/2005-172-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Agravado(s): Edmilson Napoleão de Lima, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calça, Agravado(s): Servtubos - Serviços Especializados Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 675/2005-133-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Agravado(s): Altamirando Quintela Santos, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680/2005-056-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Rosemary de Rezende Becattini, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 691/2005-152-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antenor de Freitas, Advogado: Dr. David Oliveira Lima Rocha, Agravado(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Dr. Walter Augusto Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 698/2005-014-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Júlio Alberto Stelzer, Advogado: Dr. Ademir Izidoro, Agravado(s): Rosane Severino Campos, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun, Agravado(s): Sociedade de Ensino e Cultura Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 731/2005-071-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Luiz Márcio Lopes, Advogado: Dr. Márcio Pinto Ribeiro, Agravado(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752/2005-016-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ana Lúcia Viana Guimarães, Advogada: Dra. Christianne Ribeiro Eliasquevici, Agravado(s): K.C.R. Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778/2005-101-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Joaquim Corrêa da Silva, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Agravado(s): Opção Veículos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815/2005-053-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Embalo Embalagens Lógicas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Antônio Souza, Agravado(s): Gileno Oliveira Antônio, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Santos e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895/2005-115-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): José Roberto de Araújo, Advogada: Dra. Sandra Maria Romano Montanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 943/2005-202-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Agravado(s): Woodplas do Brasil S.A., Agravado(s): Pedro Pereira da Silva, Advogado: Dr. Conrado Del Papa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970/2005-075-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estefano Roberto Impellizzeri, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): Geraldo Donizete Marciano, Advogado: Dr. Jaime do Carmo Ribeiro, Agravado(s): Vale do Sapucaí Empreendimentos & Produções Ltda., Agravado(s): Fundação Educativa, Cultural e Assistencial "Ismênia Vita Reis", Agravado(s): Milton Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972/2005-009-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Anderson Fonseca Machado, Agravado(s): Jaziel Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1044/2005-105-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Michio Sato, Advogada: Dra. Adriana Carla Magno Barbosa, Agravado(s): Felipe Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Augusto Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1058/2005-202-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Consórcio AG - Mendes, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): Rodrigo Lemos de Souza, Advogada: Dra. Ema Vicentin dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108/2005-433-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antônio Griffó, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1154/2005-771-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s):

Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Agravado(s): Gelson Rutzen Farias, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fachini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165/2005-203-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Brasileiro Flores de Fraga e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Steyer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1220/2005-055-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Fábio Barbosa Feitosa, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1227/2005-027-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Agravado(s): Ailton Santos Silva, Advogado: Dr. Timóteo de Souza Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e indeferir o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta. **Processo: AIRR - 1241/2005-016-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Oscar Silvano Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Espírita de Porto Alegre, Advogado: Dr. Sérgio Pinheiro Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1264/2005-008-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Leonardo Frederico Inácio, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306/2005-022-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER/PB, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): Maria Inêz Nunes Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1319/2005-001-13-40.5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Alex Sousa Costa, Advogado: Dr. Deorge Aragão de Almeida, Agravado(s): Gilberto Pereira da Silva, Advogado: Dr. Benedito José da Nóbrega Vasconcelos, Agravado(s): Granja Geaves Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1336/2005-092-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Amplio Móveis Exteriores Ltda., Advogado: Dr. Alexandre de Sousa Tibúrcio, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Vespasiano e de São José da Lapa, Advogado: Dr. Emar Romano Ambrósio, Agravado(s): Sindicato das Indústrias do Mobiliário e de Arrefatos de Madeira no Estado de Minas Gerais, Advogada: Dra. Luciana Charbel Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1383/2005-661-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogada: Dra. Cristina Krause, Agravado(s): Paulo Kusma, Advogado: Dr. Valdino Baruffi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1404/2005-040-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Luiz Carlos Rabello, Advogado: Dr. Wilber Buratin Bezerra, Agravado(s): Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1411/2005-031-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Ultrazag S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): José Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449/2005-013-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Iquego - Indústria Química do Estado de Goiás S.A., Procurador: Dr. Wederson Chaves da Costa, Agravado(s): Carla Wanderleya de Oliveira, Advogado: Dr. Elber Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1678/2005-052-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Almerindo da Silva, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1731/2005-471-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José de Carvalho (Espólio de), Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1745/2005-041-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Raimundo José do Rego, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogada:

Dra. Ilza Reiko Okasawa, Agravado(s): Wapsa Auto Peças Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1804/2005-005-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Emerson Silva de Souza, Advogado: Dr. José Marinho Gemaque Júnior, Agravado(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1853/2005-007-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Ailton Leite Novaes, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1905/2005-070-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Márcia Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Agravado(s): Eduardo Ramires Parra, Advogado: Dr. Gustavo Meneghini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2020/2005-092-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Agravado(s): Eloísio Santiago de Sousa, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2086/2005-433-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Bertucchi Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ila Martins Dellanoce Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2148/2005-046-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Posto Mime Ltda., Advogado: Dr. Gricondo Tagliari Calomeno, Agravado(s): Antônio Arildo Santana, Advogado: Dr. Fábio Birkholz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3107/2005-028-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio, Advogada: Dra. Maria Fernanda Dutra Peres, Agravado(s): Genival Guerra, Advogada: Dra. Vera Maria Corrêa Queiroz, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 3877/2005-651-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Marilda de Fátima Galvão, Advogada: Dra. Ana Carolina Rohr, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12322/2005-015-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): João Maria Martins, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84/2006-012-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, Advogado: Dr. Fernando da Silva Pereira, Agravado(s): Luismar Adão de Almeida, Advogado: Dr. Célio Holanda Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 626/1997-007-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Sandra Aparecida Pereira Lucca, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista argüida em contra-razões. Conhecer do Recurso, apenas quanto à correção monetária, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 1920/1998-003-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Treinamento em Idiomas com Tecnologia Ltda. - Linguatéc, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): Marco Vinício Siqueira Franco, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos "nulidade do julgado, cerceio de defesa"; "ônus da prova, vínculo de emprego"; "média salarial, verbas resilitórias, gratificações natalinas, férias, pedido de planejamento, ticket alimentação, multa de 40%, aviso prévio, FGTS"; seguro desemprego; "repercussão da indenização dos salários pagos nas férias escolares sobre as verbas rescisórias" e conhecer quanto ao tópico "Multa do art. 477 da CLT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 47529/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Valdir Alves Leite, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogada: Dra. Márcia Montalto Rossato, Advogado: Dr. Rogério Dante de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema relativo à extinção do contrato de emprego em razão do advento da Lei Estadual nº 10.219/92; II - emprestar-lhe provimento a fim de declarar competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os pedidos relativos ao período posterior ao advento da Lei Estadual nº 10.219/92, determinando o retorno dos autos ao e. TRT de origem, considerada a certidão a fls. 387 da SBDI1. **Processo: RR - 1432/1999-006-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria

Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Justino Ribas & Cia. Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Shirley Capersmidt Szwarc, Recorrido(s): Maria Oneide Lopes de Alencar, Advogado: Dr. Pedro Antônio de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2280/1999-093-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Ione Bauer, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DISPENSA IMOTIVADA - REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA" e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja afastada a nulidade da dispensa e o consequente pedido de reintegração, bem como o pagamento da referida indenização. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 240/2000-731-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Fernando Lopes dos Santos Ferreira, Recorrido(s): Elci Prado Flores, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1º - F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 499/2000-002-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aparecido de Lima Bonfim, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da diferença do adicional de periculosidade e reflexos. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 1582/2000-045-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Delfim Pinto Amaral, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Almeida da Silva, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade à OJ nº 270 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação plena em razão da adesão ao Programa de Desligamento Incentivado, determinar o retorno do processo à Vara de origem, a fim de que julgue o mérito dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 626945/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632476/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Roberto César Montagnoli, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 691542/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Carlos Roberto de Oliveira, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Refinações de Milho Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 694860/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Recorrido(s): José de Moraes Berraqueiro, Advogado: Dr. Alcides Alves de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695890/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): João Correia dos Passos, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 7º, XIV da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos até o limite diário de 8 horas e semanal de 44 horas. **Processo: RR - 709854/2000.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Facepa - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Recorrido(s): Ângela Maria Alves Pinheiro, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecer quanto aos turnos ininterruptos por ofensa ao artigo 7º XIV da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as duas horas extras e reflexos em decorrência do labor em turnos ininterruptos de revezamento. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Rogéria de Melo. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 709887/2000.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Facepa - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): João Alves da Costa, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, quanto à preliminar de nulidade e conhecer quanto ao item TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO por violação ao artigo 7º, XIV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Rogéria de Melo. A presidência da 3a.

Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 718915/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Paulo Boniulla Gutierrez, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 491/2001-702-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierrri Bersch, Recorrido(s): Alberi Mendes Pinheiro, Advogado: Dr. Alcio Onofre de Vasconcelos Severo, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 2º da Lei nº 9.800/99, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o mérito do Recurso Ordinário, como entender de direito.

**Processo: RR - 1345/2001-361-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): José Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Neide Sonia de Farias Martins, Recorrido(s): Viação Barão de Mauá Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1405/2001-361-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Marcos Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. Régés Magalhães Dias, Recorrido(s): Leonardo Aparecido Pescara (Churrascaria e Pizzaria Vitória Grill), Advogado: Dr. Eduardo Aparecido Megnon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1561/2001-001-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosa Gomez Rodriguez, Dr. Hudson Resedá, Recorrido(s): Alinésio Jesus dos Santos, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Recorrido(s): Empresa Liberdade de Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Agravo de Petição da Terceira Embargante, como entender de direito. **Processo: RR - 1835/2001-501-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Filemon Rose de Oliveira, Recorrido(s): Mário Nunes de Barros, Advogada: Dra. Maria de Jesus dos Santos Dutra, Recorrido(s): F. J. Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Humberto Mário Borri, Decisão: por unanimidade: I - em razão do fim da vigência da Medida Provisória nº 258/05 (Ato Declaratório do Presidente da mesa do Congresso Nacional nº 40 de 2005), determinar a reatuação dos autos para fazer constar como Recorrente "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS"; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2535/2001-432-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Nestor Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Cataldo, Recorrido(s): Juscelino Rodrigues Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2538/2001-060-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Manoel José da Cunha, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à correção monetária, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 2678/2001-034-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Alaíde Andrade Gonçalves, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Recorrido(s): Cooperativa de Consumo dos Funcionários do Banco do Brasil no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2804/2001-034-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Itall Moto Express - ME, Advogada: Dra. Rita de Cássia Gomes da Costa Pinho, Recorrido(s): Gilvane de Campos Pereira, Advogada: Dra. Melissa Gilioli Cava Sian Lance, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2811/2001-034-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Edmundo Lima Santos - ME, Advogado:

Dr. Enzo Di Masi, Recorrido(s): Flávio Silva dos Santos, Advogado: Dr. Fausto Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 744076/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rosário Fernando Arcuri Neton, Advogada: Dra. Márcia Saab, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. Vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, quanto à preliminar de nulidade, no recurso do Reclamante. **Processo: RR - 745309/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Ivanete Santos Santana, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 746611/2001.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Eliete Nilo Costa, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas estabelecidos do artigo 118 da Lei 8213/91 (reintegração) e intervalo intrajornada e dele conhecer no tocante aos turnos ininterruptos por violação ao artigo 7º, XIV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras e reflexos em decorrência do labor em turnos ininterruptos de revezamento, considerando-se o limite diário de 8 horas e 44 semanais. **Processo: RR - 750153/2001.6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Lúcio Valter Fernandes Dias, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 753531/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Elenir Suave Tavares, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tópico HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS e conhecer quanto aos itens MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT E APLICAÇÃO DO ARTIGO 467 DA CLT, por divergência jurisprudencial e quanto ao item JUROS DE MORA, por violação ao art. 26 do Decreto-Lei 7.661/45 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, a penalidade prevista no art. 467 da CLT e determinar que, após a decretação de falência da reclamada, a incidência de juros sobre o crédito da reclamante está condicionada à suficiência do ativo para o pagamento do principal devido pela massa, como se apurar no juízo universal da falência. **Processo: RR - 754550/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Geico Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Jorge Joel Costa de Freitas, Advogada: Dra. Maria José F. Resende de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas Multas dos arts. 477 e 467 da CLT, Correção Monetária, Horas Extras e conhecer quanto ao tópico "Responsabilidade solidária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 763474/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Teodora Bragato Oabes de Oliveira, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 765356/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Hamilton Jorge de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 765357/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Nilson Oscar dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 769625/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Ronaldo Reis, Advogada: Dra. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Recorrido(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, item IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a 3ª reclamada, Companhia Cervejaria Brahma, tomadora dos serviços prestados pelo recorrente, a responder subsidiariamente pelos créditos deferidos na presente ação. **Processo: RR - 772940/2001.1 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): José Gama de Albuquerque, Advogado: Dr. Francisco Targino de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência absoluta e multa por embargos protelatórios, e conhecer no tocante à nulidade contratual - ausência de concurso público por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 773622/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Romildo Campos, Advogada: Dra. Ivana Luar Claret, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 776507/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): SMA - Empreendimentos e Participações S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s):



Marco Aurélio Giancesini, Advogada: Dra. Marion de Bastos Kuster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 77745/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José Bispo dos Santos, Advogado: Dr. José Geraldo Pedrosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 779863/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - Copacol, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Satele Vieira, Advogado: Dr. Silvío Siderlei Braúna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 783107/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osvaldo Lício Coelho de Oliveira, Advogado: Dr. João Paulo Cauduro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de 50% sobre as horas extras e horas de sobreaviso, restando mantida a condenação quanto ao pagamento das horas extras, sem qualquer adicional. **Processo: RR - 784627/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Marcelo Jorge de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Orlando de Araújo Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 784943/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Luci Amaral de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Rocha, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 784958/2001.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Energética do Amazonas - Ceam, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Recorrido(s): Elias Nunes Monteiro, Advogado: Dr. José Brito dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 784970/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Edmilson Eugênio de Paula, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada e conhecer do recurso do reclamante, por contrariedade à Súmula 366 desta Corte, ex-OJ nº 23 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir como horas extras os minutos registrados nos cartões de ponto e respectivos reflexos postulados na petição inicial, observados os adicionais previstos nas normas coletivas anexas e, na sua falta, o adicional legal de 50%, na forma prevista na Súmula 366 do TST e artigo 58, § 1º, da CLT. **Processo: RR - 785299/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Danílio Paulino de Oliveira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 785547/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Sociedade Mineira de Cultura - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Mauro José Martins Carvalho, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 789980/2001.1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Paulo Fernandes de Sousa, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Recorrido(s): Companhia de Água e Esgotos do Ceará - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 792176/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): Rui Tarquínio Muniz, Advogado: Dr. Célio José Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 792181/2001.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Vera Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Olavo José Viana, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Montí Sabaini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 51, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar o auxílio-alimentação na forma postulada na inicial. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Olavo José Viana. **Processo: RR - 792467/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Fundação Municipal do Menor, Advogado: Dr. Fábio Gomes Fêres, Recorrido(s): Município de Campos dos Goytacazes, Recorrido(s): Amaro Francisco da Silva, Advogado: Dr. Humberto Samyn Nobre Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, conhecer do recurso de revista da Fundação Municipal-1a reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para restringir a condenação aos salários relativos aos números de horas trabalhadas e os depósitos do FGTS. **Processo: RR - 792468/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Bitencourt Campos, Recorrido(s): Wanderley Marques Barbosa, Advogada: Dra. Marilândia Ribeiro R. Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 792473/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recor-

rente(s): Itautec Componentes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eliane Barros Bastos, Advogada: Dra. Márcia Christina Rosenbaum Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 795866/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Recorrido(s): Maria Madalena Tomaz, Advogado: Dr. Julio Cesar de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 795870/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): José Carlos Coelho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Marco Antônio de Barros Amélio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 799042/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Miron Ferraz, Advogada: Dra. Elisabete da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 799043/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ricardo Fernandes Bento, Advogada: Dra. Selma Aparecida Diniz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 799849/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wagner Nasar da Cruz, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas Nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional; Plano de Demissão Voluntária, eficácia liberatória; horas extras; Divisor para cálculo das horas extras; Intervalo interjornadas e auxílio alimentação e conhecer quanto ao tópico Adicional de transferência por contrariedade à OJ 113 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 799850/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): João Batista Capelari, Advogado: Dr. Gilberto Souza dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ESTABILIDADE E REINTEGRAÇÃO. ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR e conhecer quanto à ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. MOTIVAÇÃO por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante com os consectários daí advindos; prejudicada a análise dos itens decontos fiscais e previdenciários e honorários advocatícios, restabelecendo a sentença que julgou improcedente a ação. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Dino Araújo de Andrade. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 804285/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Elizeu Ribeiro, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 804296/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Rogério Diniz Oliveira, Advogada: Dra. Ivana Lauer Claret, Recorrido(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS e MINUTOS RESIDUAIS e conhecer quanto ao item ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICIDADE por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, invertendo-se os ônus relativos aos honorários periciais (no valor determinado na Segunda Instância) e custas processuais, restabelecendo-se a decisão de 1º grau. **Processo: RR - 810472/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Recorrido(s): Luzia da Conceição Silva Tani, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e horas extras-repercussões nos repouso semanais remunerados e conhecer quanto ao tema adicional de insalubridade-base de cálculo por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças no pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 810671/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Tekfor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Recorrente(s): Djalma Ferreira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e conhecer do recurso do reclamante, por contrariedade à Súmula 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir como horas extras, com os reflexos postulados na inicial e adicional convencional, apenas os minutos registrados nos cartões de ponto que antecederam a jornada quando ultrapassado o limite diário de 10 minutos. **Processo: RR - 810841/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Gilmar Ramos da Cruz, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR -**

**229/2002-009-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Roberto Damasceno Conde, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Laís Helena Orlando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Barros de Oliveira Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 235/2002-401-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Presidente Figueiredo, Procuradora: Dra. Danielle Vasconcellos Corrêa Lima, Recorrido(s): Margarida Carvalho Rocha, Advogado: Dr. Irlanda José Batista Sereja, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nulo o contrato de trabalho havido entre o Município e a Reclamante e para restringir aos depósitos correspondentes aos FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 563/2002-446-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Willians Miranda dos Santos Costa, Advogada: Dra. Eliana Carla de Abreu, Recorrido(s): Proemp Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pierri Gil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado.

**Processo: RR - 566/2002-035-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Maria da Conceição Freitas, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Recorrido(s): Viação Vila Formosa Ltda., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, quanto a ela, julgando improcedente a reclamação. **Processo: RR - 991/2002-032-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rápido Luxo Campinas Ltda., Advogada: Dra. Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Recorrido(s): Benedito Tarcísio Marciano, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1051/2002-003-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luís Carlos Machado Teixeira, Advogada: Dra. Cristiane Maria Martins Furtado, Recorrido(s): Donária Paula Bomfim de Queiroga, Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1426/2002-034-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Indústria de Biscoitos Mirus Ltda., Advogado: Dr. Jaty de Souza Pinto Neto, Recorrido(s): Ricardo Antônio D'Ávila Filho, Advogado: Dr. Daniela Marinelli de Carvalho do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional e conhecê-lo, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1447/2002-002-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Oceanus Agência Marítima S.A., Advogada: Dra. Andrea Vettore Saretta, Recorrido(s): Marcelo de Souza Vieira, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e Outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1611/2002-511-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Márcia Cunha da Silva, Advogado: Dr. José Maria Savergnini, Recorrido(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Advogado: Dr. Jaguaré Garcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos depósitos correspondentes aos FGTS. **Processo: RR - 1645/2002-063-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Condomínio Conjunto Residencial Esplanada do Paiquerê, Advogado: Dr. Nelson Rizzi, Recorrido(s): Jurandir Pinto da Silva, Advogado: Dr. Alcides Amodeo Pacheco, Recorrido(s): Grupo Giolander Spectron Tecnologia em Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1648/2002-003-06-85.2 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-1648/2002-4, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Alves de Siqueira e Outros, Advogada: Dra. Neide Maria Ramos e Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): Edinilda Cavalcanti Ribeiro Roma e Outros, Advogada: Dra. Maria Helena



Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1897/2002-301-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Degrau Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Vieira e Silva, Recorrido(s): Eronildes Freire da Silva, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tópico "deserção do Recurso Ordinário - custas - irregularidade da guia DARF", por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de arrecadação das custas e determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que, superada a deserção, se prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1960/2002-315-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Trans-Rodrigues Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Mamy Pinto Junqueira Júnior, Recorrido(s): Erisvaldo Gabriel da Solidade, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2003/2002-461-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Jozelma dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de arrecadação das custas e determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que, superada a deserção, se prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema relativo à reconvenção. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 2291/2002-038-12-00.8 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valdir Luiz Alessi, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos. **Processo: RR - 2398/2002-082-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fabricadora de Espumas e Colchões Noroeste Ltda., Advogado: Dr. Albertino Bernardo de Lima Júnior, Recorrido(s): Jair Rodrigues, Advogada: Dra. Mara Patrícia Sotana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 26740/2002-007-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de Manaus, Recorrido(s): Telma dos Santos Cabral, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 37968/2002-900-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - Telamazon, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Darcy Gama Guerreiro e Outros, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 51315/2002-659-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): Jair Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Aureliano José de Arêdes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos adicionais de horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para fins de excluir da condenação o pagamento dos adicionais de horas extras deferidos no período de junho de 1999 a fevereiro de 2001. **Processo: RR - 7/2003-015-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Roberto Delfino, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS - TERMO DE ADESÃO - CARÊNCIA DA AÇÃO - INTERESSE DE AGIR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a carência da ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo a fim de que prossiga no julgamento do presente feito, como entender de direito (CPC, art. 515, § 3º); não conhecer do recurso no tema "JUSTIÇA GRATUITA". **Processo: RR - 14/2003-101-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Dra. Anacleto Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Elaine de Souza Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à matéria nulidade da contratação e efeitos, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS. Fica prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região. **Processo: RR - 28/2003-002-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hiper Export Terminais Retroportuários S.A., Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Recorrido(s): Deliene da Penha Santos, Advogada: Dra. Cláudia Souza de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios e descontos fiscais, respectivamente, por atrito com as Súmulas 219, 329 e 368 do

TST. No mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar que os descontos fiscais observem o disposto na Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 162/2003-005-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Emprel - Empresa Municipal de Informática, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Advogado: Dr. Eduardo Romero M. de Carvalho, Recorrido(s): Thiago Almeida Dantas, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): Real Brilho Terceirizações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de arrecadação das custas e determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que, superada a deserção, se prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 187/2003-072-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eliana Nazaré da Silva, Advogada: Dra. Márcia Sandra Tumelero de Bona, Recorrido(s): Município de Pato Branco, Advogada: Dra. Tânia Mara Martini, Recorrido(s): Opportunity Park Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Viana, Decisão: após parecer oral do Sr. Subprocurador-geral Dr. Edson Braz da Silva, no sentido do não conhecimento do recurso de revista, e se conhecido pelo desprovetimento, unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 192/2003-253-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mauro Ferreira Pinto, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidín Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo a quo e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, mas apenas pela incidência do percentual de 44,80% referente ao denominado "Plano Collor", postulado no item "a" de fl. 6 da inicial. Custas no importe de R\$194,00, calculadas sobre R\$9.700,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 196/2003-019-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gisele Marques de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 261/2003-003-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Urandi Correia da Silva, Advogada: Dra. Isabel Cristina Machado Valente, Recorrido(s): Eletrapaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por atrito com a OJ nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se aprecie o restante dos pedidos formulados na inicial. **Processo: RR - 591/2003-018-04-41.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-591/2003-7, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaiane Maria Di Leone, Recorrido(s): Cláudia Serlei Sides, Advogada: Dra. Silvana Consuelo Schlindwein, Recorrido(s): Ondrespb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogada: Dra. Fabíola Volino Berwig, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por divergência jurisprudencial para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos, invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, isento o reclamante. **Processo: RR - 636/2003-003-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, condenar o Reclamado ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus de sucumbência. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 647/2003-004-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): João Pereira da Silva, Advogado: Dr. Lauro Adyr Marino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228/TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST. No mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário-mínimo vigente e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 681/2003-008-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Cefet/ES, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Maria da Penha Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto

Edson Furtado Cevidanes, Recorrido(s): Conservice - Conservação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao alcance da responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 906/2003-010-12-00.7 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sálvio Luiz Massignan, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Adesão a plano de incentivo à emissão voluntária - abrangência da quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Litigância de má-fé", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o seu reconhecimento, excluindo a multa e a indenização impostas pelo juízo singular. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos. **Processo: RR - 967/2003-382-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Calçados Bottero Ltda., Advogada: Dra. Edí Anita Leuck, Recorrido(s): Valcemir Martins da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Pacheco Genehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 979/2003-731-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Massa Falida da Construtora Antonello Ltda., Advogado: Dr. Diogo Durigon, Recorrido(s): Carlos Alberto Chagas da Silva, Advogado: Dr. Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1047/2003-028-12-00.1 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adauri Francisco Querubini, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos. **Processo: RR - 1055/2003-301-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Recorrido(s): Francisco Fernandes Filho, Advogado: Dr. Leonardo Agenor Brum de Oliveira, Recorrido(s): Brasil 2000 Soluções em Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao alcance da responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1150/2003-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Erasmo Mistal Vasconcelos de Lima, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - COOPERPAI-MED, Recorrido(s): COOPROMED - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços Médicos de Roraima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, negando relação de emprego e à exceção dos valores relativos ao FGTS do período trabalhado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as parcelas deferidas. **Processo: RR - 1310/2003-019-06-00.4 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valério Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1385/2003-472-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Scorpis Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogada: Dra. Sandra Silva Giraldi, Recorrido(s): André Eduardo Fim, Advogada: Dra. Vauzedina Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecê-lo, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1619/2003-201-02-01.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos





Carús Guedes, Recorrido(s): Eldorado Indústrias Plásticas Ltda., Advogada: Dra. Sônia Aparecida da Silva Pedrosa, Recorrido(s): Manoel Geraldo de Assis, Advogada: Dra. Patrícia Amanda Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2033/2003-113-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigário, Recorrido(s): Luciene Silva, Advogado: Dr. Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 228/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos termos da O.J. nº 2 da SBDI-1/TST, julgar im procedente a reclamação, com inversão dos ônus da sucumbência, estando a Reclamante dispensada do pagamento das custas processuais.

**Processo: RR - 2266/2003-001-16-00.7 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nilza Moreira, Advogado: Dr. George Hamilton Costa Martins, Recorrido(s): Compasso Comunicação e Marketing Ltda., Advogado: Dr. Saulo Gonçalves Boucinhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade provisória da gestante, por contrariedade à Súmula 244, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo o pleito sucessivo de fl. 3, item "b", e, nos limites do quanto nele postulado, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários devidos pelo período de onze meses, bem como de gratificação natalina proporcional (11/12 avos), férias proporcionais (11/12 avos), com adicional de 1/3, depósitos para o FGTS relativos ao período de onze meses e de diferenças da multa de 40% sobre os depósitos para o Fundo, nos valores indicados a fl. 3. Juros, correção monetária, incidências fiscais e previdenciárias, nos termos da Lei. Custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2804/2003-461-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Laércio Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 2862/2003-029-12-00.4 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ilka de Fátima Machado Vieira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos. **Processo: RR - 15623/2003-011-11-40.6 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Rommel Júnior Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): Amiraldo Braga de Oliveira, Recorrido(s): Takbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17/2004-103-22-00.6 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Maria Neuza Roque Dantas, Advogado: Dr. José Sérgio de Deus Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS e saldo de salários; II - conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios"; por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - não conhecer da Revista no tocante ao tema "inconstitucionalidade do art.19-A da Lei nº 8.036/90. **Processo: RR - 102/2004-281-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Primos Pneus Ltda., Advogada: Dra. Maria Mazzaello Lacerda, Recorrido(s): Sílvia Lidiane Mota Macedo, Advogado: Dr. Rogério Santos Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 143/2004-070-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Geraldo Custódio Procópio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 198/2004-013-10-00.5 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Nilton

Borges Chagas, Advogada: Dra. Maria da Graça Carneiro da Cruz, Recorrido(s): Panificadora e Confeitaria Faustino Ltda., Advogado: Dr. Karina Bernardo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 279/2004-102-22-00.4 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Maria da Guia Rodrigues Miranda, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; II - conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 285/2004-101-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): José do Carmo Freitas Reis, Advogado: Dr. Aroldo Denis Magalhães Silva, Recorrido(s): Município de Parintins, Advogada: Dra. Anacleto Garcia Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos salários retidos de agosto de 2003 a fevereiro de 2004 e aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, excluir da condenação as anotações da CPTS, a indenização de 40% sobre o FGTS e as demais parcelas pleiteadas a fl. 3 da inicial e deferidas na r. sentença. **Processo: RR - 316/2004-103-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Paqueta, Advogado: Dr. Josimar Paes Landim, Recorrido(s): Maria Enói Barros Barbosa, Advogado: Dr. Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato - efeitos, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte. No mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para, no que tange à nulidade do contrato, limitar a condenação ao pagamento dos salários de abril de 2003, da diferença salarial entre o valor recebido e o salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, consoante o disposto na Súmula nº 363/TST, e, quanto aos honorários advocatícios, absolver o Reclamado do pagamento da referida verba. Ainda, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação à inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. **Processo: RR - 445/2004-491-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Viação Suzano Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Gonçalves Filho, Recorrido(s): Lúcio de Jesus Santos, Advogado: Dr. Renato Luís Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 518/2004-601-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Elizandro Martins da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): Coletare Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Castagna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 24 da Lei nº 10.522/2002 e contrariedade à OJ nº 134 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o mérito do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 681/2004-012-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Lucyana Pereira de Lima, Recorrido(s): Celso Mendes, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 688/2004-732-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Kroll Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Recorrido(s): Lotário Ebert, Advogado: Dr. Pedro Moacir Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 760/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Eunice Ribeiro Moreira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao § 2º, inciso II do artigo 37 da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir aos depósitos correspondentes ao FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 780/2004-008-12-00.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lenir Facciochi Predabon, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - ABRANGÊNCIA DA QUITAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão. Prejudicado o outro tema do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Antônio José Telles

de Vasconcellos. **Processo: RR - 836/2004-002-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): S.A. Correio Brasileiro, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Flávio Henrique Ribeiro de Sousa, Advogado: Dr. Auceli Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de arrecadação das custas e determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que, superada a deserção, se prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 865/2004-085-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eucatex S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Recorrido(s): Isnard Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à prescrição, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 887/2004-068-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): João Francisco Gomes, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do pagamento das custas processuais, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 906/2004-006-10-00.0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cristiane Regina Rodrigues Brasileiro, Advogada: Dra. Patricia Maciel de Almeida, Recorrido(s): TV Omega Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo 2º Recorrido(s) o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos. **Processo: RR - 1161/2004-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Aldenora da Silva Martins, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, negando a relação de emprego e à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS, sem a indenização de 40%, excluir da condenação a obrigação de fazer e as parcelas deferidas. **Processo: RR - 1164/2004-038-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Erasmo Antônio Alvarenga Santos, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à multa por embargos protelatórios, por ofensa ao art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a multa seja calculada sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1180/2004-008-03-00.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria da Consolação Corrêa de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1191/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Silva de França, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, negando a relação de emprego e à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS, sem a indenização de 40% e do benefício da justiça gratuita, excluir da condenação as anotações na CPTS da Autora. **Processo: RR - 1288/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Eucilene de Jesus Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, negando a relação de emprego e à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS pelo período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação a obrigação de fazer e as demais parcelas deferidas. **Processo: RR - 1289/2004-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Édila Socorro Alencar da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, negando a relação de emprego e à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS pelo período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação a obrigação de fazer e as demais parcelas deferidas. **Processo: RR - 1302/2004-771-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): João Andrades Theisen, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às "horas extras - contagem minuto a minuto - previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento parcial para admitir a tolerância disposta na Norma Coletiva antes da vigência da Lei nº 10.243, de 19.6.2001 -

que alterou o disposto no art. 58 da CLT. **Processo: RR - 1892/2004-006-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria de Jesus Menezes Sena, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Barros de Oliveira Júnior. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Nelson José Rodrigues Soares. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 1939/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Helen Giane da Silva Carvalho e Outro, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista nos temas "supressão de instância" e "inconstitucionalidade e irretratividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90"; II - dele conhecer no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS e saldo de salário. **Processo: RR - 2514/2004-037-12-00.2 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dalci Teodolina Cardoso, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - ABRANGÊNCIA DA QUITAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do recurso. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Antônio José Telles de Vasconcelos. **Processo: RR - 2609/2004-066-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Recorrido(s): Eromoaci Guimarães Santos, Advogada: Dra. Daniela Degobbi T. Q. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do pagamento das custas processuais, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 2646/2004-018-12-00.6 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria de Fátima Estevão, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão. **Processo: RR - 3203/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Marinês Bastos Cunha, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Advogado: Dr. Rommel Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações da CTPS e as demais parcelas pleiteadas na inicial. **Processo: RR - 3208/2004-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Evaristo da Costa Brito, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo o período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações da CTPS e as demais parcelas deferidas, restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 3290/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Iracy da Silva Guimarães, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, negando a relação de emprego e à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS, sem a multa, excluir da condenação as demais parcelas deferidas no acórdão, restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 3370/2004-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Eliézio de Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: conhecer do recurso quanto à nulidade contratual,

por violação constitucional e por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, negando a relação de emprego e à exceção dos valores relativos ao FGTS sobre os salários pagos, sem a indenização de 40%, da redução salarial, relativa a janeiro de 2003 a março de 2004 e do salário do mês de abril de 2004, sem a dobra legal, excluir da condenação as anotações da CTPS e as demais parcelas pleiteadas na exordial.

**Processo: RR - 3491/2004-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Cecília Cardoso de Melo, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, negando a relação de emprego e à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS sobre os salários pagos no período, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações da CTPS e as demais parcelas deferidas no acórdão. **Processo: RR - 130717/2004-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Deborah Cabral Siqueira, Recorrido(s): Paulo Sérgio Brum de Castro, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 2º da Lei nº 9.800/99, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o mérito do Recurso Ordinário, como entender de direito. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 133937/2004-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marco Antônio Veras Oliveira, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: Dr. Carlos Frederico Linhares Terra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157/2005-103-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Luciano Costa, Advogado: Dr. Damásio de Araújo Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos ao FGTS do período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação a anotação da CTPS. **Processo: RR - 205/2005-060-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Recorrido(s): Salvador Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Recorrido(s): Auto Viação Santo Expedito Ltda., Recorrido(s): Viação Santa Bárbara Ltda., Recorrido(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 230/2005-102-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Suleni Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período laborado, sem a indenização de 40%, e dos salários em atraso, excluir da condenação as anotações na CPTS e as demais parcelas deferidas. Não conhecer do recurso, no tocante aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 310/2005-102-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Hercília da Silva Sousa Miranda, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos salários em atraso até março/2004 e dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo o período laborado, sem multa de 40%, excluir da condenação as anotações na CPTS e as demais parcelas deferidas. Não conhecer do recurso, no tocante aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 311/2005-102-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Lidiane Mendes de Moura, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período laborado, sem a indenização de 40%, e dos salários em atraso, referentes aos meses de dezembro/2002, janeiro/2003 e dezembro/2003 a março/2004, excluir da condenação as anotações na CPTS e as demais parcelas deferidas. Não conhecer do recurso, no tocante aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 312/2005-102-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Josélia Aparecida de Carvalho Sousa, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, negando a relação de emprego e à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS pelo período laborado, sem a indenização de 40%, e dos salários em atraso, excluir da

condenação as anotações da CTPS e as demais parcelas deferidas. Não conhecer do recurso, no tocante aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 373/2005-311-06-00.9 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Eletro Shopping Casa Amarela Ltda., Advogado: Dr. Luciano Malta, Recorrido(s): Carlos Alberto Ramos de Lima Nascimento, Advogado: Dr. José Milton Monteiro de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 381/2005-311-06-00.5 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fazenda Reinado Ltda., Advogado: Dr. José Martins de Melo, Recorrido(s): Jailton Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Ageu Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 398/2005-095-09-00.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Maria da Conceição Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): Irmã Madre Santa Casa Monsenhor Guilherme, Advogado: Dr. Carlos Wisland Samways, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalo intrajornada - supressão - efeitos - natureza remuneratória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalo intrajornada - adicional de horas extras"; III - conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo ou salário profissional se houver. **Processo: RR - 432/2005-657-09-00.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Cerro Azul, Advogado: Dr. Nilzo Antônio Roda da Silva, Recorrido(s): Elizete de Fátima Vidal dos Santos Chandelier, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Chandelier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, saldo de salários e à totalidade das horas trabalhadas de forma simples. **Processo: RR - 489/2005-026-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Joaquim Gomes Marques, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, e dos salários retidos, excluir da condenação o décimo-terceiro salário. **Processo: RR - 494/2005-026-07-00.0 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Francisca Gonçalves dos Reis, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, II, § 2º, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS e saldo de salários. **Processo: RR - 686/2005-120-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Orene Pacheco Rolim, Advogado: Dr. Fernando Scurarina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1489/2005-004-20-00.6 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Geobaldo Bezerra Santos e Outro, Advogada: Dra. Rafaella Soares Silva Teles, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista no tópico "reconhecimento de vínculo empregatício - re-exame fático-probatório - incidência da Súmula nº 126 do TST"; II - conhecer do recurso no tema "contribuição previdenciária - incompetência da Justiça do Trabalho - vínculo de emprego reconhecido em juízo", por contrariedade à Súmula nº 368, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: RR - 1674/2005-101-08-00.5 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Benedito dos Santos Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Gomes, Recorrido(s): Município de Igarapé Mirim, Advogada: Dra. Irlene Pinheiro Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 205 da C. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1696/2005-664-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Fábio César Teixeira, Recorrido(s): José Honório Bernardo, Advogada: Dra. Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "contrato nulo" por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS e à totalidade das horas



trabalhadas de forma simples; dele não conhecer quanto ao restante do apelo. **Processo: RR - 1712/2005-292-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Gilberto Renato Teixeira Machado, Advogado: Dr. João Batista Vargas de Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 51033/2005-562-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marcos Fernando Garms e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): Valdemir Luís de Araújo, Advogado: Dr. Clóvis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a totalidade das horas "in itinere" deferidas, além dos respectivos reflexos. **Processo: AIRR e RR - 788810/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antarcica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Gilvandro Neves de Carvalho, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: A-RR - 1602/1996-271-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Manoel Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcelos Bolzan, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Instalações Elétricas Camboim Ltda., Advogada: Dra. Dauria de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 16/1998-011-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Artur Barros Fernandes, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 334/1999-302-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Rosa Maria Coelho, Advogado: Dr. João Gilnei Batista dos Reis, Agravado(s): Companhia Municipal de Saneamento - Comusa, Advogada: Dra. Eunice Schumann, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 885/2000-012-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Condomínio Edifício Iguacu, Advogada: Dra. Solange Pons, Agravado(s): Luiz Carlos Vicente, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1365/2001-001-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ângela Maria Costa, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Heliane de Fátima Neris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por irregularidade de representação. **Processo: A-RR - 2704/2001-431-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Marlene Sapuppo Coelho, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): Lorentina Rodrigues Menochelli - ME, Advogada: Dra. Sueli Bronzieski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2045/2002-021-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Roberto Redivo, Advogado: Dr. Gézio Duarte Medrado, Agravado(s): Computer Associates Programas de Computador Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 51925/2002-902-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Maria Ângela Ferraz Rodrigues, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 2046/2003-007-08-00.5 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agostinho Soares de Sousa, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ED-AIRR - 1483/1998-004-05-41.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Jenice da Silva Andrade, Advogado: Dr. Mohamed Klodr Eid, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1330/2000-002-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Maria Elizabeth Bandeira Chagas, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1746/2001-069-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Darci Ramos da Silva, Advogado: Dr. Pedro Antônio

Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de claratórios, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 898/2002-001-24-40.6 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Eneerul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Osvaldo Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Delmor Vieira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1263/2002-009-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Francisco das Chagas Leão Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Companhia de Navegação da Amazônia - CNA, Advogada: Dra. Érika Moreira Bechara, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, que deverão integrar os fundamentos do acórdão embargado, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 31733/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Carlos Eugênio Tadeo Robison Ramos, Advogada: Dra. Eliane Pacheco Oliveira, Embargado(a): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Waldir Siqueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 152/2003-036-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): José Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. Danilo de Paula Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 313/2003-010-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Miguel Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Oliveira, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1071/2003-092-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Holcim (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Embargado(a): Délcio Marques, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-AIRR - 1297/2003-049-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Moacir Antônio Coiado e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 17086/2003-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Perillo Reis Alves, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ricardo Kenji Morinaga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 135/2004-091-09-41.7 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-135/2004-4. Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Heriberto de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2217/2004-482-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Metroseg - Metropolitana Segurança Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): Topázio Prestação de Serviços e Locação de Mão-de-Obra S/C Ltda., Embargado(a): Rosângela Terezinha Ferrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 385/2005-006-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Karla Patricia Rebolças Sampaio, Embargado(a): Cirilindo Vieira de Sá, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 727553/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Maria Lúcia da Silva Franco, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, relator, não conheceu do recurso de revista da reclamada. Também não conheceu do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Redução do intervalo intrajornada" e conheceu no tocante ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento" por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que a 7ª e 8ª horas de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento sejam calculadas como extra. Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

**Processo: AIRR - 34888/2002-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): iG Internet Group do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Agravado(s): Renata figueiredo Rotili, Advogada: Dra. Ana Rita Brandi Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 388/2002-252-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José Ivan Martins de Freitas, Advogada: Dra. Luciana

Beatriz Giacomini, Agravado(s): Central Distribuidora de Produtos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Silvío Emanuel Victor da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão de 13/12/06, a pedido do Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 364/2002-018-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Alexandre Molenda, Agravado(s): Carlos Humberto Quadros Olmendo, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão de 13/12/06, a pedido do Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 1212/2002-021-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Carvalho, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno em relação ao tema: "Reintegração. Empregado de Empresa Pública. Dispensa Imotivada, de funcionário da ECT". **Processo: RR - 170/2002-463-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Viação Alpina SB Ltda., Advogado: Dr. Jânio de Araújo Rocha, Recorrido(s): Marcos Ferracini, Advogado: Dr. Ruyter Mariano Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 1516/2005-004-20-40.5 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Virmondos Limiro de Campos e Outros, Advogado: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, relator, enviando-o ao Gabinete. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quinze minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Presidente da Turma

**MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA**  
Diretora da Turma

#### SECRETARIA DA 4ª TURMA

#### ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às nove horas, teve início a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Antônio José de Barros Levenhagen, as Exmas. Juízas Convocadas Maria de Assis Calsing e Maria Doralice Novaes, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen. O Exmo. Ministro Milton de Moura França registrou que, naquele dia, aniversariava o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, a quem homenageou. Associaram-se à manifestação os demais componentes da Quarta Turma, a representante do Ministério Público e o Senhor Alexandre Pocaí Pereira, pelos advogados. O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen agradeceu os elogios e a amizade de todos. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e seis, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1894/1989-028-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Rodrigo Marchezepe, Agravado(s): Calimerio Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 379/1991-001-16-40.8 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): Francisca Diogo da Costa e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2648/1992-024-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Rodrigo Fávoro Corrêa, Agravado(s): Iêda Léa Valadao Oliveira, Advogada: Dra. Noreli Lourdes Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do



agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391/1994-005-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Têxtil Camburzano S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Agravado(s): Edi Frida Mundt, Advogado: Dr. Amarantho Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1771/1994-009-07-40.7 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Gercino Aires de Siqueira e Outros, Advogado: Dr. Raimundo da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ante a sua manifesta intempestividade. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10/1995-053-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciúncula, Agravado(s): Deomar dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144/1996-041-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Manoel dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Agravado(s): Formar Mármore e Granitos Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): André Paulo Telles, Advogada: Dra. Ive Cristiane Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001/1997-008-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Anderson Fumagalli e Outra, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Agravado(s): Vivaldino Vieira, Advogada: Dra. Maria Catarina Schmitt, Agravado(s): Gaúcha Car Veículos e Peças Ltda., Agravado(s): Matheus Carlos Altair Bitencourt Franco Grillo e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1978/1997-094-15-41.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Igreja Pentecostal Deus é Amor, Advogado: Dr. James R. Luz Marques, Agravado(s): José Ângelo de Lima, Advogada: Dra. Maria Daniela Martins Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1982/1997-009-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Carlos Henrique Terçariorl Bergonso, Agravado(s): José Maria Nunes, Advogada: Dra. Maria Del Rosário Gomez Juncal Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75/1998-433-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Francisco Nilton Pinheiro, Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por insuficiência de traslado. **Processo: AIRR - 668/1998-007-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Leandro de Vargas Costa e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1334/1998-052-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Novo Horizonte Jacarepaguá Ltda. - NHJ do Brasil, Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Agravado(s): Gilson Luiz Landinho, Advogado: Dr. Clélio Corrêa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2039/1998-065-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LFN Eventos e Promoções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): Erley Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Itamar Ribeiro de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 2875/1998-008-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Adauto Mendes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524/1999-048-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Benedito Inácio Américo da Silva, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1525/1999-048-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Dirceu Juliati, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1661/1999-039-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Joilson Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Taboada, Decisão: por unanimidade, restabelecer o rito ordinário ao presente processo, negando provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1905/1999-048-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Agro Pecuária Córrego Rico Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Rosimara Paciência, Agravado(s): Amado Donizetti Oscar, Advogado: Dr. Henrique Cornacchia Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento

na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1984/1999-002-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogada: Dra. Sílvia Cristina Araneza Menezes, Agravado(s): Paulo Sérgio da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2154/1999-225-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Denise Fontes de Faria, Agravado(s): Mário Luiz Pereira, Advogada: Dra. Sônia Maria Astrolábio dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2230/1999-015-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fernando Carlos Soares da Costa, Advogado: Dr. Benhur dos Santos Cavalcanti, Agravado(s): Globo Comunicação e Participações S.A., Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2277/1999-008-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Maytê Tavares Sigwalt, Agravado(s): Solange dos Santos Dionísio, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2499/1999-023-05-00.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Nailton Lima Teles, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3187/1999-055-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Renivaldo Gonzaga dos Santos, Advogado: Dr. Celson Anísio de Oliveira, Agravado(s): Condomínio do Conjunto Comercial Sílvia Romero Plaza Shopping, Advogado: Dr. Jorge Jarrouge, Agravado(s): Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411/2000-059-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hair Point Cabeleireiros Ltda., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado(s): Ana Cristina Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Rogério Alaylton D'Angelo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589/2000-191-17-40.6 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-589/2000-9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maurinho Cabral Lacerda, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bassetti, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Stephan Edward Schneebeil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589/2000-191-17-41.9 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-589/2000-6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maurinho Cabral Lacerda, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bassetti, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 896/2000-731-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ireno Betti, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Metalúrgica Mor S.A., Advogada: Dra. Liziane Raquel Frey Fischer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1557/2000-314-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cláudio Machado Oliva da Fonseca, Advogado: Dr. Alexandre Barril Rodrigues, Agravado(s): Condomínio Edifício Vitória Régia, Advogado: Dr. Laércio Sandes de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2010/2000-020-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Carlos Donizeti Zago, Advogado: Dr. Rogério Verdade, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Agravado(s): Cícero Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 2045/2000-015-05-42.9 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Nonato Barros Teixeira, Advogado: Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3093/2000-042-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Marcos Roberto de Jesus, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004/2001-433-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Bobortella, Agravado(s): Dirceu Ortega, Advogada: Dra. Shirley Caniatio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1297/2001-004-05-40.2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Agravado(s): Paulo César Oliveira Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Souto Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1356/2001-002-13-40.6 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SC Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Alexander Thyago G. Nunes de Castro, Agravado(s): Sebastião Eufrosino da Silva, Advogado: Dr.

Marcos Antônio Felipe da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398/2001-090-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Aparecida da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento obreiro. **Processo: AIRR - 1558/2001-063-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sidney Curcino de Mello, Advogada: Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1563/2001-001-09-00.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sérgio Luiz Andrade da Silveira, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1598/2001-102-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Dra. Fátima Belkis Costa Pereira, Agravado(s): Vilarci Vitória Pacheco, Advogada: Dra. Antônia Marli Romano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1660/2001-017-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Leão Júnior S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Márcio Moreira Teixeira, Advogada: Dra. Andréa Bandeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2153/2001-009-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): ABV Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2626/2001-044-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Adriana Xavier Martinez Peres, Advogado: Dr. Renato Gomes Barbosa, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Magnaboschi Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2718/2001-315-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Augusto Souza Cruz, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Firpavi Construtora e Pavimentadora S.A., Advogado: Dr. Sérgio L. Vendramini Fleury Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2913/2001-030-02-40.5 da 2a. Região.** corre junto com RR-2913/2001-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz Antônio Labruna, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51743/2001-022-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ogmo/PR - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storz, Agravado(s): Egon Kossatz e Outros, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Agência Marítima Orion Ltda., Advogado: Dr. Rogério de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785806/2001.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mirian Novaes Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Magalhães Gomes Pezzi, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal e Outro, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786689/2001.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vilson Melo Correa, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792790/2001.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Eliana de Fátima Bicudo, Advogado: Dr. José Ademir Crivelari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792954/2001.5 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Bruno de Andrade Lage, Agravado(s): Quirino Lopes Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Fausta Melo dos Santos Neta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793928/2001.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Surfland Ltda., Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Agravado(s): Rosa Helena Ferreira Rocha, Advogado: Dr. Cláudio Manoel da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793930/2001.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Autotrans Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro Barbosa de Souza, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796537/2001.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fazenda Tucumbira (de Katsiko Itimura), Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Agravado(s): Sonia Lubene, Advogado: Dr. Alex Panerari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Pro-**





**cesso: AIRR - 798911/2001.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arlem Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800166/2001.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Januário Luiz Leite, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Agravado(s): Viação Boa Vista Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800172/2001.3 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Charles Flegler, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CIDA, Advogada: Dra. Renata Aparecida Lucas Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800175/2001.4 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulo Martins de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800691/2001.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Donzilio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801218/2001.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803327/2001.9 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-803328/2001-2, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outra, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Ivanil Moura de Souza, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803328/2001.2 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-803327/2001-9, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Rita de Cássia dos Prazeres Gomes, Agravado(s): Ivanil Moura de Souza, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806120/2001.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Carlos Costa, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Márcia Regina Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807358/2001.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Adhemar Monteiro, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Júnior, Agravado(s): Agropecuária Bazan S.A., Advogado: Dr. Luiz Mauro de Rebelo Caligiuri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807377/2001.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Moreira Guimarães, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): Comercial Costa Barros Ltda., Advogado: Dr. Antônio Russo, Agravado(s): Galaxy Express Transportes Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808051/2001.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Pereira Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Agravado(s): Resicontrol S.A., Advogado: Dr. Ivaldir Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809437/2001.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Marcos Serrilha Santos, Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Administradora Osasco Plaza Shopping Ltda., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812011/2001.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): IBF - Indústria Brasileira de Filmes Ltda., Advogado: Dr. Luís Márcio da S. Machado, Agravado(s): Salatiel Andrade Morais, Advogado: Dr. Robson Pereira Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 812172/2001.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - Copersucar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Claudemir Tadeu Motteti, Advogado: Dr. José Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812773/2001.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Mello, Agravado(s): Marcos Pereira Machado, Advogado: Dr. Luís Sérgio Costa Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3/2002-007-18-00.0 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Walter Joaquim de Souza, Advogada: Dra. Marlene Moreira Farinha Lemos, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247/2002-003-08-00.1 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paranhos Silva & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Sandra Suely Machado da Luz

Carvalho, Agravado(s): Maria Rita Martins Aleixo, Advogado: Dr. Jorge Xerfan Neto, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298/2002-020-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Tiago da Mota Marques, Advogada: Dra. Fabiana Centeno Neves, Agravado(s): Planul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422/TST. **Processo: AIRR - 312/2002-015-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - Fase, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Graciliane Pedroso dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e, pelo conhecimento e provimento do recurso da reclamada. **Processo: AIRR - 357/2002-373-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): Doralina Maria Alexandre, Advogado: Dr. Antônio Elson Rosa de Souza, Agravado(s): Sommer Calçados Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Agravado(s): Disport do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gessi Kehl Camerini, Agravado(s): Joelson Ciomar D'Ávila Portal - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 483/2002-009-10-00.5 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô, Advogado: Dr. Heuler Bruno Rezende, Agravado(s): Marco de Souza Brito, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668/2002-051-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edgardo Hugo Rosenberg, Advogado: Dr. Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Agravado(s): Paulo Sérgio de Carvalho, Advogado: Dr. Armando Guinezi, Agravado(s): Monace Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Milton Saad, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744/2002-003-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Paulo Eduardo Francisco Rocha de Carvalho, Advogado: Dr. Arthur Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921/2002-025-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Agravado(s): Rosa Maria Petrilho Grasso, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142/2002-491-05-40.6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poca Pereira, Agravado(s): José Tertuliano Chagas Neto, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172/2002-251-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Koch Metalúrgica S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Agravado(s): Orivaldo Souza Pinto, Advogada: Dra. Lídia Loni Jesse Woida, Agravado(s): Calvi - Assessoria Empresarial e Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1189/2002-056-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hospedaria Nata Ltda. - ME, Advogado: Dr. Ademir Kespers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193/2002-465-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Wagner Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Abdon Lombardi, Agravado(s): Yoki Alimentos S.A., Advogada: Dra. Maria Sadako Azuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1252/2002-071-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Edivaldo Campista Rangel, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1282/2002-007-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Café Daccache Helal Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1290/2002-263-01-40.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eli Costa de Castro, Advogado: Dr. Pedro Alberto do Nascimento, Agravado(s): Getec Guanabara Química Industrial S.A.,

Advogado: Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338/2002-010-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Luiz Ivan Moraes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): Aida Teresinha da Silva Louzada, Advogada: Dra. Ângela Maria Sudikum Ruas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1352/2002-069-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Galaxy Brasil S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Marcos Roberto Araújo Lopes, Advogado: Dr. Joel Martins Pereira, Agravado(s): Top Services S.A., Advogada: Dra. Sandra Nacache, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379/2002-030-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Jean Carlo de Lima Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1415/2002-029-12-40.1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Joel de Souza Antunes, Advogado: Dr. Edson Arcari, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1447/2002-920-20-00.5 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Augusto Freire, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Associação Sergipana de Administração S/C Ltda., Advogado: Dr. Wilson Macedo Siqueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1509/2002-001-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1699/2002-341-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fem - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Dyonisio da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1729/2002-482-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Augusto de Castro Negreiro, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Nuno Ferro Varandas, Advogada: Dra. Luna Angélica Delfini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1735/2002-021-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Márcia Gonçalves Aguiar, Advogada: Dra. Lúcia Durão Gonçalves, Agravado(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Dra. Ilyonne Simone Camargo, Agravado(s): Selttime Serviços Empresariais S/C Ltda., Advogado: Dr. José Maurício de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1829/2002-025-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sandra Cristina Zoppi Coelho, Advogado: Dr. José Marcos Osaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1942/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Carlos Domingues do Amaral e Outro, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): Copesul - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2156/2002-024-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Zanini, Agravado(s): Lasco e Sálvia Restaurantes Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2639/2002-383-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gilson da Silva, Advogado: Dr. Armir Caetano Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2757/2002-382-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Cristiane de Souza Batista, Advogado: Dr. Rui José Soares, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Amanda Jookil Aparecida Vendramini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 7365/2002-906-06-40.9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. José Monsueto Cruz, Agravado(s): José Manoel do Nascimento, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ante a sua manifesta intempetividade. **Processo: AIRR - 11202/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Arnaldo Fernandes Alonzo, Advogado: Dr. Ricardo Castro de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Ribeiro, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13348/2002-**

**902-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Williams Nunes dos Reis, Advogado: Dr. Eduardo Alberto Bozzolan, Agravado(s): Operadora de Shopping Centers Eldorado S/C Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rabelo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14372/2002-900-12-00.1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Benjamin Gustmann Neto, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15071/2002-005-09-40.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): José Antônio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Plínio Aloísio Bach, Agravado(s): Metrokoleta - Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16237/2002-012-09-40.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Emenegildo Marques Proença, Advogado: Dr. Aldo José de Paula, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16371/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Augusta da Conceição Borges e Outro, Advogado: Dr. Rogério Blanco Peres, Agravado(s): Valdir Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Gerson Fastovsky, Agravado(s): Restaurante, Pizzaria e Lanchonete Lobby Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16945/2002-900-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Genaro Antônio da Silva, Advogado: Dr. José Valdir Gonçalves, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei n.º 9.957/2000, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20295/2002-900-05-00.7 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Alzira Alves da Silva, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30743/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gonçalves de Amarante Brito, Advogada: Dra. Solange Leão Pinto, Agravado(s): Mills do Brasil Estruturas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Heitor Comacchioni, Agravado(s): Petroquímica União S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32443/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Agravado(s): Luiz Gustavo Lima Carvalhaes, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35273/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sueli Pereira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Clube Sírio-Libanês de Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40755/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Givaudan-Roure do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio Carlos Cintra Mastrangelo, Advogado: Dr. Luciano Garcia de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41474/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Manzoli S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): José Amir dos Santos Acosta, Advogado: Dr. Roberto Xavier Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43398/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): Édison Ferreira, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53497/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rádio Guaíba Ltda., Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Agravado(s): Adair Batista Antunes, Advogado: Dr. Maurício R. S. Lacerda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 55156/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Moacir Ricardo Lopes, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Carborcloro Oxypar - Indústrias Químicas S.A., Advogado: Dr. Wilckens Teixeira Goes, Agravado(s): Montcalm - Montagens Industriais S.A., Advogado: Dr. Nilson Pinto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56887/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): José Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58657/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alexandre José de Sena, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): MT Serviços Ltda., Advogada: Dra. Ro-

sina Maria Ferraz Galante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58918/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalcio Gomes Neto, Agravado(s): Roberto Aurélio de Oliveira Ribas, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58922/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalcio Gomes Neto, Agravado(s): Arlete Maria Ferreira Nater, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60518/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vanir Bizello, Advogado: Dr. Elton Francisco Hinterholz, Agravado(s): Centro Médico Hospitalar Ltda., Advogado: Dr. Paulo Anselmo Massoni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60923/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Eguinaldo Diniz dos Santos, Advogada: Dra. Maisa Reis Barboza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63409/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Paulo Alexandre Santos Matos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63506/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Martinho Lopes da Silva, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, ante a sua intempestividade. **Processo: AIRR - 64617/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Luiz Veronesi Medina, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64795/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): Lindomar José Kovaleski, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65216/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Top Meal's Alimentação e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Domenico Pisano, Advogada: Dra. Vera Regina Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68276/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Augusto Taveira Neto, Advogado: Dr. Osvaldo Bretas Soares Filho, Agravado(s): Itaplan Imóveis Ltda., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ante a sua manifesta intempestividade. **Processo: AIRR - 68661/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Vilma Pereira Menezes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo M. Machado, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amiani, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Cristina Reindolf da Motta, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69529/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mercedes Danielius de Almeida Passos, Advogado: Dr. Ronaldo José Avoglia, Agravado(s): Fundação Salvador Arena, Advogada: Dra. Adriana Pereira de Carvalho, Agravado(s): Termomecânica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Mário Engler Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento ante sua manifesta intempestividade. **Processo: AIRR - 71779/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pedro José Soares da Costa, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. George Augusto Carvano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72076/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Odete Moretti Nicoletti e Outros, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Advogada: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69/2003-018-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Daniele Camargo Lima, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Agravado(s): JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91/2003-005-17-40.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Inalca - Indústria e Comércio de Produtos Alimentares Ltda., Advogado: Dr. Célio de Carvalho C. Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio Teixeira, Advogado: Dr.

Rodrigo Ferreira Pelissari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300/2003-665-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Altvir Araújo Machado, Advogado: Dr. Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 333/2003-043-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eurides José Gabassa Carneiro, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384/2003-254-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Adilson Guilherme, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559/2003-011-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Claudete dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574/2003-067-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Agravado(s): Central Auto Posto Ltda., Advogado: Dr. Valter Alves de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624/2003-132-05-40.8 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Agravado(s): Evenilton de Cerqueira Soares, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): Recycle Engenharia e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637/2003-003-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'Ômo, Agravado(s): Cleison Alcântara Tavares, Advogada: Dra. Fernanda Bravo Fernandes, Agravado(s): Skema-Tek Serviços Técnicos e Manutenções Ltda., Advogado: Dr. Milton Lopes Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660/2003-042-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Maria Dalva de Jesus da Silva, Advogado: Dr. Manoel Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674/2003-042-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Assako Nakamuro Bastos, Advogado: Dr. Sérgio Nunes Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774/2003-134-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Katoen Natie do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Freire Gonçalves, Agravado(s): Salvador Lima da Silva, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816/2003-109-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sidney Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Elton Encães Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 841/2003-657-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fermax Indústria e Comércio de Metais Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gomes de Oliveira, Agravado(s): Cleonice dos Santos Alves, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 868/2003-052-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Afonso Gonçalves Duarte, Advogado: Dr. Gilso Soares Verdan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871/2003-025-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás Natural do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Maria Milza Coutinho, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: AIRR - 883/2003-012-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jailto Costa Representações e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Agravado(s): Igor Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884/2003-065-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): João Alberto Angelini, Advogado: Dr. João Alberto Angelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899/2003-070-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de



Assis Calsing, Agravante(s): Paulo Roberto dos Santos Duarte, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia de Araújo B. L. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 971/2003-068-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): Sebastiana Teresinha de Jesus da Silva, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979/2003-072-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Diva das Neves Poley, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia de Araújo B. L. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056/2003-053-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Edson José da Fonseca, Agravado(s): Antônio Seguro Delfino, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1138/2003-006-13-40.9 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Osmani Tadeu Andrade de Queiroz, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1165/2003-076-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Agravado(s): José Luiz Gomes Huescar, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1204/2003-018-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Paulo César Duarte de Aragão, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216/2003-241-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SVC Jaraguá Comercial Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Ednalvo Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Almir de Souza Amparo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1265/2003-313-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro Costa Silva, Agravado(s): Ipê Hotel Guarú Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1283/2003-052-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Patrícia Deslandes Maekelburg, Agravado(s): João Batista Braga Rodrigues, Advogado: Dr. Hélio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1284/2003-122-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Rubim, Advogada: Dra. Tatiana Veiga Ozaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1308/2003-024-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Agravado(s): Cacilda Nascimento da Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1333/2003-007-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sanofi Synthelabo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Paulo Roberto Barreto Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Adeilton Hilário Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1397/2003-008-18-40.5 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Graciele Pinheiro Teles, Agravado(s): Thales José de Araújo Monteiro, Advogado: Dr. Luiz Humberto Rezendes Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398/2003-008-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Denilson Ferreira, Advogada: Dra. Simone da Motta Lemos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1435/2003-026-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ubiratã Mercantil Ltda., Advogada: Dra. Chélida Roberta Soterroni, Agravado(s): Rogério Robson da Silva, Advogado: Dr. Elcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448/2003-042-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Supermercados Onitsuka Ltda., Advogado: Dr. Valmir Palmeira, Agravado(s): José Rejane de Almeida Aleixo (Espólio de), Advogado: Dr. Marcelo Andrés Berrios Prado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1451/2003-009-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Oppotrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): Norma Masini Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1707/2003-224-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Nelson Inácio de Freitas, Advogada: Dra. Patrícia Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1786/2003-401-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jeferson Marchioro de Lima, Advogado: Dr. Francisco Otaviano Cichero Kury, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1808/2003-038-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cimário da Silva, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Agravado(s): Massa Falida de Auto Viação Vitória SP Ltda., Advogado: Dr. Absalão de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1830/2003-044-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maurício de Siqueira e Melo, Advogada: Dra. Mauricéia de Fátima G. Lyra, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1908/2003-051-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Adelino Rodrigues, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1909/2003-204-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nitriflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Agravado(s): Wellington Garcia, Advogado: Dr. Antônio Mendonça Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2232/2003-065-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luiz de Santana Prates, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2336/2003-432-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Braz Gomes, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira Camargo, Agravado(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. Agenor Felix de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2468/2003-003-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Celeglim de Carvalho, Agravado(s): Shoji Inoue, Advogado: Dr. Maurício José Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2531/2003-051-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. Vlademir Aparecido Bortolin, Agravado(s): Marlene de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Ronaldo José da Silva, Agravado(s): Piracicaba Conservação Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2714/2003-122-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Roberto Mattos, Advogada: Dra. Soraya Tineu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2767/2003-059-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Sandra Mara Villan, Advogada: Dra. Cláudia de Lourdes Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2853/2003-018-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Arnaldo dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3015/2003-051-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Erika Ferreira Domingos, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Banco Sofisa S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 3105/2003-009-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): Edenir Troiani, Advogado: Dr. Ademir Vara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 16267/2003-007-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Global Village Telecom Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Agravado(s): Sylvio Roberto Gumz, Advogada: Dra. Milene Vicente Takeda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo

de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 78407/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ivanor João Mendes de Camargo, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 78628/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Carlos Henrique Belotti, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78689/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Noel Ferreira, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Convap Engenharia e Construções S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivan do Prado Rezende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78772/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rogério Moraes Marques, Advogado: Dr. Silvio João Storace da Silva, Agravado(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79015/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Zoraide Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Agravante(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante quanto aos temas nulidade processual por supressão de instância e compensação dos títulos pagos a maior; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante quanto aos demais temas; e III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 82199/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ivaldo José Novaes, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Agravado(s): Dufer S.A., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87038/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Vendramini, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 87134/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Family Hospital S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Maria de Lourdes Rocha Martins, Advogado: Dr. Gilberto Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88160/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carlos José Pissaia, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Grüninger, Agravado(s): International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda., Advogado: Dr. Alan Erbert, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 92757/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telma dos Santos Guimaraes Silva, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96416/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cartão Unibanco Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Kátia Vasconcellos da Silva, Advogado: Dr. Miguel Angelo Pereira Estrela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103937/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Renata Berenice do Amaral Vieira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Marcos Trindade Jovito, Agravado(s): Mário Angelo Nogueira Pires, Advogado: Dr. Humberto Alves Gasso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106444/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Inácio de Lara, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107489/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Ivan Marques Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1/2004-004-16-40.9 da 16a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Agravado(s): Antônio Diniz Costa Campelo, Advogado: Dr. Pedro Dualilibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 32/2004-029-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com RR-32/2004-7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valmir Botelho Capellão, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Carlos Arthur Carapeto de Mambri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44/2004-070-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): João Roberto de Oliveira Filho e Outros, Advogada: Dra. Sonia Aparecida de L. Santiago Ferreira de Moraes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106/2004-382-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-106/2004-6, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Odílio Espindola Machado, Advogado: Dr. Elvío de Oliveira Vargas, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106/2004-382-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-106/2004-3, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Odílio Espindola Machado, Advogado: Dr. Elvío de Oliveira Vargas, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264/2004-381-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Roberto Omar Vedoy Júnior, Agravado(s): Eduardo Henrique Engelmann, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265/2004-009-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (Ministério da Justiça), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): João Luiz Souza Loliola, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274/2004-658-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Foz Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Agravado(s): Ricardo Fernando Silveira de Assis, Advogado: Dr. Marco Aurélio Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288/2004-731-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Honório Lazzari (Espólio de), Advogado: Dr. Marcos André Rech, Agravado(s): Dirceu Amelini, Advogado: Dr. Paulo Artur Ritter, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369/2004-094-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sônia Maria Dias de Oliveira, Advogada: Dra. Carla Dias de Oliveira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387/2004-001-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Hilda Gomes do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409/2004-121-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Sonia Clara Silva, Agravado(s): João dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Santana de Melo, Agravado(s): Consfran Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Gilberto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441/2004-047-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maurício Fernandes Dias, Advogado: Dr. André Olímpio Grassi, Agravado(s): Francisco Tomé de Camargo Filho, Advogada: Dra. Dhaianny Canedo Barros, Agravado(s): Valdir Aparecido da Cruz, Advogado: Dr. João Maria Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471/2004-022-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos no Estado da Bahia - Sincotelba, Advogado: Dr. Guido Mariano Macedo de Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485/2004-101-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rodin Silva Castelo e Outros, Advogado: Dr. Klaus Coutinho Barros, Agravado(s): Maria Helena Mees Mendes, Advogado: Dr. Getúlio Lustosa Cabelino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499/2004-741-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Catuípe, Advogado: Dr. Alexandre Burmann, Agravado(s): Lourdes Bonato, Advogado: Dr. Ildo da Silva Gobbo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553/2004-005-16-40.3 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-553/2004-6, Re-

latora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Gilmar Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553/2004-005-16-41.6 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-553/2004-3, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Gilmar Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555/2004-013-16-40.7 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-555/2004-0, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Maria José Jacline Frazão da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555/2004-013-16-41.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-555/2004-7, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Maria José Jacline Frazão da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564/2004-657-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lourival Lemos Filho, Advogado: Dr. Gleidil Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Consigna Engenharia de Trânsito Ltda., Advogado: Dr. Arno Jung, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento e recurso de revista. **Processo: AIRR - 572/2004-022-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Agravado(s): Antônio Lisboa de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema recursal relativo à equiparação salarial, por desfundamentado, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732/2004-101-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertocello, Agravado(s): Odilon Lorenzato Almeida, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758/2004-095-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procurador: Dr. Leonardo Alves da Silva, Agravado(s): Elenice Alexandre, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Agravado(s): Gesel Gerência Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759/2004-095-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procurador: Dr. Eymard Osanam de Oliveira, Agravado(s): Zilda de Abreu de Campos, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Agravado(s): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764/2004-015-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maurício Bispo de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Antônio da Silva Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765/2004-095-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Advogado: Dr. Eymard Osanam de Oliveira, Agravado(s): Maria Elia Pereira, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Agravado(s): Gesel Gerência Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780/2004-191-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Maria Carolina Miranda, Agravado(s): Wendel Silva Rios, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento e recurso de revista. **Processo: AIRR - 781/2004-001-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adilson Rocha Valente e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa - Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento e recurso de revista. **Processo: AIRR - 936/2004-741-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Catuípe, Advogado: Dr. Alexandre Burmann, Agravado(s): Sérgio Minetto, Advogado: Dr. Ildo da Silva Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948/2004-086-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogada: Dra. Marina Onofre Machado Christofletti, Agravado(s): Rubens José Gimenes Cavali, Advogado: Dr. Odilon Batista Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960/2004-005-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR-960/2004-1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. William Marcones Santana, Agravado(s): Celular CRT S.A., Advogada: Dra. Juliana Padilha Jurua, Agravado(s): Cinara Gasparin, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio

Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000/2004-141-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eliza Cristina Silva Bortolozzo e Outros, Advogado: Dr. Edivaldo Lievore, Agravado(s): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009/2004-371-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Joceli da Silva, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Agravado(s): Mercearia Friobritz Ltda., Advogado: Dr. Flávio Jorge Hamester, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento e recurso de revista. **Processo: AIRR - 1011/2004-143-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Vicente da Silva, Advogado: Dr. Manoel Damião da Rocha, Agravado(s): Novatec Construções e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036/2004-463-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): Julio Moraes Barbeiro, Advogada: Dra. Daniela Degobbi T. Q. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128/2004-032-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hermínio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Agravado(s): Leonardo Regalino - ME (Refrigeração Moderna), Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161/2004-023-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Santos, Penedo & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado de Freitas, Agravado(s): Marcelo Pires da Cunha, Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167/2004-113-03-40.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1167/2004-5, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Helenice Alves Breder, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): Rosch Administração de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167/2004-113-03-41.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1167/2004-2, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rosch Administração de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): Helenice Alves Breder, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193/2004-001-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Silvío de Oliveira Lima Filho, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286/2004-222-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ecman Engenharia, Comércio, Manutenção e Representação de Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Agravado(s): Roberto de Souza Amarijo, Advogado: Dr. Maurício Antunes B. Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1358/2004-013-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eteno Comércio e Indústria de Polímeros Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cavalcanti de Sá, Agravado(s): Vaner Marinho Rocha, Advogado: Dr. Messias José das Virgens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1369/2004-077-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Xenônio Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., Advogado: Dr. Walter Carvalho Caprera, Agravado(s): Adriano Lopes de Souza, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento e recurso de revista. **Processo: AIRR - 1666/2004-112-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): José Manoel Granados Negrão, Advogada: Dra. Gabriela Resende Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1802/2004-097-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Massa Falida do Hospital e Maternidade Jundiá S.A., Advogada: Dra. Tais Peixoto, Agravado(s): Olga Aparecida Tressatto Faria, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1810/2004-093-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Soraia Negreiros de Souza, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Agravado(s): Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos Ademar Boldrini, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1834/2004-002-21-40.7 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-1834/2004-0, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): José de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Ad-





vogado: Dr. Gilberto Nicola Cassila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1834/2004-002-21-41.0 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-1834/2004-7, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. André de Souza Dantas Elali, Agravado(s): José de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Carriço Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1924/2004-007-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sandra Maria Benesch Koszt Costa, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Agravado(s): Ramo Sistemas Digitais Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 2056/2004-039-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sebastião Abílio Chaves, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2394/2004-005-07-40.0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wellington Sanguinetti Gondim, Advogado: Dr. João Bandeira Accioly, Agravado(s): Editora Evolutivo de Material Didático Ltda., Advogada: Dra. Germana Lacerda Felício Vidal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131494/2004-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase (Sucessora da Febem - Fundação do Bem-Estar do Menor), Procurador: Dr. José Pires Bastos, Agravado(s): Eva Rita Antunes da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26/2005-004-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com RR-26/2005-4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Juliano Cardozo Silveira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Maria Consuelo F. Ciarlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110/2005-002-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Severino Alves de Melo, Advogado: Dr. Gilberto Lopes de Albuquerque Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 119/2005-668-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Valdomiro Izidoro de Araújo, Advogado: Dr. Alídeo Depiné, Agravado(s): Braulino Borguezam, Advogado: Dr. Abner de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159/2005-104-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mariza Indústria e Comércio da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. José Ivo Cardoso Júnior, Agravado(s): Henrique de Sousa Custódio, Advogado: Dr. Fernando José Soares de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201/2005-009-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mirage Comercial Centro Mineiro de Tratamento e Estética Ltda., Advogado: Dr. Frederico Veloso Goulart, Agravado(s): Taís Sudário Lourenço, Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214/2005-015-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lexact e Valderrama Ltda., Advogado: Dr. Edson Ranyère Penha de Freitas, Agravado(s): Francisco Damásio Lima, Advogado: Dr. Raimundo Heráldo Ferreira Bessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216/2005-005-19-40.0 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327/2005-006-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogada: Dra. Juliana Castelo Branco Protásio, Agravado(s): Pedro Lopes de Sousa, Advogado: Dr. André Luiz Magalhães de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359/2005-013-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elias Tolentino Caixeta, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Ivan Chaves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359/2005-012-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cláudia Lima, Agravado(s): João Floriano Lunardi, Advogado: Dr. Gelson Luiz Surdi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 366/2005-110-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Jorge Rosemberg Durval, Advogado: Dr. Dilson Machado de Lima,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422/TST. **Processo: AIRR - 385/2005-023-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elza Regina de Paula, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 387/2005-103-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dilson Dalpiaz Dias, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Eurípedes Cassiano Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vieira Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394/2005-007-21-40.3 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Agravado(s): Rosângela Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Cid Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501/2005-095-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elizabete Fernandes Bicalho de Barros, Advogada: Dra. Ana Isabel S. Caldas, Agravado(s): Gilberto Cardoso de Oliveira, Agravado(s): Poliprene Artefatos de Borracha Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522/2005-781-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Centro de Formação de Condutores IMG Ltda., Advogado: Dr. Bruno Tonelli, Agravado(s): Roberto Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560/2005-771-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Agravado(s): Paulo Rogério Rache, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574/2005-094-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Célia Luzia Pedron, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Alfana Magazine Ltda., Advogado: Dr. Irineu Antônio Feiten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637/2005-732-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): Silvani Gassen Dal Forno, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ante a deserção do recurso de revista. **Processo: AIRR - 648/2005-024-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Prest Trade Ltda., Advogada: Dra. Cleide Francisco de Carvalho, Agravado(s): Márcia Soares de Melo Moraes, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655/2005-005-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): Ivo Vargas Filho, Advogado: Dr. Renato Samir de Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715/2005-106-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eduardo José de Almeida Lima, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Elizabeth Cristina da Silva Feitosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 874/2005-221-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): Elci Feijó de Lacerda, Advogado: Dr. Luro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916/2005-089-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Dr. Domingos Sávio de Castro Assis, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941/2005-129-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí - Univas, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): Isaias Pascoal, Advogada: Dra. Hadma Christina Murta Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovisionamento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975/2005-661-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Paulo Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Ayrton Luiz Coltro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019/2005-113-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): Divino Ferreira de Abreu, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): José Domingos Barbosa, Advogado: Dr. Raul Eduardo Pereira, Agravado(s): Uniserv - União Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Raul Eduardo Pereira, Agravado(s): Ethelvaldo Barbosa da Cruz, Advogado: Dr. Raul Eduardo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1031/2005-029-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elizete Carmem Silva, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): Maxion Sistemas Automotivos S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199/2005-109-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): Ramon Clemente de Freitas, Advogada: Dra. Náglia Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236/2005-019-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): Maria Luiz Klein, Advogado: Dr. Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1301/2005-006-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás - Cootego, Advogada: Dra. Rosângela Gonçalves, Agravado(s): Sara Cristina de Souza, Advogado: Dr. Aurélio Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313/2005-006-19-40.7 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Faustino Pereira Filho, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384/2005-006-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Édson Fonseca de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2374/2005-472-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Agenor Bezerra Leite, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422/TST. **Processo: AIRR - 3016/2005-024-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Marcelo Linhares Frehse, Agravado(s): José Oclair Rodrigues Lopes e Outro, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 3027/2005-004-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Francisco Luiz da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3249/2005-026-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): Patrícia Wilberto Zilli, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 752011/2001.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Virgínia Sobral Moraes, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: unanimemente: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial); II - conhecer do recurso de revista do Banco Itaú S.A., apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da cláusula 5ª da Convenção Coletiva de 1991/92, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o reajuste a agosto de 1992, como expressamente determina a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 828/1989-211-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Cristian Prado, Recorrido(s): Geni Gomes de Souza, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 352/1993-007-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Maria Cristina Luciano Pinto, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. Observação:

a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 90/1995-303-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Ordéli Ribeiro Duarte, Advogado: Dr. Dirceu Castro da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 869/1997-003-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Marlene Anacleto Ajardo, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 449536/1998.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes de Cargas em Geral e Passageiros do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 403/1999-071-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Francisco Aparecido Pereira, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Agro Pecuaría Nova Louzã S.A., Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - concessão parcial - horas extras acrescidas do adicional de 50% (art. 71, "caput" e § 4º, da CLT), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida aos termos contidos na Orientação Jurisprudencial nº 307, da SDI-1 do TST, deferir ao reclamante o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescido do adicional de 50%, referente ao intervalo intrajornada não concedido integralmente. **Processo: RR - 1386/1999-105-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Recorrido(s): Ailton de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 423 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida aos termos da Súmula nº 423 do TST, excluir da condenação o adicional de horas extras e repercussões legais, pelo excesso à sexta hora diária e 36ª semanal, já que estabelecida jornada de oito horas diárias e 44 semanais, por meio de regular negociação coletiva. **Processo: RR - 506/2001-006-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renato Ferreira Martins, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 546/2001-669-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ricardo Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema cargo de confiança - gerente-geral da agência - enquadramento no artigo 62, II, da CLT, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, no período compreendido entre 1º/09/99 até a data da dispensa. **Processo: RR - 703/2001-653-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Simbal - Sociedade Industrial Móveis Banrom Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): Valdenir de Souza, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por ofensa ao art. 202 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, decretar a prescrição das verbas relativas ao primeiro contrato de trabalho, julgando em relação a elas extinto o processo na forma do art. 269, IV, do CPC; II - conhecer do recurso quanto ao pagamento das horas extras pelo descumprimento do acordo de compensação de jornada, por contrariedade ao inciso IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como extras das horas excedentes à jornada semanal normal, e o pagamento apenas do adicional relativamente àquelas destinadas à compensação; e III - não conhecer do recurso em relação aos demais temas. **Processo: RR - 960/2001-662-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Plantaris Agro Comércio Ltda., Advogada: Dra. Francisca Marisa Zenpietro Bom, Recorrido(s): Paulo Ernani Peres Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhentí, Recorrido(s): Massa Falida de Agrícola do Marão Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada. **Processo: RR - 1225/2001-038-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Claudete de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petro-

brás, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à participação nos resultados por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise da questão alusiva ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2913/2001-030-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2913/2001-5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Luiz Antônio Labruna, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4897/2001-513-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): André Luís Figueira, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema adicional de transferência por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional de transferência relativo à remoção do recorrido de Londrina para Maringá e de São Bernardo do Campo para Cambé. Falou pelo recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 739709/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Amarildo Gomes Caetano, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial. **Processo: RR - 223/2002-022-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Carlos Ferreira Campos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Danone Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 329/2002-031-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dolores Gomes Esteves e Outro, Advogado: Dr. Ivo Braune, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso da reclamante. **Processo: RR - 419/2002-022-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): José Carlos Augusto da Silva, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras e a compensação de jornada, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional sobre as horas excedentes da jornada diária trabalhada até o limite de 36 (trinta e seis) semanais, permanecendo devidas como extras, com os adicionais cabíveis, as horas que ultrapassarem a jornada semanal. **Processo: RR - 515/2002-053-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sadiá S.A., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Recorrido(s): José Ari Leite da Silva, Advogado: Dr. Carlos Antônio Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 649/2002-732-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Associação de Educação Franciscana da Penitência e Caridade Cristã - AEFRA/PCC - Colégio Sagrado Coação de Jesus, Advogada: Dra. Maria Jacoby Wingert, Recorrido(s): Teresinha Lourdes Schwengber, Advogado: Dr. Aureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1, incorporada à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais, dos quais fica a reclamante isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 942/2002-009-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Augusto Cruz Filho, Advogado: Dr. Délcio Caye, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao adicional de periculosidade, por violação do item 1.1 do Decreto nº 93.412/86, e quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao apelo para deferir ao autor o adicional de periculosidade e negar provimento ao recurso de revista no tocante ao adicional de insalubridade. **Processo: RR - 3605/2002-011-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Renato Roberto Johansson, Advogado: Dr. Leandro Herleinn Muri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine o mérito da pretensão referente às promoções, como entender de direito. Observação: Presente à sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR -**

**3685/2002-244-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação para a Infância e Adolescência - FIA, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): Sopesb-Sociedade Odontológica de Prevenção e Educação para a Saúde Bucal, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Campelo B. de Almeida, Recorrido(s): Ana Cristina Neves Ribeiro, Advogado: Dr. José Paulo Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos demais temas objeto do recurso de revista. Custas processuais, em reversão, pela reclamante, das quais se isenta de pagar. **Processo: RR - 12597/2002-002-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Massa Falida da Companhia Estearina Paranaense, Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Recorrido(s): Renato Carlos Marques, Advogado: Dr. Fernando Luiz Rodrigues, Recorrido(s): Sim Estearina Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jaime Oliveira Penteado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18497/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Antônio Carvalho Ribeiro, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas turnos ininterruptos de revezamento - fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva - validade e descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo pagamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, adequando a decisão recorrida aos termos da Súmula nº 423/TST, excluir da condenação o adicional de horas extras pelo excesso à sexta hora diária, já que estabelecida jornada para a realização do trabalho em turnos não superior às 44 semanais, por meio de regular negociação coletiva; e para determinar que as contribuições previdenciárias e fiscais sejam retidas pelo empregador nos termos contidos nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Observação: Presente à sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 47428/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Santander Brasil Seguros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Josiane Grossl, Recorrido(s): Fábio Júnior Pereira, Advogado: Dr. Luciano Carlos Franzon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais - critério de apuração, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos a título de Imposto de Renda incidam sobre o valor total da condenação, nos termos da Súmula nº 368, item II, deste Tribunal. **Processo: RR - 56/2003-666-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrido(s): Cláudio Rodrigues Neto, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Vilma Marinita Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema plano de cargos e salários - diferenças. Por maioria, dele conhecer quanto ao tema adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de adicional de transferência apenas ao período correspondente à remoção do autor para Itaiópolis/SC, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que dava provimento integral ao recurso. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema horas extras - gerente geral de agência - inserção no art. 62, II, da CLT, por contrariedade à Súmula nº 287/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, ainda que por fundamentação diversa, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Falou pelo recorrente o Dr. Alexandre Poci Pereira. **Processo: RR - 102/2003-059-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Governador Valadares, Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): Mateus Resende Dias Leite, Advogado: Dr. Aloísio Batista Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 330/2003-029-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Recorrido(s): Carla Regina Vivo Lerner, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 570/2003-403-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Caxias do Sul, Procuradora: Dra. Ana Paula da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): João Ribeiro da Rosa, Advogado: Dr. Milton Pacheco Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho e do Município. **Processo: RR - 633/2003-072-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Josemir Carlos Cortivo, Advogado: Dr. Marcelo Honjo, Recorrido(s): Itibira Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Alessandra Bilachi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a referida multa. **Processo: RR - 754/2003-003-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Recorrido(s): An-



tônio Carlos Santana Tavares e Outros, Advogada: Dra. Mariana Moraes Chuy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 825/2003-442-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Paulo Gomes de Lima, Advogado: Dr. Wálter Cardoso Neubauer, Recorrido(s): Condomínio Edifício Maison Constance, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1025/2003-022-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Palangana Transportes Marítimos Ltda., Advogada: Dra. Christiane Bruschi, Recorrido(s): Manoel Pedro Vicente, Advogado: Dr. Pedro Carlos Martelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - natureza salarial - reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1290/2003-181-06-85.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Agraciara Bezerra Ramos, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Recorrido(s): Engarrafadora Igarassu Ltda., Advogado: Dr. Luciano Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempetividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1883/2003-465-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrente(s): José Mateus de Lima, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista do reclamante, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, apenas quanto ao tema participação nos lucros e resultados. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pela reclamada o Dr. Ursulino Santos Filho. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da reclamada. **Processo: RR - 32/2004-029-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-32/2004-1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Carlos Arthur Carapeto de Mambri, Recorrido(s): Valmir Botelho Capellão, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 447/2004-013-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Acácio Sidinei Almeida Santos, Advogada: Dra. Olga de Carvalho Alves Oliveira, Recorrido(s): Associação de Ensino Metrópole, Advogada: Dra. Thays Libanori Ruggiero Zangrandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 658/2004-103-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital Universitário São Francisco de Paula, Advogada: Dra. Márcia Lorea Lawson, Recorrido(s): Margareth Pereira Barbosa, Advogado: Dr. José Ademar de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 664/2004-045-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Breno Cauduro, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto a descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução do Imposto de Renda, a ser retido pelo empregador, no momento em que o crédito for colocado à disposição do reclamante, incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, nos termos da lei. Observação: Presente à sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do recorrido. **Processo: RR - 669/2004-003-19-00.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Recorrido(s): Nivaldo Pedro da Silva, Advogado: Dr. Flávio Sabino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente aos reflexos das horas extras nas licenças-prêmio e nas ausências permitidas para interesse particular (APIPs), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada do pagamento de tais reflexos, o que implica a restituição da sentença quanto a esse particular. **Processo: RR - 960/2004-005-04-00.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-960/2004-6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Recorrido(s): Cinara Gasparin, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Recorrido(s): Celular CRT S.A., Advogada: Dra. Juliana Padilha Jurá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao adicional de insalubridade e respectivos honorários, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o referido adicional e respectivos honorários, com restabelecimento da sentença. **Processo: RR - 1036/2004-004-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,

Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Recorrido(s): Maria Cristina Tavares Ribeiro, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1049/2004-007-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrido(s): Luís Orione de Vasconcelos Ferreira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se os encargos da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicada a análise do tema da atualização monetária das diferenças de complementação de aposentadoria pelo IGP-DI. Falou pelo recorrente o Dr. Alexandre Poci Pereira. Falou pelo recorrido o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 1101/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Cleidimar de Souza Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado e do saldo de salário, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar a CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1275/2004-304-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Cláudio Cleverson de Lima, Advogada: Dra. Viviane Intini de Andrades, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à indenização referente ao vale-transporte, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a mencionada indenização. **Processo: RR - 1561/2004-013-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Recorrido(s): José Irineu Sávio, Advogado: Dr. Ednei Baptista Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2047/2004-016-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Claudinei Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Ítalo Garrido Beani, Recorrido(s): Super Posto JC Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19444/2004-651-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vetore - Indústria e Comércio de Autopeças Ltda., Advogado: Dr. Giovani da Silva, Recorrido(s): Maurício de Souza Moreira, Advogado: Dr. Jefferson Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 145545/2004-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Ubirajara Xavier Simonim, Advogado: Dr. Marcos Luiz Carvalho Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação à limitação do pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: RR - 26/2005-004-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-26/2005-9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Maria Consuelo F. Ciarlini, Recorrido(s): Juliano Cardozo Silveira, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo, nos termos do art. 192 da CLT. **Processo: RR - 61/2005-099-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé suscitada nas contra-razões pelo sindicato reclamante e conhecer do recurso de revista patronal apenas no tópico atinente à aplicação de multa diária até que se proceda à anotação da CTPS do substituído, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento da referida multa. Observação: Presente à sessão o Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, patrono do recorrido. **Processo: RR - 185/2005-001-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Antônio José Nunes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Hermínio Luís da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Fabricia Castro Mesquita Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 206/2005-022-04-00.8 da 4a. Região**, Relator:

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): Osvaldo Selirio Feijó Becker, Advogado: Dr. Roberto Ferraz, Recorrido(s): Minuano Redes Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Renato Collares de Brum Marantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 219/2005-025-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Flavio Francisco Leoni, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por conflito à OJ nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do reclamante em ver reconhecidas as diferenças da multa sobre o FGTS e extinguir o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Custas em reversão pelo reclamante, que não é beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 249/2005-091-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cléo Antônio Peterlini, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas processuais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto à fundamentação. **Processo: RR - 334/2005-003-24-00.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wilson de Lima Pessoa, Advogado: Dr. Artur Gomes Pereira, Recorrido(s): Viação São Francisco Ltda., Advogado: Dr. Emerson Alexandre Hirata e Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 505/2005-135-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Recorrido(s): Espaço Educacional Vieira Cabral Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade de parte do sindicato autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto, como de direito. **Processo: RR - 550/2005-007-19-00.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Geraldo de Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Recorrido(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 803/2005-059-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ederson Mendes de Souza, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo R. de Matos, Recorrido(s): Nunes Serviços Automotivos Ltda. - ME, Advogada: Dra. Ana Dalva da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1012/2005-059-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Recorrido(s): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade de parte do sindicato autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto, como de direito. **Processo: RR - 1099/2005-001-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Neri de Lima, Advogada: Dra. Joice Barros de Oliveira Lima, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1176/2005-664-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Uniced Norte do Paraná - Cooperativa de Economia Mista e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Área de Saúde da Região Norte do Paraná, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Mário Geraldo Costa Barrozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à equiparação da cooperativa de crédito à instituição financeira, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1737/2005-079-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Teresa Pereira Coelho, Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Recorrido(s): Marcos Aurélio Rezende, Advogado: Dr. Roberto Wendt Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à dispensa do controle de jornada de trabalho pelas microempresas e empresas de pequeno porte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 1852/2005-005-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Paula D'Oran Pinheiro, Recorrido(s): Marilda Valente da Silva, Recorrido(s): Unidos Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a douta representante do Ministério



Público emitiu parecer oral pelo não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 1884/2005-002-13-00.4 da 13a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): Lourival Francisco de Almeida, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema auxílio-cesta-alimentação, por violação ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: A-AIRR - 1512/1993-030-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Citibank N.A., Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Agravado(s): Fernando Telles de Menezes, Advogado: Dr. Hélio Esquenazi Assayag, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 1372/1999-811-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Agravado(s): Maicon Cristian Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Tailor Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1327/2000-019-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Marisa de Campos Reis, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 40/2002-093-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Olímpio José dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Agravado(s): Transbraçal - Prestadora de Serviço, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Oclício Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1129/2002-382-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Reis de Araújo, Agravado(s): Genilda de Lima Mendonça, Advogado: Dr. Gilberto Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. Falou pelo segundo agravante a Dra. Márcia Raphanelli de Brito. **Processo: A-RR - 1333/2002-301-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Carla Andréa Teixeira dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Garcia Fernandes, Agravado(s): Alzira Salomão Teixeira, Advogada: Dra. Patricia Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 51952/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sebastião Elso de Carvalho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Emídio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 3/2003-003-21-00.9 da 21a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Livonilson de Siqueira, Advogado: Dr. Horácio de Paiva Oliveira, Agravado(s): Empreendimentos Educacionais de Natal S/C Ltda., Advogado: Dr. José Maurício de Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 530/2003-254-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): David Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.199,25 (mil cento e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos). **Processo: A-RR - 1257/2003-078-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Luiz Antônio Crescêncio, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.182,11 (mil cento e oitenta e dois reais e onze centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 1272/2003-023-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriano Galdino de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.199,25 (mil cento e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 1343/2003-030-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Porto Alegre Clínicas S/C Ltda., Advogada: Dra. Angela Magali da Silva, Agravado(s): Cláudio Affonso Lermen, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Weingaertner Comércio e Administração Ltda., Advogada: Dra. Janaína Aparecida Gomes Beck, Agravado(s): Odonto Century Serviço Odontológico Ltda., Advogada: Dra. Janaína Aparecida Gomes Beck, Agravado(s): Jorge Sávio Costa Teixeira dos Santos, Agravado(s): Clarinda Costa Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 1503/2003-004-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Rui Genésio de

Mello, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1515/2003-036-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Cristina Lapenta, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1577/2003-463-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Arnaldo Ruzgas e Outros, Advogada: Dra. Yone Althoff de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.196,74 (mil cento e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-RR - 1577/2003-463-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Arnaldo Ruzgas e Outros, Advogada: Dra. Yone Althoff de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.196,74 (mil cento e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 2718/2003-007-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Canteis, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): Pizzaria Caribe Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao sindicato reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 64,55 (sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 82324/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Roberto Batista Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1687/2004-443-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Mauro da Paz e Outros, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1887/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Haidé Silverio da Silva, Advogado: Dr. José Fábio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.031,26 (mil e trinta e um reais e vinte e seis centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 2442/2004-034-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Comarca - Auditoria e Consultoria Contábil Ltda., Advogado: Dr. Mourival Boaventura Ribeiro, Agravado(s): Confirp - Assessoria Contábil e Informática S/C Ltda., Agravado(s): Roberto de Haro Alvarez, Advogado: Dr. Wander Aparecido Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 2455/2004-032-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Godoy Moura Balsi, Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 3142/2004-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Herbert Gomes Sales, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 601,00 (seiscentos e um reais). **Processo: A-RR - 4278/2004-052-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Ana Lídia Maciel, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 694,41 (seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos). **Processo: A-AIRR - 352/2005-054-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Anápolis Transportes de Cargas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Roberto Mikhail Atié, Agravado(s): Naim Rodrigues Torres, Advogada: Dra. Jane Lôbo Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1907/1995-012-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Breno Augusto Ribeiro Maciel (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Edil Batista Júnior, Embargado(a): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogada: Dra. Mariana Ramos Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 162/1996-025-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Norma Villa Eboli, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de decla-

ração. **Processo: ED-AIRR - 1703/1996-002-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Benedito Monteiro de Assunção, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2218/1996-022-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado da Bahia - Extinta Companhia de Navegação Bahiana, Procurador: Dr. Bruno Espinheira Lemos, Embargado(a): Valter Bonifácio dos Santos, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para o fim de esclarecer que não alcança processamento, por intempestivo, o agravo de instrumento protocolizado além do prazo recursal. **Processo: ED-RR - 3375/1999-046-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lcyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Adaíza Silva Pereira, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 16936/1999-012-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Aldo Sabatke Júnior, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Azevedo, Embargado(a): Maria Aliete Sbrissia, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Embargado(a): EG Operadora Turística Ltda. e Outro, Embargado(a): San Remo Passagens e Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para o fim de prestar os esclarecimentos que constam do voto. **Processo: ED-RR - 169/2000-005-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Edvaldo Guerreiro Figueiredo, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 621262/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): Adalberto Dias Santiago e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lcyrurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 635965/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lcyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Alao Aranha e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 647397/2000.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: José Miguel Rossinski, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Irmãos Zen S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para explicitar os fundamentos da decisão embargada. **Processo: ED-AIRR e RR - 672050/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios do sindicato reclamante. **Processo: ED-AIRR e RR - 704269/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Lincoln Edson Matos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 249/2001-132-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Antônio Ferreira Borges, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Carneiro e Outros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 2807/2001-433-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Petroquímica União S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Mills do Brasil Estruturas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Embargado(a): Irineu Cardoso Fiusa, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-A-RR - 734956/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lcyrurgo Leite Neto, Embargado(a): José Alcides Barbosa, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo e possibilitar a análise do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema incidência do adicional de tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: ED-AIRR e RR - 738509/2001.3 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: João Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CIDA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Estado do Espírito Santo - CDA, Advogada: Dra. Renata Aparecida Lucas Paixão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo.





**Processo: ED-RR - 757580/2001.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Paulo Basílio Corrêa, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Embargado(a): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 778568/2001.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Manoel Pereira e Outro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 800236/2001.5 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: William Filho de Souza, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 636/2002-010-18-40.5 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Gráfica e Editora Única Ltda., Advogada: Dra. Flórcene Soares Silva, Embargado(a): José Carlos Schmaltz, Advogada: Dra. Marly de Moraes Azevêdo, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 1310/2002-025-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Lamy Química Ltda., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Fábio Rodrigues Tórres, Advogado: Dr. Fioravante Papalia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 5382/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Adesi Indústria e Comércio de Adesivos Ltda., Advogado: Dr. Walter Toffoli, Embargado(a): Veronildo Fernandes, Advogado: Dr. Rubens César Sfindrych, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 15696/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Humberto de Mattos Brandão, Embargado(a): Welinton Carlos Neiva, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 32379/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Embargado(a): Marilene de Souza Medeiros, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada. **Processo: ED-RR - 33637/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Gerson Ferreira, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Embargado(a): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 47383/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Marcus Gouveia dos Santos, Embargado(a): Ana Paula da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Cláudia de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1102/2003-446-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Embargado(a): Celso da Costa Queiroz, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, com base no valor da causa indicado na inicial (fls. 6), fixar as custas no importe de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais), pela reclamada, calculadas sobre a importância de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), valor que se arbitra à condenação. **Processo: ED-AIRR - 1451/2003-022-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, Advogado: Dr. José Vitor Salvato, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Tânia Mara Assis Sabino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1607/2003-103-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Hilton da Silva e Outros, Advogado: Dr. Jerônimo Gonçalves Costa, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração opostos. **Processo: ED-AIRR - 1692/2003-012-18-41.3 da 18a. Região.** Corre junto com AIRR-1692/2003-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Beg S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Neuza Maria Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, reconhecendo o erro de atuação perpetrado pela Secretaria, já devidamente corrigido, afastar o óbice detectado pelas decisões a fls. 146 e 157-158, passando-se de imediato à análise do agravo de instrumento para dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 80200/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Antônio Sérgio Antunes Rei, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 88877/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante:

Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Carlos Renaux Bueno, Advogada: Dra. Iara Maria Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 92647/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Roberto Ishamu Kashiwaya, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Wiliam Bedone, Embargado(a): Município de Embu-Guaçu, Procuradora: Dra. Rosemary da Conceição Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, sanar omissão, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 155/2004-095-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Adroaldo Luiz dos Santos Moraes, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Embargado(a): Consórcio UTC EBE CIE, Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 310/2004-001-22-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Robert Brown Carcará da Silva, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carcará, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, prestando-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1106/2005-025-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Angil Flores e Decoração Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Janaina Salim Magalhães, Embargado(a): Angela Mara Ribeiro de Amorim, Advogado: Dr. Antônio Soares Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 37054/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rubens Paulo Mariano, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 88802/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Geraldo de Almeida, Advogada: Dra. Carina Carrenho Lopes Penha Martinez, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 2377/2004-077-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cassem Jurdi Júnior, Advogado: Dr. Nicola Labate, Recorrido(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Pablo Rolim Carneiro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pela recorrida o Dr. Pablo Rolim Carneiro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor de Secretaria

#### ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às nove horas, teve início a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Antônio José de Barros Levenhagen, as Exmas. Juízas Convocadas Maria de Assis Calsing e Maria Doralice Novaes, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AI - 1968/2004-006-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Helena Mariano, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Diagon - Clínica de Diagnóstico Ultra-Sonográfico Ltda., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551/1986-030-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ignácia Doracy Vasconcelos (Espólio de), Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869/1989-005-07-40.4 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Hermilson Lopes, Advogado: Dr. Victor Gutenberg Nolla, Agravado(s): Empreendimentos Turísticos de Fortaleza Ltda. - Hippopotamus, Advogado: Dr. Márcio Né de Mendonça Freire, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1766/1989-035-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real

S.A., Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Carlos Alberto Ribeiro Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11410/1989-006-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): Marçal da Ribeira Mello, Advogado: Dr. Tarso Fernando Hers Genro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423/1990-014-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Angela Maria Balbinot Volpato, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 966/1991-012-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Maranhete Braga, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Agravado(s): Companhia de Energia Rural da Bahia - CERB, Advogado: Dr. José Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2054/1991-322-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaguá, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474/1994-031-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cleonice Ruschel de Souza, Advogada: Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548/1995-041-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Roberto Neufeld, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu Diniz, Agravado(s): Luciana Lopes de Souza e Outros, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Agravado(s): Têxtil Abram Blaj Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1220/1995-011-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Teresinha Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33199/1995-016-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Lineu Holzmann, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ricardo Simões Salim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73/1996-052-15-41.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): João Batista da Silveira, Advogado: Dr. Wilson Rosa de Oliveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 553/1996-018-05-42.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Francisco Liguori, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694/1997-036-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Antônio Barbosa Henrique Miranda, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S.A., Agravado(s): Seg Norte Serviços de Segurança S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044/1997-038-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Agravado(s): Sílvio Jorge de Carvalho, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado(s): Ceiet Empreendimentos S.A., Advogada: Dra. Mônica da Glória G. Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1101/1997-025-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serafim Corrêa Antunes, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Agravado(s): Exicor Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Saul de Mello Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2404/1997-021-05-41.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): Antônio Souza Filho, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2638/1997-444-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Valter Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Manoel Haberkorn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36/1998-253-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Tais Bruni Guedes, Agravado(s): Marcos Roberto Barbosa, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): Empresa

Brasileira de Segurança S/C Ltda. - EMBRASEG, Agravado(s): ECTC - Empresa Cubatense Transportes Coletivos, Advogado: Dr. Edmilson Moreno de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643/1998-222-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius M. Paulino, Agravado(s): Antônio João de Andrade, Advogado: Dr. Daniel da Luz Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720/1998-026-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Aplicar S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson de Sousa, Agravado(s): Adilson Rego da Silva, Advogada: Dra. Maria Clementina Costa de Abreu, Agravado(s): Aplicar S.A. - Corretora de Valores Mobiliários, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2763/1998-023-05-40.9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2763/1998-1, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Libânio Muniz das Virgens, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): Geral Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sylvio Guimarães Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2763/1998-023-05-41.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2763/1998-9, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Geral Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sylvio Guimarães Lobo, Agravado(s): Libânio Muniz das Virgens, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade em sua formação. **Processo: AIRR - 50/1999-601-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Alfredo Cervi, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552/1999-511-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Leonir Scussel, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629/1999-013-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rosemary Ramos Ribeiro, Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Ivete Pimenta Silva e Outros, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Agravado(s): Lemans - Terceirização de Serviços Ltda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1282/1999-006-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ieda Zamperlini Rodrigues, Advogado: Dr. Ronaldo Adami Loureiro, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo - Sebrae/ES, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1388/1999-001-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Galvanoplastia Anchieta Ltda., Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): Seraphin Migliani, Advogado: Dr. Álvaro de Azevedo Viana, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1809/1999-012-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Rosa Viana, Advogada: Dra. Bárbara Santos Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 2142/1999-006-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AIS - Associação para Investimento Social, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Marcos Alexandre Santiago de Souza, Advogado: Dr. Henrique S. Oliveira, Agravado(s): World Sales Corretagem e Promoções Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2595/1999-011-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rosemary Ramos Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Natan da Anunciação Brito, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226/2000-014-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adair Fernandes Corrêa, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265/2000-072-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Rancheira, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Pascotto, Agravado(s): Eduardo Paulozzi e Outros, Advogado: Dr. Fernando Garcia Quijada, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovisionamento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362/2000-069-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jaber Braem Mostapha Esmal e Outros, Advogada: Dra. Renata Menezes, Agravado(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - Previrb, Advogado: Dr. Rogério Maia de Sá Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 836/2000-001-23-42.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Colégio Novo Atheneu, Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Márcio Rogério de

Barros, Advogada: Dra. Aguida Laura Pompeu Dalto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916/2000-063-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Roupas Nova Produção Artística Ltda., Advogada: Dra. Marvia Caterina de Melo Hanszmann, Agravado(s): Marcos Tavares de Sabóia, Advogada: Dra. Ana Cláudia Machado da Silva Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1467/2000-126-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco José da Silva, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Agravado(s): Usina Açucareira Ester S.A., Advogado: Dr. Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2165/2000-010-07-41.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ypioca Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pinto, Agravado(s): Francisco Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4147/2000-002-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Assis Vianei Amaral de Arruda, Advogado: Dr. Edemilson Marcelino Nascimento, Agravado(s): BS Indústria e Comércio de Transferes Ltda., Advogado: Dr. Pedro Reis Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4274/2000-028-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Pedro Alberto Cândido, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Agravado(s): Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16681/2000-010-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nórdica Veículos S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Antônio Basso Filho, Advogada: Dra. Maria de Lourdes P. Cardon Reinhardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225/2001-201-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cristóvão Pierrotti Martins, Advogada: Dra. Roseany Teresa de Souza, Agravado(s): Tecplan Teleinformática S/C Ltda., Advogada: Dra. Ondina Arietti, Agravado(s): Tecnet Teleinformática Ltda., Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916/2001-653-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio dos Santos Pires, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lucas de Lima, Agravado(s): JMF - Uniport Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972/2001-018-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jane Machado da Silva, Agravado(s): Rosa Nara da Silva Sales, Advogada: Dra. Sandra Fumagalli Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988/2001-421-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Euzébio Ramos da Silva, Advogada: Dra. Jandira de Souza Zeglaitis, Agravado(s): Antônio de Deus Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Benedito Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004/2001-024-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Wlisses Zucherato, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1020/2001-652-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Copel Geração S.A., Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Agravado(s): Mauro Sérgio Passos de Castro, Advogado: Dr. José Luís Almirão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048/2001-069-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcelo Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Massias Benedetti, Agravado(s): Alencar & Campos - Comércio e Serviços Ltda. - ME, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107/2001-016-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Verlaine Gonçalves Claudino, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1111/2001-092-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Correa Campos e Outros, Advogado: Dr. Luiz Nelson José Vieira, Agravado(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1306/2001-056-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, Procuradora: Dra. Renata Alice Bernardo Serafim, Agravado(s): Damião de Paiva Araújo, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): TMA Construtora Ltda., Advogado: Dr. Luiz Otávio Garrido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1371/2001-024-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cristiano Ferro Lima, Advogado: Dr. Renato Pertence Inda, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda.,

Advogado: Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almendra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1397/2001-462-05-42.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bombril S.A., Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Agravado(s): Ciro Machado dos Santos, Advogado: Dr. Telmo Machado, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1478/2001-302-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogada: Dra. Carla Caminha Tarouco, Agravado(s): Adriano Rufino do Nascimento, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1716/2001-465-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): White Cap do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Genivaldo dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Cristina Giusti Casadei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2132/2001-302-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Wagner Falcão Santos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2608/2001-241-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - Emusa, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Agravado(s): Alexander Gonçalves Alves, Agravado(s): Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 2797/2001-383-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Aldo dos Santos, Agravado(s): Agnaldo Farias Vieira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Agravado(s): Transpaldal - Transportes Rodoviários Osasco Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2928/2001-044-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): William Assis de Lima, Advogado: Dr. Sôstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784036/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Do-roti dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 786833/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): ACITA - Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agropecuária de Itabira, Advogado: Dr. Luciano de Paula Fraga, Agravado(s): Paulo Rabindranath Araújo da Cruz, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Spagno Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787895/2001.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jaime Roberto Mizasse, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792043/2001.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrucygo Leite Neto, Agravado(s): Oscar Carlos Crespo, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792786/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Joana dos Santos Thomaz, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. José Henrique dos Santos Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792787/2001.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Jorge Antônio Marcovecchio Guerra, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792788/2001.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Grandi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792797/2001.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marco Aurélio Coutinho, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): Tempo Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Renato Márcio G. de Moura, Agravado(s): Montec - Montagens, Construções, Indústria e Comércio



Ltda., Advogado: Dr. Edison Corrêa da F. Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792852/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravante(s): José Valter Dias, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 793166/2001.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Ferreira Lino, Advogado: Dr. Abeilar dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793603/2001.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): José de Leles, Advogado: Dr. Carlos Humberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793890/2001.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa de Transportes São Luiz Ltda., Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): Reinaldo Almeida da Silva, Advogado: Dr. Márcio Jandir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794408/2001.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): José Dantas dos Santos, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795187/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga, Belo Oriente e Santana do Paraíso - SINDIPA, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795426/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sérgio Leite, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800177/2001.1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria das Neves Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801911/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Clélio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807419/2001.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mário Santos Souza, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807421/2001.8 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Belchor Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807481/2001.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulo França, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 808202/2001.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulo Henrique da Silva, Advogado: Dr. Camilo de Lélis Silva, Agravado(s): Gamesa Automotiva Ltda, Advogado: Dr. Walter de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809222/2001.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Waldir Alves Filho, Advogada: Dra. Vânia Etinger de Araújo, Agravado(s): SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809260/2001.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sabaalcool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Bertulino Gilis de Souza, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811493/2001.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Celso Delfino Correa Gonçalves, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813968/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Petra da Costa, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. José Henrique dos Santos Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20/2002-017-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora:

Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Rui Vieira (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28/2002-099-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Usival - Usina Siderúrgica Valadares Ltda., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Robson Emanuel Rower, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57/2002-028-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Alexandre da Silva de Assis, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102/2002-006-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Margaret Belmiro Lima e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bissoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120/2002-046-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Fernanda Rochael Nasciutti, Agravado(s): Edna Tenório da Silva, Advogada: Dra. Maria Fernanda da Cunha Braz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 163/2002-015-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Merck S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Nilfredo Pelegrine Alves, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 368/2002-381-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Dênis Luciano de Souza e Outros, Advogado: Dr. Artur Flávio Lima de Carvalho, Agravado(s): Construtora Andrade e Revoredo Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413/2002-046-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RDC Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Alfredo Cordeiro do Nascimento, Advogada: Dra. Maria de Fátima de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por insuficiência de traslado. **Processo: AIRR - 432/2002-044-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): Marcos Pereira Xavier, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439/2002-920-20-40.6 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Pedro Gomes de Melo, Agravado(s): Francisco de Assis Soares dos Santos, Advogado: Dr. Paulo José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618/2002-052-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com RR-618/2002-3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alexandre da Silva Melo e Outro, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline da Silva França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725/2002-006-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Gibraltar Corretora de Seguros Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jeanine Florêncio Nery, Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 943/2002-018-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Novartis Biocências S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Marcelo Lima Menezes, Advogado: Dr. Henrique S. Oliveira, Agravado(s): White Service Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Barros Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025/2002-001-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1025/2002-2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz Gonzaga Larréa, Advogado: Dr. Sandro Cariboni, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Romeu Afonso Barros Schütz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025/2002-001-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1025/2002-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Luiz Gonzaga Larréa, Advogado: Dr. Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130/2002-034-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Danone S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Agravado(s): Sílvia Regina Perez Moreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Vilela de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182/2002-031-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TV Pantanal Ltda., Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s):

Edinei Cardoso de Oliveira, Advogada: Dra. Marly de Fátima Ferreira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199/2002-446-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Jadir dos Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202/2002-046-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Aparecida de Jesus, Advogado: Dr. Dejaire Passerine da Silva, Agravado(s): Julio Massaru Matsumura e Outro, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319/2002-433-02-41.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Celso Perniqueli, Advogado: Dr. Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): Barnabé Diunísio de Carvalho, Advogada: Dra. Miriam Saeta Francischini, Agravado(s): Agnaldo Pereira da Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Henrique Marotta Volpon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1650/2002-033-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): William Laranjeira, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Agravado(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riortrilhos, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1654/2002-062-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Wagner Willian Andrade de Matos, Advogado: Dr. Richard Wilson Jamberg, Agravado(s): Inter-Bilhar Comércio de Artigos Esportivos Ltda., Advogado: Dr. Marden de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1804/2002-301-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Marcos André Ribeiro Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stefani Damiani, Agravado(s): Cooperativa de Produtos e Serviços Serrana, Advogado: Dr. José Roberto Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2155/2002-302-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GE Celma Ltda., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Agravado(s): André Luiz Kappaun, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2334/2002-014-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Maria Luiza Silva Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2512/2002-002-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Bronislau Ostroski, Advogado: Dr. Gilberto Luiz Bonat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2913/2002-015-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Juracy Soares de Siqueira, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3047/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Magno Roberto Cobellas Coentro, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 3259/2002-906-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação de Ensino Superior de Olinda - Funeso, Advogado: Dr. Odir Coelho Pereira da Silva, Agravado(s): Maria José Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4767/2002-664-09-41.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Luges, Agravado(s): Edison Irineu Erhart, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6684/2002-004-09-41.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Hebert Begalke, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8538/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jorge Santos de Souza, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Magnesita S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 14815/2002-900-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Jaime Ribeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Aldo Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20842/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ricardo da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana



Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Cristina Buchignani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 25976/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Maria Joana Alves Munhoz, Advogada: Dra. Cleusa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26377/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Olívia Moller Borel, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 29373/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Daniel da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29458/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Círio Brasil Alimentos S.A., Advogada: Dra. Joana Teresinha Nobre Estabel, Agravado(s): Mário Renato Ayres da Silva, Advogada: Dra. Inára Roschildt Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 42115/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): José Carlos Silva Souza e Outro, Advogado: Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 42884/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Imbituba, Procurador: Dr. Acary Palma Filho, Agravado(s): Vera Márcia Campos Caetano Rosa, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43527/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Wandélia Wanderlúcia de Azevedo, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47913/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alexandre Macias Martinez, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48528/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s): Maria Alcina Marcondes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51999/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gilberto Massaru Chinen, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca, Agravado(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53481/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Jorge Furtado, Advogado: Dr. João José Maroja, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Regina Fátima Lemos Alves, Advogado: Dr. Délio Lins e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 53485/2002-900-08-00.4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Francisco Ferreira Alencar Júnior, Agravado(s): Jorge Paulo Geremia, Advogado: Dr. Seno Petri, Advogado: Dr. Oziel Mendes Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 53672/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Ivan Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Silvio José de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58379/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Manoel Nunes Pereira, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58381/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Rita de Cássia Silva, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58637/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Francisco João Machado, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62523/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra.

Maria de Fátima Rangel Canto, Agravado(s): Marcelo Alfaia de Carvalho, Advogado: Dr. Aldanerys Matos Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65107/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jotaerre Digitação e Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Leandro Marcos Sandretti, Advogada: Dra. Maria do Carmo Cunha Simone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66794/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivo de Oliveira Becker, Advogado: Dr. Seno Idio Budke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67427/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neri Moresco da Rosa, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dambros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37/2003-073-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nilton Cezar de Castilho, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131/2003-071-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Geraldo Soares da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Camêlo, Agravado(s): PRH Monteiro Guerra Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 187/2003-079-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR-187/2003-9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz Carlos Del Passo, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Santa Cruz S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inexistente. **Processo: AIRR - 194/2003-073-09-41.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Borraçópolis, Advogada: Dra. Valquíria Aparecida de Carvalho, Agravado(s): Alice Cândido Torelli, Advogado: Dr. Elso Cardoso Bitencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202/2003-005-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sandra Cláudia Távora Leão, Agravado(s): Supermercado Ki Preço Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236/2003-047-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S.A., Advogada: Dra. Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): José Pereira da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Silvio Cardoso Del Tedesco Júnior, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251/2003-402-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Marcelo de Lima, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema relativo à unicidade contratual e seus respectivos reflexos, por desfundamentado; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à prescrição. **Processo: AIRR - 292/2003-322-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Demerrus Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Gelenski Neto, Agravado(s): Kuehne & Nagel Ltda., Advogado: Dr. Gerson Fernandes, Agravado(s): Volkswagen Transport of South America Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser, Agravado(s): TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A., Advogada: Dra. Christiane Bruschi, Agravado(s): Veper - Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): Cotia Trading S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322/2003-255-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Arildo Oliveira Reis, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337/2003-465-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Manoel Lima de Farias, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sudimar Antônio Ferreira de Souza, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Construções e Gerenciamento de Obras Construgeo, Advogada: Dra. Kátia Navarro Rodrigues, Agravado(s): Saint Gobain Vidros S.A., Advogado: Dr. Aírton Cordeiro Forjaz, Agravado(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362/2003-014-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Heczl Gonzalez, Agravado(s): Ho-

tel Blitz Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647/2003-019-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Deise Mattos e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656/2003-012-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): José de Souza Lins, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): Empresa de Vigilância e Segurança Máxima Ltda., Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689/2003-039-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eterbrás - Tec Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Agravado(s): Antônio Angelo Maschietto, Advogada: Dra. Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776/2003-073-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciúncula, Agravado(s): Naélia Maria Ramos dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892/2003-008-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva, Agravado(s): Jesuino Silva de Andrade, Advogado: Dr. Bráulio Sérgio Maciel Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897/2003-057-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Leci Pereira Lindenmeyer, Advogado: Dr. Rubem de Farias Neves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907/2003-811-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Antônio do Prado, Advogado: Dr. Aírton Tadeu Forbrig, Agravado(s): Município de Candiota, Advogado: Dr. Sandro dos Santos Pétersson, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920/2003-002-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Credibanco S.A., Advogada: Dra. Renata Rodrigues Guimarães da Silva, Agravado(s): Alvaro José Alves de Carvalho, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 922/2003-073-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Veneslau Porto, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928/2003-054-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Vanessa Palomanes dos Santos, Agravado(s): José Pedro de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940/2003-036-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rocha Soares, Agravado(s): Lindaura Rosales Lemos, Advogado: Dr. Alcínio Barcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963/2003-018-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luís Francisco Romeiro Leal, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981/2003-431-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Nacional de Alcais, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Brito, Agravado(s): Marco Antônio da Gama Majella, Advogada: Dra. Sueli Cristina Villa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997/2003-017-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Albanísia dos Santos da Conceição, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015/2003-021-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Mandaguari, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Richard Fortunato, Advogada: Dra. Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022/2003-030-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Luz e Força "Santa Cruz", Advogado: Dr. José Quartucci, Agravado(s): Miguel Rufino Palmeira, Advogado: Dr. Marcos Roberto Pires Tonon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059/2003-013-16-40.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1059/2003-2, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Maria Aurení Andrade Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059/2003-013-16-41.2 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1059/2003-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Cal-





sing, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Maria Aurení Andrade Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062/2003-028-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado(s): Maria Lúcia de Souza Freitas, Advogada: Dra. Ana Paula Pina Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090/2003-055-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - Bicanco, Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Agravado(s): Sérgio Antônio Pinto Analfio, Advogada: Dra. Avatêia de Andrade Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1091/2003-057-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Mauro Maronez Navagantes, Agravado(s): Alzira Margarida Ferreira, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135/2003-018-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Jamil Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160/2003-087-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. e Outros, Advogado: Dr. Décio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): José Geraldo de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Lúcia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173/2003-050-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ayres José de Figueiredo, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo, Agravado(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnonle Taunay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206/2003-015-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Comércio de Doces Lucky Ltda., Advogada: Dra. Adriana Aparecida Giori de Barros, Agravado(s): José Malaquias Cardoso Barbosa, Advogado: Dr. José Paulo Ribeiro Soares, Agravado(s): Selta Segurança Treinada e Aperfeiçoada S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1229/2003-002-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marlene Machado dos Santos, Advogado: Dr. Adonias José Sacramento Messias, Agravado(s): Mercadinho Anhanguera Ltda., Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1293/2003-921-21-40.8 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Josélia Cavalcanti das Neves e Outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316/2003-033-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ambient Air Ar Condicionado Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): Alfrido dos Santos, Advogado: Dr. Alcilene Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1405/2003-316-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SKF do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro, Agravado(s): Durval Arrebola, Advogada: Dra. Fábica Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491/2003-027-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Agravado(s): Eurides Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1502/2003-441-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eliana Cardoso Alvarenga, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Maria Cecília Andrade Teixeira - ME, Advogada: Dra. Ester Suzana Rocha Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1576/2003-040-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): José Ferreira Lima, Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1590/2003-322-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Valter Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1598/2003-001-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Drogasil S.A., Advogada: Dra. Lívia Mello de Freitas Costa, Agravado(s): Vicente Martins Siqueira, Advogada: Dra. Lucy de Arruda Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600/2003-050-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Link Engenharia Ltda., Agravado(s): Adriano Pereira Almeida, Advogado: Dr. Vanderlei Laurentino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1639/2003-049-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Teresa Arrais de Almeida Galucci, Advogado: Dr. Luís Augusto Alves Pereira, Agravado(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1644/2003-022-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Roberto de Souza Lima, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Macron Indústria Gráfica Ltda., Advogada: Dra. Luciana Iervolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1688/2003-027-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogada: Dra. Flávia de Luca Silva Graça Silveira, Agravado(s): Marcos Antônio Lírio Barreto, Advogado: Dr. José Neves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1693/2003-022-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Agravado(s): Jaciara Cerqueira Silva, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1699/2003-071-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Solange Alves Francisco, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): Damatec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cécero Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1722/2003-463-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - Fasi, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez Sant'Anna, Agravado(s): Marineide Florência Lima, Advogada: Dra. Olga Karla Léo de Sá, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Hospitalar Ltda. - Cotrah, Advogado: Dr. Carlson Lemos Xavier, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1763/2003-271-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Transareia Transporte de Areia Ltda., Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos de Assis Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1767/2003-023-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Goffetto Ribeiro, Agravado(s): Walter Ferreira Honorato Rodrigues, Advogada: Dra. Karla Cordeiro Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1778/2003-054-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Intontec Serviços Técnicos Ltda., Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Agravado(s): Ubirajara Santos Ferreira, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1862/2003-008-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adriana Pessotti Rangel, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1946/2003-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Agravado(s): Eli Braga Coutinho, Advogada: Dra. Cleusa Cândida Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1980/2003-243-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Celso Martins da Mota, Advogado: Dr. Rosenildo de Aguiar Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2020/2003-481-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Carlos Sartorio, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2034/2003-421-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Manoel Messias de Gouvea, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2124/2003-421-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Agravado(s): José Pereira de Mendonça, Advogado: Dr. José Roberto Castro Ciminelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2126/2003-003-16-40.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Potiguar Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Adalberto R. B. Gonçalves, Agravado(s): José Kleber Veras dos Santos, Advogada: Dra. Renata de Sousa Fialho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2438/2003-012-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-2438/2003-9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Multicare Consultoria e Gerenciamento de Recursos em Saúde S/C Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): Ana Paula da Conceição Teixeira Amalfi, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): Caterpillar Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2438/2003-012-15-41.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-

2438/2003-6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Benvido Libardi, Agravado(s): Ana Paula da Conceição Teixeira Amalfi, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): Multicare Consultoria e Gerenciamento de Recursos em Saúde S/C Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2518/2003-016-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Votocel Filmes Flexíveis Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Francisco Reche Navarro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2630/2003-036-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Gustavo Luiz Simão, Advogada: Dra. Ana Paula Paim Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2684/2003-024-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BDO - Directa Auditores S/C, Advogada: Dra. Marli Firmino Pereira Grotkowsky, Agravado(s): BDO - Consultores S/C Ltda., Agravado(s): BDO - Binder Consultoria Empresarial S/C Ltda., Agravado(s): Antônio Carlos Amaral Fatarelli, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2708/2003-059-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dig X Radiologia Odontológica, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Patrícia Andrade de Freitas, Advogada: Dra. Valquíria Mitie Inoue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2737/2003-053-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Garcia Costa, Agravado(s): Vanessa Ferreira Veras, Advogado: Dr. Flávio Aronson Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2758/2003-481-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Almir Luiz de Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2828/2003-075-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Batatais, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): Vitor Betito, Advogada: Dra. Lúcia Helena Fiocco Girardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2992/2003-382-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Agravado(s): Bar e Lanches Don Felipão Ltda. - ME, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3637/2003-481-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado(s): Valmir Leite de Azevedo, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7877/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Teódoło Gouveia Luiz, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99508/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Advogada: Dra. Mariana Canto de Freitas, Agravado(s): Maria da Graça Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106215/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Timóteo Francisco da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43/2004-028-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Eduardo Pena de Moura França, Agravado(s): Luciano Abrahão Vieira, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): Bolcred Créditos e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 98/2004-022-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Zanini, Agravado(s): Multimarcas Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Fernandes Nunes Fotakos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104/2004-092-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogada: Dra. Alexandra Cecília Manfrin Brandão, Agravado(s): Vanessa do Carmo, Advogado: Dr. Lucas Naif Caluri, Agravado(s): Telesp Celular S.A., Advogada:

Dra. Daniela Domingues Parizotto, Agravado(s): Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Wagner Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120/2004-006-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Sindicato dos Telefônicos do Espírito Santo - Sinttel/ES, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162/2004-028-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lourdes Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Agravado(s): Centro do Professorado Paulista, Advogado: Dr. Jacy de Biagi Mennucci, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162/2004-732-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Oneide Artur Debus, Advogado: Dr. Miguel Leonel da Rosa, Agravado(s): Paulo Fabrício Marmitt, Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Agravado(s): Rui Marmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174/2004-034-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marcelo Ismael Cazarotto & Outros (Condomínio de Empregadores Rurais da Região de Vargem Grande do Sul), Advogado: Dr. Vanderlei Bueno Pereira, Agravado(s): Cleusa Aparecida Rodrigues, Advogado: Dr. Edward José de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190/2004-103-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Agravado(s): Irene de Araújo Moura, Advogado: Dr. Vidal Gentil Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201/2004-010-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Lenir Braga Pereira da Silva, Advogada: Dra. Cynthia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205/2004-032-12-40.0 da 12a. Região**, corre junto com RR-205/2004-6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul, Advogado: Dr. Fábio Abul-Hiss, Agravado(s): Albanice Sardá da Silva, Advogado: Dr. Ivonildo Pratts, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214/2004-037-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Mauro Lúcio Moreira, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221/2004-023-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Lizete Eneas da Silva, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258/2004-059-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Gérson Gonzaga da Graça, Advogado: Dr. Luiz Carlos Quirino Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268/2004-023-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cláudio Machado Souto, Advogado: Dr. Fernando Augusto Lyra F. Caju, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271/2004-106-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): C.V. - Comercial Variedades Ltda., Advogado: Dr. Renato Alves da Costa, Agravado(s): Maria Trindade de Oliveira, Advogado: Dr. Cássio Augusto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277/2004-104-22-40.2 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Piauí, Advogado: Dr. José Coelho, Agravado(s): José Cordeiro Nunes, Advogado: Dr. Gleuvan Araújo Portela, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298/2004-006-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carlos Alberto Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381/2004-011-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Areia Branca, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Agravado(s): Jovial Gregório Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385/2004-007-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos de Jesus, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390/2004-040-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maxion Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Fausto Arthur Dimiz Cardoso, Agravado(s): Paulo Roberto Cardoso, Advogado: Dr. Lincoln Faria Galvão de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391/2004-111-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasólia Carregari, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, Advogado: Dr. José Maria da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402/2004-054-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com RR-402/2004-1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Agravado(s): Ormec Engenharia Ltda., Agravado(s): Elias de Souza Paradelo, Advogada: Dra. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411/2004-021-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União Novo Hamburgo Seguros S.A., Advogado: Dr. Roberto Capella Springer, Agravado(s): Fernando Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Fernando Brown Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457/2004-121-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Regis Michaelsen Napoleão, Agravado(s): Renato Botelho Alves e Outros, Advogada: Dra. Eunice Lanes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475/2004-291-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): Ademar Tavares Freire, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490/2004-020-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Anselmo Silveira Machado, Advogada: Dra. Tereza Oriozolina Auch Brundo, Agravado(s): Paulo Ricardo dos Santos Pedrosa, Advogada: Dra. Selena Maria Bujak, Agravado(s): Nanny Comercial de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Selena Maria Bujak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491/2004-741-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Catuípe, Advogado: Dr. Alexandre Burmann, Agravado(s): Ladimir Antônio Daronco, Advogado: Dr. Ildo da Silva Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547/2004-004-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Raimundo Nonato Fernandes, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Pedro Antônio Batista Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574/2004-011-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): Magda Inês Weiss Almeida, Advogada: Dra. Elisa Costa Galho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685/2004-038-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Valdicea Pinto da Silva e Outros, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): Radical Service Conservadora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690/2004-001-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio dos Santos França, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A. - Gerdau Usiba, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717/2004-049-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): Janice de Oliveira Pereira, Advogada: Dra. Érica de Souza Lima, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742/2004-102-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Airton de Carvalho, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754/2004-095-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procurador: Dr. Eymard Osanam de Oliveira, Agravado(s): Ilda Maria Richter, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Agravado(s): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821/2004-102-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Tatiana Oliveira de Moraes, Advogada: Dra. Maria da Graça Zanotta Carneiro, Agravado(s): Uso Indicado Laboratório Farmacotécnico Ltda., Advogado: Dr. Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823/2004-022-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-823/2004-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Agravado(s): Acélio Renato da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823/2004-022-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-823/2004-7, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Acélio Renato da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Companhia Estadual de

Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832/2004-431-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - Ipraj, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gordilho Ott, Agravado(s): Maria de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Kléber José Martins Ferreira, Agravado(s): Construtora Palma Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833/2004-058-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Aline da Costa Barros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Serviço de Processamento de Dados - Sero, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846/2004-013-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline da Silva França, Agravado(s): Wildeclay Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 861/2004-008-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Agravado(s): Juliana da Silveira Pereira, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918/2004-070-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Angelo Aparecido Guadagnini, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929/2004-043-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Kadyr Sebolt Cargin, Agravado(s): Jaqueline Costa Fernandes Alves, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933/2004-043-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Kadyr Sebolt Cargin, Agravado(s): Adriana da Silva, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936/2004-313-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): Roberto Fernandes, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956/2004-001-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Navegação São Miguel Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Mário Muniz Júnior, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972/2004-141-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ferrari, Giuberti & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Andréia Ferrari Torneiri, Agravado(s): Maria José Dellaqua, Advogado: Dr. Fioravante Dellaqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992/2004-001-22-40.8 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Agricolândia, Advogada: Dra. Mirela Mendes Moura Guerra, Agravado(s): Cilene Martins Pessoa da Silva e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028/2004-004-16-40.9 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1028/2004-1, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Alexandre dos Santos Trindade, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Correia Guimarães e Silva, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028/2004-004-16-41.1 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1028/2004-9, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Alexandre dos Santos Trindade, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Correia Guimarães e Silva, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046/2004-079-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): Edilson Biancardi, Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064/2004-007-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Construtora Varca Scatena Ltda., Advogado: Dr. Alberto Rozman de Moraes, Agravado(s): Ederson Borges de Vargas, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102/2004-029-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ângela Cristina Pail Gonçalves, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Fatima Maria Motter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131/2004-251-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Con-



vocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Daniel Tormes Medeiros, Advogado: Dr. Sérgio Ari da Costa, Agravado(s): Home - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Ana Marilza Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1177/2004-075-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Grande Hotel Broadway Ltda., Advogado: Dr. José Lino Fonteles da Silveira, Agravado(s): Jandira Batista da Silveira Fachinelli, Advogado: Dr. Manoel Francisco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230/2004-015-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rosa Messias, Advogado: Dr. Juares de Paula, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1237/2004-023-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Beneci Sousa Santos, Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Guilherme Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310/2004-141-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Francisco Aresi, Advogado: Dr. Flávio Adornetti Maraninchi, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Anseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo - Sindilimpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1331/2004-203-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Liquigás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Leandro Antônio Binkowski, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334/2004-087-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Heitor Faro de Castro, Agravado(s): Paulo Roberto Krebski, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): TK & M Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1358/2004-031-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): A Veterinária Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Rogério Martins, Advogado: Dr. Olinto Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421/2004-053-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Guido August Masson, Advogado: Dr. Julieta Odete Maíra de Andrade, Agravado(s): Westfalia Separador do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e condenar o reclamante ao pagamento de multa de 1% por litigância de má-fé em prol da reclamada. **Processo: AIRR - 1443/2004-002-13-40.6 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Abraão Veríssimo Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): Município de Cabedelo, Advogado: Dr. Vicente de Paula Maciel Ferreira, Agravado(s): Luiz Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451/2004-122-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Paulista, Advogado: Dr. Manoel Fonseca da Silva, Agravado(s): Cooperativa Metropolitana de Serviços e Trabalho Ltda. - Comsert, Agravado(s): José Marcos da Silva, Advogado: Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1481/2004-005-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Bento Sobrinho, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1551/2004-203-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alstom Elec Equipamentos Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Agravado(s): Gladimir Mackedanz Moreira, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1574/2004-114-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS, Advogado: Dr. Edilson Braga da Silva, Agravado(s): Maria Célia Castilho Pereira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1579/2004-009-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH/PE, Procurador: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Agravado(s): José Mozart Pereira de Brito, Advogado: Dr. Arnaldo Vieira Crispim, Agravado(s): CRC Consultoria e Administração em Saúde Ltda., Advogada: Dra. Maristela E. M. de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1635/2004-001-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Antônio Garuzi, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1651/2004-003-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Stola do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Agravado(s): Giovanni Matarelli Pena, Advogado: Dr. Fernando An-

tônio Massad da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1652/2004-002-21-40.6 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Lêda Guimarães Laurindo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1694/2004-008-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): Francione de Lourdes da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gomes de Araújo, Agravado(s): Talento Técnica em Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1849/2004-094-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Izaías Rodrigues Gomes, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marílucio Ledo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1909/2004-009-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Simone de Cerqueira Louvores, Advogado: Dr. Rodrigo Medeiros de A. Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2416/2004-056-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Walter Ducatti, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Bobortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2752/2004-029-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Pedro de Moraes (Espólio de), Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida de Expresso Igatemi Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4600/2004-663-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Agravado(s): Clarice Palma Hangai, Advogado: Dr. Raquel Carolina Palegari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31525/2004-003-11-40.2 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Itautinga Agro Industrial S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Osman Toucama de Araújo, Advogada: Dra. Sandra Nazaré Dias Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38/2005-002-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s): Edson Barros de Carvalho, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45/2005-006-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Juares Mendes Melo (Viação Paraúna), Advogado: Dr. Rubens Caetano Vieira, Agravado(s): Benedito Divino da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Roberta Naves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70/2005-999-22-40.1 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rádio Cultura de Amaranã Ltda., Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): Carlos Alberto Inácio Costa, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73/2005-002-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Noel Alves de Moraes, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Real Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Robson Cabani Aires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92/2005-023-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com RR-92/2005-5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Valdemar Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94/2005-003-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ana Paula França Alcici, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149/2005-023-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Pedra Azul Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): Lourenço Gomes Lopes, Advogada: Dra. Marta Almeida Romanach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179/2005-132-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dubek Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mattos Carvalho, Agravado(s): Josildo Pereira das Neves, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179/2005-658-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s): Oldemar César Kantor, Advogado: Dr. Antônio Dilson

Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185/2005-006-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Sangão, Advogada: Dra. Magali Lúcia Silveira, Agravado(s): Valdicéia Dalva Teixeira Santana, Advogado: Dr. José Favarin Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198/2005-026-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Rogery da Luz Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200/2005-304-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Metalúrgica Daniel Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Oziel Assunção da Silva, Advogado: Dr. Ivo José Kunzler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 210/2005-079-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Agravado(s): Maria Cristina Silva Gomes, Advogado: Dr. Murilo Orlando Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231/2005-058-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de São José da Tapera, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Lins, Agravado(s): Valdirene Maria da Silva, Advogado: Dr. José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245/2005-005-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Souza Ozório, Agravado(s): Sérgio Juremir Moresco, Advogado: Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247/2005-015-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telet S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Luiz Felipe Moraes Lopes, Advogada: Dra. Solange Elisa Sotille, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259/2005-058-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de São José da Tapera, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Lins, Agravado(s): Zoraide Cavalcante Barbosa Feitosa, Advogado: Dr. José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260/2005-058-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de São José da Tapera, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Lins, Agravado(s): Luciene Barros dos Santos, Advogado: Dr. José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267/2005-009-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cobraseg - Serviços de Vigilância e Segurança S/C Ltda., Advogada: Dra. Eliângela F.L. Del Nery, Agravado(s): Gumbertque Faustino da Silva Magere, Advogado: Dr. Jaime Secundino Hipólito Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273/2005-081-18-40.8 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): 14 Brasil Telecom Celular S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Batista Fernandes, Advogado: Dr. Rui Jerônimo da Silva Júnior, Agravado(s): P&L - Projetos, Empreendimentos, Construções e Representações Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276/2005-043-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Jefferson Luiz Rosette, Advogada: Dra. Cristiane Batista Vasconcelos, Agravado(s): Decovali - Dedetização, Conservação, Varrição e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Renato Melo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280/2005-011-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Obed Rabelo dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283/2005-658-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): Sidiney Pereira dos Anjos, Advogado: Dr. Jorge André Menezes, Agravado(s): Empasesa Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287/2005-201-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bechtel do Brasil Construções Ltda., Advogada: Dra. Esmeralda Paula Pereira, Agravado(s): Antônio Olívio Alves da Silva, Advogada: Dra. Silvana Consuelo Schindwein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320/2005-086-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pedro Luís Bellani, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Metalúrgica Marineli Ltda., Advogada: Dra. Erika Caligher Neme Menna Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323/2005-302-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Global Village Telecom Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Mussolli Moreira, Agravado(s): Endrigo Claujan Thomas de Vargas, Advogada: Dra. Joice Salete Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324/2005-013-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Adservis Multiperfil



Ltda., Advogado: Dr. João Carlos de Melo, Agravado(s): Marcelo Gadiol Azevedo, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcantara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351/2005-658-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadao, Agravado(s): Regina Maria Fernandes Gomes, Advogado: Dr. Clécio Almeida Viana, Agravado(s): Associação de Promoção do Menor, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353/2005-005-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luciana Pinheiro Maia, Agravado(s): POI - Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361/2005-331-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ane Siqueira Monteiro Barbosa, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Maria Bernadete da Silva, Advogado: Dr. Hamilton Ferro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365/2005-024-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): La Romanina Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Coelho Portela, Agravado(s): Valdinei José de Souza, Advogada: Dra. Maria Lindalva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367/2005-791-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogado: Dr. Fabiano Pantoja, Agravado(s): Marilda da Rosa, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381/2005-088-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Roberto Cagnoni Gomes Rosa, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407/2005-021-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com RR-407/2005-4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Agravado(s): Paulo de Carvalho Chagas Viotti, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415/2005-054-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos Antônio Roque, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): JG Manutenção e Montagem Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474/2005-007-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Calçados San Marino Ltda., Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Maria de Lourdes Dias, Advogado: Dr. Marcelo José Domingos Guimarães de Camargo, Agravado(s): Calzolaio Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497/2005-088-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Damaris do Nascimento Silva Andrade, Advogada: Dra. Mercedes Rosa de Lima, Agravado(s): JG Manutenção e Montagem Industrial Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503/2005-087-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Hélio Moreira da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558/2005-048-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil - Grupo Petrofertil, Advogado: Dr. Ézio Martins Cabral Júnior, Agravado(s): Robson Pittigrilli Costa, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572/2005-011-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João José Jesus de Menezes, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Gafisa S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574/2005-006-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com RR-574/2005-2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Edna Magda Garcias Parreira de Almeida, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578/2005-003-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Escola de Ensino Fundamental Matogrossense Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Valdete Aparecida Borges, Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588/2005-057-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeiteiras, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Acilbes Burgarelli Filho, Agravado(s): Jang Shyk Hao - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602/2005-007-07-40.0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Raimunda Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Arlindo

Alves, Agravado(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Merielson Ferreira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632/2005-014-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Elias Clementino de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728/2005-103-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nelson Wendt & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Myrian Bastos dos Santos, Agravado(s): Carlos Alberto da Rosa Couto, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793/2005-008-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rosane Lopes Neves e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 804/2005-134-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Telefones do Brasil Central - CTBC, Advogado: Dr. Marden Drummond Viana, Agravado(s): Josiene da Silva Campos, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda. - Cooperbrás, Advogado: Dr. Maxwell Orefice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805/2005-010-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Frontier Drilling do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sena Frasson, Agravado(s): Marcelo Lopes Barreto, Advogado: Dr. Roberto Passos Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831/2005-036-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s): Samuel Romalino de Andrade, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861/2005-009-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - Loogiscooper, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Alessandro da Rosa Rodrigues, Advogado: Dr. Amilton James Ferreira dos Santos, Agravado(s): Transportes Translovo Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Fausto Miele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897/2005-015-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Túlio Vinícius Froes de Melo, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Agravado(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Dr. Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905/2005-097-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogada: Dra. Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcelos, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918/2005-097-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogada: Dra. Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcelos, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924/2005-005-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Ricardo Sarcinelli, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carla Patrícia Abrahão de Aguiar Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964/2005-009-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ingrid Lopes Conde, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Carmen Plá Pujades de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003/2005-104-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Trator Green Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Comercial Trilho Otero S.A., Agravado(s): Carlos Renato Coelho Ceia, Advogada: Dra. Paula Grill Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013/2005-019-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vera Lúcia de Oliveira Braz, Advogado: Dr. João Rodrigues Neto, Agravado(s): Josimar Soares Sousa, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg - Administração e Serviços Ltda., Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Cosme Bandeira de Negreiros, Agravado(s): Soraya Wanderley de Mendonça de Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015/2005-002-22-40.5 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Francisco de Sousa, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1215/2005-022-23-40.7 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Green Veículos - Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Dilmar de Arruda Campos, Agravado(s): João Pedro de Arruda Filho, Advogado: Dr. Adila Arruda Safi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259/2005-001-22-40.1 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Alves de Sousa, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1260/2005-002-22-40.2 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ivaldo José de Araújo, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1261/2005-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Alves dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1263/2005-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Machado da Silva, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogado: Dr. Nelson Nery Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271/2005-063-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Daniel Tomas Friedland, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogada: Dra. Priscila Ungaretti de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318/2005-029-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Maria Isolina Marques da Silva, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488/2005-010-11-40.7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Paula D'Oran Pinheiro, Agravado(s): Manoel Pereira Vieira, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Avelino, Agravado(s): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1900/2005-008-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Polo Segurança e Terceirização Ltda., Advogada: Dra. Valéria Baggio Ricchter, Agravado(s): Rangel Amorim de Magalhães, Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Agravado(s): Condomínio Edifício Caravelas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência

Kummel & Kummel Advogados Associados S/C, Advogada: Dra. Flávia Andréa Pimenta Raw, Agravado(s): Marcos Antunes Vaz, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048/2005-016-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Fabrício Bortolini, Advogado: Dr. Bruno Massing de Oliveira, Agravado(s): ASJ Comércio de Telefonias Ltda., Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049/2005-108-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR-1049/2005-5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Dione de Melo Pereira, Advogada: Dra. Maria José de Castro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082/2005-003-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Maria Lorena de Carvalho, Advogada: Dra. Rosane Carvalho Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100/2005-003-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Grazieli Moreira Amorim, Advogado: Dr. Pedro Mauro Roman de Arruda, Agravado(s): Associação Luso-Brasileira de Campo Grande - MS (Clube Estoril), Advogado: Dr. Paulo Roberto Neves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103/2005-015-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Castanheira Empreendimentos e Participações Ltda., Advogada: Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza, Agravado(s): Gercilene Santos Silva, Advogado: Dr. Glauce de Souza Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147/2005-037-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Francisco Susae, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Devanir Hermano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172/2005-003-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sitcom - Sistemas Integrados de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Roberto Agostinho Simões Filho, Agravado(s): Evandro de Oliveira Silva, Advogado: Dr. José Eustáquio Lacerda Fonseca, Agravado(s): Avati Segurança Digital Avançada Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Elias Valle Neto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de litigância de má-fé argüida em contraminuta; e II - não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1215/2005-022-23-40.7 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Green Veículos - Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Dilmar de Arruda Campos, Agravado(s): João Pedro de Arruda Filho, Advogado: Dr. Adila Arruda Safi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259/2005-001-22-40.1 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Alves de Sousa, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1260/2005-002-22-40.2 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ivaldo José de Araújo, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1261/2005-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Alves dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1263/2005-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Machado da Silva, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogado: Dr. Nelson Nery Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271/2005-063-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Daniel Tomas Friedland, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogada: Dra. Priscila Ungaretti de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318/2005-029-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Maria Isolina Marques da Silva, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488/2005-010-11-40.7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Paula D'Oran Pinheiro, Agravado(s): Manoel Pereira Vieira, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Avelino, Agravado(s): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1900/2005-008-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Polo Segurança e Terceirização Ltda., Advogada: Dra. Valéria Baggio Ricchter, Agravado(s): Rangel Amorim de Magalhães, Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Agravado(s): Condomínio Edifício Caravelas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência





de traslado. **Processo: AIRR - 1946/2005-021-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José de Souza Soro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1957/2005-060-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Anderson Júnior Aparecido Silva, Advogado: Dr. Wilber Buratin Bezerra, Agravado(s): Recanto da Morada do Sol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4602/2005-026-12-40.0 da 12a. Região**, corre junto com RR-4602/2005-6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): Kátia Maria Correa Sanches e Outra, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16635/2005-011-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Nacional de Administração Prisional - CONAP, Advogado: Dr. Francisco Cloacir Chaves Figueira, Agravado(s): Walder Chagas de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27653/2005-006-11-40.1 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Francisco Queiróz de Araújo, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131/2006-005-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Negreiros, Agravado(s): Márcio Oliveira Lima, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 94814/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Arnaldo Jacomini Righi, Advogado: Dr. Diego Menegon, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Selena Maria Bujak, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Krammer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal; e III - conhecer do recurso de revista da FUNCEF, tão-somente quanto aos temas integração das horas extras na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e abono - extensão aos inativos, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do egrégio Tribunal Regional, excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, bem como o abono previsto na cláusula 1ª do acordo coletivo de 1996/98. **Processo: RR - 884/1992-005-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Jurema da Silva Marins, Advogado: Dr. Otoniel G. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1549/1997-019-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Recorrido(s): Vanor Luiz Marques Pereira e Outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da limitação das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06%, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1-Transitória nº 26, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, considerar devido o percentual de 26,06% apenas nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: RR - 2365/1997-067-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosemary Aparecida Ramos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 595/1998-037-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Deir Ferreira Louzada Júnior, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 668/1998-007-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Leandro de Vargas Costa e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à limitação dos juros de mora decorrentes da condenação imposta à Fazenda Pública, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1370/1998-029-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): Victória Solbas Lopes, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema juros de mora - Fazenda Pública - aplicabilidade da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1592/1998-002-**

**17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Polimix Concreto Ltda., Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): Jaime Toratti, Advogado: Dr. Antônio Pereira Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção do recurso, argüida em contra-razões; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 3034/1998-001-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INO - Serviços Especializados em Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Hipocampus Assessoria Ltda., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): Fábio Henrique Alencar de Aguiar (Espólio de), Advogado: Dr. Riva Vaz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à multa do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 5/1999-053-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): João Conegundes Filho, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar argüida, por violação constitucional e legal, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de anular a decisão proferida em sede de embargos declaratórios, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, sanando a omissão verificada, relativa à caracterização da natureza jurídica do reclamado, ausência de prestação de concurso público e inobservância aos termos do art. 37 constitucional. **Processo: RR - 439/1999-020-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): Prece - Previdência Complementar, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Norma Maria Ginnari Satriani, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao teto remuneratório - sociedade de economia mista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 339 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Prejudicado o exame dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho e da reclamada Prece - Previdência Complementar. Falou pela recorrida o Dr. Hegler José Horta Barbosa. **Processo: RR - 1009/1999-076-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Vilmar Aparecido Nascimento, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1493/1999-063-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Rogério Cardoso, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1905/1999-048-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Agro Pecúria Córrego Rico Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Rosimara Paciência, Recorrido(s): Amado Donizetti Oscar, Advogado: Dr. Henrique Cornacchia Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que nova decisão seja prolatada, emitindo-se juízo explícito sobre toda a matéria articulada em sede de recurso ordinário, afastada a conversão para o rito sumariíssimo. **Processo: RR - 2313/1999-317-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Ivaldino Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Benedito Floriano, Recorrido(s): Multienge Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Douglas Bowen Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por julgamento "ultra petita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 491/2000-036-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Martins de Figueiredo, Recorrido(s): Moysés Ramalho, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à jurisprudência assente nesta c. Corte, expressa nos termos do Precedente nº 225, II, da SBDI-1, dando provimento ao apelo, no mérito, para afastar a responsabilidade da Ferrobán pela satisfação do crédito obreiro e declarar a sua ilegitimidade. Extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Prejudicados os demais tópicos ventilados no recurso patronal. **Processo: RR - 703/2000-481-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Felipe Pessoa Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - Brasiletros, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 723/2000-005-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Múcio Ramos Clemente, Advogado: Dr. Luiz Antônio do Nascimento, Recorrido(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): Cops - Companhia Paulista de Segurança S/C Ltda., Advogada: Dra. Valéria Cristina Guerretta, Decisão: por unanimidade, rejeitar a

preliminar de não- conhecimento, argüida em contra-razões, e conhecer do recurso apenas quanto ao tema embargos de declaração - multa e indenização por litigância de má-fé, por violação aos arts. 17, VI e VII, e 18, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% e a indenização de 20%, calculadas sobre o valor da causa. **Processo: RR - 862/2000-101-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Recorrido(s): Paulo Picolo, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 87, "caput", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a execução prossiga por meio de precatório, nos termos de que tratam os arts. 100, "caput", da Constituição Federal e 87, parágrafo único, do ADCT. **Processo: RR - 1013/2000-021-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Júlio Marques Sérgio, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6331/2000-513-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): Pedro de Souza Filho, Advogado: Dr. Lourival Lino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos da súmula em apreço. **Processo: RR - 702366/2000.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, Recorrido(s): Sebastião Luiz Dodo, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 423 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida aos termos constantes da Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 423 do TST), excluir da condenação as horas extras pelo excesso à sexta hora diária e trigésima sexta semanal, já que estabelecida a jornada de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais para o labor em turnos ininterruptos de revezamento, por meio de regular negociação coletiva. **Processo: RR - 137/2001-103-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Recorrido(s): Tamara Rosane Igansi Macedo, Advogada: Dra. Elaine de Fatima Ávila Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 155/2001-103-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Sandra Spanier Abreu, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 347/2001-039-02-85.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Difusão de Educação e Cultura S.A. (Yázigi Internexus Participações S.A.), Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Recorrido(s): Luís Cláudio Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Saul Pereira de Souza, Recorrido(s): Imagem São Paulo Participações e Administração Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Davoli Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, em relação à multa do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 451/2001-046-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fusus Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Jorge da Cunha Silva, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 649/2001-030-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pedro Abel Mozoni, Advogado: Dr. Silvio Farias Júnior, Recorrido(s): Tadeu César Altero Sampaio (Espólio de), Advogado: Dr. Celso Botelho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 386 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o vínculo empregatício entre as partes e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para dar prosseguimento ao julgamento do recurso ordinário do reclamado. **Processo: RR - 920/2001-122-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Rio Grande, Advogado: Dr. Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): Vera Lúcia Silva dos Santos, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 957/2001-008-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eliana Mathias Castello Branco, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s):

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1159/2001-445-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Custódio Silva, Advogada: Dra. Fátima Regina Bacil Barbato, Recorrido(s): Eliana Angélica Fontes Martinez "ME", Advogado: Dr. Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 114, inciso VIII, e 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento previdenciário sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1200/2001-006-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): José Adalberto Simonelli, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 1201/2001-444-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Reginaldo Batista da Rocha, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Recorrido(s): E. L. de Carvalho & Cia. Ltda - ME, Advogado: Dr. Leonardo de Campos Penin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado.

**Processo: RR - 1443/2001-073-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jeane Costa Pessoa Micaelia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária seja efetuada com a observância do índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 1751/2001-048-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Ângela Maria dos Santos Vieira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2046/2001-044-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Müller, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários, sendo que, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema reflexos de horas extras sobre a licença-prêmio, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo das horas extras na licença-prêmio. **Processo: RR - 2495/2001-067-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Area Parking Systems Estacionamentos Ltda., Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Recorrido(s): Ednilson Moreira da Silva, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido observe o dia primeiro do mês imediatamente posterior ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 757498/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Hilda Machado da Cruz, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 757854/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eli Lilly do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): Amir Kauss, Advogado: Dr. Affonso Penna Leite Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 206/2002-020-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Andréa Damasceno de Lima, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Célia Carvalho de La Peña, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 312/2002-015-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - Fase, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Graciliane Pedrosa dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo:**

**RR - 333/2002-073-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Internet Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Fernando Antônio Gomes Ferreira, Advogada: Dra. Cláudia Christina Victorino Borges Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do Imposto de Renda sobre o total da condenação, em relação às parcelas tributáveis e calculado ao final. **Processo: RR - 357/2002-373-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): Doralina Maria Alexandre, Advogado: Dr. Antônio Elson Rosa de Souza, Recorrido(s): Sommer Calçados Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Recorrido(s): Disport do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gessi Kehl Camerini, Recorrido(s): Joelson Ciomar D'Ávila Portal - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 265 do Código Civil, para, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer responsabilidade apenas subsidiária da recorrente, nos moldes da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: RR - 392/2002-018-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Flávia Cardoso de Souza, Recorrido(s): Afonso Nascimento Neves, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 486/2002-211-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Condomínio do Edifício São Domingos, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Ângelo de Oliveira, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado do pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. **Processo: RR - 618/2002-052-01-00.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-618/2002-8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline da Silva França, Recorrido(s): Alexandre da Silva Melo e Outro, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 815/2002-025-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): Carlos Alberto Silveira Castilhos, Advogado: Dr. Jacir Paulo Delazeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 889/2002-030-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Flávia de Luca Silva Graça Silveira, Recorrido(s): Cláudio Mendonça de Sá, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1003/2002-053-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Rogério de Almeida, Advogado: Dr. André Luiz Guedes Fontes, Recorrido(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1947/2002-030-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Recorrido(s): Elisabete Costa e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 2039/2002-078-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Orlando Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Sósstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): Viação Âmbar Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Andriolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 2262/2002-501-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rinol Revestimentos Ltda., Advogada: Dra. Juliana Pandini Silva Mussolini, Recorrido(s): Paulo Roberto Tadeu Verri, Advogado: Dr. Antônio Soares Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2696/2002-243-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Francisco das Chagas Leite, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Recorrido(s): Fazenda Verde Hortifruti Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2728/2002-029-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Márcia Maria Escobar de Arruda Brasil Sartori, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição - suspensão do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a suspensão do prazo prescricional a partir de 16/10/1998. **Processo: RR - 2821/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Humberto de Mattos Brandão, Recorrente(s): Antônio Carlos Neto, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR -**

**14372/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Benjamin Gustmann Neto, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja restabelecido o comando da sentença que acolheu a arguição de prescrição, para somente conhecer dos pedidos referentes a fatos ocorridos a partir de 26/9/1995. **Processo: RR - 45581/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Josué Martins Novo, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas turnos ininterruptos de revezamento - fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva - validade e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida aos termos constantes na Súmula nº 423 do TST, excluir da condenação o pagamento das horas extras laboradas além da sexta diária, já que estabelecida a jornada de oito horas diárias para o labor em turnos ininterruptos de revezamento, por meio de regular negociação coletiva; e para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 22/2003-441-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): Edmilson Idalino dos Santos, Advogado: Dr. Arilton Viana da Silva, Recorrido(s): Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade do dono da obra, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluindo-a da lide. **Processo: RR - 187/2003-079-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-187/2003-3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Santa Cruz S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Luiz Carlos Del Passo, Advogado: Dr. Antônio Ismael Bronzatti, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à prescrição aplicável ao rurícola, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos contados da data do ajuizamento da reclamação trabalhista, restando prejudicada a análise do tema recursal relativo à supressão de instância, que se refere ao deferimento de verbas relativas ao período de ampliação do prazo prescricional pelo acórdão regional. **Processo: RR - 247/2003-022-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Kornedorfer, Recorrido(s): Aimoreia Moreira, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de incidência do adicional de insalubridade seja sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. **Processo: RR - 305/2003-013-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Moacir Tavares, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Massa Falida da Viação Âmbar Ltda., Advogado: Dr. Willian Lima Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da lide. Fica prejudicada a análise do tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 386/2003-029-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carlos Roberto Chiaratto Ferro, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao aviso-prévio proporcional, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-1 desta Corte, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o aviso-prévio previsto no art. 487 da CLT e que sejam excluídos da condenação os honorários assistenciais. **Processo: RR - 520/2003-403-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luiz Carlos Giachelin, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): Antônio Moacir Santos da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Lemos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 195, II, da Constituição Federal de 1988 e 30, § 4º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no recolhimento previdenciário acresça-se a contribuição do segurado individual no percentual de 11% sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 569/2003-255-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Roberto Gracioli Oliveira, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, por divergência pretoriana, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Observação: presente à sessão o



Dr. Pablo Rolim Carneiro, patrono da segunda recorrida. **Processo: RR - 612/2003-251-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Antero Casseano, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Eletrópolis Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 638/2003-066-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Mauro Cândido e Outro, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria - reajustes e abono estabelecidos em convenção coletiva e não ratificados em acordo coletivo - observância do art. 620 da CLT e aplicação da teoria do conglomeramento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 726/2003-231-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sogil - Sociedade de Ônibus Gigante Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso, Recorrido(s): Luís Fernando Corrêa Mendes, Advogada: Dra. Adriana Putton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 24 da Lei nº 10.522/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade da representação processual do INSS, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 745/2003-302-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): JF da Costa Ramos - ME, Advogada: Dra. Suzana Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): Sandra Alves de Souza, Advogada: Dra. Andréa Braguim Gomes, Decisão: por unanimidade, determinar a renúncia dos autos a partir das fls. 89. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988 e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 793/2003-431-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Flávia da Silva, Advogada: Dra. Maria Rita Riemma, Recorrido(s): Autoplan - Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento previdenciário incida sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 854/2003-005-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Pró-Jardim Empreiteira de Obras Ltda., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): SE-CONCI/DF - Serviço Social do Distrito Federal, Advogado: Dr. Ronaldo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 876/2003-053-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco de Faria Torres, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema diferença de multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 893/2003-021-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Neide França, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aviso prévio indenizado - baixa na CTPS, por contrariedade à OJ nº 82 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS corresponda à do término do prazo aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 1070/2003-007-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): José Evandro Simões Selest, Advogada: Dra. Cátia Helena da Motta, Recorrido(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas: I - adicional de insalubridade - lixo urbano, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1, incorporada à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais, dos quais fica o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita; e II - juros de mora - Fazenda Pública - aplicabilidade da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, por violação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora no percentual de 6% ao ano a partir de 1º de setembro de 2001, na conformidade da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1113/2003-039-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Muneke Isaka, Advogado: Dr. Alexandre Talancas, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI - Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento

para determinar a integração do auxílio-alimentação à complementação de aposentadoria do reclamante. **Processo: RR - 1140/2003-481-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Gilvan Alves Marinho, Advogado: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 1250/2003-049-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eletrópolis Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Alfonso Antônio Di Lório e Outros, Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1320/2003-027-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Osvaldo Luiz Tavares, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): Centro Oeste Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau quanto ao deferimento de diferenças do adicional de periculosidade em razão da inclusão em sua base de cálculo das comissões pagas no curso do contrato. **Processo: RR - 1336/2003-443-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Intervalos Minérios Ltda., Advogado: Dr. Ivo Prado Pereira, Recorrido(s): Valdeci Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Lucimar Vieira de Faro Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1344/2003-012-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Maria Clara Vergas Porto, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Fundação CEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camargo Morrone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1431/2003-014-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Carlos das Neves, Advogado: Dr. José Marinho Paulo, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1478/2003-004-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluh Júnior, Recorrido(s): Paulo Roberto dos Santos Melo, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1507/2003-045-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Carlos Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Seccolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1510/2003-012-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maurício Leonardo e Outro, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Recorrido(s): Alessandro Júnio Lima, Advogado: Dr. Amaro Bossi Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema regime trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1516/2003-011-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Erasi de Almeida, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 1593/2003-314-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Marta Casadei Momezzo, Recorrido(s): Sérgio Yukikazu Suzuki, Advogado: Dr. Júlio Aguem, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Advogada: Dra. Renata Sezefredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de 16 (dezesseis) plantões dos meses de agosto a novembro de 1998 e aos depósitos do FGTS não efetuados, determinando, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1977/2003-501-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ronilson Silva Costa, Advogado: Dr. Cícero Virgínio da Silva, Recorrido(s): Avícola Lin Ltda. - ME, Advogada: Dra. Ilza Santana Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento previdenciário sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 2166/2003-053-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Gidel de Araújo Lins, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2798/2003-462-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro An-

tônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vila Paulicéia Express S/A., Advogada: Dra. Gislene Manfrin Mendonça, Recorrido(s): Sérgio Marcos Monteiro Júnior, Advogada: Dra. Karen Nakandakari Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema equiparação salarial com João Carlos Gusmão Júnior, por violação ao artigo 461, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais por equiparação com João Carlos Gusmão Júnior. Observação: presente à sessão o Dr. Francisco Flavio Dragomiroff Franco, patrono da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Falou pelo recorrido o Dr. Eric de Carvalho Ferreira. **Processo: RR - 3936/2003-016-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Malhajoí Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Schulze, Recorrido(s): Pierre Cristiano Zesuino, Advogado: Dr. Vorlei Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à natureza salarial da parcela prevista no artigo 71, § 4º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11903/2003-003-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Condomínio do Edifício St. Thomas, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): Deronilce de Fátima Pivato, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Recorrido(s): AVM Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Thomas Francisco da Rosa, Recorrido(s): Palmiroso Comércio de Alimentos Ltda., Recorrido(s): Jane Maria Rioncato, Advogado: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação aos temas: I - honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - natureza salarial da parcela prevista no § 4º do artigo 71 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - Imposto de Renda - indenização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização compensatória do Imposto de Renda. **Processo: RR - 18564/2003-004-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Técnica Granville Ltda., Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Recorrido(s): Leocir Baratieri, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96416/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cartão Unibanco Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Kátia Vasconcellos da Silva, Advogado: Dr. Miguel Angelo Pereira Estrela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à natureza jurídica da parcela ajuda-alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a natureza salarial da ajuda-alimentação concedida por meio do PAT, excluir da condenação a integração da referida parcela na remuneração da empregada. **Processo: RR - 103937/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Marcos Trindade Jovito, Recorrido(s): Mário Angelo Nogueira Pires, Advogado: Dr. Humberto Alves Gasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema ilegitimidade passiva - sucessão - responsabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal S.A. pelos débitos trabalhistas contraídos até a concessão. **Processo: RR - 51/2004-012-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão - TVE, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Luís Augusto Campello Dill, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a reclamação trabalhista, excluindo-se a verba honorária. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, visto ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 176/2004-001-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aratec Manutenção e Instalações Ltda., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Clóvis Carolino da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 205/2004-032-12-00.6 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-205/2004-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Albanice Sardá da Silva, Advogado: Dr. Ivonildo Pratts, Recorrido(s): Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul, Advogado: Dr. Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição, suscitada a título de negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente a decisão dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, como entender de direito, as questões suscitadas no recurso ordinário e nos embargos de declaração da recorrente relativas ao pedido de pagamento de horas extras e reflexos, ficando sobrestada a apreciação dos demais itens do recurso. **Processo: RR - 306/2004-014-01-00.5**



da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Gonçalves Pinho, Advogado: Dr. Aristides de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao item prescrição - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrito o direito de ação do reclamante, restando prejudicado o exame da revista relativamente à quitação e à compensação. Inverte-se o ônus da sucumbência relativa às custas processuais, de cujo pagamento o reclamante fica isento. **Processo: RR - 314/2004-721-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Alfredo Granado, Advogada: Dra. Carla Fernanda Zanenga Gall, Recorrido(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Cachoeira do Sul, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema recolhimento previdenciário - acordo judicial de parcelas exclusivamente indenizatórias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 402/2004-054-03-00.1 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-402/2004-6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elias de Souza Paradelo, Advogada: Dra. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Recorrido(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido(s): Gerda Açomina S.A., Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante em relação ao tema justiça gratuita - honorários periciais, por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais; e conhecer do recurso quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido observe o dia primeiro do mês imediatamente posterior ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 543/2004-561-04-00.8 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Neri Paulo Alt, Advogado: Dr. Rafael Sant'Anna de Moraes, Recorrido(s): Distribuidora Auto Peças Serrana Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Meideiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 582/2004-054-15-00.6 da 15a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Fleury Curado Trovareli, Recorrido(s): Fernando Sabino Gonçalves, Advogado: Dr. José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 584/2004-103-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Ricardo Martins Feijó e Outro, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): Ildo Duarte Quevedo, Advogado: Dr. Roberto Xavier Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 600/2004-203-04-00.3 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Rafael Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 647/2004-099-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à multa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa diária pela falta de anotação da CTPS. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da recorrente. Observação: Presente à sessão o Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, patrono do recorrido. **Processo: RR - 785/2004-203-01-00.2 da 1a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Adilson Stutz, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise da questão alusiva ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 785/2004-024-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Clovis Chies, Advogado: Dr. Pedro Jorge Piovensan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 803/2004-076-02-00.4 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Paulo Pereira Hutter, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev e Outra, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 850/2004-402-04-00.3 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): Oscar Wandscheer, Advogado: Dr.

Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 889/2004-004-10-00.8 da 10a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luciano Barros da Silva, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, Recorrido(s): São Braz Organização Hospitalar S.A., Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 952/2004-132-05-00.0 da 5a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Recorrido(s): Roberto Fonseca de Jesus, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de 1º grau que decretou a prescrição da ação. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 1029/2004-244-01-00.6 da 1a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Recorrido(s): Jorge Lopes, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Castro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo - submissão da demanda à comissão de conciliação prévia - art. 625, "d", da CLT, por violação de lei, e, no mérito, dar provimento ao recurso para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas. **Processo: RR - 1074/2004-002-22-00.8 da 22a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Maria de Nazaré Nunes Carvalho, Advogado: Dr. Martim Feitos Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1076/2004-046-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lourenço Advogados Associados, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Recorrido(s): Lourenço A. Associados, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Recorrido(s): Walter Lopes da Cruz Filho, Advogado: Dr. Flávio Rodrigues de Camargo Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 114, inciso VIII, e 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento previdenciário sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1150/2004-114-03-00.7 da 3a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Recorrido(s): Sheila Dal Bo, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1235/2004-065-01-00.0 da 1a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Any Menezes de Los Rios, Recorrido(s): José Roberto da Costa Dantas, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso XI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 1456/2004-382-04-00.2 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Roberto Omar Vedoy Júnior, Recorrido(s): Givanildo Gardin Somavila, Advogado: Dr. Alceu Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 1515/2004-060-03-00.6 da 3a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mauro Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; prejudicada a análise dos recursos adesivos das reclamadas. Observação: presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da terceira recorrente. **Processo: RR - 1699/2004-121-05-00.9 da 5a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Isaias Ferreira de Jesus, Advogada: Dra. Bruna Ferro, Recorrido(s): Nordeste Generation Ltda., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE, Advogada: Dra. Carmen Ligia Diference Dalla Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1716/2004-051-11-00.9 da 11a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Augusto Ferro Bitencourt, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e determinação de anotar a CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e

inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1801/2004-050-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Luiz Manoel da Silva, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 1896/2004-006-12-00.9 da 12a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Geraldo de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Iremar Gava, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2184/2004-021-09-00.6 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Augros do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Silvestre Lopes, Recorrido(s): José Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Recorrido(s): Frascotécnica Indústrias Plásticas Ltda., Advogada: Dra. Marli Gonzales de Souza Forti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas destinadas à compensação da jornada - limitação ao pagamento do adicional, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2377/2004-077-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cassem Jurdi Júnior, Advogado: Dr. Nicola Labate, Recorrido(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Pablo Rolim Carneiro, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, c/c artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença com juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 2513/2004-051-02-00.9 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Luiz Araquão, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Recorrido(s): Protege Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogada: Dra. Elaine Gordo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3575/2004-020-09-00.1 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Recorrido(s): Silmara Adriana Maiolini Maranhão, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à OJ nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lo da condenação; e II - conhecer do recurso de revista em relação aos reflexos da parcela prevista no § 4º do artigo 71 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3999/2004-664-09-00.0 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Papelão Apucarantina Ltda., Advogada: Dra. Luciana Pisa Queiroz, Recorrido(s): José Denilson Martins, Advogado: Dr. Vinícius da Silva Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa a que se refere o art. 477, § 6º, da CLT, tendo em vista que foi observado o prazo ali previsto à quitação das verbas rescisórias. **Processo: RR - 8825/2004-001-09-00.1 da 9a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sérgio Dorneles Cafruni, Advogada: Dra. Nádia Maria Borato, Recorrido(s): Vanessa Francilize de Oliveira Preto, Advogado: Dr. Ruy Gastão de Andrade Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 12846/2004-002-09-00.8 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Lutero Viana de Alcântara, Advogada: Dra. Maria Conceição Ramos Castro, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 287/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e respectivos reflexos, excedentes da jornada de oito horas. Observação: presente à sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 14645/2004-012-09-00.2 da 9a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Recorrido(s): Auroel Antônio Neiva Negrão e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao pagamento da cesta-alimentação para os aposentados, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais, em reversão, pelos reclamantes. **Processo: RR - 25576/2004-013-11-00.8 da 11a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro.





**Processo: RR - 92/2005-023-09-00.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-92/2005-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valdemar Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Recorrido(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 162/2005-103-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Fernando Alves Rabelo, Advogado: Dr. Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga, Recorrente(s): Jadir Soares da Cunha, Advogado: Dr. Gustavo Varela, Recorrido(s): Uilhan Oliveira Evangelista, Advogado: Dr. Edna Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a deserção dos recursos ordinários dos reclamados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que os julgue, como entender de direito. **Processo: RR - 211/2005-102-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Recorrido(s): Maria Aparecida dos Anjos Sousa Miranda, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do salário do mês de dezembro de 2004 e dos depósitos de FGTS, assim como determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 217/2005-013-13-00.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria de Lourdes França da Silva, Advogado: Dr. José Fernandes Mariz, Recorrido(s): Município de São Vicente do Seridó, Advogado: Dr. Wanderley José Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 234/2005-004-13-00.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lemon Bank Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Roberto Nogueira Gouveia, Recorrido(s): Maria Graciete dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Vicente José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial no que concerne à multa do § 8º do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 241/2005-103-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Maria Rosênilda Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do salário do mês de novembro de 2004 e dos depósitos de FGTS, bem como determinar à Secretaria da Vara de origem para que proceda à anulação da anotação na CTPS da autora. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 241/2005-089-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jucelina Maria Pinto, Advogado: Dr. Lourival Lino de Sousa, Recorrido(s): Município de Apucarana, Advogado: Dr. Aluísio Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 299/2005-020-13-00.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lemon Bank Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Roberto Nogueira Gouveia, Recorrido(s): Elinaldo da Silva Fonseca, Advogado: Dr. Vicente José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial no que concerne à multa do § 8º do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 301/2005-021-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): José Fernando Ribeiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 317/2005-101-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Corpsservice - Cooperativa de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Recorrido(s): Rafael Fraga Souto Santos, Advogado: Dr. Ivo Gomes, Recorrido(s): Policentro Tecnologia da Informação Ltda., Advogada: Dra. Izabel Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 477 da CLT - vínculo empregatício reconhecido em juízo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 359/2005-012-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cláudia Lima, Recorrido(s): João Floriano Lunardi, Advogado: Dr. Gelson Luiz Surdi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento de horas extras no período em que o reclamante exerceu a função de gerente-geral da agência. **Processo: RR - 385/2005-023-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Elza Regina de Paula, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente o

Dr. Marcel Batista Yokomizo. **Processo: RR - 407/2005-021-03-00.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-407/2005-9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo de Carvalho Chagas Viotti, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, desautorizar a compensação das horas extras com a gratificação de função percebida pelo autor. Observação: Presente à sessão o Dr. Marcel Batista Yokomizo, patrono do recorrente. **Processo: RR - 407/2005-064-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José Daniel Tonon, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Maria Carla Baêta Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento com o objetivo de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação e de anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista. Observação: presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da recorrente. **Processo: RR - 574/2005-006-03-00.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-574/2005-7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edna Magda Garcias Parreira de Almeida, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I - compensação - horas extras - bancário com gratificação de função - Súmula nº 109 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a exclusão da compensação das horas extras com a gratificação paga; e II - repercussão das horas extras nas licenças-prêmio e ausências permitidas para interesse particular - APIP, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 601/2005-057-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Edilene da Costa Tavares, Advogado: Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Recorrido(s): José Magela da Costa - Granja Bela Vista, Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 651/2005-001-13-00.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cosibra - Companhia Sisal do Brasil, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): Gerdice Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Anízio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação da reclamante quanto à indenização por danos morais, na forma do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 718/2005-101-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Dra. Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Ana Santana Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do salário retido de dezembro de 2004 e dos depósitos do FGTS relativos ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e determinação de anotação na CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 796/2005-003-19-00.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zadir Moreira e Outros, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Janaína Moura Rezende Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 942/2005-026-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Luzia Bezerra, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1049/2005-108-03-00.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1049/2005-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dione de Melo Pereira, Advogada: Dra. Maria José de Castro Queiroz, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao auxílio cestalimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1086/2005-012-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ana Lúcia dos Santos Pereira e Outros, Advogado: Dr. Djalma Nunes Fernandes Júnior, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1123/2005-017-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Delzuita Simões de Paula e Outros, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1225/2005-007-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de

Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Emerson Baldotto Emery, Recorrido(s): Pedro Alfredo Loeff, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1240/2005-002-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Recorrido(s): Alessandro Luís Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Fabiana de Moraes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a mencionada multa. **Processo: RR - 1345/2005-028-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogado: Dr. Victor Ruscumano Júnior, Recorrido(s): Ailton Pereira Lopes, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização pelo não cumprimento do intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4º, da CLT e seus reflexos. **Processo: RR - 1352/2005-008-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Recorrido(s): Adão Luiz Medeiros Prouça, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1700/2005-201-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Bechtel do Brasil Construções Ltda., Advogada: Dra. Esmeralda Paula Pereira Mansur da Silveira, Recorrido(s): Daniel Aguirre dos Reis, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 2126/2005-771-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): Ademar Gossenheimer, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I - horas extras - contagem minuto a minuto - flexibilização, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, determinando a observância das normas coletivas; e II - adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 3434/2005-026-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): Rosângela Koettker, Advogado: Dr. Bruno César Orlandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, restando prejudicada a análise do tema recursal relativo à época própria da correção monetária. Custas processuais, em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta de pagar. Observação: presente à sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 4602/2005-026-12-00.6 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-4602/2005-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Kátia Maria Correa Sanches e Outra, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao auxílio cestalimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1963/1991-003-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dirce Pires do Nascimento Nanni e Outras, Advogada: Dra. Maria Elisa Athayde, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 6/1999-026-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): Roni César Neves, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 512,97 (quinhentos e doze reais e noventa e sete centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado, revelando o caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 870/1999-442-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Airtton Cândido de Jesus, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2249/2001-051-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Barbosa Duarte, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. Vlademir Aparecido Bortolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR e RR - 2858/2001-030-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Wilton Roberto Bas-

si, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Viação São Camilo Ltda., Advogada: Dra. Márcia Cristina de Magalhães Pires Neves, Agravado(s): Auto Viação Parelheiros Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.065,85 (mil e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 368/2002-025-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcelo Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Luís Birólli, Agravado(s): Maxi Safety Serviços Gerais de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Tereza Valéria Blaskevitz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastar o óbice dividido e apreciar o agravo de instrumento, negando-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: A-RR - 801/2002-351-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Lúcio Flávio Camargo Bastos, Agravado(s): Construtora Guaianazes S.A., Advogada: Dra. Sandra Naccache, Agravado(s): Sílvio Rigot Corrêa, Advogado: Dr. José Carlos Robi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-RR - 911/2002-351-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Lúcio Flávio Camargo Bastos, Agravado(s): Eudósia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Serpejante de Oliveira, Agravado(s): Venício da Silva, Advogada: Dra. Beatriz Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1135/2002-094-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Terceiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Campinas, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Vieira, Agravado(s): Rosomeire de Fátima Camargo, Advogado: Dr. Eraldo Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 140,81 (cento e quarenta reais e oitenta e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-RR - 1282/2002-461-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Marcos Lourival Fusquini, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.261,45 (mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 1366/2002-052-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Manoel Agostinho de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Lopes, Agravado(s): Semper Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Andréia Vicari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.382,48 (mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 1607/2002-446-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Lourival dos Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 413,45 (quatrocentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-RR - 1841/2002-056-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Jair Alvarenga Barreto, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.747,94 (mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 2411/2002-065-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eduardo Cabrilhiana, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 45036/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): J.P. Morgan International Capital Corporation, Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): Norival da Silva, Advogada: Dra. Mariluce Gomes Nogueira Maia Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, reconsiderando o despacho de fls. 92/93, autorizar o exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 30/2003-006-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Gisele Garcia de Lima Morello, Agravado(s): Roque Marques dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.308,40 (mil trezentos e oito reais e quarenta centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR e RR - 520/2003-254-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Mi-

nistro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoi Marcondes, Agravado(s): Luiz José de Santana, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.199,25 (mil cento e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-RR - 622/2003-026-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eliana de Castro Bronoski, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamante para, reformando, em parte, o despacho agravado, atribuir ao intervalo intrajornada a natureza salarial, permitindo-se o reflexo em outras parcelas; e II - por maioria, dar provimento ao agravo dos reclamados para, reformando parcialmente a decisão agravada, deferir à reclamante apenas os 45 minutos faltantes relativos ao intervalo intrajornada não concedido, com reflexos nas demais parcelas, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pela reclamante o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos. **Processo: A-RR - 728/2003-201-02-01.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Eldorado Indústrias Plásticas Ltda., Advogada: Dra. Sônia Aparecida da Silva Pedrosa, Agravado(s): José Eliomar Alves de Lima, Advogada: Dra. Patrícia Amanda Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 895/2003-039-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Liberty Paulista Seguros S.A., Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Rubens de Castro, Advogado: Dr. Alexandre Luís Lourenço Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1203/2003-108-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Alexandre Francisco Martins Chanes, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1216/2003-654-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sotrange Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Kátia Navarro Rodrigues, Agravado(s): Josué dos Reis Souza, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Agravado(s): Sotracap Transportes Ltda., Advogado: Dr. Roberto Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ser manifestamente incabível. **Processo: A-A-AIRR - 3568/2003-202-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cícero José dos Santos, Advogado: Dr. Elecir Martins Ribeiro, Agravado(s): Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jackson Passos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 89/2004-005-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Venâncio de Sousa Júnior, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, em face de sua intempestividade. **Processo: A-AIRR - 250/2004-391-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Asseslhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Marli Marques Gonçalves, Agravado(s): Allah Esfiha Restaurante e Pizzaria Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 322,05 (trezentos e vinte e dois reais e cinco centavos). **Processo: A-AIRR - 274/2004-099-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gilberto Cezar Esteves Parra (Espólio de), Advogado: Dr. Luiz Aparecido Sartori, Agravado(s): D. F. Farias & Companhia Ltda., Advogada: Dra. Amanda Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 350/2004-016-21-40.3 da 21a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha, Agravado(s): José Baltazar Fernandes, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Agravado(s): Prest Service Prestadora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-ED-RR - 805/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Maria de Lourdes Costa Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 282,87 (duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos). **Processo: A-AIRR - 875/2004-004-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Estevão Libardi Pelentir, Advogado: Dr. Mauro Amaral Brum, Agravado(s): Milton Vieira da Silva, Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Agravado(s): Luiz Carlos Guimarães Benevenuto, Agravado(s): Mar Serviços de Hotelaria, Bar e Restaurante Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, reputando infundado o agravo, negar-lhe provimento e aplicar ao Terceiro Embargante as seguintes sanções cumuladas, calculadas sobre o valor arbitrado da causa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): multa de 10% (dez por cento), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; multa de 1%

(um por cento) no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por litigância de má-fé, nos termos do art. 18, primeira parte, do CPC; e indenização no montante de 20% (vinte por cento), correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista que a demora no desfecho da lide implicou prejuízos ao reclamante, nos termos do art. 18, parte final, do CPC. Sendo o agravante beneficiário da justiça gratuita, o recolhimento das multas ora aplicadas proceder-se-á ao final do processo. **Processo: A-AIRR - 1000/2004-060-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Antônio Marcos Oliveira, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Agravado(s): Acende Construções Elétricas Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1144/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Nayrana Rosely de Melo Nascimento, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.123,46 (cinco mil cento e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 1168/2004-051-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Linea Ana Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Vânia Santos da Silva Mota, Agravado(s): Alceu de Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Santiago Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: A-RR - 1245/2004-026-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Francisco Rube Pereira Soares, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.314,86 (mil trezentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-RR - 1251/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): André Luiz Paiva de Queiroz, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.681,28 (três mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos). **Processo: A-AIRR - 1385/2004-067-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Simone Ponce Corrêa, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Agravado(s): Fundo de Promoções Coletivas do Shopping Center Santa Ursula, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1667/2004-017-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elias Menezes Cavalcanti e Outros, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Melo, Agravado(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Polybio Brandão Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 122,29 (cento e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-RR - 2517/2004-014-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Wanda Lopes Nascimento, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da agravada. **Processo: A-RR - 2873/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Francisca Carmelita Araújo Mendonça, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 261,94 (duzentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 2967/2004-031-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Baldessar Instaladora Ltda., Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): César da Silveira e Outros, Advogado: Dr. Eliel Valésio Karkles, Agravado(s): RJJ Serviços de Instalações de Redes e Linhas Telefônicas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Terceira-Embargante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.173,36 (mil cento e setenta e três reais e trinta e seis centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado, revelando o caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 3147/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Agravado(s): José Timóteo de Sousa, Advogado: Dr. Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.170,17 (mil cento e setenta reais e dezessete centavos). **Processo: A-AIRR - 3614/2004-005-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): York Internacional Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Davi Aparecido de Souza, Advogado: Dr. José



Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.153,10 (mil cento e cinquenta e três reais e dez centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 4217/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Iacy Garcia Barbosa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.016,17 (mil e dezesseis reais e dezessete centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 4271/2004-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Elizete Gonçalves do Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.026,53 (mil e vinte seis reais e cinquenta e três centavos) em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 70/2005-098-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Farmácia Boechat Ltda., Advogada: Dra. Ellen Ariadne Mendes Lima, Agravado(s): Altair de Sousa Silva, Advogada: Dra. Magda Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 189/2005-012-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jorge Hage Pádua, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Dr. Ricardo Novais Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 227/2005-016-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jurema Maria Pozzebon e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 448/2005-007-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eloá Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 680/2005-103-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Helder Botelho Andrade, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Cláudio Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 847/2005-009-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wilson Mendonça Neto, Advogada: Dra. Moema Gonçalves de Oliveira Mello, Agravado(s): Rápido Araguaia Ltda., Advogada: Dra. Flávia Cristina Naves, Agravado(s): Viação Aragaruarina Ltda., Advogada: Dra. Flávia Cristina Naves, Agravado(s): Araguarina Agropastoril Ltda., Advogada: Dra. Flávia Cristina Naves, Agravado(s): Viação Goiânia Ltda., Advogada: Dra. Flávia Cristina Naves, Agravado(s): Cremy Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Flávia Cristina Naves, Agravado(s): Leste Transporte Coletivo Ltda., Advogada: Dra. Flávia Cristina Naves, Agravado(s): D'Vida Águas Minerais Ltda., Advogada: Dra. Flávia Cristina Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 997/2005-107-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Casa Lar e Construção Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Vanda Helena Leão, Advogada: Dra. Isabela Cardoso Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 992,26 (novecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), em face do seu caráter manifestamente infundado. **Processo: AG-AIRR - 137/2003-161-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás - CREA/GO, Advogado: Dr. Divino Terenço Xavier, Agravado(s): Nelson Jesus Machado, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por incabível. **Processo: ED-RR - 499/1979-001-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Deodato da Silva e Outros (Espólio de), Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Embargado(a): Bráulio de Sales Terra e Outros, Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - determinar a integração da União no processo, na qualidade de assistente simples, e a conseqüente reautuação do feito; II - rejeitar os embargos de declaração dos reclamantes Deodato da Silva e Outros (Espólio de); e III - acolher os embargos de declaração do terceiro juridicamente interessado, o Dr. Geraldo Cezar Franco, para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa aplicada ao advogado dos reclamantes por ato atentatório à dignidade da justiça. **Processo: ED-AIRR - 6554/1996-018-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Transportes Rossato S.A., Advogado: Dr. Michel Luiz Padilha, Embargado(a): Dejar Zamperlini, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1937/1997-100-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sebastião Albino dos Santos Filho, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por una-

nidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1175/1999-007-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Rubens Baeta de Mello (Espólio de), Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1193/1999-007-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Douglas da Cunha Dias, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Buai S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 431/2000-005-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Embargado(a): Maria do Carmo de Souza Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, aplicando-lhe, pelo seu intuito protelatório, a multa de 1% do valor da causa, devidamente corrigido, em favor da embargada-recorrida, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 873/2000-492-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 889/2000-105-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Ilson Anselmo do Prado, Advogado: Dr. Fábio Marcos Araújo Ceda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1059/2000-008-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Alberto Rodrigues Cardoso, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, corrigir a parte dispositiva do acórdão no tocante ao tema intervalo intrajornada, fazendo constar: "conhecer do recurso de revista do autor em relação ao tema intervalo interjornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo interjornada pleiteado, com o respectivo adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei". **Processo: ED-RR - 3828/2000-202-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: TV Omega Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Rogério de Alcântara Mirabelli Gallo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Alphapar Empreendimentos e Participações S/C Ltda., Advogado: Dr. Edilberto Pinto Mendes, Embargado(a): Sandetur Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Embargado(a): Tecplan Telemfórmica S/C Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Embargado(a): TVI - Comunicação Interativa Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Embargado(a): Tecnet Telemfórmica Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e da TV Omega Ltda. **Processo: ED-AIRR - 52/2001-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fem - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Embargado(a): Sebastião Soares da Conceição, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 81/2001-024-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rosemary Caetano Gonçalves Dantas, Advogado: Dr. Pedro Francisco de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 139/2001-511-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Ubaldo de Souza Senna Filho, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Oliveira, Embargado(a): Noel de Jesus, Advogado: Dr. Clemente Esteves, Embargado(a): Brasília Papaia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1048/2001-023-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cristina Maria Pinheiro de Castro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Fundação de Rotarianos de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1112/2001-271-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Mario Luís Alves da Silva, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1281/2001-002-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Embargado(a): Giovanni Oliveira Silva, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos e aplicar

multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 1539/2001-035-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos González, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1682/2001-084-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: José Sebastião Carneiro, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-RR - 2605/2001-433-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Embargado(a): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): Antônio Beltrano, Advogada: Dra. Anita Eliza Guazzelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2908/2001-029-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Débora Paula de Almeida, Advogada: Dra. Adriana Santolin Nogueira, Embargado(a): Publicis Salles Norton Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, pois intempestivos. **Processo: ED-RR - 3008/2001-381-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Simone Valéria Pereira Bezerra, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 738431/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Elaine Firmo de Moura Noce, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Feema, Procurador: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 744195/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Maria Laurici Stoco Pinoti Figueiroa, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos, Embargado(a): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Rafael Vicari Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 771957/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Belanisia Pereira Costa, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para o fim de prestar os esclarecimentos que constam do voto. **Processo: ED-RR - 785146/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Silvana Queiroz da Silva, Advogado: Dr. Lineu Roberto Mickus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-RR - 789835/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: Marcus de Barros Filho, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada e aplicar-lhe a multa de 1%, por considerá-los protelatórios art. 538, parágrafo único, do CPC, sobre o valor da causa corrigido (R\$ 1.600,00 - mil e seiscentos reais), daí resultando o valor da multa em R\$ 16,00 (dezesseis reais) e, ainda, a título de indenização, por litigância de má-fé, condenar a embargante a pagar 10% do valor da causa, corrigido, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) (art. 17, IV e VI, c/c art. 18, ambos do CPC); e II - acolher os embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 594/2002-002-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Gentil da Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Garcia da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 617/2002-001-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Maria Luzia Pereira, Advogado: Dr. Gilberto Versiani Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando contradição e emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: ED-AIRR - 768/2002-451-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Leandro Wisniewski - ME, Advogada: Dra. Marta Bazacas, Embargado(a): Mário Sérgio dos Santos Torres, Advogado: Dr. Edgar Antônio Feliciani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 916/2002-042-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgoto de Uberaba, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 1649/2002-003-24-00.6 da 24a. Região**,



Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eleade Moreira Marcelino, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para que, sanando omissão, determinar que conste na parte dispositiva do v. acórdão embargado a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto aos temas comissão de conciliação prévia, por divergência jurisprudencial, e multa - embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República; II - julgar prejudicado o exame do tema horas extras; III - no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC e para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; e IV - custas pela reclamante, dispensada do recolhimento, na forma da lei". **Processo: ED-A-IRR - 1764/2002-037-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Darci Alves, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Ricardo Alves Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2346/2002-024-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo da Construção Civil, Montagens, Instalações e Afins de São Paulo, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Embargado(a): Elaine Cristine Barbosa Farias, Advogado: Dr. Jorge Luís C. Simões, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2620/2002-073-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eskenazi Indústria Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Ibrahim Calichman, Embargado(a): Júlio Nery Ferreira, Advogado: Dr. Adejair Pereira, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-A-RR - 3149/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adirce Nascimento Martins, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 8407/2002-900-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Sidnei Alves Temo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o reclamado ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido, que importa em R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), no valor de R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 14001/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline da Silva França, Embargado(a): Samuel Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 14316/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Nivan do Nascimento, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 35289/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Valdemir Silva Teixeira, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 35289/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Pilot Pen do Brasil S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Vinicius Poyares Baptista, Embargado(a): Enaldo Pereira de Moura, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 38685/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Emulzint Aditivos Alimentícios Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Joyce Machado e Melo, Embargado(a): Marcelo Bussacos, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 58464/2002-900-10-00.4 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: José Valter de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Bravosa - Brasília Veículos S.A., Advogado: Dr. Vandir Aparecido Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 71489/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Marcos Correia de Souza, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 113/2003-019-12-40.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Atled Indústria e Comércio de Malhas Ltda., Advogado: Dr. Fábio Birkholz, Embargado(a): Sílvia Vier Preto, Advogado: Dr. Cláudio Selhorst, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 262/2003-254-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira

Neves, Embargado(a): Antônio Farias da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 435/2003-251-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoi Marcondes, Embargado(a): Hermes Macedo Soares, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para determinar a inversão dos ônus da sucumbência, relativamente às custas processuais. **Processo: ED-RR - 475/2003-111-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Paulo Henrique de Castro Bentes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: Getúlio Sérgio do Amaral, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Embargado(a): Wellington Augusto da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Bittencourt de Oliveira, Embargado(a): Cartório do 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Embargado(a): Antônio Carlos Gonçalves Bentes, Advogado: Dr. Osvaldo Rocha Torres, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios opostos por Paulo Henrique de Castro Bentes, para prestar esclarecimentos sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado; e II - rejeitar os embargos de declaração opostos por Getúlio Sérgio do Amaral e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 545/2003-252-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Embargado(a): Maria Eunice Jales, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, com o primeiro aresto de fls. 138, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 654/2003-382-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): José Garcia da Silva, Advogada: Dra. Miriam de Lourdes Gonçalves Barbosa, Embargado(a): BB - Transporte e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Nilce Camargo Paixão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos adicionais, nos termos da fundamentação acima, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 909/2003-021-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Indústria Química e Farmacêutica Schering-Plough S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Embargado(a): Janil de Oliveira Miranda e Outros, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-RR - 916/2003-004-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ana Maria Tavares de Souza, Advogado: Dr. Altair Paz Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 993/2003-005-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Carlos Sampaio, Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 1199/2003-012-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: José Vicente Tavares Maciel, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos; e II - acolher os embargos de declaração do reclamante para sanar omissão e, completando a prestação jurisdicional, não conhecer do seu recurso de revista quanto aos honorários de advogado. **Processo: ED-AIRR - 2009/2003-481-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Quintanilha de Souza, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 77023/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Clarice Barcellos de Souza, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - Fepam, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 90341/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Jaime de Souza, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Eleotropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gláucia Tenerelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando erro material, corrigir a parte dispositiva do acórdão que julgou o recurso de revista do autor, fazendo constar: "conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo interjornada pleiteado, abatidos os valores pagos sob o mesmo título". **Processo: ED-RR - 90623/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Pedro Luiz Aparecido Teixeira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, emprestando efeito modificativo à decisão embargada, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo:**

**ED-AIRR - 93309/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): Juarez Henrique Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 95860/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Marina de Almeida Prado Jorge, Embargado(a): Maria de Lourdes Giacomo Toro, Advogada: Dra. Márcia Reche Biscain, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, sem efeito modificativo do julgado, afastar a alegação de omissão e contradição no acórdão embargado, e não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. **Processo: ED-AIRR - 97082/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Aparecido Rodrigues, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem promover qualquer alteração no teor do julgado. **Processo: ED-AIRR - 256/2004-059-19-40.3 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Antônio Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Quirino Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 263/2004-049-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ronaldo de Souza Alves, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Têxtil América de Ibitinga Ltda., Advogado: Dr. Jesus Arieel Cones Júnior, Embargado(a): Sílvia Aparecida Montanari Firmino Ibitinga - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para considerar presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado; conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-A-RR - 481/2004-003-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Davi Bastos das Neves, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Praia Mar Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 487/2004-001-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Condomínio Edifício Chambord, Advogado: Dr. Roberto Garcia Merçon, Embargado(a): Enock Alves Borges, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 529/2004-009-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Clériston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 940/2004-006-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Fêmnia S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Sindicato-Reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 1063/2004-016-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Joelma Barros de Oliveira, Advogado: Dr. Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Embargado(a): Gold Service Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ernani Prado Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 1076/2004-023-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Nereu Roberto Desengrini, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-A-RR - 1216/2004-732-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Giovana Inês Lagemann, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1285/2004-005-23-40.9 da 23a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Mateus Campos de Alcântara, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1462/2004-001-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Francisco Gonçalves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Almir Carvalho de Sousa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Pro-**





**cesso: ED-A-RR - 2755/2004-001-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Matheus Cardoso Ricardo, Embargado(a): Paulo José Soares, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 3942/2004-014-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Diego Xavier de Souza, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Embargado(a): Duetos Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 37/2005-014-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Luiz Antônio Conte Garcia, Advogado: Dr. Emir Adalberto Rodrigues Ferreira, Embargado(a): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 62/2005-019-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Auto Omnibus Floramar Ltda., Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Rogério Costa Porto, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 611/2005-098-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Cândido de Oliveira Teixeira, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito. **Processo: ED-RR - 635/2005-041-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. Tatiana Maria Mello de Lima, Embargado(a): Luiz Carlos Marques, Advogada: Dra. Juliana Silva Cassimiro de Araújo, Embargado(a): VN Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Dr. Daniel Simoncello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 1001/2005-099-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Embargado(a): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 1018/2005-103-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Embargado(a): Píanel Rodrigues Caetano, Advogado: Dr. Francisco Luís Silva Mesquita, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 1178/2005-005-20-00.3 da 20a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Embargado(a): Nélio Bicalho Pessoa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de claratórios para, sanando erros materiais e omissões apontadas, assentar que, na parte final da ementa, deverá constar "recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido", bem como asseverar que a reclamada indicou violação dos arts. 264 e 265 do Código Civil, que não se materializou, conforme reconhecido na presente fundamentação, além de afastar a violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1530/2005-022-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Maria Aparecida Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues da Cunha Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-RR - 152546/2005-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Aline Slemán Cardoso Alves, Embargado(a): Nelly Oliveira Ortiz, Advogado: Dr. Renato Pinheiro da Silva, Embargado(a): Movimento Maré Limpa, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para sanar erro material no acórdão embargado. **Processo: RR - 571/1999-071-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Batista Evangelista, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 811/2003-052-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Recorrido(s): Edvaldo Pachiega Dias, Advogado: Dr. Carlos Alberto Motta, Recorrido(s): Companhia Mineira de Refrescos, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta nos termos do r. despacho exarado no rosto da petição protocolizada sob o nº TST - PET - 163.972/2006.9, pela qual a recorrente desiste parcialmente do recurso de revista, determinando a remessa dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e vinte e seis minutos. E,

para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor de Secretaria

## CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 282/1992-002-13-40.9  
CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (37ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/12/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : CLÓRIS DE ARAÚJO CÓRDULA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 744/2000-015-04-40.4  
CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (37ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/12/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
PROCURADORA : DRA. LIANE ELISA FRITSCH  
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA PINTO E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA SUDIKUM RUAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 866/2001-121-04-40.1  
CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo e sanando a omissão havida, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (37ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/12/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
EMBARGADO(A) : RENATO RIBEIRO  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 785938/2001.2  
CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão

subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (37ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/12/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRO  
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES  
AGRAVADO(S) : MARCOS VENÍCIO AQUINO ANDRÉS  
ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 787571/2001.6  
CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (37ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/12/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : IVAN SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA  
AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 807829/2001.9  
CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (37ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/12/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MESSIAS DE GODOI  
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE  
AGRAVADO(S) : SOCORRO COSTA LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAUL HENRI MARTIN JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 812005/2001.7  
CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (37ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/12/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA CARVALHO ROCHA  
AGRAVADO(S) : ALBERTINO DE OLIVEIRA LESSA  
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 22295/2002-900-09-00.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (37ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/12/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA LTDA.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA GONÇALVES COSTA MILANEZ  
ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 51720/2003-325-09-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (37ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/12/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL  
AGRAVADO(S) : MARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA RIBEIRO GOMES SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 180/2004-016-02-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (37ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/12/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GISELI DOS SANTOS DINIZ  
ADVOGADO : DR. MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK  
AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO PRECITO LTDA.  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO SANTOS DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 111/2005-661-04-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (37ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/12/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DIONATAS FERREIRA TERRES  
ADVOGADO : DR. LAURO WAGNER MAGNAGO  
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. EGELMAR CARLOS TRENTIN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 300/2005-011-04-40.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (37ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/12/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MÁRCIA FORINI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA  
ADVOGADO : DR. RUI COSTA DOS SANTOS  
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma**SECRETARIA DA 5ª TURMA****ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, EMMANOEL PEREIRA, ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA e ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, e o Diretor da Secretaria da Turma, Francisco Campello Filho. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1848/1987-019-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Leedson Nicolau, Advogado: Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 779/1988-002-17-43.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Jones dos Santos Neves - IPES, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Ismael Loterio e Outros, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 635/1989-014-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): José Américo Dias da Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestividade.; **Processo: AIRR - 1966/1989-003-09-41.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Sucessora da RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Acenir Serafim dos Santos e Outros, Advogada: Juliana Martins Pereira, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 8203/1989-006-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Clair da Rosa Crixel e Outros, Advogado: Nilton Corrêa de Lemos, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 238/1990-003-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ronaldo Sales do Nascimento, Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1021/1990-040-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1021/1990-3, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Engenharia Brasilândia Enbral Ltda., Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): Severino Ramos da Silva, Advogada: Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1021/1990-040-02-41.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1021/1990-0, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Severino Ramos da Silva, Advogada: Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Agravado(s): Engenharia Brasilândia Enbral Ltda., Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1875/1990-008-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Angélica Alves Trindade e Outros, Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta para parecer do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AIRR - 228/1991-242-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Carlos André Fonseca de Souza, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sílvia Lúcia Gonçalves Marchetti, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1305/1991-027-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carlos Nunes de Almeida,

Advogada: Rosângela das Dores Andrade Mariano, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2033/1991-019-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bankboston N.A., Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Nancy Gomes Selhorst, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 2099/1991-811-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Jorge Luiz Brum, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar aduzida em contraminuta; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 386/1992-018-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Cicione Maria Tavares da Silva e Outros, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 584/1992-005-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Aline Maria Porto Fernandes Farias, Agravado(s): Francisco Ronaldo Pinto Milfont, Advogada: Maria José Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. A Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 668/1992-010-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Edson Jorge Dutra Carvalho, Advogado: Carlos Eduardo Daher, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta para parecer do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AIRR - 2195/1992-007-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Fundação Nacional de Saúde - Funasa), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Besserra Pedrosa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta para parecer do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AIRR - 136/1993-402-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Liz Cristine Povoação, Advogada: Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 357/1993-019-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline da Silva França, Agravado(s): Petrólio Boechat Andrade, Advogado: Cid Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 453/1993-002-05-41.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União (Sucessora do BNCC), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Jossemir Santos Cezar Júnior, Advogada: Ronilda Noblat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2836/1993-009-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Itabanco S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Geraldo Eustáquio Zica, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 354/1994-004-17-41.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mirian Elizabeth Gregório, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Agravado(s): Logasa Indústria e Comércio S.A., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 931/1994-012-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Carlos Jacinto Pellegri, Agravado(s): Maria Ângela Barbatto Carneiro, Advogado: Raul Schwinden Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3580/1994-020-09-43.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Jair Vitoriano e Outros, Advogado: Luiz Acácio de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 364/1995-541-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - Cotrijui, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Algimiro Fortes Duarte, Advogado: Paulo Guilherme Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 369/1995-001-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Linaldo Pereira, Advogada: Lirian Sousa Soares, Agravado(s): Rejane Gonçalves Farias, Advogado: Franklin Delano Ramos da Costa Valença, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Siqueira, Agravado(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 369/1995-002-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Linaldo Pereira, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): Renilda Rodrigues de Oliveira, Advogado: Franklin Delano Ramos da Costa Valença, Agravado(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1152/1995-109-15-41.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Roberto Lopes da Silva e Outros, Advogado: José Carlos Moron Cosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1183/1995-003-04-40.2 da 4a. Re-**



**gião**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): José Alcaci Simões, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1192/1995-009-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): STV - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): João Carlos dos Santos Pires, Advogada: Ana Palmira Coelho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1232/1995-010-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Pedro Paulo Oliva, Advogada: Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1383/1995-026-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Sara Rabeno Cohen Boehmertzan, Advogado: Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta para parecer do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AIRR - 1976/1995-030-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Edlstein Augusto Nunes, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3160/1995-071-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Cristiane Zambrano Correia Cardarelli e Outras, Advogado: Carlos Alberto Nogueira, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Agravado(s): Metrus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Brasnitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3224/1995-009-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elizete Fernandes Vaz, Advogado: Claudinei Baltazar, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3227/1995-004-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alberico Cordeiro da Silva, Advogado: Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): Antônio Dantas Barreto, Advogada: Marilú de Medeiros Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7843/1995-014-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rádio e Televisão OM Ltda., Advogado: Abner Pereira da Silva, Agravado(s): José Roberto Orquiza, Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11069/1995-013-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Celso Luiz do Rosário, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 127/1996-022-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Matsuda & Otsuki Ltda., Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): José Luiz de Souza, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 196/1996-001-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-196/1996-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Kátia Cristina Marques de Souza, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 196/1996-001-02-41.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-196/1996-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Kátia Cristina Marques de Souza, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 295/1996-004-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Flávio José Fialho Lobo, Advogado: Gustavo Magalhães Ferraz, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 396/1996-033-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Eduardo Cardozo, Advogado: Eduardo Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 426/1996-004-17-41.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Leonardo Rocha Cabral, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta para parecer do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AIRR - 623/1996-121-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Fraga Pereira, Advogado: Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo:**

**AIRR - 979/1996-006-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mundo dos Filtros Comércio e Representações Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luís Lancelle, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1573/1996-252-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Carlos Roberto de Lima, Advogado: Inamar Machado Lima, Agravado(s): Construtora Rodominas S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1619/1996-006-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cerâmica Cordeiro do Nordeste S.A., Advogado: George Lucena Barbosa de Lima, Agravado(s): Marcos Petronio Pimentel Santos, Advogado: Valter de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1742/1996-006-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Renato de Araújo Pereira, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1757/1996-018-05-42.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Eduardo Rabat Lemos, Advogada: Alba Terezinha Legnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2847/1996-055-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Márcio Nascimento dos Santos, Agravado(s): Irene Tiyyoko Oshiro, Advogado: Gilson de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 7394/1996-011-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Joel Lecheta, Advogado: Claudinei Dombroski, Agravado(s): Romildo dos Santos Paz, Advogada: Juliana Martins Pereira, Agravado(s): Cizeski & Lecheta - Comércio de Caminhões e Automóveis Ltda., Agravado(s): Agostinho Lecheta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 110/1997-012-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Antônio de Sá, Advogado: Wagner Antônio de Paula, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 154/1997-443-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mini Mercado Macuco Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Muniz, Agravado(s): André Paes Prieto, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 280/1997-039-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-280/1997-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Luiz Afonso Pontelo, Advogado: Athon Geraldo Dolabela da Silveira, Agravado(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 280/1997-039-03-41.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-280/1997-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luiz Afonso Pontelo, Advogado: Athon Geraldo Dolabela da Silveira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 340/1997-035-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Margareth Menezes Terror Caçador, Advogada: Maria Luiza Leite Knop, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 533/1997-317-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nastrotec Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Divalle Agostinho Filho, Agravado(s): Josefa dos Anjos Santos, Advogado: Dárcio Sargentini, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 745/1997-019-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Organização Comercial JMV Ltda. e Outros, Advogado: Marcelo Portugal Torres, Agravado(s): Raul Vilaça Filho, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 880/1997-102-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Carneiro Guedes Alcoforado, Agravado(s): Elcides Lira Alexandre, Advogado: Carlos Alberto Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 925/1997-020-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Oracilda Leite Martins, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): Massa Falida de CRS Indústria e Comércio de Telecomunicações e Eletrônica Ltda., Advogada: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Agravado(s): Carlos Roberto Alves da Silva, Agra-

vado(s): Maria Luísa Felipe Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 994/1997-251-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Oscar José Dias Santana, Advogado: Florentino O. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1055/1997-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Romualdo Moro Capó e Outros, Advogado: Juarez Pimentel Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1126/1997-018-04-41.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Abílio Bonfim Morel e Outros, Advogada: Márcia Regina Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1232/1997-105-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SARITUR - Santa Rita Transporte Urbano e Rodoviário Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivo Moreira de Lima, Advogado: Jésus Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1482/1997-442-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Habitação da Baixada Santista - Cohab, Advogado: Paulo Sérgio Fernandes Ventura, Agravado(s): José Arnaldomiro Homem, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1654/1997-074-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Júlio César de Almeida, Agravado(s): Paulo Cesar Valentim, Advogada: Heloisa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1776/1997-041-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Agostinha David da Silva e Outro, Advogado: Álvaro Francisco Krabbe, Agravado(s): Pedro Oliveira Silva, Advogado: José Roberto Cordeiro da Silva, Agravado(s): AG Mol Indústria e Comércio de Molas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1957/1997-108-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Edilson Oliveira Rocha, Advogado: Lay Freitas, Agravado(s): Massa Falida de Colchomar Ltda., Advogado: Renato Ourives Neves, Agravado(s): Erasmo Ferreira Rocha e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2034/1997-052-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sociedade Michelin de Participações Ltda., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): Lúcio Oswaldo Vieira, Advogado: Carlos Alberto Soares Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2090/1997-432-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Santo André, Procurador: Agenor Félix de Almeida, Agravado(s): José Petrucio Gomes dos Santos, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2228/1997-001-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Marcelo Gomes Mendes, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2233/1997-013-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Ana Augusta Ravani Beneti Baldini, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2269/1997-058-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Robson de Oliveira, Advogado: Silvio Luiz de Almeida, Agravado(s): Kellen Cristina Aparecida, Advogado: Fábio Luís Sá de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Gazeta da Zona Sul Editora Jornalística Ltda., Advogado: Alexandre de Oliveira Castilho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2893/1997-431-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Roseli Rodrigues, Advogado: Fábio Picarelli, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 115/1998-060-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jerlane Vieira Bispo, Advogada: Ana Cristina Sabino, Agravado(s): Bar e Restaurante Fuji Palace Ltda., Advogado: Eduardo Kipman Cerqueira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 290/1998-255-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Marcos dos Santos Pereira, Advogado: Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 379/1998-001-07-40.3 da 7a. Região**, corre junto com RR-731911/2001-6, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Bic - Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Maria das Dores Carneiro Cavalcanti Dóia, Agravado(s): Ana Claudia Braz de Almeida, Advogado: Sebastião Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 656/1998-055-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Fernando Pereira de Castro, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Agravado(s): CAEMI - Mi-



neração e Metalurgia S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 684/1998-014-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Abrelino Amaro, Advogado: Cristian Fabris, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Romeu Afonso Barros Schütz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 792/1998-060-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Elíos Franciosi, Advogado: Vanildo Sodré de Souza, Agravado(s): Delga Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Laedes Gomes de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja analisada de forma mais acurada a alegação de ofensa aos incisos XXXV e LIV do art. 5º da Constituição Federal, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1066/1998-010-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1066/1998-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Galvão da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1066/1998-010-02-41.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1066/1998-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): José Galvão da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1082/1998-064-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): Ana Lúcia Idreia Pinto, Advogada: Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1345/1998-654-09-42.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônias Galileu dos Santos, Agravado(s): Antônio Simões Costa e Outros, Advogada: Telma Carvalho de Oliveira Galvão, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1540/1998-071-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hélio Garcia Rodrigues e Outro, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): João Batista Correa, Advogada: Antonieta Mengon, Agravado(s): Paulo José de Freitas e Outro, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1552/1998-040-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Francisco Anéas, Agravado(s): Machado & Serto Alimentos Ltda., Advogada: Angelina Maria C. Salvati Fico, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta para parecer do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AIRR - 1640/1998-202-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Elso Luiz Simões Barbosa, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2299/1998-054-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): S. Teixeira Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Paula Lampoglia Dell'Antonia de Alcântara, Agravado(s): Admir Fernandes Valadar, Advogado: Soelidarque Garcia Ormo Jarrouge, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2357/1998-018-05-41.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vitalmed Serviços de Emergência Médica Ltda., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): Paulo Adriano Pires, Advogada: Ana Patrícia Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2397/1998-070-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Viação Santa Madalena Ltda., Advogada: Erika Robis Camargo, Agravado(s): Florisvaldo Ferreira da Silva, Advogado: Néelson Benedicto Rocha de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2520/1998-001-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Panasonic do Brasil Ltda., Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): Renato Luis Abrão da Silva (Espólio de), Advogado: Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2707/1998-021-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogada: Zaira Sena Corrêa, Agravado(s): Paulo Vicente dos Santos, Advogada: Luciana Cristina Quirico, Agravado(s): Ativa Gerenciamento, Serviços e Representações S/C Ltda., , Decisão: à unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2821/1998-064-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): GPV Comércio de Veículos Ltda., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): Luis Cláudio Padin Giraldez, Advogada: Marilene Barbosa Lima Codina López, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2893/1998-008-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Belfort Segurança de Bens e Valores S/C Ltda., Advogado: Guilherme Fernandes Lopes Pacheco, Agravado(s): Paulo

Roberto de Oliveira, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2988/1998-087-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cleison Plácido Lopes, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline da Silva França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3011/1998-012-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria de Lóudes Martins, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 3255/1998-068-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Agravado(s): Darci Aparecido Parrilha, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 24/1999-012-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Eurislene Porto Machado, Advogado: Tarcísio de Pina Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 122/1999-372-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Sílvio Lemos, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 226/1999-004-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): Delano Novaes Azevedo e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 252/1999-010-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: José Perez de Rezende, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Geraldo Sibilina de Assumpção, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 487/1999-081-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marchesan - Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A., Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): Osmar Benedito de Godói, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 691/1999-021-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Valdenir Romeiro Espíndola, Advogado: Antônio João Pereira Figueiró, Agravado(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Gilberto Lupo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta para parecer do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AIRR - 846/1999-014-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria Alice Serrano Bathaus Rauter, Advogado: Sérgio Darley Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 995/1999-044-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cooperativa dos Profissionais Executores de Trabalho de Engenharia e Manutenção Ltda., Advogado: João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Demilson Olegário, Advogado: Hedis Liberato Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1014/1999-004-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Pascoal Agostinho Fava de Souza, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1102/1999-302-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Killing S.A. Tintas e Solventes, Advogado: André de Lima Bellio, Agravado(s): Jorge Pinto, Advogado: Romeu Bequer Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1122/1999-012-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bradescor S.A., Advogada: Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Agravado(s): Cezar Augusto Jordão do Amaral, Advogado: Ivan Irineu Piffer, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1124/1999-261-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Kronos S.A., Advogada: Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s): Astolfo Vilaça de Oliveira, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1218/1999-101-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Valentim Alves Santana, Advogado: João David da Costa, Agravado(s): Rio Doce Mangalês S.A. - RDM, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1335/1999-381-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): Enéias Paulo Freire da Silva, Advogado: Antônio José

dos Santos, Agravado(s): Prest-Serv Prestação de Serviços S/C Ltda., Advogado: José Antônio de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1523/1999-075-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cássia Fernanda Andrade Medeiros Costa, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1539/1999-317-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Produtos Elétricos Corona Ltda., Advogada: Adriana Cury Marduy Severini, Agravado(s): Maria Dias Coelho, Advogado: Masakatu Iwaoka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1551/1999-263-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Jefferson Pereira Lana, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1589/1999-042-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Ivone Menossi Vigiário, Agravado(s): Tarciso José Rodrigues, Advogado: Ademir de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1628/1999-521-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Larissa Grivicich, Agravado(s): Carlos Alberto Faleiro, Advogada: Andréa Becker da Rosa, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1709/1999-004-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): João de Deus Vanderley Coelho, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2401/1999-004-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Disapelo Eletrodomésticos Ltda. e Outra, Advogada: Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): Rosângela Santos de Menezes, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2478/1999-019-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa de Transportes São Luiz Ltda., Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): Djalva Batista de Souza, Advogado: Adalberto de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.;

**Processo: AIRR - 2886/1999-312-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SKF do Brasil Ltda., Advogada: Ana Paula Ribeiro, Agravado(s): Roberto Farias da Silva, Advogado: Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 4549/1999-036-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telesp, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Egídio Corrêa, Advogada: Gilmar Vanderlinde Medeiros D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 31851/1999-005-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Erika Paula de Campos, Agravado(s): Luís Benedito Laraya Barreto, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 232/2000-092-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elcio Augusto Bertrame, Advogado: Roberto Tortorelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 237/2000-021-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Marlon Édson Roncada, Advogado: Antônio Carlos Pesce, Agravado(s): Transbraçal - Prestadora de Serviço, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Lídia Leila da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 338/2000-005-07-40.8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ethicall - Farmácia de Manipulação Ltda., Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Agravado(s): Márcio Bruno Carneiro Monteiro, Advogada: Eliane Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 352/2000-021-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Joel Cabral dos Santos, Advogado: Celso Lázaro de Assis Ribeiro Júnior, Agravado(s): Estacas Franki Ltda., Advogado: João Sinhorello, Agravado(s): Peniel Sub-empiteiro de Obras Ltda. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 382/2000-010-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais - Flasco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adair dos Santos Rocha, Advogado: Ricardo Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 432/2000-011-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravado(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda., Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Agravado(s): Carlos Zanella, Advogado: André Tito Voss, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 770/2000-005-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:





Jackson Resende Silva, Agravado(s): Carmem Miranda Fortunato da Silva, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogada: Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 968/2000-094-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ailton Pinheiro da Silva, Advogado: Admir José Jimenez, Agravado(s): Zim Camp Tratamento de Metais Ltda., Advogado: Cláudio Aparecido Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1004/2000-102-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Agravado(s): Renata Behrens Dorf Kaiser, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1038/2000-701-04-41.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Wallace Pedrosa, Agravado(s): Lúcia Arlete Codeim Dresch, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1076/2000-009-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Misael Francisco dos Santos, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Indústria e Comércio de Panificação Gênova Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1367/2000-161-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1614/2000-028-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Neusa Aparecida Cominato Theodoro e Outros, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 1869/2000-070-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Benedito Aparecido do Amaral, Advogado: Bento Luiz Carnaz, Agravado(s): Conjunto Residencial Jardim das Margaridas I, Advogado: Fábio de Los Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 1947/2000-312-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Luiz Fernando Gonçalves, Agravado(s): Vicente Paulo dos Santos Silva, Advogada: Cinthia Aoki, Agravado(s): Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2074/2000-223-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): Daniela Rabello Guimarães, Advogado: Ildeomar Mota Gois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2712/2000-021-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Júlio César dos Reis Savoia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Flávio Luiz Novelli de Aguiar, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3407/2000-019-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Geni Romero Jandre Pozzobom, Agravado(s): Daniel Otávio de Souza, Advogado: Valdeci Eleutério, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 704880/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Rusomano Júnior, Agravado(s): Adir Tributário de Almeida, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 718444/2000.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMAM - Central de Manutenção Ltda., Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): Benedito Vieira, Advogado: Renato Reis Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4/2001-048-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Katie Regina Pinho Bertolino Piza, Advogado: Gabriel Pelegrini, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 96/2001-121-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Afonso Muniz, Advogado: João Antônio Facioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Marco Antônio de Barros Amélio, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 127/2001-013-04-40.7 da 4a.**

**Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sociedade de Educação e Cultura Portoa-learnse, Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s): Luís Carlos de Oliveira Campos, Advogada: Rosane Maria Buratto, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta para parecer do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AIRR - 222/2001-005-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Michel Abou Asly & Cia. Ltda., Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Agravado(s): Maria Delange Ferreira Alves, Advogada: Alzira Maria de Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 271/2001-741-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): João Inácio Bieger, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 344/2001-253-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): Marcelo Tomaz Barbosa, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Cursan - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Agravado(s): Massa Falida de Savip - Segurança Bancária e Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 349/2001-702-04-41.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação BrTPREV, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Agravado(s): Hilton Antônio Lippmann da Cunha, Advogado: André Bono, Agravado(s): Celular CRT S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 380/2001-090-03-41.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista, Advogado: Allan Luiz Oliveira Barros, Agravado(s): Geraldina de Fátima Gonçalves, Advogado: Bernardino Serino Santos, Agravado(s): Vicol Serviços Gerais Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 419/2001-043-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Lúcia Carneiro de Melo, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 573/2001-114-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Carlos Izaías, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): Condomínio Edifício Espace Mobile, Advogado: Wagner Andrietta, Advogada: Adriana Vasconcelos Pedrosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 589/2001-221-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Denildo Bezerra de Almeida, Advogado: Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Agravado(s): Estado de Goiás, Procuradora: Julianne da Veiga Jardim Jácomo, Agravado(s): M O Construtora Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 629/2001-223-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sinaf Assistencial S. A. e Outra, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Alessandra Maria dos Santos, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 647/2001-002-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilberto Guedes, Advogado: José Silveira Rosa, Agravado(s): Transfuel Transportadora Ltda., , Agravado(s): Luiz Wagner Fernandes, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 671/2001-062-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): Edson Izidoro Ferreira da Silva, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): Movimento Maré Limpa, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 712/2001-047-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Amado Ferreira, Advogada: Aparecida da Silva Martins, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 825/2001-003-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jucilene Souza Prata, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Liliane Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 861/2001-006-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, , Agravado(s): Zita Gomes de Souza, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 988/2001-016-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Ana Paula Costa Rêgo, Agravado(s): Maria Teodora Pereira dos Santos e Outra, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 998/2001-007-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BWU - Comércio e Entretenimento Ltda., Advogada: Tânia Machado da Silva, Agravado(s): Sandra de Oliveira Silva, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR -**

**1084/2001-301-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1084/2001-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Volmar José Pletsch, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1084/2001-301-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1084/2001-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Otávio Paz da Silva, Agravado(s): Volmar José Pletsch, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, I- rejeitar a preliminar de não-conhecimento aduzida em contraminuta, II - negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1099/2001-022-02-42.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rexel Distribuidora Ltda., Advogado: Lafayette Sá Cavalcanti Albuquerque Neto, Agravado(s): Luís Antônio Galli, Advogado: Vladimir de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1185/2001-161-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Joaquim José Pessoa, Agravado(s): Egiane Aparecida da Silva Matos, Advogado: Ivanildo Lisboa Pereira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1193/2001-009-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Flávia Sulzer Augusto, Agravado(s): Clodoaldo Rodrigues da Silva, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1241/2001-054-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): Augusto José Pizarro de Sá Campello, Advogada: Márcia Marinho Murucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1259/2001-001-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Agravado(s): Sabrina Maciel Camargo, Advogado: Luiz Eugênio Popow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1314/2001-015-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): Andréia Lima, Advogado: Odair Menaré Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1415/2001-030-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Acir Vespolti Leite, Agravado(s): José Mauro Martins, Advogado: Dermevaldo da Cunha e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravado.; **Processo: AIRR - 1523/2001-302-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Maria Betânia Sebastião, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: José Roberto Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1554/2001-099-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1619/2001-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Flávia Maria F. de Mattos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Alexandre Max Diniz Rodrigues, Advogada: Isa da Penha Vale Chiesse, Agravado(s): Transporte - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1619/2001-097-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vilmaria Muniz, Advogado: Luiz Gomes, Agravado(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1633/2001-043-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): Cremilda Saraiva Alves, Advogada: Regina Celi Senger Corato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1663/2001-004-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Geração, Transmissão, Distribuição, Construções de Tubulações, Transporte de Gás Canalizado, Energia Elétrica, Eclusas e Serviços de Administração de Hidrovias em Municípios dos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais - Sinergia Pró Cut, Advogada: Maria Santana Ribeiro Bailona, Agravado(s): Companhia Luz e Força Santa Cruz, Advogado: José Quartucci, Agravado(s): Caiuá Serviços de Eletricidade S.A., , Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1667/2001-063-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município do Rio de Ja-

neiro, Advogado: Giovanna Moreira Porchêra, Agravado(s): André Luiz Ferreira Gonçalves, Advogado: João Custódio Gomes de Carvalho, Agravado(s): Cooperar Saúde - Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1678/2001-065-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Francisco Carlos Gonçalves, Advogado: Wladimir Garcia, Agravado(s): Massa Falida de Auto Viação Vitória SP Ltda., Advogado: Lorivaldo José de Sá, Agravado(s): Expresso Paulistano Ltda, Advogada: Sônia Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1687/2001-206-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Expresso Mangaratiba Ltda., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Carlos Jeferson Grechi, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1734/2001-262-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jerônimo Justino de Almeida, Advogado: Anderson Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): Natáliber Comércio de Estrutura Metálica Ltda., Advogado: José da Silveira Varella Netto, Agravado(s): União de Lojas Leader Ltda., Advogado: Sérgio C. de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1763/2001-033-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): Maryneide Fernandes de Jesus, Advogado: Eliezer Gomes da Silva, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1774/2001-055-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Aristides Coutinho Netto, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1775/2001-041-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): Maria Francisca de Souza Fernando, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1787/2001-001-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mauro Marques Guilhon, Agravado(s): José Carlos Souza Machado, Advogado: Raimundo Kulkamp, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1861/2001-465-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): White Cap do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Luana Napolitano de Sá, Advogado: José Antônio de Toledo, Agravado(s): Remaprint Embalagens Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1874/2001-042-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Agda Vasconcelos Alves, Advogado: Carlos André Zara, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Angeles Pilar Vicent Candame, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1900/2001-063-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TV Omega Ltda., Advogada: Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): Celso Amorim da Conceição, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1945/2001-050-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Air All Serviços Aeroportuários Ltda., Agravado(s): Jônatas Gomes de Oliveira, Advogado: Alberto Esteves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1955/2001-282-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adilson Carvalho da Silva, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2083/2001-012-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria de Fátima Alves e Outros, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2091/2001-068-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Adriana Salvo Soares, Advogada: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Agravado(s): Lico Trading Comércio, Importação, Exportação e Representações Ltda., Advogado: Tatyana Antunes de Andrade Zolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer o presente agravo.; **Processo: AIRR - 2094/2001-040-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Mário Barbosa, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2117/2001-061-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Lúcia Sene, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2146/2001-443-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José

Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Integral Transportes e Agenciamento Marítimo Ltda., Advogado: José Alberto de Castro, Agravado(s): Wilson Fleming, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer o Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2278/2001-004-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Buffet Joly Ltda., Advogado: Pedro Paulo Penna Trindade, Agravado(s): Nereide Amicci, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 2363/2001-022-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cássia Cristina Mello Monção, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): Lebre Tecnologia e Informática Ltda. e Outros, Advogada: Jane Julie Saraiva Meirelles, Agravado(s): Agenda Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2376/2001-312-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Luiz Fernando Gonçalves, Agravado(s): Valdir Aparecido de Souza, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2379/2001-315-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gerardo Felix de Abreu Filho, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogada: Renata Sezefredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2567/2001-033-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Daniela Vanessa Pavan Aires, Advogado: Demerval da Silva Lopes, Agravado(s): United Airlines INC., Advogada: Carla Christina Schnapp Guimarães Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2627/2001-053-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pare Bem Ltda., Advogada: Ana Luísa de Lucena Moreira Marreco, Agravado(s): Zilino José de Magalhães, Advogado: Walter Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2697/2001-005-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Semco RGIS - Serviços de Inventários Ltda., Advogado: Adriano Guedes Laimer, Agravado(s): Patrícia Marcelina de Souza, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2806/2001-067-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz César Bernardo, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): AES Tietê S.A., Advogado: Marcelo Outeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2925/2001-111-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Raimundo Mendes Eleres, Advogada: Ronilda Ferreira Ribeiro, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA, Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 721239/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Atílio Zanlorenzi, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Massa Falida de Emílio Romani S.A., Advogado: Eugênio Luiz Lacerda Borges de Macedo, Agravado(s): Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A., Advogada: Vera Lúcia Schreiner, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 72449/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antônio Pedro da Silva, Advogado: Adilson Rinaldo Boaretto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Americana e Região, Advogado: Edson Antônio Demo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 724450/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Valéria Fernandes da Silva, Advogada: Rosângela Aparecida do Nascimento, Agravado(s): Esmeny Calçados e Bolsas Ltda., Agravado(s): A. de Pádua Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 726328/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Ultrazag S.A. e Outras, Advogado: Douglas Giovannini, Agravado(s): Maria Mathias de Oliveira, Advogado: Domingo Manzanares Montalban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 730228/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leonardo de Oliveira Silva, Advogado: Toshio Nagai, Agravado(s): Treze Listas - Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: José Arnaldo Araújo Lopes, Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 730676/2001.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano H. P. Menezes, Agravado(s): Renildo Alves de Souza, Advogado: José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 731911/2001.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Maria das Dores Carneiro Cavalcanti Dóia, Agravado(s): Ana Cláudia Braz de Almeida, Advogado: Sebastião Alves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 732862/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Aratangil Alves Pereira, Advogada: Jamaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Mahle Indústria e Comércio

Ltda., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 741892/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Edson Luiz Carneiro, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 741893/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Edson Luiz Carneiro, Advogada: Clair da Flora Martins, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 741898/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Julio Castillo Venâncio, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 741899/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Gustavo Andêre Cruz, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Julio Castillo Venâncio, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 741902/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luis Caillot, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 741903/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luis Caillot, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 741903/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Jorge Luis Caillot, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 774962/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Victor Rusomano Júnior, Agravado(s): Miguel Arcanjo do Nascimento, Advogada: Paula Novaes Bondan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 786761/2001.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Global Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Maurício Bearzotti de Souza, Agravado(s): Leonildes Przybylski, Advogado: Juarez Antônio Batista do Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 786764/2001.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, Advogado: Maurício Bearzotti de Souza, Agravado(s): Manoel Benedito de Arruda, Advogado: Berardo Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 802407/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ainate Machado Fontes, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 808327/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Robson Barbachan Guerra, Advogado: Edson Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 812381/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Francisco José dos Santos, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 812487/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Vera Maria da Fonseca Ramos, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Romário Serafim, Advogado: José Maurício Lima, Decisão: à unani-



midade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61/2002-670-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Montana Indústria de Máquinas Ltda., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): Lírio João Kirsten, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 163/2002-044-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nextel Telecomunicações Ltda., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Sueli Souza da Conceição, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): Shelda Comércio de Aparelhos Celulares Ltda., Advogado: Maria Lúcia Corrêa, Agravado(s): Ação Humana Cooperativa de Trabalho Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 163/2002-045-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado(s): Reinaldo Oliveira de Castro, Advogado: Carlos Antônio P. Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestividade.; **Processo: AIRR - 170/2002-058-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): Nilson Roberto da Silva Ramalho, Advogado: Cláudio Severino Manfredini de Oliveira, Agravado(s): Air All Serviços Aeroportuários Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 197/2002-004-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): Rui Carlos Bento da Silva e Outro, Advogado: Rizoleta Maria Cassiano Torres, Agravado(s): Climatec - Refrigeração Ambiental e Industrial Ltda., Advogado: Arisson Coutinho Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 222/2002-002-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s): Raquel Henrique Marcelino, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): Lar Escola Bela Vista, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 235/2002-732-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-235/2002-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Adeverindo de Oliveira, Advogado: Luiz Fernando Iser, Agravado(s): Rota Sul Empresa de Vigilância Ltda., Advogado: Milton Alves dos Santos, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 235/2002-732-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-235/2002-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Adeverindo de Oliveira, Advogado: Luiz Fernando Iser, Agravado(s): Rota Sul Empresa de Vigilância Ltda., Advogado: Milton Alves dos Santos, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 271/2002-411-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Concessionária Águas de Juturnaíba S.A., Advogado: Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Agravado(s): Oswaldo Sídio Patreniere, Advogado: Alexandre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 328/2002-317-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Wanderley Destro, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogado: Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 336/2002-801-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Cristina Cunha Dornelles, Advogado: Flávio Luiz Saldanha, Agravado(s): Administradora de Serviços Fronteira Oeste Ltda., Advogado: Otoni Tarragó Martins Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.;

**Processo: AIRR - 369/2002-077-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Veridiana Cristina Tornich, Agravado(s): Arnaldo Rampazzo Bandeira Miranda, Advogado: Jacqueline Grace Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 388/2002-061-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcelino José da Silva, Advogado: Jadir Nascimento Luciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 477/2002-011-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Carmen Lorenzo Montes Dias, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 497/2002-332-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ivan Ramiro Yugar Toledo, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Município de Itapeçerica da Serra, Procuradora: Fabiana Camargo de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 498/2002-231-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários Intermunicipais, de Turismo e de Fretamento da Região Metropolitana - SINDIMETROPOLITANO, Advogada: Adriana Putton, Agravado(s): Marta Helena de Oliveira Silva, Advogado: Paulo Ricardo Curtinaz, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 506/2002-302-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Ricardo Correia dos Santos, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogada: Fabiana Noronha Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 514/2002-020-04-40.2 da 4a. Região**,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joaquim Luiz Silva de Lima, Advogado: Antônio Carlos de Fagundes Muniz, Agravado(s): Shirlei Rejane Silveira & Cia. Ltda., Advogado: Nair Bettio, Agravado(s): Semper Engenharia Ltda., Advogado: Rudeger Feiden, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 551/2002-441-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: João Pedro Eyer Póvoa, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jader José Mazzo Almada, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 552/2002-087-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Waldir Gonçalves de Souza, Advogado: Alessandro Tapeti, Agravado(s): Degussa Brasil Ltda., Advogado: Tania Soares da Costa Silva, Agravado(s): Nortec Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: José Eduardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 557/2002-068-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Zoraide Araújo Julião Jimenez, Advogado: Celso Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 619/2002-024-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cláudia Maria de Melo Neto, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogada: Valéria Ramos Esteves, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 625/2002-059-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): José Martins Ribeiro, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 644/2002-069-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Osvaldo Reis, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Jorge Ricardo March, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 655/2002-069-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Nivaldo Pereira, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: José Roberto Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 692/2002-125-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Anibal Cláudio Galvão, Advogado: Roni Edson Pallaro, Agravado(s): Rádio Pontal FM Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 692/2002-037-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ana Lucia Gregati, Advogado: Jorge Costa de Queiroz, Agravado(s): Globosat Programadora Ltda., Advogada: Daniela Serra Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 742/2002-061-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Agravado(s): Maria Célia Moura de Alcântara, Advogado: Renato Messias de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 803/2002-024-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CFL Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): Sérgio Renato Herbert Conceição, Advogada: Marlei Dellamora Garcia, Agravado(s): Gracano Instalações, Montagens e Manutenção Ltda., Advogada: Márcia Cardoso Salsa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 815/2002-042-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Bavária S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): Kleber Roberto Correia Vasconcelos, Advogado: José Marcelo Zanirato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 823/2002-107-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Incesa Indústria de Componentes Elétricos Ltda., Advogado: Luiz Carlos Piton Filho, Agravado(s): Valdemar Ferreira da Silva, Advogado: João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 888/2002-026-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo José Lelis Pinheiro, Advogado: Mário Luiz Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 902/2002-053-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Alessandra Tarantí, Agravado(s): Orlando Batista dos Santos e Outra, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 980/2002-043-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Mi-

nistro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Daniel Vinício Arantes Neto, Agravado(s): Luiz Paulo dos Passos, Advogado: Leideir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1016/2002-482-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Hélio de Oliveira, Advogada: Eliana Carla de Abreu, Agravado(s): Infracon Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1017/2002-001-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marisa Borba Santos, Advogada: Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1019/2002-521-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Bavária S.A., Advogada: Fernanda Borges, Agravado(s): Lourenço Augusto Rostivolla, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1125/2002-097-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nivaldo Fiorante Júnior, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Bollhoff Neumeyer Industrial Ltda., Advogado: Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1129/2002-114-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hospital e Maternidade Albert Sabin S/B Ltda. e Outra, Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): Marcos Antônio Samartine (Espólio de), Advogado: Antônio Luiz Aparecido Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1171/2002-381-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cerâmica Industrial de Osasco Ltda. e Outras, Advogado: Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): Adubaldo Pereira Dias, Advogado: Newton Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1177/2002-492-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Nildo de Novais Miranda, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1182/2002-471-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Zilma Leite Curty, Advogada: Mirna Andréa Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1184/2002-025-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Adriano José dos Santos Almeida, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1206/2002-005-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Luciana Roberta Bagini, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1207/2002-492-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S.A., Advogado: Antônio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): Gilvan Ferreira dos Santos, Advogado: Christovão de Camargo Segui, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1211/2002-012-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Microfio Indústria de Condutores Elétricos Ltda., Advogado: Edilson Pedrosa Teixeira, Agravado(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Jurandir Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1301/2002-464-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hospital e Maternidade Assunção S.A., Advogado: Flávio Augusto Phols, Agravado(s): Maria Flávia da Silva, Advogado: Moacyr Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1351/2002-302-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Alexander Caro do Amaral, Advogado: Alexandre Santos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1372/2002-024-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MG Master Ltda., Advogado: Ygor Castello Branco Soledade, Agravado(s): Alexandro Sampaio Rios, Advogado: Maurício Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1390/2002-023-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gardiner Segurança Ltda. e Outra, Advogado: Celso Pazos Mareque, Agravado(s): Fabricio Ribeiro da Conceição, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1454/2002-038-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Gerson Ribeiro Paulo, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1459/2002-060-01-40.3 da 1a. Região**,



Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Primus Prestação de Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Andréa Castaneda Grizotti, Agravado(s): Manoel de Almeida, Advogado: Jorge Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1574/2002-262-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Henkel Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): José Maria Aparecido Pereira, Advogado: Eronides Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1593/2002-192-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): AUTOUNIDA - Auto Viação União Ltda., Advogado: Luís Fernando Suzart, Agravado(s): Francineide Coutinho da Conceição, Advogado: Antonival Augusto Jatobá, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1619/2002-391-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Marlycio Brito Silva Primo - ME, Advogado: Osvaldo Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1637/2002-064-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Viação Beira Mar de Mongaguá Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Arnaldo Ramires Ramos, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1644/2002-020-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Agravado(s): Aderbal de Andrade e Outras, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1645/2002-022-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Alfredo Alves de Marins, Advogado: Rodrigo de Freitas Soares, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1665/2002-464-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Martin Bianco Comércio e Importação Ltda., Advogado: Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): Maurício Leme da Silva, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 1666/2002-005-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RDC Supermercados Ltda., Advogado: Sandra Garcia Moreira, Agravado(s): Maria Gomes de Lima, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1706/2002-322-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Edmilson da Silva Pereira, Advogado: Norimar João Hengdes, Agravado(s): CBL - Companhia Brasileira de Logística S.A., Advogada: Miriam Cipriani Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1709/2002-014-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1709/2002-6, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Agravado(s): Cinira de Almeida Alves e Outros, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1709/2002-014-03-41.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1709/2002-3, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Vinícius Andrade Ayres, Agravado(s): Cinira de Almeida Alves e Outros, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, em virtude de desistência do recurso.; **Processo: AIRR - 1722/2002-401-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Roberto Ruaro, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1731/2002-071-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Sandfedy Tavares Gurgel, Agravado(s): Maria Luiza fontes do Amaral Franco, Advogado: Diogo Laydner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1748/2002-069-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Iдай Adão Campos, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AI - 1821/2002-023-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Tacom Engenharia e Projetos Ltda., Advogada: Ludmila Ferreira Quadros, Agravado(s): Milton Mota do Carmo, Advogado: Marcelo Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1893/2002-022-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Elizete de Oliveira, Advogado: Norimar João Hengdes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2002/2002-002-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fast Shop Comercial Ltda., Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): José An-

tônio Alves Balbino, Advogado: Lourivaldo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2012/2002-311-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Metacil S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Nadir Santos de Matos, Advogado: Cláudio José Sanches de Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2122/2002-001-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jolly Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Elcio Caetano de Lima, Agravado(s): Gislaíne Silva de Oliveira, Advogada: Patrícia Mercadante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2197/2002-015-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Bruno Espíndola Lemos, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): Regivaldo de Assis Costa, Advogada: Vera Lúcia Souza Nascimento, Agravado(s): Sedil Segurança Ltda., Advogado: Edson Dantas de Oliveira, Agravado(s): Antônio Caetano dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2218/2002-202-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lilian Márcia Fernandes Alves, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Agravado(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Paula Regina Bianchi de Assiz, Agravado(s): Tecplan Teleinformática S/C Ltda., Advogada: Ondina Arietti, Agravado(s): Tecnet Teleinformática Ltda., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): TVI - Comunicação Interativa Ltda., Advogado: Cristiane Aguilera, Agravado(s): Alphapar Empreendimentos e Participações S/C Ltda., Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): Sandetur Viagens e Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2271/2002-026-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Joselita Maria da Silva, Agravado(s): Maria Batista dos Santos, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2289/2002-463-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gilmar José Afonso Vilela, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): Luiz Antônio Santos Martins, Advogada: Vanda Lúcia Teixeira Antunes, Agravado(s): Matriz Moldes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2364/2002-065-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Andréa Vianna Nogueira Joaquim, Agravante(s): Leocécia Machado Nunes, Advogado: Eduardo de Campos Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2398/2002-463-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GL & SL Comercial e Serviços Ltda., Advogado: Vanessa Tonhetti de Paula Lima, Agravado(s): Maurício Dias Rodrigues, Advogado: Valter Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2415/2002-079-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): RB Buffet Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2448/2002-063-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ricardo Silva Dias, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Icomon Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2451/2002-075-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Veridiana Afonso dos Santos, Advogado: Claudinei Baltazar, Agravado(s): Hospital 9 de Julho S.A., Advogado: Aderbal Wagner França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2470/2002-038-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Miriam Aparecida Lopes Cavicchioli, Advogado: Wagner Piolo, Agravado(s): HSBK Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2626/2002-013-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Ivani Calamia, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Patrícia Rose Haudenschild Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2637/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Gerson Luís Moreira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Vidázio Bispo da Silva, Advogada: Florise Maura de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2746/2002-058-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Raimundo Janailson Rodrigues Fonseca, Advogada: Vilma Piva, Agravado(s): Isfel Empreiteira de Mão-de-Obra S/C Ltda. e Outra, Advogado: Armando Augusto Lage Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3070/2002-383-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Elaine Cristina Muzy Melo, Agravado(s): Ângelo Pelai Filho, Advogado: Carlos Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3542/2002-921-21-40.9 da 21a. Região**, Relator:

Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clemente Fernandes Filho, Advogada: Liana Carlos Lacerda Góis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5364/2002-003-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Denso do Brasil Ltda., Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Agravado(s): Muriel Medola Ribeiro, Advogado: Jackson Luiz Deip, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 6361/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Solange Francisco, Advogada: Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14791/2002-900-13-00.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Francisco de Assis Filgueiras Abrantes, Agravado(s): Adauto Guedes Policarpo Filho, Advogado: Gilvan Pereira de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16693/2002-900-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sebba Madeiras e Materiais de Construção Ltda., Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): Luciano Ribeiro de Carvalho, Advogado: Ajnaldo Pereira de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16700/2002-900-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Míriam Asfóra de Amorim, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Zeuxis Castelo Branco Júnior, Advogado: Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19285/2002-005-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Bankboston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Silvio Menarski, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21052/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ordenar Muniz Medeiros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Jonadabe Laurindo, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25180/2002-900-14-00.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Renato Condeli, Agravado(s): João Batista de Andrade, Advogado: Antonio H. Nakamura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26198/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Imituba, Procurador: Acary Palma Filho, Agravado(s): Leda Suzana da Silva Gonçalves Pamato de Souza, Advogado: César de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27219/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rômulo Chaves Mendes, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Agravado(s): Una - União de Negócios e Administração Ltda., Advogada: Ana Maria Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 28424/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos da Rocha e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 28450/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Marion Sylvia de La Rocca, Agravado(s): João Andrade de Souza, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Valéria Cristina Guerretta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30268/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Transtec Nordeste Máquinas Ltda., Advogado: Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Francisco Ribeiro de Vasconcelos, Advogado: João Joaquim da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 33961/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco BMC S.A., Advogado: Mário César Rodrigues, Agravado(s): Vera Lúcia Costa Carvalho, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36230/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Eduardo Nunes da Silva Filho, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 38358/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): José Eles da Silva, Advogado: Edson Oliveira da Silva, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 45183/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Maurício Ricardo Vieira Passos, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 45325/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Roberto Afonso Pinto, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Agra-





vado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Rafael Seifert, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46224/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Cândido Vieira Lopes, Advogada: Lúcia de Lima Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46296/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Irineu Manólio, Agravado(s): Renato Gaspar da Silva, Advogada: Cíntia Greggio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46767/2002-900-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Fernando José Motta Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 51712/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Carlos Menk, Agravado(s): Maria Aparecida de Melo, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 55454/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Irineu Manólio, Agravado(s): Carlos Alberto Matias Lima, Advogado: Admilson Rodrigues Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60026/2002-900-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): George dos Santos, Advogado: Carlos Henrique Najjar, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 60034/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Carlos Augusto Menezes Sampaio, Agravado(s): Jeferson Viana David, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60989/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Júlio Borigin Imóveis Rio de Janeiro Ltda, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): Alfredo Martinho Moraes, Advogado: Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 63107/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Sérgio Rodrigo Coelho Torres, Advogado: José Augusto Caiuby, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 66680/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): C&C Casa e Construção Ltda., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Maria José de Lima, Advogado: José Alberto Ferreira da Costa Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 68292/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Veridiana Marques Moserle, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Dobrezanski, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 69574/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Solange Martins Diniz Rodrigues, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Home Cooking Cozinha Caseira Ltda., Advogado: Wagner de Oliveira Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69945/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reynaldo Cardoso dos Santos, Advogada: Gislene B. da Costa Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 43/2003-026-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Renner Mayer, Advogado: Paulo Francisco de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 76/2003-045-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Empreendimentos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Jarbas Franco, Agravado(s): Mar-

cos José Escorrião, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 118/2003-906-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Olinda, Advogado: José Roberto de Barros Pinto, Agravado(s): Carlos José Carneiro de Melo, Advogada: Natalie Rose Butto Zarzar, Agravado(s): Construtora Econtel Ltda., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 147/2003-019-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sérgio Soares, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 161/2003-203-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ronaldo Santos Souza, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s): Valdeir Pereira & Cia. Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 167/2003-383-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Confiança Mudanças e Transportes Ltda., Advogado: Tito Moreira Nunes Junior, Agravado(s): Veraluce Pereira da Silva, Advogado: José Carlos Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 184/2003-043-12-41.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Ramires Ferreira, Agravado(s): Claudemir de Souza Júnior, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 192/2003-203-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dalva Correa da Silva Accioly, Advogado: José Roberto Wanissangh, Agravado(s): Marcelo Furlan da Silva, Advogado: Distribuidora de Bebidas Caçula Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 204/2003-079-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogada: Rosa Helena Gomes da Cunha, Agravado(s): Sandro Santoro, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Estabelecimentos Hoteleiros, Residenciais e Comerciais - COOPERC, Advogado: Francisco de Assis dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 255/2003-002-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Porcão Rio's Ltda., Advogado: Tito Livio de Figueiredo Neto, Agravado(s): José Carlos Barbosa da Silva, Advogado: Hildebrando Afonso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 260/2003-254-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Wellington Gomes de Moura, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Cursan Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Mauro da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 325/2003-003-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Eduardo da Silva Pereira, Advogado: Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 338/2003-021-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Agravado(s): Cinara Aparecida Lucas, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: AIRR - 362/2003-064-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Afonso Célio Ferreira e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 366/2003-451-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio Alfredo Cardoso de Almeida, Advogado: Pedro Alberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 367/2003-067-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pilila Distribuidora de Bebidas e Conexos Ltda., Advogada: Tatiana Goulart de Andrade Macedo, Agravado(s): Fábio Rodrigues Luz, Advogado: Reges Antônio de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 390/2003-255-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cícero Belarmino de Farias, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Vopak Brasterminais Armazéns Gerais S.A., Advogado: Walter Cotrofe, Agravado(s): Guerra Construções e Comércio Ltda., Advogado: André Mohamad Izzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 397/2003-026-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Roberto de Souza Viana, Advogado: Osman da Silva Duarte, Agravado(s): Tercon Terraplanagem e Construção Ltda., Advogado: Marly Teixeira de Macedo, Agravado(s): Uniter Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Marly Teixeira de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 400/2003-361-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fernando de Oliveira, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Heitor Faro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 436/2003-042-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Aparecida do Amaral, Advogado: Manoel Joaquim Be-

retta Lopes, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: João Carlos Pennesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 440/2003-090-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Julio Simões Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): Helvécio Ferreira de Miranda, Advogada: Edvânia Regina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 487/2003-254-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidín Peixoto, Agravado(s): Joracy Eduardo dos Reis, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 526/2003-005-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Conar - Construtora Areiense Ltda., Agravado(s): Marcos Antônio Cardoso Ribeiro, Advogado: Jorge Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 546/2003-020-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sandra Beatriz Serpa da Silva e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogado: Everson Tarouca da Rocha, Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 591/2003-141-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Educacional Presidente Castelo Branco - Funcab, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): Geraldo da Penha Fabres, Advogado: Marcelo Caetano Médice Carlesso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 631/2003-029-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): Enio Luiz de Oliveira Martins, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 639/2003-046-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pedro Bianchini (Espólio de), Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras - Hospital São Luiz, Advogado: Carlos Rodrigo Pinto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 641/2003-043-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Ramiris Ferreira, Agravado(s): Rosângela Espezim Vieira, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 642/2003-043-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Ramires Ferreira, Agravado(s): Mariléia da Silva Querino Alves, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 663/2003-451-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Zilmo Alves das Neves e Outro, Advogado: Jaire Jamil de Abreu Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 672/2003-008-16-40.4 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-672/2003-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Marinalva Gonçalves Oliveira, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 672/2003-008-16-41.7 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-672/2003-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Marinalva Gonçalves Oliveira, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 706/2003-255-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Caetano da Silva, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 748/2003-063-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Agravado(s): Margarida Maria de Souza, Advogada: Alessandra Marques, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 768/2003-045-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Maria Lúcia Araújo dos Santos, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 783/2003-062-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): F. Moreira -

Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): Ezio Eduardo de Oliveira, Advogada: Maria Lúcia Mônico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 829/2003-051-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Laudemir da Costa Landim, Agravado(s): Dilmir Ferreira Leite, Advogada: Denise Abreu Cavalcante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 829/2003-058-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Paulino Zair Franzi e Outros, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta para parecer do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AIRR - 867/2003-025-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Edimarás Soares de Souza, Agravado(s): Paulo Sérgio Antoniassi, Advogada: Maria Luiza Soares Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 872/2003-058-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Vanda Cordeiro Justo, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 917/2003-093-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Wilson Carneiro Romão, Advogado: Júlio César Petrucelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 926/2003-073-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Rodrigues Lopes, Advogada: Sueli Maria Gonçalves de Melo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 929/2003-014-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Luiza Pereira da Silva, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 937/2003-003-13-41.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Apolônio Oliveira da Silva, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 958/2003-005-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ruy Nestor Guimarães, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 970/2003-018-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Agravado(s): Neifaz Vaz Couto, Advogado: Cassio Félix Jobim, Agravado(s): Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 973/2003-002-13-41.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Ramilson Cordeiro Sobral de Moraes, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 980/2003-001-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Murilo Gonçalves Lins de Almeida e Silva, Advogado: Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1020/2003-002-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Oliveira Andrade, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1052/2003-012-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): Amara Barros da Silva, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): Realiza Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1067/2003-253-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Abdala Jorge, Advogada: Renata Caruso Lourenço de Freitas, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Valéria Peral Rengel, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Marco Antônio de Barros Amélio, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1123/2003-027-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sebastião Carlos Rodrigues, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, ne-

gar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1134/2003-201-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Magaly da Silva Viana, Agravado(s): Paulo Roberto dos Santos Vilela, Advogado: Fernando Moreira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1144/2003-302-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dow Brasil S.A., Advogada: Andrea Augusta Pulici Kanaguchi, Agravado(s): Antônio Lúcio da Costa, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1186/2003-001-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Renato da Silva Castro, Advogado: Amaro Gerson M. Vieira, Agravado(s): Valesul Alumínio S.A., Advogada: Pricila de Moura Lozano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1216/2003-081-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cambuhy Agrícola Ltda., Advogado: João Carlos Manaia, Agravado(s): José Maria dos Santos, Advogado: Everaldo José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1226/2003-023-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tânia Maria Menezes Ferreira, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1235/2003-053-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cleber Norberto Gramacho dos Santos, Advogado: Edilson São Leandro, Agravado(s): Viação Marazul Ltda., Advogada: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1237/2003-014-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Banpepe, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Ademar Menezes Leite, Advogada: Ana Flávia Melo de Almeida e A. Torres Teixeira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1267/2003-201-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Iochpe-Maxion S.A. e Outro, Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): Luiz Carlos Dias Ramos, Advogada: Márcia Bresolin Borçato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1294/2003-024-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osmarina Silva Machado, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1327/2003-661-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Andersson Virginio Dall' Agnol, Agravado(s): Tadeu Felipe Aguiar Soares, Advogado: Carlos Antonio Picoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1339/2003-022-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: André Alessandro de Paula, Agravado(s): Sílvia Helena Furlaneto, Advogado: Wesley Antoniassi Ortega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1354/2003-203-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ABB Service Ltda., Advogada: Ana Ialís Baretta, Agravado(s): Gilvan Costa do Nascimento, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Agravado(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1362/2003-017-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Universidade Federal Rural de Pernambuco, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Maria do Carmo Felipe de Santana, Advogado: Eduardo Borges de Barros, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta para parecer do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AIRR - 1378/2003-016-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Agravado(s): Antonio Clóvis Bovo e Outro, Advogado: Paulo Silveira Melo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1382/2003-012-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cristiano Esteves Rovedo, Advogado: Sandro André Oliveira Cariboni, Agravado(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1466/2003-014-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Força Sindical, Advogado: Rinaldo Luiz Tavares de Lira e Silva, Agravado(s): Rodrigo Tavares de Oliveira Cavalcante, Advogado: Ely Batista do Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1521/2003-032-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ana Maria Galvão de Mello, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Agravado(s): Sirlei Chaves Floriano, Advogada: Márcia Regina Cajaíba de Souza, Agra-

vado(s): Ana Mello Boutique - ME, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1561/2003-058-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Tânia de Oliveira Valente Barros Maia, Advogado: Maurício Alvarez Mateos, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ricardo dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1637/2003-462-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Manuel de Almeida Magalhães, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): Fiação e Tecelagem Tognato S.A., Advogada: Rosa Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1644/2003-005-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Zargon - Computação Ltda., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): Cristiano Dorneles Valadares de Melo, Advogada: Solange Lopes de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1701/2003-001-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Kildere Ronne de Carvalho Souza, Agravado(s): Maria Alice Ribeiro Martins, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. - COMDEPI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1728/2003-005-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Pandolfi Neto, Agravado(s): Antônio Décio Pinto, Advogado: Jarbas Pereira Alexandre Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1778/2003-039-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fabiana Alves de Souza, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Francisco Jimenez Abad, Advogado: Mário César de Novaes Bispo, Agravado(s): Multi Árabe Comércio de Alimentação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1835/2003-002-16-40.8 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Nonato Viana, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1842/2003-006-05-41.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente, Advogada: Priscila Narriman Abreu de Lima Silva, Agravado(s): Carlos Alberto Alves Costa e Outros, Advogado: Luciano Monteiro Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempetividade.; **Processo: AIRR - 1876/2003-660-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Lisias Connor Silva, Agravado(s): Ângelo Filho Moro, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Marcos Müller Ciwertnia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1974/2003-242-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leila Dias Bicudo, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2041/2003-022-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Júlio César dos Reis Savoia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Fábio Macedo da Conceição, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2044/2003-001-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Everaldo José Lyra de Almeida, Agravado(s): Miguel Medeiros Filho e Outros, Advogado: Rudérico Mentasti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 2044/2003-481-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ailton Silva dos Santos, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Ampla - Energia e Serviços S.A., Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2046/2003-006-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ibsa - Instituto Brasileiro de Integração Social Alvorada, Advogada: Karen Kawamura, Agravado(s): Luciana Cury Casella, Advogada: Lêda Regina Gonçalves Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2139/2003-057-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cléber de Jesus Ramos, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2229/2003-092-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Ana Cristina Martins de Figueiredo, Agravado(s): Rosana Lopes Leite, Advogado: Luiz Nelson José Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2258/2003-122-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria de Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Pereira, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2331/2003-078-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rosival



Dantas da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Churrascaria Estrela de Prata Ltda. - ME, Advogado: Ézio Ferraz de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2458/2003-050-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ester Albuquerque Duarte Resende, Advogada: Liane Silva de Albuquerque, Agravado(s): Diagnósticos da América S.A., Advogada: Rosângela das Dores Andrade Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2533/2003-073-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco General Motors S.A. e Outro, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Aparecida de Fátima Valeriano, Advogado: Jussara Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2568/2003-462-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antonio Afonso e Outros, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2609/2003-311-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Construtora Ricardo Neves Ltda., Advogada: Ana Maria Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): Edvaldo Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2689/2003-037-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Intercap S.A. e Outro, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Raquel Albertina Botton, Advogado: Peterson Vilela Muta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21210/2003-001-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Renato Mildemberger (Espólio de), Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): Importadora de Frutas La Violeta Ltda., Advogado: Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 23421/2003-007-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Agravado(s): Maria da Glória Pereira Rebouças, Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 28347/2003-013-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Henrique Brasil Correia Júnior, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Enertel Engenharia Ltda., Advogado: Naudal Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 55181/2003-007-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): Lizabeth Rolla Machado Guimarães, Advogada: Edna Debastiani Dias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 71082/2003-015-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luciana de Souza França e Outra, Advogado: Marcos Henrique Mattioli Rosalinski, Agravado(s): Gilberto Fernandes, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 78009/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Aparecida Ribeiro Iha, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 22/2004-020-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Moter Engenharia Ltda., Advogada: Patrícia Capra Pergher, Agravado(s): Hélio Leôncio, Advogada: Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27/2004-512-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S.A., Advogada: Clarissa Ferreira Mariano, Agravado(s): Antônio Alexandre Misturini, Advogado: Ludmil Francisco Menta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 78/2004-401-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Agropecuária Jayoro Ltda., Advogada: Silvana Maria Lúdice da Silva, Agravado(s): Cledeomar Souza Santarém, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 81/2004-254-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cunhabebe Francisco dos Santos, Advogado: Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Agravado(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 95/2004-002-20-40.1 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): Luiz Teixeira de Souza, Advogado: Raymundo Lima Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar aduzida em contramutua; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100/2004-026-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, Advogado: Paulo Henrique Ramos Borghi, Agravado(s): Marlene dos Santos Turato, Advogado: Luiz

Carlos Tecianelli Ezarqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 103/2004-058-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Terezinha Pessoa de Carvalho, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 181/2004-665-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FV de Araújo S.A. - Madeiras, Agricultura, Indústria e Comércio, Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Agravado(s): Ismael Miranda, Advogado: Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 206/2004-821-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilson de Oliveira Pinheiro, Advogado: Ayrton de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): Nicola & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 207/2004-009-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Claudino S.A. - Lojas de Departamentos, Advogada: Ângela Thomé Lombardi Casanovas, Agravado(s): Ivaldo Lima Frazão, Advogado: Bento Ribeiro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 217/2004-432-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: José Luiz dos Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Manoel Ricardo dos Santos, Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): T & P Assessoria, Telemarketing e Produtividade Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 264/2004-371-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Damião Pereira de Lima, Advogado: Emanuel Rodrigues da Silva Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 266/2004-049-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Têxtil América de Ibitinga Ltda., Advogado: Jesus Arriell Cones Júnior, Agravado(s): Débora Regina Florêncio, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): Sílvia Aparecida Montanari Firmino - Ibitinga - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 276/2004-015-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Andrelise Maffei, Agravado(s): Mauro César Silva, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 292/2004-302-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SN Indústria e Comércio de Matrizes Ltda., Advogado: Luís Fernando Rocha Bergamo, Agravado(s): José Ademir Dias, Advogado: Ângelo Ladio da Silva, Agravado(s): Volni de Azevedo Lages - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 341/2004-099-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Gedieli Gomes da Silva, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 376/2004-252-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ismael Belchior, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 383/2004-192-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Edilson Gomes dos Santos, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Alvorada S.A., Advogada: Caroline Dantas da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 413/2004-670-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Luciana Perez Guimarães da Costa, Agravado(s): José Ramos Santos, Advogado: Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: João Ricardo Monteiro Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 414/2004-654-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dagránja Agroindustrial Ltda., Advogado: Rodrigo Abagge Santiago, Agravado(s): Amadeu Afonso dos Santos, Advogado: Kival Della Bianca Paquete Júnior, Agravado(s): Amauri Rodrigues da Luz e Cia Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 418/2004-022-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Zenaide Maria Silva de Souza, Advogado: Josemar Siemann, Agravado(s): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 428/2004-001-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Jussara Regina Tergolina, Advogado: Alexandre Rezende Melani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 434/2004-654-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Higi Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Evelyn Fabricia de Arruda, Agravado(s): Osmir Pires, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 453/2004-670-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): Altair Fernandes Barros, Advogado: Eliézer Castro Queiroz, Agravado(s): Renault do Brasil S.A., Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 467/2004-004-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Comercial de Peças e Acessórios Decar Ltda. e Outra, Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Sérgio Cleni Goelzer da Rocha, Advogado: Ayrton Barbosa de Carvalho, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator.; **Processo: AIRR - 477/2004-004-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Edmo João Fávoro e Outros, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 479/2004-462-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Misael Batista de Souza, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 488/2004-025-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-488/2004-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): Ary Fernandes Júnior, Advogada: Dalva Agostino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 488/2004-025-15-41.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-488/2004-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ary Fernandes Júnior, Advogada: Dalva Agostino, Agravado(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 513/2004-656-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nossa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): Antônio Celso Dias de Lima, Advogado: José Nerci Miranda Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 536/2004-010-08-41.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dinamérico Sarges Silva, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 537/2004-403-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marcos Roberto da Silva Alves, Advogada: Renata Ruaro de Meneghi, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outro, Advogado: Guilherme Saporiti Sehmem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 550/2004-009-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carlos Augusto Mendes, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 575/2004-017-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): José Romaniz de Lima, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 601/2004-080-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Roberto Franco Carron, Agravado(s): Roberto Toshio Onuki, Advogado: Ronaldo Malacarne de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 621/2004-061-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Antônio Ferreira da Silva, Advogado: Ailton Alves do Nascimento, Agravado(s): Garra Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 632/2004-011-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Pandolfi Neto, Agravado(s): João Francisco de Paula Filho, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestividade.; **Processo: AIRR - 643/2004-106-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): Manoel Benedito Ribeiro Nunes, Advogado: Ademar de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 654/2004-002-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Liban Comércio de Veículos e Peças Ltda., Advogado: Glauber Gubolin Sanfelice, Agravado(s): Ivonildo Régis Furtado, Advogado: Valmei Roque Callegaro, Agravado(s): Auto Peças Chacha Ltda., Advogado: Mário João Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 673/2004-040-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Christine Ihr Rocumback, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Felipe Martinez Brioso, Advogado: Marcelo Pereira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 680/2004-382-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sebastião Paulino Taiatella, Advogada: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): Arvinmeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 712/2004-661-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Eduardo Menegaz Agravado(s): Thimóteo Antônio Riter Dias, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento.; **Processo: AIRR - 716/2004-014-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Luiz Antônio Sarmento de Andrade, Agravado(s): Edmilson de Assis Galvão de Albuquerque, Advogado: Alexandre de Barros Herbster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 720/2004-009-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Soraia Simões Neri Leal, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos no Estado da Bahia - Sincotelba, Advogado: Guido Mariano Macedo de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 762/2004-095-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Anderson Rodrigo Trevisan, Advogado: Fábio Rodrigo Vieira, Agravado(s): Arcom S.A., Advogado: Acir Vespolti Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 767/2004-372-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ângela Maria José Zimmer, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): Município de Sapiroanga, Advogado: Roberto Normelio Graebin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 792/2004-110-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de José Bonifácio, Advogado: Rodrigo Rodrigues, Agravado(s): Jandira Caetano de Souza Rocha, Advogado: Renato Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 799/2004-005-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - Cepromat, Advogado: Wilber Norio Ohara, Agravado(s): Ronaldo Campos Pereira, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 824/2004-033-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sueli Ferreira Sereto, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 831/2004-662-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo e Região, Advogado: Júlio César de Carvalho Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 837/2004-069-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mip - Engenharia S.A., Advogado: Dimas de Abreu Melo, Agravado(s): Antônio Pedro de Fátima, Advogado: Cornélio Naves de Souza Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 844/2004-221-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Djalma dos Reis Borges, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Alagoínhas Mármore Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Paulo Cezar do N. Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 862/2004-662-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Claire Delfini Viana Cardoso, Advogado: Julio Francisco Caetano Ramos, Agravado(s): Fundação Universidade de Passo Fundo, Advogado: Nilo Ganzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 881/2004-039-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Minasmix Atacado e Distribuidor Ltda., Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): Cláudio Luiz Teixeira Félix, Advogado: João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 901/2004-003-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - Cepromat, Advogado: Ricardo Augusto Mendes Silva, Agravado(s): Jorge Luiz de Oliveira Bruno, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 902/2004-074-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sandra Martins Cápuca, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 909/2004-511-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rejane de Toni Balbinot, Advogada: Nadia Furlan, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtauu, Advogada: Adriana de Azevedo Peixoto Caputo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 911/2004-043-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maurício Prazeres dos Santos, Advogado: Anderson Luiz Ramos, Agravado(s): Clube de Campo Valinhos, Advogado: Antônio de Oliveira Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 920/2004-072-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rima Industrial S.A., Advogado: Eder Pero Marques, Agravado(s): Marcos Rodrigues dos Santos, Advogada: Solange Travaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 970/2004-444-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Francisco Honorato dos Santos, Advogado: Sharon Hanak, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 993/2004-101-**

**04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cooperativa Sul Riograndense de Laticínios Ltda. - Cosulati, Advogado: Verner Venecato Koperck, Agravado(s): Paulo Siqueira Sias, Advogado: Eduardo Luiz Schramm Mielke, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1021/2004-039-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Transportadora e Terraplenagem Trevo Ltda., Advogada: Andréa Maria Mendes, Agravado(s): Kátia da Conceição Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempetividade.; **Processo: AIRR - 1083/2004-086-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rubens Luiz Andrietta, Advogado: José Heliton Costa, Agravado(s): Cícero Ronaldo Veríssimo Moisés, Advogado: Wagner Alexandre Cipriano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1089/2004-201-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Bannisul - Armazéns Gerais S.A., Advogado: Rogério Moreira Lins Pastil, Agravado(s): Deajar Bairros de Oliveira, Advogado: Márcio Gustavo Assmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1112/2004-044-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sanofi Synthelabo Ltda., Advogado: Victor Raymundo Lamego, Agravado(s): Julice Rodrigues Rosa, Advogado: Pietro Giovanni de Lima Campo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1113/2004-141-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ricardo Amaro da Silva, Advogada: Margaret Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1129/2004-372-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro Fausto Geremias, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1136/2004-005-06-40.2 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-1136/2004-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Terêncio Alves Camelo, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Clara Guearaná Lins Caldas, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1136/2004-005-06-41.5 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-1136/2004-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Terêncio Alves Camelo, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1160/2004-012-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Herones Márcio Amaral Lima, Advogado: Luiz Agenor Pereira de Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1167/2004-301-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Norberto Belarmino, Advogado: Alexandre Santos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1170/2004-040-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Helena de Oliveira Paloque, Advogado: Edgard Saboya Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: José Carlos da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1194/2004-012-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Ana Carolina Soares da Rocha, Agravado(s): Jorge Donizete dos Reis, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1239/2004-105-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ilídio Soares Quintão, Advogado: Jesmar César da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1373/2004-464-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ernando Viana Santos, Advogado: Expedito Soares Batista, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1403/2004-005-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Frank Dykeman, Advogada: Ernestina Maria Farias Alves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1409/2004-108-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Press Release Assessoria em

Comunicação Ltda., Advogado: Arnaldo Afonso Barbosa, Agravado(s): Karla Cristina Xavier Tavares, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: AIRR - 1419/2004-005-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paulo Alves dos Santos, Advogado: Djalma da Silva Leandro, Agravado(s): Condomínio Sol Victória Marina Flat, Advogado: Paulo Augusto de Souza Vieira, Agravado(s): Dinamisa Serviços de Administração, Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 1534/2004-002-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José de Oliveira Lima e Outros, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Gilberto Nicola Cassila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1635/2004-032-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Geraldo de Abreu, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. - Itambé, Advogado: José Cabral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1639/2004-011-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gabriel Borba Santos, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Agravado(s): Antônio Carlos Santos de Freitas e Outros, Advogada: Ana Cristina D'Ávila Argolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1733/2004-001-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Nair Rosa de Souza, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1793/2004-071-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aparecido Carlos Correia Galdino, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): Meire Ruthe Rodrigues Nonato, Advogado: José Ricardo Prado Candeias, Agravado(s): Proconsult Ltda., Agravado(s): BCP - Participações Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1858/2004-004-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Veridiana Cristina Tornich, Agravado(s): Henrique Gamba, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1859/2004-004-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Veridiana Cristina Tornich, Agravado(s): Rosane Bernardes da Silva Manoel, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1874/2004-004-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lisboa Navegação e Turismo Ltda., Advogada: Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): Wilson da Cunha Pinheiro, Advogado: Elias Pinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1903/2004-013-08-40.7 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-1903/2004-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sergio Luis Teixeira da Silva, Agravado(s): José Maria Oliveira Paz, Advogado: Daniel Konstadinidis, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1903/2004-013-08-41.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-1903/2004-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Cristiano Coutinho de Mesquita, Agravado(s): José Maria Oliveira Paz, Advogado: Daniel Konstadinidis, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sergio Luis Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1984/2004-013-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogada: Leide Mary do Carmo Ribeiro, Agravado(s): Jorge Ailton da Silva Tavares, Advogado: Rogério Arthur Friza Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2099/2004-046-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): Evanildo Gomes da Silva, Advogada: Sueli Aparecida Brena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2138/2004-111-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ponte Irmão & Cia Ltda., Advogado: Alexandre Emílio Martins Amaral, Agravado(s): João Luiz Câmara Machado, Advogado: Antonio da Conceição do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2163/2004-019-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ourclin Assistência à Saúde S/C Ltda., Advogada: Cláudia Helena Stival, Agravado(s): João Sellani, Advogado: Joaquim José de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2168/2004-066-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Organização Peccilli Ltda., Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Agravado(s): Gersica Santa Rita Vieira Ruiz, Advogado: João Eduardo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2258/2004-017-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agra-





vante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros, Agravado(s): Ivo Severino de Arruda Rito, Advogado: José Humberto Interaminense Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2843/2004-030-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gidion S.A. - Transporte e Turismo, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s): Solon Erkamann, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 3365/2004-002-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): J Cruz Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Absalão Gonzales Júnior, Agravado(s): Marcos Ferreira de Carvalho, Advogado: Juan Bernabeu Céspedes, Agravado(s): Ética Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 4191/2004-513-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Clarisse Filomena da Silva Bezerra, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Art Limp Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 4516/2004-003-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Iracema de Souza Jandrey, Advogada: Jussara Rosa Flores, Agravado(s): Paraná Clínicas Ltda., Advogada: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 34303/2004-005-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Séculus da Amazônia S.A. - Jóias e Relógios, Advogado: Mário Eurico Amaral Pinto, Agravado(s): Paulo Carvalho de Farias, Advogada: Aline Laredo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 51126/2004-068-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ângelo Matias Marques, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): CW Ansolin Recursos Humanos, Advogado: Pedro Antônio Furlan, Agravado(s): Mercante Engenharia Ltda., Advogado: Marcelo Dalanhof, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 7/2005-005-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - Sicoob Central MT/MS, Advogado: Mário Lúcio Franco Pedrosa, Agravado(s): Wilson Gonçalves Ferreira, Advogado: Alan Wagner Schmidel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 9/2005-020-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União (Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Fabiana Martins de Freitas Ferreira, Advogado: Rodrigo Menezes de Carvalho, Agravado(s): RJA Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10/2005-007-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nelson José de Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Agravado(s): Cortex Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 25/2005-023-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Riacho de Santana, Advogado: José Naerton Soares Neri, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores em Administração Pública Municipal do Estado do Rio Grande do Norte - Fetam/RN, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26/2005-105-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): João da Silva Batista, Advogada: Eloise Castro Cruz, Agravado(s): Sigma Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 60/2005-014-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Geraldo Augusto Lima Júnior, Advogado: Adriano Peixoto Franco, Agravado(s): RJA Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 74/2005-008-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Micael Galhano Feijó, Agravado(s): Lenil Costa Figueiredo, Advogado: João Batista dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 81/2005-024-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Regina de Fatima Woloch, Agravado(s): Dalmozir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 91/2005-010-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): Rui Bandeira, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 103/2005-021-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda., Advogado: Marco Aurélio Garcia Viola, Agravado(s): Jorge Luís Rey Gil, Advogado: Ricardo Camaratta Raffainer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 113/2005-081-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Franchel Gota Suave Cosméticos Ltda., Advogado: Paulo Egidio Pereira Fagundes, Agravado(s): Renato Lopes Rocha, Advogado: José Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130/2005-111-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Célia Maria Cardoso, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Agravado(s): Município de Pimenta Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 134/2005-095-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Aleksander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Elsa Lídia dos Santos, Advogado: Fábio Alexandre Sombrio, Agravado(s): Ordesc - Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, Advogada: Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 141/2005-001-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Luiz Januário de Oliveira, Agravado(s): Maria Helena de Araújo, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Compresg - Comércio e Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 149/2005-082-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: José Francisco de Andrade, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): André Ricardo Soares Santos, Advogado: Wellington Fabrício Lopes Pinho, Agravado(s): KVA - Engenharia Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 161/2005-002-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aratec Manutenção e Instalações Ltda., Advogada: Aline Mendonça Nogueira da Gama, Agravado(s): Oscar Neves de Oliveira, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 177/2005-088-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Globo Veículos Ltda., Advogada: Miriam Rezende Silva Moreira, Agravado(s): Luciane Mendes Damaceno, Advogada: Verônica Moraes Alencastro dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 193/2005-771-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RBS - TV Santa Cruz Ltda., Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Lúcia Elaine Dutra, Advogado: Giuvan Rotta de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 219/2005-023-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Saneurb Construtora Ltda., Advogada: Vilma de Pinho Martins, Agravado(s): Jeferson Queiroz dos Santos, Advogada: Raimunda Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 263/2005-005-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Antonio Miguel Welter, Advogado: Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 301/2005-036-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Alessandra Maria G. Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): Dinéa Paradella Valverde, Advogado: Rodrigo Longotano do Nascimento, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 381/2005-009-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Vitória, Advogada: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): Helena de Souza Santos e Outras, Advogada: Maria Helena Plazzi Carraretto, Agravado(s): Serves - Espírito Santo Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 402/2005-003-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): AFEB - Cobertura e Estruturas e Representações Ltda. e Outros, Advogado: João Batista Miranda, Agravado(s): Rose Mary Ferreira Barbosa, Advogada: Solange Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 415/2005-077-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gilson Rocha de Jesus, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Município de Pavão, Advogado: Paulo Ester Gomes Neiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 416/2005-077-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio André de Araújo, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Município de Pavão, Advogado: Paulo Ester Gomes Neiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 458/2005-003-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Pandolfi Neto, Agravado(s): Flávio Miguel da Silva e Outros, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 473/2005-009-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Ivan Borges, Agravado(s): Elane da Silva Pacheco, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Agravado(s): Blit'z Casa Forte Segurança Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 561/2005-021-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maxitel S.A., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): Luciano Crisostomo do Nascimento, Advogado: Ivan Fernando Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 569/2005-038-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alceu Ferreira de Araújo, Advogada: Fabiana de Oliveira Martins Palmieri, Agravado(s): Município de Ewbank da Câmara, Advogada:

Silene Helena Abjaud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 609/2005-048-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Machado, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Tracomal - Terraplanagem e Construção Machado Ltda., Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 611/2005-070-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aparecida Francisca dos Reis, Advogado: Glauco Silveira Goulart, Agravado(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Delzio Martins Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 630/2005-026-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-630/2005-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocece, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Nilton Macedo da Silva, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 630/2005-026-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-630/2005-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): Newton Jarbas de Almeida Guedes, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 684/2005-020-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Antônio Luiz Neto, Advogada: Rodrigo da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 697/2005-081-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Evaldo Ferreira, Advogado: Flávio Antônio da Silva Gomes, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços de Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 740/2005-048-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Parex Service Ltda., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Marcelo Leandro da Silva Gonçalves, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Junior, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil - Grupo Petrofertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 784/2005-111-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Abel Issac Nogueira Pinto e Outros, Advogado: Cícero Genner Soares Rodrigues, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, Advogado: Roger Daniel Versieux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 789/2005-008-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Flávio Vinicius Nóbrega de Souza, Advogado: Renato Galvão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 808/2005-036-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valéria Helenice Nazareth, Advogado: Wagner Antonio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 836/2005-132-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Escola Agrotécnica Federal de Barbacena, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): José Antônio dos Santos, Advogado: Antenor de Paula, Agravado(s): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 848/2005-022-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Alessandra de Lima, Advogado: Ivanor Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 851/2005-108-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Teixeira Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Agravado(s): Nivaldo Nogueira, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 852/2005-089-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogada: Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcellos, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 853/2005-097-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogada: Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcellos, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro - MG, Advogado: William Luiz Fantini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 857/2005-001-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carlos Magalhães Araújo, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado:

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 859/2005-034-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogada: Leticia Chagas Ribeiro de Vasconcelos, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 862/2005-017-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Confederal Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Juliana Caroline Santos Teixeira, Agravado(s): Marcos Francisco Dias, Advogado: Jailton Amaral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 864/2005-091-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Francisco de Assis Gualberto, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogada: Liliane Felipe Sarsur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 870/2005-089-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogada: Leticia Chagas Ribeiro de Vasconcelos, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 896/2005-114-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Viação Cruzeiro Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rubens Martins de Oliveira, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 906/2005-004-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mary Lúcia Vilela Martins, Advogado: Ubiratan Batista Pedrosa, Agravado(s): Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - Asefe, Advogado: Darcy Maria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 912/2005-126-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Mary Angela Benites das Neves, Agravado(s): Valdecir Wilson Regolin, Advogada: Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 919/2005-122-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Kátia de Melo Bacerlar Chaves, Agravado(s): Glaucilene Custódio Bezerra, Advogada: Joana Carneiro Amado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 947/2005-921-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Celso Marana Zuliani, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 967/2005-114-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Regina Coeli Lauria, Advogado: Carlos Magno Ferreira Silva, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 973/2005-034-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Montmetal Manutenção e Montagens Ltda., Advogado: Ricardo Coelho Portela, Agravado(s): Hilton Vidal de Souza, Advogado: Francisco Carlos Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 976/2005-063-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lagnha Agro Industrial S.A., Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Luiz Silvino de Souza, Advogado: Domingos José Mendes Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1020/2005-035-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Remaza - Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda., Advogado: Roberto Covolo Bortoli, Agravado(s): Sueli Aparecida de Almeida Paixão, Advogado: Roberto Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1076/2005-086-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Antonio Rodrigues, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Indústria Romi S.A., Advogado: Spencer Daltrio de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1102/2005-002-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ricardo dos Santos Andrade, Agravado(s): Rodney Diana Costa, Advogado: Antonio da Silva Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: AIRR - 1103/2005-016-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Celso Alves de Jesus, Agravado(s): Luciana Franco Paiva, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1121/2005-099-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Tricamp Alimentos Ltda., Advogado: Rômulo Silva Franco, Agravado(s): Izabel de Fátima Pereira Reis, Advogado: Geraldo Temponi Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1140/2005-012-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás, Advogada: Rosângela Gonzalez, Agravado(s): Paulo Sérgio da Rocha, Advogado: Osvaldo Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1167/2005-008-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom

S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Inácio Pinto Bermudez, Advogado: Eduardo Messias de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1204/2005-404-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): Karla Lisboa Faghezrazzi, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1229/2005-007-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Henrique Corrêa Baker, Agravado(s): Deyvison Farias de Aquino, Advogado: Thiago Costa Lopes, Agravado(s): Alfa Serviços Especializados de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1306/2005-921-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): Aucione Bezerra Furtado e Outro, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1308/2005-010-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Central Beton Ltda., Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): Marilda dos Santos, Advogado: Cláudio Manuel Barreto de Figueiredo, Agravado(s): Ela Transportes e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1326/2005-131-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Daniela Rodrigues Modesto, Advogada: Ana Cefília de Lima Pereira, Agravado(s): Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1332/2005-003-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Giovanna Morillo Vigil, Agravado(s): Fernando Fortunato Teixeira (Espólio de), Advogado: Jair Roberto M. P. Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1350/2005-001-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Consan Engenharia Ltda., Advogado: Joubert Luiz Barbas Bahia, Agravado(s): Edson Souza Cardoso, Agravado(s): Construtora Amazonas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1356/2005-016-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eva Haussen Sehn, Advogado: Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1369/2005-221-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Glaci Maria Majollo, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1412/2005-921-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Natal, Advogado: Lauro Molina, Agravado(s): João de Melo, Advogado: Sandoval de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1497/2005-009-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Condomínio do Edifício Villa dos Navegantes, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Orlando Cabral Dias, Advogado: Paulo Roberto Sousa dos Santos, Agravado(s): Construtora AC Cruz Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1657/2005-081-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Rogério Gusmão de Paula, Agravado(s): José Alves Santana, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1904/2005-153-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antonio Soares da Costa, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1955/2005-011-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogada: Rosana Cristina Mendonça Damiano Teixeira, Agravado(s): Paulo César de Sousa, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2114/2005-012-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Osmar Façanha de Albuquerque, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº

928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2280/2005-802-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Joel Soares Peres, Advogada: Ana Maria Brongar de Castro, Agravado(s): Bannisul Armazéns Gerais S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2286/2005-802-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rejane Camenes de Quadros, Advogada: Ana Maria Brongar de Castro, Agravado(s): Bannisul - Armazéns Gerais S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2297/2005-024-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ana Maria Barbosa, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Itaú Seguros S.A., Advogado: Cláudio Aziz Nader Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3293/2005-046-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Confeções Morlon Ltda. e Outra, Advogada: Janice Bastos, Agravado(s): Anderson Vieira e Outros, Advogado: Cláudio Selhorst, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 4894/2005-004-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Célia Campelo Braga, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 4937/2005-034-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Rogério Pereira, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 91024/2005-005-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - Sindesc, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): Benedito Valdecir de Oliveira, Advogado: Max Hercílio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 91035/2005-011-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - Sindesc, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): Gastão Valle Nicolau, Advogado: Max Hercílio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: RR - 18439/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Edivaldo Marques da Costa, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, forte na Súmula 278/TST, dar provimento ao agravo a fim de, afastado o óbice da intempestividade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento da revista; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a segunda reclamada - São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da lide.; **Processo: AG-AIRR - 1720/1991-015-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Ana Lucia da Silva, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR - 1519/2002-037-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ângela Beatriz Jorge, Advogado: José Antônio da Veiga Cascaes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Guilherme Peroni Lampert, Decisão: à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental.; **Processo: AG-ED-RR - 67469/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM), Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Agravado(s): Rute da Silva Menezes, Advogada: Selma Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reautuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR - 1676/2003-383-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jurandir Galdino Muniz, Advogado: Neviton Paulo de Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator.; **Processo: AG-AIRR - 617/2004-031-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul, Advogado: Delmor Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: A-RR - 629235/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogada: Sandra Maria Furtado de Castro, Advogado: Richard Flor, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Andrei Osti Andrezzo, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Dorival Luís Torrezan e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: A-AIRR - 39/2001-009-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Nina



Comércio e Representações Ltda., Advogado: Emandes de Andrade Santos, Agravado(s): Rita de Cássia Sousa Dias, Advogada: Alessandra Sales Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 742475/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rosângela Aparecida Rodrigues dos Santos, Advogada: Isolina Penin Santos de Lima, Agravado(s): Lee S.A. - Indústria e Comércio de Confeções, Advogada: Cristina Karsokas Tamasiunas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: A-RR - 933/2003-016-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Leão da Costa Pinto (Espólio de), Advogado: Ney Proença Doyle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 1052/2003-035-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Luz e Força de Mococa - CLFM, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Alair Aparecida Melati, Advogado: Fabiem Rejane Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 76879/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Meire Van Araújo de Oliveira Medori, Advogada: Wilma Ribeiro Lopes Baião Florêncio, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 100/2004-021-23-01.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Frigorífico R. A. Ltda., Advogado: Marcelo Gonçalves, Agravado(s): Edmilson dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: A-AIRR - 419/2004-022-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ronildo Luís Zvetch, Advogado: Josemar Siemann, Agravado(s): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRO - 2028/2004-000-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hopi Hari S.A., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): Rita de Cássia Alves França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 263/1992-001-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Embargado(a): Teresa Mônica dos Santos Soares, Advogada: Francisca Ramos de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1913/1997-046-15-41.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Torque S.A., Advogado: Rogério Romanin, Embargado(a): Antônio Carlos de Faria, Advogado: José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa à embargante, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: ED-AIRR - 2056/1997-004-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Genivalda Vitor de Oliveira, Advogado: Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 770/1998-046-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luis Carlos Mendes e Outra, Advogado: Walter Bergström, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, tão-só, para acrescer fundamentação e prestar os esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 898/2000-127-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): Expedito Pereira da Silva, Advogado: Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 664970/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Célia Maria Ferreira de Araújo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Antônio Carlos Centeville, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo no julgado, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça Gratuita - Honorários Periciais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamante da condenação ao pagamento dos honorários periciais.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1924/2001-031-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Vera Pasquini, Advogado: Valter Uzzo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Mauro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 725795/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Joel Batista Cavalcanti, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 764304/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Júlia Maria da Conceição, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Cursan - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Mauro da Cruz, Embargado(a): Personal Administração de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, em acolher os embargos de declaração e, emprestando-

lhes efeito modificativo, acrescentar à condenação os reflexos nas verbas remuneratórias do adicional de horas extras e dos 45 minutos extras por dia, deferidos no aresto embargado, tudo conforme se apurar em liquidação. Acréscimo condenatório arbitrado em R\$2.000,00 e custas no importe de R\$40,00.; **Processo: ED-RR - 778677/2001.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Heraldo Soares das Neves, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração do reclamante para, tão-só, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 783687/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Milton Roberto Augustinho, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-ED-RR - 174/2002-442-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Mário Luiz Pereira Bonfim, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a contradição havida, declarar que a parte dispositiva do v. acórdão embargado passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção em face do deferimento da assistência judiciária gratuita, determinando o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para o exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito".; **Processo: ED-A-AIRR e RR - 15567/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: Onofre Gomes da Costa, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 468, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para o exame do tema posto pelo reclamante, como entender de direito. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ED-RR - 54395/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): Ilson Brito, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração dos reclamados.; **Processo: ED-ED-RR - 18465/2003-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: iG Internet Group do Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Embargado(a): Daniela Augusto Ferreira, Advogado: Wálter Bueno de Andrade, Embargado(a): Super 11 Net do Brasil Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: ED-RR - 75675/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Marcos Morais Leite, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, em acolher os embargos de declaração para sanar a omissão e, de conseqüência, emprestando-lhes caráter modificativo, prosseguir no julgamento do recurso de revista e dele conhecer quanto à época própria para incidência da correção monetária e quanto ao imposto de renda, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do índice correspondente ao dia 1º do mês subsequente ao da prestação laboral e para determinar que o recolhimento do imposto de renda seja feito na forma da Súmula 368, II, do TST.; **Processo: ED-RR - 1116/2004-023-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Renato Silva, Advogado: Davi Gervásio München, Embargado(a): Petroquímica Triunfo S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração do reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 1220/2004-006-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos Aguiar Sanches, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa à embargante, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: ED-AIRR - 53153/2004-008-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: João Ricardo Paz, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e para acrescer fundamentação, sem emprestar-lhes efeito modificativo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Presidente da Turma

**FRANCISCO CAMPHELLO FILHO**  
Diretor da Secretaria da Quinta Turma

#### ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e EMMANOEL PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALDIR OLIVEIRA DA COSTA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, e o Diretor da Secretaria da Turma, Francisco Campello Filho. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 642405/2000.7 da 3a. Região**, corre junto com RR-642406/2000-0, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sílvia José de Andrade, Advogado: Luiz Carlos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 646085/2000.7 da 3a. Região**, corre junto com RR-646086/2000-0, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antônio Escobar de Paula, Advogada: Nice Machado Vallim Elias, Agravado(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 728819/2001.7 da 5a. Região**, corre junto com RR-728820/2001-9, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Roque Monteiro de Andrade, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Magnessita S.A., Advogado: Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 644/1992-091-14-00.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): Antônia Alves de Lima dos Santos e Outros, Advogado: Ivan Francisco Machiavelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 37/1995-029-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Armando Neves Cravo, Recorrido(s): Ieda Batista Furtado, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 100 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a ECT se realize mediante precatório.; **Processo: RR - 1267/1998-125-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Américo Trevisan, Advogado: Gilberto Antônio Comar, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Castell - Companhia Agrícola Stella e Outros, Advogada: Lana Carla Souza Lopes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 1474/1998-004-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wilson Linhares Castro, Recorrido(s): Hélio Almeida de Souza Gomes, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 100 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a ECT se realize mediante precatório.; **Processo: RR - 2553/1998-051-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Kátia Cilene Alves Pereira, Advogada: Miriam M. Antunes de Souza, Recorrido(s): Instituto de Medicina Nuclear de Piracicaba S/C Ltda., Advogada: Cristina Reginato Hoffmann, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos documentos apresentados a fls. 435/469 e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3812/1998-019-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Sílvia da Graça Yung, Recorrido(s): Paulo Alcântara, Advogado: Firmino Sérgio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos" por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento do saldo salarial e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 91/1999-085-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Eucatex S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: José Roberto dos Santos, Recorrido(s): Orlando Fabiano de Melo, Advogado: Dagmara Batagin Bego Silvestre, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 717/1999-731-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Jaqueline Prade, Recorrido(s): Cleusa Maria Piccinin, Advogado: Sônia Mara Dütz Pozzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho no tocante ao tema "contrato nulo - efeitos", por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação apenas ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS e das horas trabalhadas, sem o adicional de horas extras, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município reclamado, em face da identidade de objeto com o recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região.; **Processo: RR - 894/1999-094-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Érika Montalbo, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino



Santos Filho, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 1348/1999-732-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Michele Lovato Hoeltgebaum, Recorrido(s): Dinahel Schmidt, Advogado: Giovanni Schneiders, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de concurso público, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1466/1999-099-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Paulo Roberto de Souza, Advogado: Marcelo Chohfi, Recorrido(s): Condomínio Edifício Marrocos, Advogada: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista no tema da alteração do rito, na forma da alínea "c" do art. 896 da CLT e, no mérito, determinar a baixa dos autos ao Eg. Tribunal Regional a fim de que, sob o rito ordinário, aprecie todos os temas recursais da parte, apresentado a necessária fundamentação, conforme exige o inciso IX do art. 93 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 2258/1999-444-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Oswaldo Eduardo Alvares Figueiredo, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): Município de Santos, Procuradora: Ângela Regina Coque de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "contrato nulo/efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte, e para excluir as multas e a indenização a que foi condenado o reclamante.; **Processo: RR - 2354/1999-464-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Francisco Freire da Silva, Advogado: Silvío Lúcio de Aguiar, Recorrido(s): Vitória Equipamentos para Indústria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 590211/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Débora Costa Vargas, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Itaú Seguros S.A., Advogada: Elaine Gomes Cardia, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 199/2000-111-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ercília Machado da Silva, Advogada: Maria Tereza de Castro Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto do Imposto de Renda incidente sobre as parcelas tributáveis que vierem a ser pagas à Reclamante, em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença.; **Processo: RR - 644/2000-141-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Maria Madalena Selvática Baltazar, Recorrido(s): Silvío Nunes Ferreira, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se calcule o adicional de insalubridade com base no valor do salário mínimo e excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; **Processo: RR - 841/2000-371-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Igor Montarroyos de Sousa, Recorrido(s): Manoel Dias de Farias, Advogado: Numeriano Gilson de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC; no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 309/310, na parte em que se examina os embargos de declaração oposto pela Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a fim de que, examinando o contido na petição de embargos de declaração, profira outra decisão, como entender de direito. Fica prejudicado o exame, nesta Corte Superior, dos demais temas veiculados no recurso de revista.; **Processo: RR - 870/2000-061-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Edna Canesin, Advogado: Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista da reclamada, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por discrepância da Súmula 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as correspondentes diferenças. Deixa-se de reabrir o valor da condenação.; **Processo: RR - 1270/2000-044-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, Advogado: Henrique S. da S. Nogueira, Recorrido(s): Fátima Teodoro Candial, Advogado: Flávio Marcos Martins Thomé, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por dissenso da Súmula 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional seja calculado sobre o salário mínimo. Condenação reduzida para R\$ 20.000,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 1652/2000-112-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar - Te-

lecomunicações de Minas Gerais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jackson Resende Silva, Recorrido(s): Paulo Guimarães e Outros, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1811/2000-433-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cris Food Bar e Lanchonete Ltda., Advogada: Vanessa Porto Ribeiro, Recorrido(s): Maria de Lourdes dos Santos, Advogado: Jorge Kianek, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente.; **Processo: RR - 1909/2000-031-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sinasc - Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda., Advogada: Juliana Osório Junho, Recorrido(s): Rainildes Maria Anacleto, Advogado: Élio Avelino da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 04 da SBDI-1, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos.; **Processo: RR - 2228/2000-465-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Vicente de Paula Hildevert, Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva, Advogada: Vanessa Cristina Fernandes Camargo, Recorrido(s): Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo - ETCSCB, Advogada: Sueli Nunes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 790-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o Município recorrente do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR - 637670/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Silva, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista - responsabilidade da sucedida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade da Rede Ferroviária Federal S.A., de forma subsidiária, aos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão, nos termos da Orientação Jurisprudencial 225, item I, da SBDI-1 desta Corte; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A.; **Processo: RR - 642406/2000.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-642405/2000-7, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Silvío José de Andrade, Advogado: Luiz Carlos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema atualização monetária dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada de acordo com a previsão contida no art. 1º da Lei nº 6.899/81.; **Processo: RR - 646086/2000.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-646085/2000-7, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Antônio Escobar de Paula, Advogada: Nice Machado Vallim Elias, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 668101/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marinaldo Pereira da Silva, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Correção monetária" por violação do art. 459, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 689348/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cavallo Marinho Comestíveis Ltda., Advogado: Marcello Lima, Advogado: Luiz Antônio Guimarães, Recorrido(s): Tarcício Freires dos Santos, Advogado: Alberto Moita Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 159/160, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que se manifeste com relação aos temas "Reflexos das diferenças salariais" e "Saldo salarial"; **Processo: RR - 689437/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Antonio Caldas de Campos Filho e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista dos reclamantes, por violação ao inciso IX do art. 93 da Constituição e art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade do acórdão declaratório de fls. 312/315, determinando a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie os embargos de declaração, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 714725/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Luzia Maria Barbosa e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Gustavo Andêre Cruz, Advogada: Vanessa Vieira Lacerda, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 6/2001-102-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fazenda Pública do Município de Taubaté, Procurador: Ernani Barros Morgado Filho, Recorrido(s): Agostinho Soares, Advogado: Jorge Fumio Muta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Determina-se, ainda, a remessa de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com cópias autenticadas da reclamação trabalhista, da contestação, da sentença, do acórdão regional, das razões de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 67/2001-041-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ademir José de Oliveira e Outros, Advogado: Eliezer Sanches, Recorrido(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção.; **Processo: RR - 173/2001-621-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna e região, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 575/2001-131-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Cachoeiro do Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): Waldir Curitiba e Outros, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação apenas ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Cachoeiro do Itapemirim, em face da identidade de objeto com o recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 1126/2001-141-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Kátia Boina, Recorrido(s): Maria Eliana Schmidt de Resende, Advogado: Lélío do Carmo Hatum, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 1134/2001-005-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Kátia Boina, Recorrido(s): Dilce Vieira Bertoli, Advogada: Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "conversão de regime jurídico/prescrição/ recolhimento dos depósitos do FGTS", por contrariedade às Súmulas 362 e 382 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 1150/2001-131-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Cachoeiro do Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Evaldo Souza, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1310/2001-002-13-00.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Manoel Vieira da Silva, Advogada: Cláudia de Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "dispensa imotivada/empresa pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas, de cujo pagamento fica isento o reclamante.; **Processo: RR - 1407/2001-103-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Simone Doubrava, Recorrido(s): Denise Peroba de Andrade, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região no tocante ao tema "contrato nulo - efeitos", por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação apenas ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Pelotas, em face da identidade de objeto com o recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região.; **Processo: RR - 1473/2001-001-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ABBOT - Laboratórios do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Daniel Mourão Guimarães de Moraes Meneses, Recorrido(s): Francisco Carlos de Sousa Meneses, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento dos honorários assistenciais. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1506/2001-141-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Iracilda de Oliveria Nascimento, Advogado: Lélío do Carmo Hatum, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem o julgamento do mérito,





nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 2267/2001-313-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indústrias Têxteis Suco Ltda., Advogado: Antônio Márcio Léga, Recorrido(s): Francisco Rigoberto Freire da Mota, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, inclusive, nos termos da referida súmula.; **Processo: RR - 2460/2001-433-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Pizza na Pedra Ltda., Advogado: Maurício Lourenço de Carvalho, Recorrido(s): Benevaldo José da Silva, Advogada: Roseli Lavardi Bellini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que, superada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, relator.; **Processo: RR - 2541/2001-461-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Bento José da Silva, Advogada: Marcia Cristina Giusti Casadei, Recorrido(s): Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que, superada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, relator.; **Processo: RR - 721116/2001.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Aparecido Peres, Advogado: Iron Messias de Oliveira, Recorrido(s): Banco do Estado do Paraná S.A. e Outra, Advogado: Lacordaire Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, quanto à responsabilidade subsidiária do Banco do Estado do Paraná S.A.; **Processo: RR - 725760/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Abraão Vieira da Mota e Outros, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista dos reclamantes.; **Processo: RR - 727594/2001.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Valdeir Ferreira da Silva, Advogado: Rodrigo Schossler, Recorrido(s): Qualidade Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: João Frederico Ribas, Recorrido(s): Dama Sub Produtos de Origem Animal Ltda., Advogado: Jorge Roberto Genaro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 728820/2001.9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-728819/2001-7, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Magnesita S.A., Advogado: Aurélio Pires, Recorrido(s): Roque Monteiro de Andrade, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 15 da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas.; **Processo: RR - 733077/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Norberto Vieira dos Santos, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 734341/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): ITB - Indústria Inter Têxtil Brasileira Ltda., Advogada: Sandra Mara Lopomo, Recorrido(s): Aparecido Irley do Prado, Advogado: Roberto de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente no que tange à época própria de incidência de correção monetária, por contrariedade violação de dispositivo legal, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 734355/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Adalberto Emiliano Coelho, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropáulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Programa de incentivo à demissão voluntária - Transação extrajudicial - Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho - Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o proferido pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a extinção do processo, sem resolução de mérito, por carência da ação, e superada a quitação plena decorrente de transação, profira julgamento sobre o mérito dos pedidos formulados na reclamação trabalhista, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 735849/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Teresa Tomasi Batista da Silva, Advogado: Marmio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível à reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74

e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 735856/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): COMBASP - Comércio de Baterias São Paulo Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Jamil de Oliveira Soares, Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade seja processada com base no salário mínimo.; **Processo: RR - 745130/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cia. Hering, Advogado: Edemir da Rocha, Recorrido(s): Crispina Pereira, Advogado: Wanderley Camargo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 751665/2001.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Virgílio Rodrigues Ramos, Advogado: José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas 'in itinere', por contrariedade à Súmula nº 90 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento das horas in itinere em relação ao tempo despendido em transporte fornecido pela Reclamada após o término da jornada de trabalho.; **Processo: RR - 751666/2001.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Adelino Costa de Miranda, Advogado: José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas in itinere, por contrariedade à Súmula nº 90 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas 'in itinere', convencionadas pelas partes em 90 minutos diários, em relação ao tempo despendido em transporte fornecido pela Reclamada antes e após o término da jornada de trabalho.; **Processo: RR - 753698/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outro, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Flávio Rogério Zaramello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 762319/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Claudinei de Lucas, Advogado: Iraci da Silva Borges, Recorrido(s): Agropecuária Candyba Ltda., Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 763514/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Perfilados Paraná Manufaturados de Aço Ltda., Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido(s): Jorge do Amaral Faria, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais, devidos por lei, observados os arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 764420/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Agnaldo Martins Neto, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso da reclamada.; **Processo: RR - 768329/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrente(s): Lourial Almeida Valença Filho, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, quanto aos temas "multa do art. 477 da CLT", "honorários advocatícios" e "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, contrariedade à Súmula 219 desta Corte e por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pecuniária prevista no art. 477, § 8º, da CLT e os honorários advocatícios. Quanto às contribuições previdenciárias, declarar o reclamante responsável por sua cota-parte, determinando seu recolhimento, nos termos da Súmula 368, itens II e III; quanto aos descontos fiscais, determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e dos arts. 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos; e não conhecer do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo reclamante. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 769458/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Pedro Michalowski, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. quanto aos temas "Contrato de concessão de serviço público, responsabilidade trabalhista" e "Adicional de Insalubridade - Higienização de Banheiros", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Rede

Ferroviária Federal S.A. até a data da concessão e para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos, conforme os fundamentos do voto. Fixado novo valor à condenação no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A.; **Processo: RR - 771271/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Maurício Maciel dos Santos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 771873/2001.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Argemiro Pamplona Rebelo da Silva, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao salário-utilidade, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a natureza salarial do salário-utilidade, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da sua repercussão e, consequentemente, julgar improcedente a ação. Fica invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do tema alusivo à prescrição.; **Processo: RR - 776607/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Italo Augusto Dittrich Zappa, Recorrido(s): João Martins de Araújo, Advogado: Fábio Alex Sgobero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento da mencionada parcela.; **Processo: RR - 776618/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Mercantil de Investimentos S.A. e Outra, Advogada: Angela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Recorrido(s): Heleno Gouveia Mesquita junior, Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à arguição de negativa de prestação jurisdicional, por ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de 178/179 e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os embargos de declaração constantes de fls. 173/175 sejam submetidos a novo julgamento, como entender de direito. Fica prejudicado o exame, neste Tribunal Superior, dos demais temas veiculados no recurso de revista.; **Processo: RR - 776628/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Copel Transmissão S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Norbert Penner, Advogado: Jamil Nabor Calaffi, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Aref Assrey Júnior.; **Processo: RR - 778675/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rodinei Souza Pereira, Advogado: Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) quanto às contribuições previdenciárias, declarar o reclamante responsável por sua cota-parte, determinando seu recolhimento, nos termos da Súmula 368, itens II e III; b) quanto aos descontos fiscais, determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e dos arts. 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 780817/2001.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Carlos Santos Souza, Advogado: Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, rejeitar a arguição de deserção, suscitada em contra-razões; conhecer do recurso de revista, quanto à concessão de efeito modificativo sem a manifestação do Embargado, por violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 361/362, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que submeta os embargos de declaração de fls. 353/358 a novo julgamento, com a prévia notificação do Reclamado.; **Processo: RR - 780841/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Coopers do Brasil S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrente(s): Vilberto Preti, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto aos percentuais do salário utilidade, por violação ao § 1º do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a respectiva apuração por arbitramento, de acordo com o valor real da utilidade. Por igual votação, não conhecer do recurso adesivo do autor.; **Processo: RR - 783669/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caravel Serviços de Containers S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogada: Daniella Laface Berkowitz, Advogado: Ana Paula Teodoro Pádua Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ana Paula Teodoro Pádua Ribeiro, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 785108/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Débora Monteiro Lopes, Recorrente(s): Departamento de Águas e

Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Josseleine Silva Machado Marques de Oliveira e Outros, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade do acórdão de fls. 218/221 e, de consequência, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie as questões agitadas nos embargos de declaração. Prejudicada, a análise dos demais temas recursais, bem como da revista da reclamada.; **Processo: RR - 785652/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): Maria da Conceição de Souza Cavalcanti, Advogado: Odeval Francisco Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 788126/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eliana Silva Lisboa, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a primeira reclamada e, de consequência, a determinação de anotação na CTPS do reclamante, bem como o pagamento das diferenças salariais e das verbas trabalhistas deferidas pela sentença de primeiro grau, subsistindo, apenas, a condenação nos valores devidos a título de FGTS recolhido a menor. Valor da condenação arbitrado em R\$1.000,00. Custas já satisfeitas. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 789001/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): João Batista da Silva Daniel, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 790090/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): DE-METAL - Engenharia Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Renato Abijaude Simão, Recorrido(s): Walter Antônio Atanásio, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto à nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretar a nulidade da decisão de fls. 147/148, proferida no julgamento dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a fim de que profira outra decisão, como entender de direito. Fica prejudicada, em consequência, a análise das demais matérias presentes no recurso de revista.; **Processo: RR - 794782/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Ademilson de Magalhães, Advogado: Gustavo Cauduro Hermes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Nilson Oliveira de Souza, Advogado: João Rogério Niels, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 799053/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Realino José dos Santos, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Advogada: Juliana Xavier, Recorrido(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade das decisões de fls. 2.456/2.458 e 2.468/2.469, inclusive no tocante à multa do art. 538 do CPC, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a fim de que aquela Corte consigne a pretensão contida nos embargos de declaração (fls. 2.446/2.453) e sobre ela se manifeste, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Juliana Xavier patrona do Recorrente(s). O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 799895/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paulo dos Santos Mendes, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 804071/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A., Advogado: Giovanni da Silva, Recorrido(s): Silvana Wolff, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos.; **Processo: RR - 804903/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Cesar Malaquias, Ad-

vogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por discrepância da Súmula 277 do TST e da OJ nº 247 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de reintegração do reclamante, restabelecendo, portanto, a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente a ação. Custas pelo reclamante, já satisfeitas. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 804937/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Luciana Gadea Padilha, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 804978/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Piauí, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria Magnólia Nunes de Sá, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 805009/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrido(s): Eduardo Luiz Trentini Garcia, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Recorrido(s): Escritório Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "devolução de descontos a título de contribuição confederativa", por violação ao art. 5º, inc. XX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos a título de contribuição confederativa.; **Processo: RR - 805051/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Onildo Borsandi e Outros, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Nelson Engel Remedi, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 805056/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Jussara de Oliveira Lima Kadri, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Pedro Aroldo Zadra, Advogado: Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 810582/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antartica do Sudeste S.A. - Filial Ribeirão Preto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ariadne Angotti Ferreira, Recorrido(s): Carlos Aparecido Maurício Lopes, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras que não excederam o limite previsto em acordo coletivo, e seus reflexos.; **Processo: RR - 816538/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Rubens Dias Martins, Advogado: Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 183/2002-102-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Recorrido(s): Maria Aparecida Negreiros Silva, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade/ausência de concurso público", por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST. No mérito, dar-lhe provimento em parte para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o valor da hora do salário mínimo, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte, bem como excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.;

**Processo: RR - 220/2002-003-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Recorrido(s): Claro de Carvalho Feitosa, Advogado: Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 363 e 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento das diferenças de remuneração, em relação às horas de efetiva prestação de serviço, tomando-se como base o salário mínimo hora, e das contribuições para o FGTS correspondentes ao período de trabalho e, ainda, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 228/2002-002-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Recorrido(s): Maria do Socorro Barbosa da Silva, Advogado: Eduardo Silva Filho, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, relator.; **Processo: RR - 506/2002-001-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Maria Nazaré Leal, Advogado: Cleiton Leite de Lioiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "dispensa imotivada/empresa pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios".; **Processo: RR - 624/2002-003-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de José Freitas, Advogado: Flávio Almeida Martins, Recorrido(s): Inácia Maria de Sousa Silva, Advogado: Manoel de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/feitos", por contrariedade à Sú-

mula 363 do TST, e quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 desta Corte, e excluir da condenação a determinação de pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 631/2002-002-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Recorrido(s): Augusto Pires da Costa, Advogado: Cleiton Leite de Lioiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "dispensa imotivada/empresa pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios".; **Processo: RR - 777/2002-008-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de São Carlos, Advogado: Elcir Bomfim, Recorrido(s): Aveni Marciano da Silva, Advogado: Ary Bertossi Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/feitos" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado a contraprestação pactuada em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o salário mínimo/hora, excluído o respectivo adicional, e aos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 811/2002-029-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bainsy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Jones Paulo Alves Damasceno, Advogado: Marcelo Menegotto, Recorrido(s): Rádio Clube de Lages Ltda., Advogado: Tatiana Zanghelini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 970/2002-002-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Recorrido(s): Maria Lúcia Barbosa, Advogado: Cleiton Leite de Lioiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "dispensa imotivada/empresa pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios".; **Processo: RR - 1076/2002-003-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Raimundo Nonato Varanda, Recorrido(s): Anelzita Moreira Louzeiro, Advogado: Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmulas no 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento das diferenças e do saldo de remuneração, em relação às horas de efetiva prestação de serviço, tomando-se como base o salário mínimo hora, e dos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 1119/2002-660-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dione Isabel Rocha Stephanes, Recorrido(s): Marilda do Rocio Policarpo de Castro, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no que se refere ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 228 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.; **Processo: RR - 1217/2002-381-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Posto de Serviços City Bussocaba Ltda., Advogada: Isabela Ligeiro de Oliveira, Recorrido(s): Valdeci Dias, Advogado: Andrea de Lima Melchior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que, superada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, relator.; **Processo: RR - 1230/2002-433-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lillian Castro de Souza, Recorrido(s): Maria das Graças Silva, Advogado: Adalberto Jacob Ferreira, Recorrido(s): Hansen Bureau Arte e Comunicação Ltda., Advogado: Pedro Luiz Dividino, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que, superada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, relator.; **Processo: RR - 1353/2002-472-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): L A S Corretagens de Seguros S/C Ltda., Advogado: Gilberto Bertonecello, Recorrido(s): Wilson Miranda da Silva, Advogado: Rosineide Martins Lisboa Molitor, Recorrido(s): Fort ABC Serviços S/C Ltda., Advogado: Celso de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que, superada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário,



como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, relator.; **Processo: RR - 1357/2002-002-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Kássio Nunes Marques, Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho, Recorrido(s): Francisco César Lima, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1384/2002-242-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lillian Castro de Souza, Recorrido(s): João Amaro da Silva, Advogado: Carlos Ferreira, Recorrido(s): Not-Boi Comércio de Carnes Ltda., Advogado: Raquel Braz de Proença Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que, superada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, relator.; **Processo: RR - 1662/2002-900-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Wesley Lima Negreiros, Advogado: Carlos Antônio Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal, e 244 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 180/1811, complementada pelo de fls. 192/194, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2024/2002-242-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Andraia Ferreira da Silva, Advogado: José Raymundo Guerra, Recorrido(s): Dalva Afonso - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que, superada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, relator.; **Processo: RR - 2103/2002-016-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eliane Cristina Fabregas de Sá, Advogado: Vlademir de Freitas, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): Aros Consultoria e Participação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2192/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Gerisná Carlos de Menezes, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 3027/2002-663-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paulo Rogério Pereira Monteiro, Advogada: Liana Yuri Fukuda, Recorrido(s): Município de Londrina, Advogada: Ana Lúcia Bohmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação por ausência de concurso público, condenar o reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o valor da hora do salário mínimo, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 3982/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Balas Boavistense S.A., Advogado: Elso Eloi Bodanese, Recorrido(s): Joacir Mateus Kolba, Advogado: Jocemar Miguel Baroni, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e diferenças salariais. Valor da condenação reduzido em R\$ 2.000,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 3983/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Comércio de Cereais RD Ltda., Advogada: Solange Neves Pessin, Recorrido(s): Manoel Martinez Garcia, Advogado: Enio Nagel, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista, por dissensão, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Valor da condenação reduzido em R\$1.000,00. Custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 4164/2002-921-21-00.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): Maria Luíza Souza de Moraes, Advogado: Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução à data da mudança do regime jurídico de trabalho da reclamante para estatutário.; **Processo: RR - 5084/2002-921-21-00.8 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Jair Roberto do Nascimento e Outros, Advogado: Gileno Guanabara de Sousa, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Advogado: João

Estênio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 6259/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): Cipriano Maria Braz Filho, Advogado: Carlos José Lopes Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tema "EXTENSÃO À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DOS PRIVILÉGIOS CONCEDIDOS À FAZENDA PÚBLICA", por violação do art. 12 do Decreto-lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT sejam assegurados os privilégios conferidos à Fazenda Pública.; **Processo: RR - 7095/2002-900-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Wilson Rodrigues de Miranda, Advogada: Amailza Soares Paiva, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a inclusão dos abonos salariais na complementação de aposentadoria, restando, portanto, imprecidente a ação. Custas, em reversão, pelos reclamantes, das quais ficam isentos na forma do § 3º do art. 790 da CLT.; **Processo: RR - 7817/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Doraci Nunes Barbosa, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Victor da Silva Trindade, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Valdenyria Farias Thomé, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 8059/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Arnaldo Lopes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Cleonice Barbieri, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 8942/2002-011-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Nerserleg Vigilância & Transportes de Valores Ltda., Advogado: Renato Mendes Mota, Recorrido(s): Vanderley Gomes Alves, Advogado: Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso de revista da reclamada, para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco, restabelecendo, assim, a sentença de primeiro grau. Valor da condenação reduzido em R\$ 3.000,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 9666/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Renault do Brasil S.A., Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): Eduardo Silva Júnior, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Advogada: Gisele Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Recorrente, absolvendo-a da condenação.; **Processo: RR - 9723/2002-900-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Carlos Alberto da Silva e Outros, Advogado: Uiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 9910/2002-900-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Adolpho Camiliano Passos de Moraes Ferreira, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Francisco Crisanto da Rocha, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o Recurso de Revista da reclamada.; **Processo: RR - 9964/2002-900-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - Telepisa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Batista de Oliveira Paiva, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista, apenas, na questão dos honorários advocatícios, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado, custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 12011/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Valdemar Antônio Grassiani, Advogado: César Mafra, Decisão: por unanimidade, em conhecer o Recurso de Revista da reclamada, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, reconhecida a nulidade da decisão declaratória de fls. 365/370, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie os embargos de declaração, como de direito.; **Processo: RR - 12037/2002-900-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): João Batista da Silva, Advogado: Walter Moraes de Souza e Silva, Recorrido(s): Nasser & Cia. Ltda., Advogado: Cristiano Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da decisão declaratória de fls. 284/289 e, como consequência, determinar a baixa dos autos ao Regional de origem, para que aprecie os embargos de declaração, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 16140/2002-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - Telepisa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mário Roberto Pereira de

Araújo, Recorrido(s): Maria Odélia Alves de Aguiar, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: unanimemente, em conhecer recurso de revista do reclamado, apenas, quanto aos honorários advocatícios, por discrepância da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para o fim de expungir a referida verba da condenação. Valor reduzido em R\$ 100,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 16155/2002-900-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - Telepisa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Dulcinéa Fontinele de Menezes, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista, apenas, na questão dos honorários advocatícios, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado, custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 17403/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Edson Luiz de Oliveira, Advogada: Solange Martins Diniz Rodrigues, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 17601/2002-009-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Pedro Hélliton da Silva Cavalcante, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Recorrido(s): Viação Cidade de Manaus Ltda., Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 17951/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Federação Interfederativa das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado de Minas Gerais, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): Cristina da Silva, Advogado: Eustáquio Filizzola Barros, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 18073/2002-002-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José Maria de Lima, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Andréa Ximenes Mitto, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamante, por divergência quanto aos efeitos da adesão a programa de incentivo ao desligamento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a transação, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue os pedidos formulados pelo reclamante, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 19782/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Selene Albertina Gomes Proença, Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20059/2002-900-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Vicunha do Nordeste S.A. - Indústria Têxtil, Advogada: Janaína Félix Barbosa Wanderley, Recorrido(s): Davidson Rogério de Medeiros Florentino, Advogado: Adão Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 20469/2002-900-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Máximo David Vivas Santiago, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Recorrido(s): Cotton Indústria e Comércio Têxtil Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 21898/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Casa de Saúde Santa Marcelina, Advogada: Eliza Yúkie Inakake, Recorrido(s): Valdemar Marques da Silva, Advogado: Gentil Costa de Camargo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator.; **Processo: RR - 30930/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Engespasa - Engenharia do Pavimento S.A., Advogada: Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Roberto Carlos Kostaneski, Advogado: Anilton Guioto Consalter, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar imprecidente a ação. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento, de acordo com o § 3º do art. 790 da CLT.; **Processo: RR - 32457/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. e Outro, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Sidnei Alfini, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 32916/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Márcio da Silva Santana, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Serv-Frios Comércio de Frios e Laticínios Ltda., Advogado: José Antônio Quintela Couto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 32944/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): José Aparecido dos Santos, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "correção monetária/época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e "descontos previdenciárias e fiscais", por violação aos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para

determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST, bem como para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pela reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 33055/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Lindalva Maria da Silva, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Débora Reider Loureiro, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista quanto à jornada de trabalho de 12x36, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 33181/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rosilda Nogueira Nascimento, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 33320/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Gafisa S.A., Advogado: Aderbal Wagner França, Recorrido(s): Luís Rodrigues dos Santos, Advogado: Júlio Milian Sanches, Recorrido(s): Pillarcon Construções e Locações S/C Ltda., Advogado: Valdivino Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 33399/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Fernando Faustino Bezerra, Advogado: Samuel Solomca, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista, na forma das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando regular o depósito recursal e o pagamento das custas, afastar a deserção e determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da empresa, como de direito.; **Processo: RR - 33508/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Advogada: Cristina Buchignani, Recorrido(s): Roberto Alves, Advogado: Antônio Carlos dos Reis, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 35949/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Elias Barbosa de Carvalho, Advogada: Sueli Aparecida Fregonezi Parreira, Recorrido(s): Bayer S.A., Advogado: Antônio Augusto Garcia Leal, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamante no tema da assistência judiciária gratuita, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder o respectivo benefício ao reclamante, desonerando-se do pagamento de custas e de outras despesas processuais.; **Processo: RR - 39885/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Janete Joana de Souza, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator, em virtude de desistência do recurso.; **Processo: RR - 40017/2002-900-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sidney dos Santos, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 40459/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogado: Júlio José Tamasiunas, Recorrido(s): Edmilson Lopes Barros, Advogado: José Guido Lemos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 40635/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Oséias Tobias da Silva, Advogada: Denise Neves Lopes, Recorrido(s): Administradora Jardim Acapulco S/C Ltda., Advogado: Clóvis de Gouvêa Franco, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamante, quanto aos minutos residuais, à base de cálculo das horas extras e à assistência judiciária gratuita, respectivamente, por discrepância da Súmula 366 do TST (antiga OJ nº 23) e da OJ nº 97 da SBDI-1 e por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração dos minutos residuais seja efetuada em conformidade com a Súmula 366/TST, além de deferir a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras e conceder isenção no pagamento dos honorários periciais. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 e custas no importe de R\$ 100,00.; **Processo: RR - 40854/2002-900-21-00.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Emanuel de Figueiredo Maniçoba e Outros, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrido(s).; **Pro-**

**cesso: RR - 44552/2002-900-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Lázaro Luiz do Amaral Filho, Advogado: Ivan Lima dos Santos, Advogado: Fabio Bittencourt da Cunha, Decisão: por unanimidade, em conhecer o apelo, quanto ao tema da supressão paulatina das horas extras, por divergência, mas, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 45562/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Promodal Logística e Transportes Ltda., Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Recorrido(s): Margarida Paulo da Silva, Advogado: Olímpio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista porque intempestivo.; **Processo: RR - 45768/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Polímeros Tecnologia em Laminados Plásticos Ltda. e Outra, Advogado: Alberto da Silva Cardoso, Recorrido(s): Renato Jovita, Advogada: Kátia Fogaça Simões, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 45792/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Natanael Ferreira Paz, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 46513/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Carlos Antônio da Silva, Advogada: Edma A. Oliveira Ambar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 48840/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): IBQ - Indústrias Químicas Ltda., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Elisabete Rosa Piotto, Recorrido(s): Lair Alves de Camargo, Advogado: Geraldo Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 50886/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Arlindo Tavares Pessoa Filho, Advogado: Sabrina Bowen Farhat Fernandes, Recorrido(s): Calculotek Equipamentos para Escritório Ltda., Advogado: Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamante, por discrepância do item I da Súmula 85 (antiga OJ nº 223 da SBDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento do adicional de horas extras sobre aquelas excedentes à oitava diária, laboradas em regime de compensação de jornada, de acordo com o item III da já citada Súmula 85. Valor da condenação acrescido em R\$ 2.000,00 e custas no importe de R\$ 40,00.; **Processo: RR - 53461/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Suely Ferreira Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação, tão-somente, ao pagamento do FGTS sem o acréscimo de 40%.; **Processo: RR - 54508/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Robison C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): Município de Rio das Ostras, Procurador: Dilson Berdoneschi Toscano de Brito, Recorrido(s): Cíntia Moreira, Advogada: Valda Silveira Kawahara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Rio das Ostras, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, em relação ao período contratual e às horas efetivamente trabalhadas e não pagas, respeitado o valor da hora do salário mínimo.; **Processo: RR - 54542/2002-900-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Maria Anátalia Leal, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Equiparação Salarial - Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 06, VI, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Prejudicada a análise do pedido relativo aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 54545/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Teresa Erclia da Silva Sousa, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Equiparação Salarial - Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 06, VI, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Prejudicada a análise do pedido relativo aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 54546/2002-900-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - Telepisa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Samara Maria de Araújo Silva, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante a honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 56269/2002-900-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Gilda Leão de Oliveira, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Equiparação Salarial -

Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 06, VI, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Prejudicada a análise do pedido relativo aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 56408/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Geci Pereira da Silva Luna, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Compaq do Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante às custas processuais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 61270/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Amélia Aico Kajitani, Advogado: Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente no que tange à época própria de incidência de correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 61705/2002-900-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Barro, Advogado: Francisco Adelmir Pereira, Recorrido(s): Antonia Moraes dos Santos, Advogado: José Boaventura Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 61707/2002-900-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Barro, Advogado: Francisco Adelmir Pereira, Recorrido(s): Maria Célia da Silva Sousa, Advogado: Cícero Luiz Bezerra França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; **Processo: RR - 66910/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sérgio José de Oliveira, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Recorrido(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a incompetência da Justiça do Especial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda ao julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 69819/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Mamoru Umehara, Advogado: Edson José Pereira Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras, por ofensa ao art. 62, II, da CLT, aos descontos previdenciários e fiscais, por ofensa aos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes à oitava diária; b) determinar que as contribuições fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e que as contribuições previdenciárias do Reclamante sejam calculadas mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição; e c) determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 70457/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Neide Maria Duarte Caldas, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema da nulidade da contratação do Reclamante, sem a realização de concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: RR - 47/2003-101-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Recorrido(s): Cleandro Sandys Nascimento de Sousa, Advogado: José Gerardo Ximenes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade/ausência de concurso público", por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST. No mérito, dar-lhe provimento em parte para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o valor da hora do salário mínimo, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte, bem como excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 71/2003-999-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Bom Jesus, Advogado: Robison Elvas Rosal, Recorrido(s): Juscelina Pinto da Silva, Advogado: Benigno Nuñez Novo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento dos aludidos honorários.; **Processo: RR - 96/2003-021-24-00.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s):





Ronaldo Barbosa Mariano, Advogada: Maristela Linhares Marques Walz, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 304/2003-006-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ezequiel da Silva Soares, Advogado: Almir Dias Loureiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 332/2003-003-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Valdirene Pereira da Silva, Advogado: Mário Andretty Coelho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 363 e 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento das diferenças e saldo de remuneração, em relação às horas de efetiva prestação de serviço, tomando-se como base o salário mínimo hora, o valor das contribuições para o FGTS correspondente ao período de trabalho, e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 537/2003-255-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): José Francisco Paixão e Outros, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 847/2003-022-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Romilda Carolina Kreyer, Advogado: Ademir Euzébio, Recorrido(s): Condomínio Edifício Sonata, Advogada: Fernanda Pessôa de Mello Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1009/2003-023-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Centro Raupp - SB Cabeleireiros e Estética Ltda. - ME, Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Joniel Costa dos Reis, Advogado: Roberto Becker da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1356/2003-068-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Novartis Biociências S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Nilzete Araújo dos Santos, Advogado: Marcelo Possimozzer Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1473/2003-007-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Amil - Assistência Médica Internacional Ltda., Advogado: Rogério Prates Periard, Recorrido(s): Adib da Silva Macruz, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1502/2003-064-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Palmiro Ianeta, Advogado: Maurício Alvarez Mateos, Recorrido(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, convertendo-o em Recurso de Revista, e, ainda, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, afastada a prescrição bienal, determinar a baixa dos autos à origem para que o Regional aprecie a questão do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS e demais temas, como de direito.; **Processo: RR - 1519/2003-911-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Iranduba, Advogada: Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Maria do Carmo dos Santos, Advogado: Gilson Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 87 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução seja feita mediante a expedição de precatório.; **Processo: RR - 1583/2003-002-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Kátia Maria Alencar Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 362 e 382 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 1606/2003-095-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): João Arolódo Marques, Advogado: Vanessa Cristina Mai Vasques Montagner, Recorrido(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 228 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo legal. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: RR - 1821/2003-002-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Ferreira, Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Advogada: Rita de Cássia Medeiros Câmara, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 2112/2003-005-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Mozarina Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 362 e 382 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 2121/2003-005-07-00.0 da 7a. Região**, Re-

lator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): Francisco Alairton Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 362 e 382 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 2263/2003-006-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): José Odecio Teles, Advogado: Raimundo da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 362 e 382 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 2398/2003-002-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Lício Justino Vinhas da Silva, Recorrido(s): Fernando Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmula 362 e 382 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.;

**Processo: RR - 73007/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Ivan Clemente de Barros, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue as demais matérias constantes do Recurso Ordinário interposto pela reclamada bem como aprecie o mérito do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 73198/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Santos, Procuradora: Rosa Maria Costa Alves, Recorrido(s): Geralda Amélia da Silva, Advogada: Cláudia Maria Guimarães Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos" por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 76022/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): José Carlos da Conceição, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 88310/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Alvaro de Lima Oliveira, Recorrido(s): Gervásio Dantas Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, conforme disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 100 da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, determinar que a execução contra a ECT seja realizada por meio de precatório.; **Processo: RR - 89375/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): João Antônio Stuczynski, Advogado: Celso Ferrazere, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 382 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 92820/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Armando Nogueira Borges, Advogado: Romeu Guarnieri, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamante, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a transação, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise do recurso ordinário da empresa, como de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 96552/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Denise Maria Schellenberger, Recorrente(s): Município de Taquari, Advogado: Deiberson Cristiano Horn, Recorrido(s): Tânia Regina Martins da Silva, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação apenas ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Taquari, em face da identidade de objeto com o recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 97463/2003-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Antonio Martiniano Júnior, Recorrido(s): Waldecirina de Moura Melo e Outros, Advogado: Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, não co-

nhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 9/2004-999-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Esperantina, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Maria de Lourdes Dias Chaves Aguiar, Advogado: Francisco Araújo Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 158/2004-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Laurizete Pereira da Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação do Estado de Roraima ao recolhimento das contribuições para o FGTS correspondentes ao período laborado.; **Processo: RR - 178/2004-031-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Franciene Silva de Souza, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Recorrido(s): Unimed-Rio - Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Rivadávia Albernaz Neto, Recorrido(s): Emerick's Corretora de Seguros de Vida Ltda., Advogado: José Carlos dos Santos Quental, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 425/2004-022-24-00.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Nilson Dias Barros, Advogada: Neusa Siena Balardi, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 592/2004-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Dagmar Benediti Pereira, Advogado: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação do Estado de Roraima ao recolhimento das contribuições para o FGTS correspondentes ao período laborado.; **Processo: RR - 815/2004-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Raimundo Leão Marques, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação do Estado de Roraima ao recolhimento das contribuições para o FGTS correspondentes ao período laborado.; **Processo: RR - 1036/2004-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Gerson Pereira da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação do Estado de Roraima ao recolhimento das contribuições para o FGTS correspondentes ao período laborado.; **Processo: RR - 1668/2004-010-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Recorrido(s): Sílvia Regina de Andrade Marini, Advogado: Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 1669/2004-010-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Recorrido(s): Meire Cecília Leite Antonelli, Advogado: Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 2556/2004-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Leonésio Pereira de Freitas, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 2628/2004-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ronaldo José Almeida de Souza e Outros, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 2636/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Salomão Rodrigues Soares Filho, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos va-

lores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 2653/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria do Socorro Mendonça Ribeiro, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de aprovação em concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 3453/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria das Graças Fontinele, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de aprovação prévia em concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 3483/2004-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima - Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Adria Patrícia da Silva Sobral, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 3683/2004-028-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alfredo Venturi - FI, Advogado: André Otávio Hoffmann, Recorrido(s): Paulo Hasselmann, Advogado: Roberto Luiz Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o feito como entender de direito.; **Processo: RR - 4187/2004-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco Felix Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 154/2005-101-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Anacleto Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Leomar da Silva Souza, Advogado: Aroldo Denis Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 154/2005-102-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Maria do Rosário Sousa Paes Landim, Advogado: Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos" por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de aprovação prévia em concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 155/2005-101-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Anacleto Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): José Carlos Ferreira Garcia, Advogado: Sandro Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 155/2005-102-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Nilza Maria da Silva Costa Oliveira, Advogado: Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos" por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação

do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 160/2005-102-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Bartolomeu Pereira Lopes, Advogado: Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos" por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 202/2005-013-20-00.1 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Itabaiana, Advogado: Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): Cícero dos Santos, Advogada: Simone Maria Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "contrato de trabalho - ônus da prova". Também, por unanimidade, dele conhecer no tópico "contrato nulo - efeitos - FGTS - Medida Provisória nº 2.164-41", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 216/2005-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Sinara Pereira Peixoto, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação do Estado de Roraima ao recolhimento das contribuições para o FGTS correspondentes ao período laborado.; **Processo: RR - 398/2005-102-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Raimunda da Mota Damasceno, Advogado: Kleisan Robson Ribeiro de Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos" por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 414/2005-024-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Márcio Henrique Martins de Rezende, Recorrido(s): Rosalina do Carmo Marcondes Pinheiro, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 2 da SB-DI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 425/2005-151-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Clarisse Inês de Oliveira, Recorrido(s): José Airton Franco e Silva, Advogado: Augusto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão, extinguindo o processo com julgamento do mérito.; **Processo: RR - 428/2005-102-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Recorrido(s): Gilmar Pereira dos Santos, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "nulidade do contrato de trabalho/efeitos", por contrariedade à Súmula 363, e "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219, ambos do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 desta Corte e excluir da condenação a determinação de pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 561/2005-037-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Ewbank da Câmara, Advogada: Silene Helena Abjaud, Recorrido(s): Ronaldo Joaquim Oliveira e Outro, Advogada: Fabiana de Oliveira Martins Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação apenas ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada.; **Processo: RR - 1045/2005-007-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rosângela Bernardi Miguel, Advogado: Artur Fernando Araújo, Recorrido(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição bienal, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que aprecie os pedidos declinados na inicial, como entender de direito.; **Processo: RR - 1169/2005-013-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marilene Alves Matos de Lima, Advogado: Cornélio Júnior Rosa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo da Silva Patzlaff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 51 e 288 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se condenara a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos do pedido.; **Processo: RR - 1172/2005-003-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vicente de Paula Lima, Advogado: Rensembrink Araújo Peixoto Marinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de

Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às diferenças, extinguindo o processo com resolução de mérito.; **Processo: RR - 1998/2005-022-23-00.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Recorrido(s): Adalton Manoel da Silva, Advogado: Paulo de Souza Caetano, Recorrido(s): Cormat - Corpo de Vigilantes de Mato Grosso Ltda., , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, relator.; **Processo: AIRR e RR - 1033/1999-003-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): União, Procurador: Carlos Manoel Pereira Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Nodir Paulo Ferreira Neves, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dyna Hoffmann Pádua Assi, Recorrido(s): Patrimonial Segurança Ltda., , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, nos termos da Orientação Jurisprudencial 342 da SB-DI-1 desta Corte.; **Processo: AIRR e RR - 7876/1999-014-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Marcos Aurélio Paniagua, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado; II - julgar prejudicado o exame do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 30293/1999-002-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Celso Vítrio Florência, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Trahcom Tratores e Equipamentos Ltda., Advogada: Márcia Adriana Mansano, Advogado(s): Fiat Allis Latino-Americana Ltda., Advogado: Airton José Malafaia, Agravado(s): Massa Falida de Fabcar Participações e Serviços Ltda. e Outros, Advogada: Márcia Adriana Mansano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: AIRR e RR - 2126/2000-030-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Edison Gomes Tulli, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de chamar o feito à ordem para, ratificando a proclamação do resultado do julgamento do dia 05/09/2006, para: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto à integração da gratificação de caixa na base de cálculo da complementação de pensão, por violação do art. 1.090 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 684986/2000.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Walton Limeira da Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dircevo Villas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Incorporação ao contrato de trabalho de vantagens instituídas mediante acordos e convenções coletivas", por contrariedade à Súmula nº 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento da ultratividade das normas coletivas e o deferimento da incorporação ao contrato de trabalho do reclamante das promoções por antiguidade e adicional de turno, restabelecendo a sentença de improcedência, inclusive quanto às custas processuais.; **Processo: AIRR e RR - 686231/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Rita de Oliveira Santos e Israel, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 686435/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAF - Santa Bárbara Ltda., Advogado: Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): Carlos Alberto Pena de Almeida, Advogado: José Carlos de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Herman Gonçalo Campomizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada CAF Santa Bárbara Ltda. e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Companhia Siderúrgica Belgo Mineira.; **Processo: AIRR e RR - 730529/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Sebastião da Silva Bastos, Advogado: José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista



interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "Horas extras - Minutos residuais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de procedência, inclusive quanto às custas.; **Processo: AIRR e RR - 734069/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Claudio Ferreira Pinto, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença de procedência do pedido de horas extras decorrentes do trabalho prestado em turno ininterrupto de revezamento, inclusive quanto às custas processuais.; **Processo: AIRR e RR - 743562/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Clóvis da Silva Bená, Advogado: Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 750639/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): José Eustáquio, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação ao tema "Turno ininterrupto de revezamento - horista - horas extras e adicional", por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "Horas extras - minutos residuais" por contrariedade à Súmula nº 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª e reflexos e dos minutos que excederem a jornada de trabalho, mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR e RR - 762654/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): Idinir Kopp, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do Processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST. II) fica sobrestado o Recurso de Revista interposto pela ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.; **Processo: AIRR e RR - 771028/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): Hermé José Maria da Rocha Teixeira, Advogado: Américo Fernandes Braga Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO BANERJ S.A.; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (Em Liquidação Extrajudicial); III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR e RR - 812389/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Nalbatan José Revay, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela ALL - América Latina Logística do Brasil, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST. II) fica sobrestado o Recurso de Revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. (Em liquidação).; **Processo: AIRR e RR - 748/2002-050-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: João Gomes Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): José Cândido de Paiva, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao adicional de periculosidade, invertendo-se, consequentemente, o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais.; **Processo: AIRR e RR - 16451/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Márcio de Souza Mendes, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela

reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 71538/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Paulo Conte de Castro, Advogada: Wandilza Pereira de Lemos, Agravado(s) e Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-I e à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de aprovação prévia em concurso público, restringir a condenação da reclamada, em relação ao segundo contrato, ao pagamento do valor referente ao depósito do FGTS relativo ao mês da rescisão, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: AIRR e RR - 74351/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s) e Recorrente(s): Dalton Moreira Silva, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e pela Companhia de Geração Térmica de Energia - CGTEE; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 86274/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Leandro Bauer Vieira, Advogado: Alexandre Cardia, Agravado(s) e Recorrente(s): Celci Figueiredo Lopes, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas em relação à integração do adicional de periculosidade na base de cálculo do adicional noturno, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade integre a base de cálculo do adicional noturno. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s) e Recorrente(s). Falou pelo Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Daniel Martins Felzemburg.; **Processo: AIRR e RR - 89099/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogada: Thaís Faria Amigo da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): Paulo Sérgio Peixoto do Nascimento, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Fernando Augusto da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. quanto às perdas salariais - limitação à data-base, por contrariedade à Súmula 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para limitar a condenação à data-base da categoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-I e quanto à dispensa imotivada - reintegração, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular; III - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 98753/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s) e Recorrente(s): Orestes Vicente Zanfran, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e pela Companhia de Geração Térmica de Energia - CGTEE; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 99477/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Summer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Waldir de Oliveira Taisnes, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade integre a base de cálculo das horas extras e do adicional noturno. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s) e Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do Agravado(s) e Recorrente(s).; **Processo: ED-RR - 798/1999-401-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson

de Azevedo, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Embargado(a): Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Paulo Henrique Liébana Costa, Embargado(a): Marcos Barros da Silva, Advogada: Livia Corina Ferreira Alves, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1100/1999-018-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Vanderlei Elói Gonçalves Júnior, Advogada: Cláudia Maria Antunes Bassili, Embargado(a): Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator, sem dar efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-RR - 664684/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José Antônio Gastão, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante.; **Processo: ED-RR - 738203/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Leonardo Deola, Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 786203/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Indústrias Filizola S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Moisés Félix dos Reis, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, reconhecendo a omissão apontada, manter a decisão embargada por fundamento diverso, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 4413/2002-906-06-41.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Geórgia Maracajá Pessoa Medeiros e Outros, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 822/2003-052-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Roberto Honório da Silva, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Fernandes, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 1218/2003-043-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Domingos Goslope e Outros, Advogado: Roberto Tortorelli, Embargado(a): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Mary Angela Benites das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 119000/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sílvio Ferreira Silvestri, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamado, para, concedendo-lhes efeito modificativo, nos termos da orientação preconizada na Súmula nº 278 do TST, julgar improcedente a ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: ED-ED-RR - 153/2004-055-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MRS - Logística S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sergio de Oliveira Costa (Espólio de), Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer dos primeiros embargos de declaração opostos pelo Reclamante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Presidente da Turma

**FRANCISCO CAMPELLO FILHO**  
Diretor da Secretaria da Quinta Turma

#### ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, EMMANOEL PEREIRA e ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALDIR OLIVEIRA DA COSTA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéia Alves Ocampos, e o Diretor da Secretaria da Turma, Francisco Campello Filho. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 507/1980-041-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Uberaba, Advogado: Guido Luiz M. Biliarinho, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Fabiana Nati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 94/1989-024-09-41.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Gaspar Chemin, Advogado: Celeste Luiz Chemin, Agravado(s): Banco Bradescos S.A., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 891/1989-007-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agra-



vante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Araci de Assunção Paz e Outros, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. A Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 973/1989-006-15-41.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Roberto Franco Carron, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Vanderlino José Brandão, Advogado: Mário de Mendonça Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 674/1990-141-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Simone Mallek Rodrigues Pilon, Agravado(s): Dionísio Marinelli - ME e Outros, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2341/1990-381-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Agravado(s): Adailton de Lucena, Advogada: Maria Aparecida Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 855/1991-029-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União (Extinta Interbrás), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Manuel Casemiro de Araújo, Advogada: Maria Luíza Dunshee de Abrahams, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1927/1991-007-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET/PB, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Mauro Dias Veloso, Advogada: Joselita Bezerra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. A Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 2664/1991-002-05-41.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Sérgio Luís Almeida Moura, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. A Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 212/1992-443-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Valmir da Silva, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 574/1992-202-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Sucessora da Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A.), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Francisco Lemos da Silva, Advogado: José Dalton Alves Furtado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. A Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 1287/1992-462-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Embalagens Ltda., Advogada: Carmela Lobosco, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Elso Henriques, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 1358/1992-013-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União (Extinta Sudente), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Pernambuco - Sindsep, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2146/1993-035-01-01.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marly Raphael Bastos, Advogado: José Manuel M. Alves, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 662/1994-023-15-41.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): Enoz Avalo de Carvalho, Advogado: Irineu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1235/1994-056-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ana Kátia Horikawa Brito, Advogada: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 2562/1994-016-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - Perpart, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): José Luiz Filho, Advogado: Roberto Guerra Lopes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 300/1995-141-17-41.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rosania Schwaith e Outro, Advogado: João Batista Dalapiccola Sampaio, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES, Advogada: Mirna Maria Sartório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao

agravo. A Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 949/1995-042-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Romeu Pinto Cavalcante, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 533/1996-561-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Milton Borchardt (Espólio de), Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 667/1996-071-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Agravado(s): Getúlio Cabrera, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 681/1996-071-03-41.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s): Adelfo Ferreira Coimbra, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 728/1996-042-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Margonari Marcos Vieira, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Carlos Henrique Fernandes, Advogado: Wilson Abadio Fontoura, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. A Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 1166/1996-101-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Lázaro Sotocorno, Agravado(s): Paulo Antônio de Andrade, Advogado: Carlos Hipólito Avila de Souza, Agravado(s): Credireal Associação de Previdência Social Complementar - Crediprev, Advogado: Delzio Martins Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1558/1996-001-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Raimunda Monteiro de Sá, Advogada: Cecília Maria Colla, Agravado(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1955/1996-075-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Bernardo Biagi e Outro, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Rogério Santos, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1957/1996-072-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ademir Francelino Ferreira, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): Massa Falida Os Monges Bar e Restaurante Ltda., Advogado: William Lima Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3101/1996-010-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Dumercino Rocha Cruz, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Agravado(s): Colégio Futuro Presente S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento. A Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 12/1997-065-15-42.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Graça Léia Melhado Tovo, Advogada: Graça Léia Melhado Tovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 169/1997-019-05-41.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Jairo de Freitas Guilias, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Agravado(s): Prospe Recursos Humanos Ltda., Advogado: Paulo Sávio Cunha Guimarães, Agravado(s): Companhia de Navegação Bahiana - CNB, Advogado: Geraldo Leony Machado, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 386/1997-055-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Marto França de Oliveira, Advogado: Loize Carlos dos Santos, Agravado(s): Bemag - Serviços Gerais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 435/1997-007-17-43.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogado: Bianca Christine Favoretti, Agravado(s): Sônia Marlene de Almeida Lopes, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. A Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 1495/1997-004-16-40.9 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bem S.A., Advogado: Edson Lima Frazão, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 313/1998-057-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-313/1998-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Enrique Gomes Pamolares, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Es-

tado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar aduzida em contraminuta; II - não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 313/1998-057-01-41.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-313/1998-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Enrique Gomes Pamolares, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 925/1998-008-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Elizete Barnabé Machado, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1078/1998-002-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Igor Montarroyos de Souza, Agravado(s): Antonio Ferreira Queiroz, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1236/1998-062-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Darci Satiko Inoue, Advogado: Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 65/1999-010-03-41.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., Advogado: Ricardo Scalabrini Neves, Agravado(s): Arilson Wagner Brigido de Paula, Advogado: Walker Luiz Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 128/1999-028-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Gustavo Mota Guedes, Agravado(s): Elza das Dores Bernardo, Advogada: Dionice França Varon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 378/1999-004-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): J. M. Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogado: Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos Gonçalves, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1287/1999-041-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Francisco Carlos Torres e Outro, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1763/1999-122-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Advaldo Lima dos Santos, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Luciani Gonçalves Stival de Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2571/1999-026-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telesp, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Amândio Duarte, Advogada: Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20171/1999-012-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Edmundo Jesus Souza, Agravado(s): José Roberto Alves, Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestividade.; **Processo: AIRR - 67/2000-099-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Americana, Advogada: Lays Cristina de Cunto, Agravado(s): Waldir Beraldo, Advogado: Robson Cesar Sprogis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1005/2000-039-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): R Duprat R S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Daniella Quintas da rocha Braga, Agravado(s): Benedito Alves de Souza, Agravado(s): Unicolor - Unidade Cardiológica S.A., Advogada: Romina Sato, Agravado(s): Uniprat Assistência Médica Hospitalar Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1420/2000-101-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Viação Nossa Senhora Conquistadora Ltda., Advogado: Alexandre Schlee Gomes, Agravado(s): Jorge Luiz Ribeiro Cavalheiro, Advogado: Teodoro Domingos Kosloski, Agravado(s): Cassiano Batista Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1484/2000-094-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Suzete Aparecida Bomfá, Advogada: Vera Lúcia Pereira de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2040/2000-039-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Marcos Henrique Cezar, Advogado: João Ribeiro Alves, Agravado(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestividade.; **Processo: AIRR - 2157/2000-315-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogada: Renata Sezeffredo, Agravado(s): Adélio de Souza Silva, Advogado: Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de





instrumento.; **Processo: AIRR - 2220/2000-017-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cláudio Cazarin, Advogado: Antônio Teixeira Nunes, Agravado(s): União (Ministério da Agricultura e Reforma Agrária), Procuradora: Maria Auxiliadora de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2708/2000-463-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Casemiro Sewruk, Advogado: Raimundo Dantas, Agravado(s): Dafe - Consultoria de Administração e Organização Empresarial S/C Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2964/2000-032-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Valdinê Gomes Teixeira, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CONSLADEL - Construtora, Laços, Detetores e Eletrônica Ltda., Agravado(s): D'Rrul Consultoria e Serviços de Recursos Humanos Ltda., Agravado(s): IRH Itapuã Mão-de-Obra Temporária, Agravado(s): Avant Assessoria e Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3229/2000-039-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco José Lima de Souza, Advogada: Solange Martins Diniz Rodrigues, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Kabaluh Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 622474/2000.0 da 2a. Região**, corre junto com RR-622475/2000-4, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sônia Gabriel Garcia, Advogado: Jorge Euclides Alves, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 622558/2000.1 da 3a. Região**, corre junto com RR-622559/2000-5, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Cléber Batista Pardini, Advogado: Luiz Carlos Teixeira de Souza, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 624346/2000.1 da 2a. Região**, corre junto com RR-624347/2000-5, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Nunes de Abreu, Advogado: José Carlos Peres de Souza, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Cláudio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 650375/2000.8 da 4a. Região**, corre junto com RR-650376/2000-1, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Milton Vogel, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 704779/2000.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravante(s): Deizy Mara Boesel Scherer, Advogado: Marcelo Possidio, Agravado(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 719368/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cícero Aparecido dos Santos, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4/2001-011-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-4/2001-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Elson Henrique Machado e Outros, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4/2001-011-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-4/2001-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Elson Henrique Machado e Outros, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 176/2001-011-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Cid Ajay Lima Pires, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 385/2001-042-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Margarida Maria Durães Brândão da Fonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 448/2001-019-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Conivbras - Conservação e Vigilância de Brasília Ltda. e Outros, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Jair Carvalho de Souza, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Massa Falida de Conivbras Vigilância de Brasília Ltda., Advogado: Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto por Rosirene Macedo Leony de Castro, por irregularidade de representação; II - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto por Conivbras - Conservação e Vigilância de Brasília LTDA., por des-

fundamentação; III - rejeitar a preliminar aduzida em contramínuta; IV - negar provimento ao Agravo de Instrumento apresentado por Fernando Leony de Castro.; **Processo: AIRR - 522/2001-202-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Luiz Fernando Siqueira, Advogado: Arnaldo Leite Mesquita, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 786/2001-107-03-42.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ( Sucessor por Incorporação do Banco Bandeirantes S.A.), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fernando César Gomes Dutra (Espólio de), Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 939/2001-043-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivone Arantes do Prado, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1036/2001-291-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Walter Estevão Dietrich Padilha, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1199/2001-067-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Suporte Organização e Serviços Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): Pedro Merlo, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1447/2001-022-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): Moacir Rodrigues da Silva (Espólio de), Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda., Advogado: Joaquim Tramujas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1524/2001-059-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Advogada: Luciana Côrtes Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1879/2001-004-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Ribeirão Preto, Procurador: Celso Wanderley Malerba de Oliveira, Agravado(s): Lázaro Fernandes Dutra, Advogada: Maria Teresinha C. Feital Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1882/2001-004-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Ribeirão Preto, Procurador: Renato Manaiá Moreira, Agravado(s): Renata Aparecida de Oliveira Motta, Advogado: Gustavo Lorençete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1928/2001-055-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Nelson Ferreira de Lage, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2017/2001-068-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Torres Barbosa e Outros, Advogado: Rubem de Farias Neves Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: César Eduardo Fueta de Oliveira, Agravado(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Eugênio Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): Associação dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhab, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2064/2001-016-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Parcelos Silva Magalhães, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2146/2001-048-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): Cristina Maria de Souza Guerreiro Sarquis, Advogada: Viviane dos Anjos Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2460/2001-242-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Virgílio Pinone Filho, Agravado(s): CDCWB - Restaurant Ltda., Advogado: Leandro Marcantonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 2578/2001-317-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Celso Salles, Agravado(s): Andréa Garcia da Silva Lima, Advogado: Luiz Antônio Botazzo, Agravado(s): Massa Falida de Defesa Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2686/2001-314-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jurandy Ferreira Lopes, Advogado: Oswaldo da Costa, Agravado(s): Transeconômico Ltda., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 14431/2001-652-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Farmácia Brasil Ltda., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): João Alberto Tiepolo de Oliveira, Advogado: Reginaldo Antônio Koga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 50005/2001-012-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jorge Alexandrino Luz Machado, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): Bee Guararapes Boutique Ltda., Advogado: Roberto Wagner Bezerra, Agravado(s): Leonardo Pietro Antonelli, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 725825/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Otam Ventiladores Industriais Ltda., Advogado: André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Celso Vargas de Meneses, Advogado: João Alberto G. K. dos Santos, Decisão: por unanimidade, a fim de prevenir a violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 734073/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária S.A. - RFFSA - Em Liquidação Extrajudicial, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Ailson Pereira de Oliveira, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 749675/2001.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Márcia Regina Spolzin Pôrto, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 759679/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Coinbra - Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Vera Aparecida Neves, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 761897/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Edevaldo dos Santos, Advogado: José Tóres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 776901/2001.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Judite Alves de Souza, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): Município de Salvador, Procurador: Renato Macêdo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 777170/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): Lúcia Helena Martins Bouças, Advogado: Sérgio Galvão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 777366/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Carla Kristina Coutinho da Silva, Advogada: Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 778323/2001.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Lázaro Galvão Viana, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): Central de Manutenção Ltda. - CEMAN, Advogado: Valter Palmeira, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 780642/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Silvano Jairo Vieira dos Santos, Advogado: Geraldo Dimas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781187/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): Varlei Alves Garcia, Advogado: Dirceu Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 782173/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Péricles Soledade Filho, Advogado: Antônio Francisco de Almeida Adorno, Agravado(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Álvaro José Soares Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Pro-**

cesso: **AIRR - 782968/2001.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-782969/2001-0, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Yoshihiro Miyamura, Agravado(s): Wanda Finatti, Advogada: Élide Braga, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 782969/2001.0 da 9a. Região**, corre junto com RR-782968/2001-7, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Wanda Finatti, Advogada: Élide Braga, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Yoshihiro Miyamura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 786047/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elbes Donizeth Freitas, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 786291/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Dagránja Agroindustrial Ltda., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): Ana Maria Nunes Dias Lourdes, Advogado: Sérgio de Aragão Ferreira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: AIRR - 788927/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Belchior Silva, Advogada: Cristiane Ferreira Araújo, Agravante(s): Carlos Saraiwa Importação e Comércio Ltda., Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; e II - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: AIRR - 790970/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Hospital Mater Dei S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Luiz Evandro dos Reis, Advogado: Harley Gonçalves da Silva Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 791833/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Walter Eustáquio do Nascimento, Advogada: Fátima Satiko Abê, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 796122/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jorge Luiz de Almeida Corrêa, Advogado: Carlos Artur Paulon, Agravado(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 796123/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Orlando Ferreira Nunes Neto, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 797385/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Paulo César Oliveira do Carmo, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 808935/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC - Em Liquidação Extrajudicial, Procurador: Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): Orlando Machado de Oliveira, Advogado: Francisco Machado Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 811107/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Regina Maria Bueno Dalagassa, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18/2002-020-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Agravado(s): Marcelo de Souza Moraes, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): Caledonia Serviços Técnicos Ltda., Advogada: Ana Marly Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento da executada.; **Processo: AIRR - 249/2002-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos José de Paiva Braga da Silva, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 326/2002-661-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Transp - Transportes, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Ronaldo de Oliveira, Advogado: Jurandir Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 337/2002-035-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rodrigo Meireles

Bosio, Agravado(s): Panutri-Rio Refeições Ltda., Advogada: Letícia Maria de Aguiar Marques, Agravado(s): Edna Maria dos Santos, Advogada: Erika Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 551/2002-017-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Osimo Mário Américo Cetrangolo, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 556/2002-076-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Consbem Construções e Comércio Ltda., Advogada: Patrícia Helena Azevedo Lima, Agravado(s): José Augusto de Lima da Ressurreição, Advogada: Vilma Piva, Agravado(s): Constecca Construções S.A., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 825/2002-059-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): José Bonifácio de Góes, Advogada: Denilce Cardoso, Agravado(s): Sistema Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 832/2002-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Localfrío S.A. - Armazéns Gerais Frigoríficos, Advogado: Paulo Fernando Fordellone, Agravado(s): Vanderlei da Silva Oliveira, Advogado: Jonatas Rodrigo Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 921/2002-113-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Maria da Graça Losi Viana, Advogada: Renata Moreira da Costa, Agravado(s): Telesp Celular S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 971/2002-372-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pazzia Bomboniere e Café Ltda., Advogado: Paulo Borrozini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1045/2002-027-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1045/2002-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): José Pedro, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1045/2002-027-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1045/2002-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Pedro, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1045/2002-027-04-42.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1045/2002-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): José Pedro, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1153/2002-122-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rubens Dantas Silveira, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Jairo Castro Lopes, Advogado: Carlos Luiz Bernardi, Agravado(s): Fronteira Agropecuária S.A., Advogada: Cláudia Lisboa Silveira Manta, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1202/2002-053-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Otacílio Ferreira Cristo, Agravado(s): Odon de Souza, Advogado: Júlio Antônio de Paiva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1246/2002-110-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Francisco Washington Alves Damasceno e Outros, Advogada: Marlu Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1337/2002-063-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de

Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Cristina Sabino, Agravado(s): Bar e Lanchonete Estação Jaraguá Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1439/2002-018-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Evanildes da Costa Barbosa, Advogado: Celso Gonçalves, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1668/2002-069-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Oton Martins da Silva, Advogada: Márcia Galvão Faria, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1673/2002-021-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Editora JB S.A., Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Agravado(s): Rogério Ferreira Sella, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): Gazeta Mercantil S.A., Agravado(s): Companhia GZM de Distribuição, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1685/2002-113-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Ivone Menossi Vigário, Agravado(s): Revise - Real Vigilância e Segurança S/C Ltda., Agravado(s): Carlos Eduardo Alves Carvalho, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1760/2002-311-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Delta Automotores Ltda., Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): Luiz Mário Albuquerque Maranhão Lima, Advogada: Maria Leonice da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.;

**Processo: AIRR - 1871/2002-103-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Débora Caetano Tonaco, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 1950/2002-002-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Fernando Firmino Viana e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2022/2002-043-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Manoel Joaquim da Costa Neto, Advogado: Ângelo Aleixo Neto, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2171/2002-031-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): Milton Pereira dos Santos, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2222/2002-001-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Herberth Batista Mendes da Silva, Advogado: Jezanias do Rego Monteiro, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Paulo Afonso Cardoso, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2323/2002-013-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Otávio Apostolo de Oliveira e Outros, Advogada: Elaine Cristina Ribeiro, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 3946/2002-900-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria da Conceição Souza, Advogado: Elíde dos Santos Oliveira, Agravado(s): Município de Coreaú, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4066/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávio Antônio de Oliveira, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4709/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - BANDEP (Em Liquidação), Advogado: Maurício Gomm F. dos Santos, Agravado(s): Juarez Pereira Monteiro, Advogado: Wilson Maria Sella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6263/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): Marcos Antônio da Silva Araújo, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6491/2002-906-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Bandedep Previdência Social - Bandedep, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Niedja Wanderley de Siqueira Araújo, Advogado: Nilton Wanderley de Siqueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6977/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Eônio Fer-



reira Mol, Advogado: Welerson Ribeiro da Silva, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7808/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): José Luiz da Cruz, Advogado: Denilson Carvalho Morais, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8716/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sinoscar S.A., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Nilson Sidnei Almeida da Rosa, Advogado: Nestor Luiz Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8888/2002-000-00-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fernanda Rocha Dinis, Advogado: Gilberto Caetano de França, Agravado(s): COOPARK - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Estacionamentos e Similares, Advogado: Felipe Maia de Fazio, Agravado(s): Construtora Varca Scatená Ltda. e Outro, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18128/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wagner Martins dos Santos, Advogado: Luiz Cláudio Resende do Carmo, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18846/2002-900-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): Rivair Lemes da Silva, Advogado: Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18926/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): Elias Aboud, Advogado: Paula Florentino de B. Duque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19040/2002-900-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Murillo Astêo Trica, Agravado(s): Valdemir Alves, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25069/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Sérgio Oliveira, Advogado: Filipe Bergonsi, Agravado(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Jacqueline Rocio Varella, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 34176/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Santi Indústria e Comércio de Ferramentas e Máquinas Ltda., Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): Antônio Carlos Palowski, Advogada: Annelize Piechnik Pizzani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36598/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Rosa dos Santos, Advogado: Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 38145/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco BMC S.A., Advogado: Mário César Rodrigues, Agravado(s): Manuel Júlio Gonçalves Simões, Advogado: Christiano Janeiro Bonilha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 40134/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Gláucia Miranda, Advogado: José Alexandre da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42755/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Patrícia de Cássia Carbonari, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., Advogado: Ademir Buitoni, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Central de Empregos Temporários Ltda., Advogada: Irene Mahtuk Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 43592/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ireni Soares Santos, Advogado: Jefferson Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54344/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Dirsélio Gaya Franco, Advogada: Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 57194/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Denise Costa Laureano Madeira, Advogado: Ademair Madeira, Agravante(s): Sociedade Divina Providência - Colégio Coração de Jesus, Advogado: Jefferson Luis Kravchychyn, Advogada: Fernanda Andrezza Lima, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 58628/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Progresso Comércio e Participações Ltda. e Outras, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Men-

des, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): José Maria Camargo, Advogado: Wanderlei Afonso Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 64504/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jorge Moreno Gomes, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Ana Zaquia Camasmie, Agravado(s): Global Administração de Recursos Humanos S/C Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pelo Reclamado.; **Processo: AIRR - 66390/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bengê S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gerson Neves de Oliveira, Advogada: Rosmara Lima de Guimarães Vargas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67574/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Fernando Crazoves de Almeida, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Marion Sylvia de La Rocca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71029/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Fernando Alcantara, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71987/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Intercep S.A. e Outro, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Marilene Gonçalves Sampaio, Advogada: Fabiolla Minari Matroni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58/2003-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Doracy Fernandes da Silva, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): Enob Ambiental Ltda., Advogado: José Ângelo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 62/2003-026-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Telmo João de Lucca, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 210/2003-011-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celso Oliveira de Camargo, Advogada: Maria Cristina Marques Pohlmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 337/2003-315-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogada: Renata Sezefredo, Agravado(s): Leonardo Luiz da Silva, Advogado: José Oleide de Andrade, Agravado(s): Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 353/2003-131-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Márcio de Souza, Advogado: Márcio de Souza, Agravado(s): Flávio José Gewehr e Outro, Advogado: Lourival Silvestre Sobrinho, Agravado(s): José Amílcar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 383/2003-001-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Eustáquio de Souza, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEMS, Advogada: Eliane Rita Potrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 478/2003-009-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATL - Algar Telecom Leste S.A., Advogado: Sandfedy Tavares Gurgel, Agravado(s): Denny Bandeira Passos, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 526/2003-093-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Nossa Senhora das Neves Ltda., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Ataiás Garcia da Silveira, Advogada: Viviane Toledo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 624/2003-097-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jurandir Ribeiro Lima, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: José Milton Soares Bittencourt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 635/2003-006-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Norfil S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Evandro de Moura, Advogado: Celestin Maurice Malzac, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 747/2003-052-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Indusfil - Indústria de Fios Ltda., Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Cataguases, Advogado: Aloísio Mendonça Condé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 806/2003-037-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Geiser Costa Soares, Advogado: Alessandro José Ferreira Silveira, Decisão: por unani-

midade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 863/2003-018-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Agravado(s): Maria do Carmo Ferreira de Otaran, Advogado: Dane Zaniewicz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 979/2003-002-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravante(s): Rubens Aparecido Francisco da Silva, Advogado: Douglas Nilton Whitaker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1007/2003-099-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Perizon Batista Messias, Advogado: Carlos Alberto Pascuali, Agravado(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Antônio Marques dos Santos Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1008/2003-004-16-40.7 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1008/2003-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Antonio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Jakeline Torres Serejo Cruz, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1008/2003-004-16-41.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1008/2003-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Jakeline Torres Serejo Cruz, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Antonio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1014/2003-401-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Rosalva de Lurdes Salgado, Advogado: Helio Rodrigues de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1058/2003-029-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Renato Arias Santiso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Teixeira de Azevedo Neto, Advogada: Cássia Maria Picanço Damiani de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1206/2003-044-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcionílio Silva de Oliveira, Advogado: Duarte Martins de Sá, Agravado(s): Clube de Campo Associação Atlético Guapira, Advogado: Gilvan Guerra de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1213/2003-057-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Ângela Cristina Barbosa Leite, Agravado(s): Dálber Lúcio de Faria, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1229/2003-013-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adem Bafii, Advogado: Domingos Bonocchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1233/2003-481-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carlos Antônio de Castro Soares, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandré, Agravado(s): Adélio Gercino da Silva e Outros, Agravado(s): Metalquímica Tumiaru Ltda., Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1282/2003-069-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Alexander Amaral Machado, Agravado(s): Roberto Eduardo Soto Bayon, Advogado: José Rodrigues Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1283/2003-033-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Mônica Corrêa Lamounier, Agravado(s): Paulo César Berthon, Advogada: Tânia Teixeira, Agravado(s): Distribuidora Marflia de Jomais S/C Ltda., Advogado: Jesus Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1403/2003-048-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s): Cleonice Andrade Barreto, Advogada: Gislandia Ferreira da Silva, Advogado: Fábio Caproni Velasque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1483/2003-433-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): Metal 2 Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ana Carolina Rossi Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1510/2003-403-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Edmundo Velho Brandão, Advogado: Gilberto Bondan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AI - 1574/2003-001-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GD Comunicações Ltda. - ME, Advogado: Erik Limongi Sial, Agravado(s): Rodrigo Costa Vítor, Advogado: Fernando Antonio da Costa Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1608/2003-019-02-40.0 da 2a. Região**,



Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Dorival Orlando da Silva, Advogado: Patrícia Buonacorso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1775/2003-067-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carbox Indústria e Comércio de Materiais de Escritório Ltda., Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): Regina Aparecida Rosa, Advogado: Manoel Conceição de Freitas, Agravado(s): S. N. Prestadora de Serviços de Mão-de-Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1981/2003-032-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empreendimentos Turísticos e Restaurantes da Usina Ltda., Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): Leonardo Duarte Menezello, Advogada: Maricleusa Souza Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2039/2003-051-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda., Advogado: Clésio Menegon, Agravado(s): Jorge Luiz Rocha de Oliveira, Advogado: Ronaldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2136/2003-051-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Maria Helena Machado da Silva e Outra, Advogada: Sabrina Mory, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda., Advogado: Clésio Menegon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2261/2003-462-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Hélio Fancio, Agravado(s): Valdir Aparecido Alberto, Agravado(s): SPSCS Industrial S.A., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2389/2003-019-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ilumi Indústria de Comércio de Materiais Elétricos Ltda., Advogado: João Lourenço Rodrigues da Silva, Agravado(s): Edinalva Vieira da Silva, Advogado: Roselei de Fátima Gonçalves, Agravado(s): Maria Lúcia Azevedo Silva Interruptores, Advogado: Marcelo Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2634/2003-073-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Valter Machado Dias, Agravado(s): Café Romana Ltda., Advogado: Antônio Santin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2847/2003-075-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): The Red Lion Bar e Café Cultural Ltda., Advogado: João Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12796/2003-009-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jorge Eduardo Martins, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de condenação do agravante como litigante de má-fé, formulado na contramínuta, nos termos da fundamentação do voto.; **Processo: AIRR - 13590/2003-651-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Rubia Mara Camana, Agravado(s): William Gilliard dos Santos, Advogado: Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: André Alves Wlodarczyk, Agravado(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda., Advogado: André Alves Wlodarczyk, Agravado(s): Maisons Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 14417/2003-015-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Rubia Mara Camana, Agravado(s): Arineu Olímpio Corrêa, Advogado: Antônio César Ferreira Pinto, Agravado(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: André Alves Wlodarczyk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 58412/2003-004-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Rodrigues, Agravado(s): Aloyr Mário Sabbag, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 98091/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Flávio Obino, Agravado(s): Irani Valério, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 99553/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Hélio Santos Silveira e Outros, Advogada: Rejane Castilho Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1/2004-121-05-40.2 da 5a. Re-**

**gião**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vivaldo Calazans de Lima, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 104/2004-012-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-104/2004-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): James Douglas Tompkins, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Luciana Reis Andrade, Advogado: José Ascânio dos Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Frederico Ferreira Antunes Campos, Agravado(s): Teletelas Ltda. (Região 1), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Stratos Administração e Participações Ltda., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 104/2004-012-03-41.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-104/2004-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Stratos Administração e Participações Ltda., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Luciana Reis Andrade, Advogado: José Ascânio dos Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): James Douglas Tompkins, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Teletelas Ltda. (Região 1), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 195/2004-056-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Adriano da Silva Filho, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 261/2004-255-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cristina Luiza de Campos e Outros, Advogado: Fernando Pires Abrão, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 287/2004-023-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR-287/2004-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cristina Jarzynski Arnt, Advogada: Fernanda Palombini Morales, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HMV, Advogada: Daniella Barbosa Barreto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST. Observação: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona da Agravante(s).; **Processo: AIRR - 326/2004-103-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ariovaldo Ponciano Álvaro, Advogado: Luiz Osório Galho, Agravado(s): Cooperativa Sul-Riograndense de Laticínios Ltda., Advogada: Yajda Pereira Belora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 377/2004-658-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Rose Pereira, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtauu, Advogado: Thales Zamprogna de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 399/2004-009-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Sandro Soares Abud, Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 467/2004-004-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Comercial de Peças e Acessórios Decar Ltda. e Outra, Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Sérgio Cleti Goelzer da Rocha, Advogado: Ayrton Barbosa de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 471/2004-131-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jamil Martins da Cruz, Advogada: Marizete Inácio de Faria Moura, Agravado(s): Atilio Paulo Maria Pennacchi, Advogado: Otaviano de Paiva Neto, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procuradora: Cláudia Telho Corrêa Abreu, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 485/2004-022-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Roberto Mônaco, Advogado: Marcos Vinicius Cauduro Figueiredo, Agravado(s): José Vieira de Albuquerque Sobrinho, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): Panagra Comércio e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 548/2004-068-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Multisom - Rádio Princesa da Mata Ltda., Advogada: Cláudia Ari Ribeiro Alves, Agravado(s): Delamar Cordeiro da Silva, Advogado: Ricardo Rodrigues Couri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 653/2004-059-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 720/2004-037-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogado: Fábio Henrique Fonseca,

Agravado(s): Tarcísio Batista do Nascimento, Advogado: José Lúcio Fernandes, Agravado(s): JVL Promoções e Eventos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 731/2004-654-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Agravado(s): Cláudio Franco de Lima, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 786/2004-114-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Pinheiro e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 896/2004-009-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hospital Fêmea S.A., Advogado: Alcio Antônio Lopes Guimarães, Agravado(s): Lady Barbosa Silveira, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1027/2004-008-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Reginaldo Araújo, Advogado: Valdilson dos Santos Araújo, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1057/2004-001-21-40.4 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-1057/2004-7, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): Dalvanete Macedo Moura, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1057/2004-001-21-41.7 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-1057/2004-4, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Dalvanete Macedo Moura, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1303/2004-003-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): José de Carvalho Ribeiro, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1345/2004-101-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cooperativa Sul Riograndense de Laticínios Ltda. - Cosulati, Advogado: Verner Vencato Kopereck, Agravado(s): Angenor Ribeiro Soares, Advogado: Josimar Rodrigues Weymar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1463/2004-018-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-1463/2004-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Global Telecom S.A., Advogado: José Carlos Laranjeira, Agravado(s): Luciano Aparecido de Souza, Advogado: Frederico Aidar, Agravado(s): Mobitel S.A. Telecomunicações, Advogado: Fernanda Arantes Mansano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1463/2004-018-09-41.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-1463/2004-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mobitel S.A. Telecomunicações, Advogado: Fernanda Arantes Mansano, Agravado(s): Luciano Aparecido de Souza, Advogado: Frederico Aidar, Agravado(s): Global Telecom S.A., Advogado: José Carlos Laranjeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1711/2004-012-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ulrico Costa Júnior, Advogado: Alexandre Meirelles, Agravado(s): Companhia Docas do Pará - CDP e Outro, Advogado: Antônio César Alves Fonseca Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1718/2004-070-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Patrícia Bover Draganov, Advogado: Alfredo José Vicenzotto, Agravado(s): Congregação das "Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário" (Hospital Santa Virgínia), Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1781/2004-008-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogada: Rejane Alves da Silva Brito, Agravado(s): José Maria de Castro, Advogada: Helma Faria Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1783/2004-291-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Plastisul Artefatos Plásticos Ltda., Advogado: Paulo Roberto Rech, Agravado(s): Marlene Teresinha da Rocha Fraga, Advogado: Antônio Sidnei Toledo Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2028/2004-513-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-2028/2004-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogado: Vivian Bastos Luiz, Agravado(s): Instituto Filadélfia de Londrina, Agravado(s): João Batista Borges Rigoni, Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2028/2004-513-09-41.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-2028/2004-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Filadélfia de Londrina, Advogado: Marisa Gonçalves Lemos, Agravado(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogada: Jacqueline Ferreira Emerick Matos, Agravado(s): João Batista Borges Rigoni, Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2082/2004-042-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Real Expresso Ltda., Advogado: Caio Antônio de Souza, Agravado(s): José





Donisete Barbosa Dias, Advogado: Eder Marcos Valeriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 7534/2004-035-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): Anflson Alicinio Wagner, Advogado: Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51183/2004-662-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Carlos Kmita Ribeiro, Advogado: José Carlos Kmita Ribeiro, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Sueli Aparecida Curioni do Carmo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 57/2005-141-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): J. Simões Engenharia Ltda., Agravado(s): Thiago do Prado Oliveira, Advogada: Neide Maria Montes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 65/2005-007-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Giselle Saggin Pacheco, Agravado(s): Eurípedes Batista Mendes, Advogada: Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 224/2005-075-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Hélio Fancio, Agravado(s): Reginaldo Castro do Nascimento, Advogado: Antônio Carlos Januário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 339/2005-011-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Brazilina Maria da Silva Soares, Advogada: Ana Kelly Jansen de Amorim Barata, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 379/2005-251-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antonio Geraldo Cruz, Advogado: João Rodrigues Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 451/2005-105-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): Sebastião Manoel da Siqueira, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 641/2005-921-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB e Outra, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): Amaro Tônico da Costa, Advogado: Antônio Moraes Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 706/2005-134-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Érika Alves Borges Nardin, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Granja Planalto Ltda., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 774/2005-002-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EM-PAER/MT, Advogado: Augusto César Argüello, Agravado(s): Benedito Conrado da Costa, Advogada: Cláudia Héliida da Rocha Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 795/2005-069-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e Outro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): José Luiz Carneiro e Outros, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 803/2005-047-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Valmir Mauro Bezerra, Advogado: Ivaír Silva Magalhães, Agravado(s): Ofício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 862/2005-041-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jesus Oliveira de Sousa, Advogado: Luís Reis Oliveira, Agravado(s): Potencial Cobrança SP Ltda., Advogado: Paulo Antonio Sottero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1049/2005-002-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tecna - Tecnologia Naval Ltda., Advogado: Joelson Eduardo Barreto Gomes, Agravado(s): Valtênio do Espírito Santo, Advogado: Júlio Rochadel Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1076/2005-403-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Randon S.A. - Implementos e Participações, Advogada: Cecília Debiasi, Agravado(s): Jorge Firmino Vieira, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1220/2005-801-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Antônio Alves dos Reis Neto, Advogado: Lázaro Luiz Mendonça Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1235/2005-001-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Anderson Fonseca Machado, Agravado(s): Milton Ribeiro de Souza, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1257/2005-019-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo da Silva Patzlaff, Agravado(s): Vladimir Mendes Brito, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento aduzida em contraminuta, II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1314/2005-006-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cleila Virgínia Barbosa Procópio, Advogada: Arlete Mesquita, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogada: Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2120/2005-431-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Salvador Teixeira da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Airon Cordeiro Forjaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2174/2005-047-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Maria Aurilene de Sena Souza, Advogado: Christian do Amaral, Agravado(s): Real Serviços Técnicos e Vigilância Ltda., Advogado: Sérgio Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2437/2005-036-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Manoel Francisco da Silva, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2989/2005-434-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Quitéria Alves Pereira de Castro, Advogada: Elenice Maria Ferreira Camargo, Agravado(s): Fundação de Assistência à Infância de Santo André - Faisa, Advogado: Agenor Félix de Almeida, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 310/1995-304-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Recorrido(s): José Castilho, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 991/1995-014-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogada: Clélia Scafuto, Recorrido(s): Baltazar Francisco dos Reis, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 2595/1996-014-15-85.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): S.A. Paulista de Construções e Comércio, Advogada: Sandra Amaral Marcondes, Recorrido(s): Angelino Favaro (Espólio de), Advogada: Sara Perel Steinberg, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 110/1997-012-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Antônio de Sá, Advogado: Wagner Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "correção monetária - época própria - efeito devolutivo do Recurso Ordinário - Art. 515, § 1º, do CPC", por violação ao art. 515, § 1º, do CPC, e "multa por litigância de má-fé", por violação aos arts. 17 e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação a multa, a indenização e os honorários advocatícios decorrentes da reputada litigância de má-fé; e; b) determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 desta Corte.; **Processo: RR - 578/1998-281-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Aristonildo Martins, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Município de Esteio, Advogado: Zair Catarina Machado de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta do artigo 41 da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar a reintegração do Reclamante com o pagamento de salários e demais parcelas vindicadas na inicial com os reflexos pertinentes.; **Processo: RR - 747/1998-046-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): Dalva Marcelo dos Santos Ramos, Advogado: Ari Riberto Siviero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto à conversão do processo no procedimento sumaríssimo, por violação de dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reversão do processo ao procedimento ordinário.; **Processo: RR - 792/1998-060-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Elios Franciosi, Advogado: Vanildo Sodré de Souza, Recorrido(s): Delga Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do INSS. Conhecer o recurso de revista, por violação aos incisos XXXV e LIV do art. 5º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão que não conheceu o agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, a fim de que aprecie referido recurso, como entender de direito.;

**Processo: RR - 3011/1998-012-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria de Lóudes Martins, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 83 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 663/1999-109-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): ZF do Brasil Ltda., Advogada: Vivian Boronat Carbonés, Recorrido(s): Benedito Rodrigues Ribeiro, Advogado: Argemiro Sereni Pereira, Advogado: César Augusto Segamarchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao procedimento sumaríssimo, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e quanto ao marco inicial de incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do procedimento sumaríssimo e determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 860/1999-020-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Donizete Paião, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista, como entender de direito.; **Processo: RR - 891/1999-004-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer - Hospital Santa Rita de Cássia, Advogado: Waldeque Garcia da Silva, Recorrido(s): Cleusa Mara Pinheiro Nunes, Advogada: Maria Madalena Selvática Baltazar, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o salário mínimo como base de cálculo desse adicional, restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente a ação. Custas pela reclamante, já satisfeitas.; **Processo: RR - 1237/1999-056-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Bernardo Leôncio Moura Coelho, Recorrido(s): Município de Andradina, Advogada: Noêmia Mateussi Justo, Recorrido(s): Victor Previanto, Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, restando íntegro o aresto regional que determinou como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário base recebido pelo reclamante.; **Processo: RR - 1521/1999-069-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Reginaldo Cagini, Recorrido(s): Aldo Moreno Calazans e Outros, Advogado: Alexandre Talanckas, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por violação ao incisos XXVI e LV do art. 5º da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do procedimento sumaríssimo, determinar a baixa dos autos ao Regional de origem, para julgamento do recurso ordinário da reclamada, desta vez sob o rito comum, exposta fundamentação, conforme se entender de direito. Prejudicada, por conseguinte, a análise dos demais temas recursais.; **Processo: RR - 1034/2000-017-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Almerindo Emerenciano Ferreira, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 12767/2000-652-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Pinhais, Advogada: Miriam Klahold, Recorrido(s): Pedro Assis Veiga, Advogada: Gabriella Zicarelli Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de aprovação em concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 622475/2000.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-622474/2000-0, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Paulista S.A. - Fepasa, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Sônia Gabriel Garcia, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: RR - 622559/2000.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-622558/2000-1, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cléber Batista Pardini, Advogado: Luiz Carlos Teixeira de Souza, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista apenas quanto ao tema "atualização monetária dos honorários periciais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada de acordo com a previsão contida no art. 1º da Lei nº 6.899/81.; **Processo: RR - 624347/2000.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-624346/2000-1, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Cláudio dos Santos, Recorrido(s): José Nunes de Abreu, Advogado: José Carlos Peres de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 628499/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Moacir Silva, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 628500/2000.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Wilson Chavala, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., por deserção, e ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. tão-somente quanto à limitação da responsabilidade trabalhista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal S.A. pelos débitos trabalhistas contraídos e limitá-la até a data do contrato de concessão de serviço público, conforme os fundamentos do voto, mantido o valor da condenação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 646451/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Patrícia Pugas de Menezes Meireles, Recorrido(s): Elson Reis Santos, Advogado: Edson Teles Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 650376/2000.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-650375/2000-8, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Milton Vogel, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Devolução de Descontos. Seguro de Vida", por contrariedade à Súmula nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida, fixando novo valor à condenação no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva.; **Processo: RR - 659590/2000.7 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogada: Graziella Cristina Fontoura da Silva, Recorrido(s): Fadir Chuma Chanato, Advogado: David Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 660688/2000.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): José Daimar Stein, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 705308/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda., Advogado: Alan Erbert, Recorrido(s): Paschoal Pucca Netto, Advogado: Edison Di Paola da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 710669/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ivone Verna e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: João Carlos Pennesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 711504/2000.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Luz de Almeida, Advogado: Alexandre Bacelar, Recorrido(s): Lojas Paraíso Ltda., Advogada: Selma Barbosa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 4/2001-048-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Katie Regina Pinho Bertolino Pizza, Advogado: Gabriel Pelegrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 371 desta Corte e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a improcedência do pedido da Reclamante de pagamento de indenização decorrente de estabilidade provisória da gestante, restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 69/2001-040-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adatao Aparecido Jacinto, Recorrido(s): S.F. Index Produtos de Limpeza Ltda., Advogado: Ermisson Martins Ferreira, Recorrido(s): Hilton Rodrigues de Lima, Advogado: Altair Castor Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 96/2001-121-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Afonso Muniz, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Marco Antônio de Barros Amélio, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso

de revista.; **Processo: RR - 560/2001-015-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Marina Zipser Granzotto, Recorrido(s): Salet Aparecida Fagundes, Advogada: Angélica Marilim Klumb, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 566/2001-016-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Viviane Klein Gerhardt, Advogado: Altemir Wagner dos Santos, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 670/2001-070-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Orvilio Sanches, Advogado: Antônio Luiz Sassi, Recorrido(s): Bento Borges Lourenço, Advogado: Zacarias Alves Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 1093/2001-361-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): José Rosa Neto, Advogado: Fernando Martini, Recorrido(s): Indústria e Comércio Máquinas Equipamentos Guitha Ltda., Advogado: João Mauro Bigliuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Emmanuel Pereira, relator.; **Processo: RR - 1250/2001-331-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maurício Resende Ferreira, Advogado: Afonso Vieira da Silva Júnior, Recorrido(s): Independência Transporte Coletivo Ltda., Advogada: Nilce Camargo Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1454/2001-002-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): José Marques Evangelista, Advogado: Antônio Gonçalves Honório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação apenas aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 1258/2001-431-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): João Carlos de Arruda, Advogada: Marlene do Carmo Mantovanni Fraqueta, Recorrido(s): Creuza Alves Alba - ME, Advogado: Guilherme do Nascimento Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2521/2001-075-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Plastamp Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Antônio Aparecido Bianchi, Recorrido(s): Luciano Cerqueira Passos, Advogado: Julimar Coutinho de Lucas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, 93, IX, da Constituição Federal e 832 da Consolidação da Lei do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anulando a decisão de fls. 168/170, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a fim de que profira nova decisão, emitindo fundamento sobre a questão presente nas razões dos embargos de declaração de fls. 161/166, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 723027/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogado: Luiz Fernando Michalak Santos, Recorrido(s): Elisângela Machado Rodrigues, Advogada: Sandra Andrade Lira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 726954/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Elcio Laynes (Espólio de), Advogado: Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 729172/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rinaldo Alves Damasceno, Advogada: Adrianna Vilela de Moraes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator.; **Processo: RR - 731911/2001.6 da 7a. Região**, corre junto com AIRR-379/1998-3, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Maria das Dores Carneiro Cavalcanti Dóia, Recorrido(s): Ana Cláudia Braz de Almeida, Advogado: Sebastião Alves, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: RR - 732862/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aratantil Alves Pereira, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa direta e literal de dispositivo da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão de fls. 432/433 e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem,

a fim de que os embargos de declaração constantes de fls. 426/430 sejam submetidos a novo julgamento, no tocante ao atendimento do requisito previsto no art. 614, § 1º, da CLT, como entender de direito. Fica prejudicado o exame, nesta Corte Superior, dos demais temas veiculados no recurso de revista.; **Processo: RR - 739539/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Josué Domingos da Cruz, Advogado: Severino José da Cunha, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante aos temas "Devolução dos descontos - seguro de vida e associação esportiva Brahma", "Multa prevista no art. 477 da CLT" e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 342 desta Corte, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos valores descontados a título de seguro de vida, o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT e dos honorários advocatícios. Não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante.; **Processo: RR - 741892/2001.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-741893/2001-1, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Edson Luiz Carneiro, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais, devidos por lei, observados os arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 741899/2001.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-741898/2001-0, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Gustavo André Cruz, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Julio Castilho Venâncio, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Concessão de Serviço Público. Responsabilidade Subsidiária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de limitar a condenação subsidiária atribuída à empresa sucedida Rede Ferroviária Federal S/A ao período anterior a 28 de fevereiro de 1997.; **Processo: RR - 741902/2001.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-741903/2001-6, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Luis Caillet, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, com relação ao tema "Adicionais de horas extras. Acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam observados os adicionais de horas extras previstos no ACT 97/98, no respectivo prazo de vigência.; **Processo: RR - 744866/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Lupércio Pereira de Souza, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrente(s): Latas de Alumínio S.A. - Latasa, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer de ambos os recursos das partes.; **Processo: RR - 744936/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrente(s): Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - Imasf, Advogado: Ricardo Bury, Recorrido(s): Samira Lopes Credido, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação aos arts. 46 da Lei 8541/92 e 30 e 33 da Lei 8212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos valores correspondentes a esses tributos, nos moldes da Súmula 368 do TST. Por igual votação, não conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por falta de interesse.; **Processo: RR - 756614/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José de Almeida Neves, Advogado: Obelino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 762437/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Diogenis Gonsalves Pereira, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Recorrido(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade da sentença proferida em embargos de declaração, em que se concedeu efeito modificativo ao julgado - ausência de intimação do Embargado para oferecimento de contra-razões", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade da sentença proferida no julgamento dos embargos declaratórios de fls. 464/466, determinar o retorno dos autos à Quarta Vara do Trabalho de Uberlândia, a fim de que, após a intimação do Embargado para apresentar contra-razões, profira nova decisão, como entender de direito. Prejudicada a análise das outras pretensões constantes do recurso de revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 762654/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Idinir Kopp, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto



pela Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), para determinar o processamento do Recurso de Revista; II) - conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos tópicos "Horas extras - Acordo de compensação" e "Descontos fiscais - Forma de cálculo", por contrariedade à Súmula 85, item IV, desta Corte e por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como extras das horas de trabalho após a quadragésima quarta semanal e, quanto às destinadas à compensação, o pagamento apenas do adicional e para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e dos arts. 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos; III) não conhecer do Recurso de Revista interposto pela ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.; **Processo: RR - 770188/2001.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ivaldo Santana Silva, Advogado: José Marinho Gemaque Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 776628/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Copel Transmissão S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Norbert Penner, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista da reclamada. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 790248/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Arnaldo Pippek, Recorrido(s): Marcelo Aparecido Carvalho, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 796838/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Wilson Aguiar de Almeida, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, . Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por BANESTES S/A - Banco do Estado do Espírito Santo quanto ao tema "Devolução dos valores descontados a título de seguro de vida" e "Descontos fiscais", por contrariedade à Súmula nº 342 desta Corte e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida e determinar que se proceda aos descontos do Imposto de Renda, devidos por lei, observados os arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, no tocante ao tema "Assistência Judiciária gratuita", por violação do art. 4º da Lei nº 7.510/86 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento de custas.; **Processo: RR - 804069/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rogério de Oliveira Telles, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogado: Rodrigo Marques de Abreu Júdice, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento de custas e dos honorários periciais.; **Processo: RR - 804080/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda., Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): Ezuperio Batista de Souza, Advogado: Roberto Carlos Sottile, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 804437/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nigio Comércio de Alimentos Ltda. e Outras, Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Nivaldo Ferreira Brandão, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 805018/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Odila Junqueira, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): CTEEP - Companhia Energética Paulista, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 812389/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Nalbatan José Revay, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela ALL - América Latina Logística do Brasil, para determinar o processamento do Recurso de Revista; II) - conhecer do Recurso de Revista em relação aos tópicos "sucessão" e "acordo de compensação", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 85, item IV, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reinclusão da Rede Ferroviária Federal na lide, a fim de condená-la a responder subsidiariamente pelo pagamento dos débitos trabalhistas contraídos até a concessão, nos termos da Orientação Jurisprudencial 225, item I, da SBDI-1 desta Corte, e para determinar o pagamento, como extras, das horas prestadas após a quadragésima quarta semanal e, quanto às destinadas à compensação, o pagamento apenas do adicional; III) não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. (Em liquidação).; **Processo: RR - 816510/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Ad-

vogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): José Aparecido Lopes, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 31/2002-023-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Antônio Martins, Procurador: Edmilson Fernandes de Amorim, Recorrido(s): Iranildo Galdino da Silva e Outros, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por irregularidade do concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 48/2002-023-21-00.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Antônio Martins, Advogado: Edmilson Fernandes de Amorim, Recorrido(s): Cosme Venancio da Silva e Outros, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por irregularidade do concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 52/2002-023-21-00.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Antônio Martins, Advogado: Edmilson Fernandes de Amorim, Recorrido(s): Maria do Socorro Mesquita Oliveira e Outros, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por irregularidade do concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 57/2002-023-21-00.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Antônio Martins, Advogado: Edmilson Fernandes de Amorim, Recorrido(s): Leda Elias de Lima e Outros, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por irregularidade do concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 69/2002-079-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Araraquara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Alexandre Peixe dos Santos, Advogado: Valéria Benati César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 95/2002-059-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Antônio Salgado, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Recorrido(s): Município de Campos do Jordão, Advogado: Wilson de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, em face do reconhecimento do direito do trabalhador aos valores dos depósitos do FGTS, ainda que nulo contrato de trabalho, determinar a remessa dos autos à vara do trabalho, a fim de que aprecie o pedido de recolhimento dos depósitos do FGTS, de acordo com a orientação sedimentada na Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 619/2002-024-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Cláudia Maria de Melo Neto, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogada: Valéria Ramos Esteves, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados e dar provimento ao da reclamante. Por igual votação, conhecer o recurso de revista da reclamante no tema do ônus da prova dos requisitos da equiparação salarial, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora as diferenças resultantes da equiparação salarial, conforme se apurar em liquidação. Valor do acréscimo condenatório arbitrado em R\$20.000,00 e custas pelo reclamado, no valor de R\$400,00.; **Processo: RR - 772/2002-025-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lillian Castro de Souza, Recorrido(s): WAC - Higieneização e Limpeza S/C Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Barbieri, Recorrido(s): Maria Zenite Rogério Cardoso, Advogada: Genilza Medeiros de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1016/2002-001-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Antonio João Vilanova Neto, Advogado: Cleiton Leite de Lóiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "dispensa imotivada/empresa pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Fica prejudicado o exame do Recurso quanto ao tema "honorários advocatícios".; **Processo: RR - 1230/2002-023-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Recorrido(s): Rodrigo da Silva Renger, Advogado: Marco Antônio

Borges Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 1432/2002-026-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Sidnei Ribeiro de Souza, Advogado: Pedro Paulo Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1646/2002-431-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Açougue Lagoa Azul de Iguaba Ltda., Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Recorrido(s): Viviane Almeida de Oliveira, Advogado: Júlio César Cordeiro Pereira, Recorrido(s): Palmier de Iguaba Mercaria Ltda. e Outro, Advogado: Raimundo Elias Canellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito.; **Processo: RR - 1932/2002-383-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Marisa Regina Murad Legaspe, Recorrido(s): Joseraldo Furlan Martins, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.; **Processo: RR - 8386/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Frigorífico Ibérico Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Daniel Vasques Vittoraze, Advogado: Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 8827/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., . Recorrido(s): Estela Maria Batista Trindade, Advogado: Aparício Saraiva de Azambuja, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 9706/2002-900-21-00.6 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Adalrico Silva Neto e Outros, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Gileno Guanabara de Sousa, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista dos reclamantes.; **Processo: RR - 10422/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Recorrido(s): Geraldo Cardoso de Resende, Advogada: Marília Vivas Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 17544/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Luiz Mendes Ferreira, Advogado: Carlos Alexandre de Paula Moreira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 22074/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fairway Poliester Ltda., Advogada: Sônia Maria Giannini Marques Döbler, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Genival Generino da Silva, Advogado: José Carlos Brizotti, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a retenção dos valores devidos a título de recolhimento social e de imposto de renda, de acordo com a Súmula 368 do TST. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 22080/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Macisa Comércio e Indústria S.A., Advogada: Ana Paula Estivaleti Leo, Recorrido(s): Luiz Cordeiro Sobrinho, Advogado: Adélio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação ao art. 192 da CLT, e quanto ao ônus dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e para autorizar a retenção dos valores devidos a título de recolhimento social e de imposto de renda, de acordo com a Súmula 368 do TST. Valor da condenação reduzido em R\$ 1.000,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 24508/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fairway Poliester Ltda., Advogada: Sônia Maria Giannini Marques Döbler, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Manoel Cândido, Advogado: Armando Comparini Júnior, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista, quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do índice de correção monetária relativo ao dia 1º do mês subsequente ao da prestação laboral, na forma da Súmula 381 do TST. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 31727/2002-900-14-00.6 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Maria Branca Fernandes do Nascimento, Advogado: David Alves Moreira, Recorrido(s): União, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): Rondon Service Conservação e Limpeza Ltda., . Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista, por dissensão da Súmula 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a segunda reclamada (União Federal) seja reincluída no pólo passivo da ação e responda,



de forma subsidiária, pelo adimplemento das obrigações trabalhistas não satisfeitas pela real empregadora, na forma do verbete em comento. A Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: RR - 32233/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Elias José dos Santos, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, quanto à limitação do reajuste à data-base da categoria, por dissensão da Súmula 322/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual de 26,06% seja pago no período compreendido entre os meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, na exata dicção da parte final da OJ. Transitória 26 da Eg. SBDI-1. Valor arbitrado para a condenação inalterado.; **Processo: RR - 33100/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): Rogério Dumans e Mello, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.; **Processo: RR - 33889/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Anna Paula Mazzutti Rodrigues, Recorrido(s): Marcos Rogério Roma, Advogado: José Marcos Osaki, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente no que tange à época própria de incidência de correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 38068/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Abigail Miguelina Braga e Outros, Advogada: Hermínia Beatriz de Arruda Issei, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Carolina Delduque Senes Vichi, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente, em parte, a ação e condenar o reclamado no pedido de fls. 8/9, exceto honorários advocatícios, fazendo-se o reajuste previsto na Lei 7.686/88 sobre o adiantamento do Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS), que integra a remuneração dos empregados para todos os efeitos legais. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00. Das custas está isenta o recorrido, na forma da lei. A Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: RR - 45517/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Anselmo Carlos Soares, Recorrido(s): Paulo Lopes Olsen, Advogado: Antônio Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 45521/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Regina Célia Lourenço Blaz, Recorrido(s): Allan Cardec Amaro de Oliveira, Advogado: Miguel Tavares, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas, na questão da época própria da correção monetária, na forma da alínea "c" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º do mês subsequente ao laborado, de acordo com a Súmula 381/TST. Valor da condenação reduzido em R\$500,00, custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 45630/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Adriano Gomes da Silva, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Transpex Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Marco Antonio Belmonte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 46767/2002-900-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Fernando José Motta Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato Autor, determinar o retorno dos autos à Décima Quarta Vara do Trabalho de Brasília - DF, a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas de mérito, como entender de direito. Custas invertidas, pelo Banco Reclamado, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) atribuído à condenação.; **Processo: RR - 48938/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Organização Médica Clinihauer Ltda., Advogado: José Heriberto Micheleto, Recorrido(s): Lucimar Vendruscolo Mery, Advogado: Danilo Emílio Bernart, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 49027/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paulo Sérgio Ferreira de Lima, Advogado: Vlademir de Freitas, Recorrido(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inc. II e XXXV, da Constituição Federal, e art. 790, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 193/196, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso

ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 49308/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Gedalvo de Souza, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Plínio Gustavo Adri Sarti, Recorrido(s): MR. Componentes Eletrônicos Ltda (sucessora de Molinox Ringscarbon Componentes Eletrônicos Ltda), Advogado: Luiz Paulo Granjeira da Silva, Advogada: Maria Izilda de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 49384/2002-900-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procuradora: Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): Gilvanilda Pontes Poty, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação Salarial - Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 06, VI, desta Corte e, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 49427/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Shellmar Embalagem Moderna S.A., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Recorrido(s): Antonio Martins Barboza, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 49482/2002-900-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procuradora: Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): Maria José Carlos Abreu da Cruz, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação Salarial - Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 06, VI, desta Corte e, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 54086/2002-900-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - Telamazon, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Armano Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): José Ferreira Dias e Outros, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Peña, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 54549/2002-900-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Maria José Pereira dos Santos, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação Salarial - Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 06, VI, desta Corte e, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 56182/2002-900-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Maria José Pereira dos Santos, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação Salarial - Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 06, VI, desta Corte e, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 56182/2002-900-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Jeaneth Maria e Silva Oliveira, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Equiparação Salarial - Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 06, VI, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Prejudicada a análise do pedido relativo aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 58991/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferraz e Martins Prestação e Locação de Mão-de-Obra S/C Ltda., Advogada: Elaine Cristina Bruscalin, Recorrente(s): Pinturas Ferma Ltda., Advogada: Elaine Cristina Bruscalin, Recorrido(s): Raimundo José Marques, Advogado: Antonio Costas Alonso Comesaña Vila, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda ao exame dos recursos ordinários interpostos pelas Reclamadas (fls. 194/203 e 207/220), como entender de direito. Fica prejudicada a apreciação da preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, ante o disposto no art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 60026/2002-900-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Recorrido(s): George dos Santos, Advogado: Carlos Henrique Najjar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras excedentes à 44ª semanal e, aquelas destinadas à compensação, apenas ao adicional.; **Processo: RR - 60989/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Júlio Bogoricin Imóveis Rio de Janeiro Ltda, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): Alfredo Martinho Moraes, Advogado: Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 62262/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Antonio Feliciano dos Santos, Advogado: Fábio Luiz B. Lisboa Bar-

bante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto a adicional por tempo de serviço denominado de "sexta-parte", diferenças salariais decorrentes da equiparação entre o salário-base e o salário mínimo e marco inicial de incidência de correção monetária e, no mérito, negar-lhe provimento em relação ao adicional por tempo de serviço denominado de "sexta-parte"; dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação do salário-base ao salário mínimo; e dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 65344/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Alves de Moraes e Outros, Advogado: Márcio Fontes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao depósito recursal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 256/257, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 68160/2002-900-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): José Teixeira Soares, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Equiparação Salarial - Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 06, VI, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido.; **Processo: RR - 68167/2002-900-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Hugo de Sousa Santos, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Equiparação Salarial", por contrariedade à Súmula nº 06, VI, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Prejudicada a análise do pedido relativo aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 42/2003-999-19-00.4 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Igaci, Advogada: Juliana Raposo Tenório, Recorrido(s): Joseilda da Silva Cavalcante, Advogado: Eber Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 58/2003-451-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Beatriz Bizarro da Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Cinsul Mão-de-Obra e Representações Ltda., Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Recorrido(s): A. Fernandes & Veronese Serviços de Tele-Entregas Ltda., Advogado: Máurio Souza, Recorrido(s): José Carlos Bratkowski - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência e dispensando a Reclamante das custas processuais, na forma da lei.; **Processo: RR - 64/2003-024-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maiquel Nunes da Cruz, Advogada: Oneide de Souza Stedje, Recorrido(s): Ribeiro Construções Ltda., Advogado: Galeno Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 149/2003-201-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaquiri, Advogado: José Murilo Gadelha de Hollanda, Recorrido(s): Erlene Araújo de Lima, Advogada: Gerusa Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 430/2003-059-19-00.2 da 19a. Região.** Relator: Ministro Emanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Recorrido(s): Luzenildo Bezerra, Advogado: Sandro Ferreira Feitoza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 558/2003-253-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alberto Francisco da Conceição, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 639/2003-046-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Pedro Bianchini (Espólio de), Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras - Hospital São Luiz, Advogado: Carlos Rodrigo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para o julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos honorários advocatícios.; **Processo: RR -**





**684/2003-382-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Calçados Bottero Ltda., Advogada: Edí Anita Leuck, Recorrido(s): Mara Silvana da Silva, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Recorrido(s): Indústria de Calçados Macafran Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos honorários assistenciais, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 771/2003-023-07-00.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Russas, Advogado: Luiz Roberto Jatai Castelo, Recorrido(s): Flávia Shirley Bonates de Sousa, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 886/2003-048-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fernanda Machado de Oliveira, Advogado: Antônio Soares, Recorrido(s): Educandário Pequeno Mundo Feliz Ltda., Advogada: Maria Teresa Pleckaitis Vanço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 898/2003-099-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Reginaldo Alves de Oliveira, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Recorrido(s): Município de Americana, Procurador: José Francisco Montezelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tópico "Horas extras. DSR. Reflexos. Verbas Rescisórias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 902/2003-002-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Soraia Souto Boan, Recorrido(s): Mônica Celeste Dália Barbosa e Outro, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Recorrido(s): Cristina Maria Carvalho de Souza e Outros, Advogada: Mônica Lins Manzali Bonaccorsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 955/2003-444-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Margarida Soares de Oliveira, Advogado: Alexandre Fernandes Domingues, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Condomínio Edifício Grilo, Advogado: Bolivar dos Santos Xavier, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1083/2003-103-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Simone Doubrava, Recorrido(s): Américo Gouvea, Advogado: Alexandre Correa Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado à efetuação dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 1211/2003-482-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Joseide Pereira, Advogada: Andréia Reis Figueiredo, Recorrido(s): Cláudia Maria dos Santos - Cabeleireiros, Advogado: Cid Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1237/2003-014-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Ademar Menezes Leite, Advogada: Ana Flávia Melo de Almeida e A. Torres Teixeira, Decisão: à unanimidade, em dar provimento ao Agravo de Instrumento, convertendo-o em Recurso de Revista, e, ainda, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, declarar a prescrição da pretensão deduzida pelo autor, extinguindo o processo na forma do inciso IV do art. 269 do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.; **Processo: RR - 1377/2003-023-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Recorrido(s): José Sebastião Mendes, Advogada: Rosemeire da Silva Costa Miranda Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1386/2003-472-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Elmiro Lino dos Santos, Advogada: Maria Sueli Calvo Roque, Recorrido(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1389/2003-402-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Eduardo Barbosa Lima, Advogado: Pedro Kazumoto Takahashi, Recorrido(s): Luiz Eduardo Clemente Filho - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1582/2003-421-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rodobens Incorporação e Construção Ltda. e Outros, Advogado: Edilberto Pinto Mendes, Recorrido(s): José César Souza Santos, Advogado: Arthur de Luz Neto, Recorrido(s): Di Jacintho & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no

julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1698/2003-432-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Daniel Francelli e Outros, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Recorrido(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1710/2003-017-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Edna de Azevedo Silva e Outros, Advogada: Aurenice Accioly Lins, Recorrido(s): Município do Recife, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde do Recife - Coopersaúde/Recife, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, quanto à responsabilidade subsidiária do Município do Recife.; **Processo: RR - 1881/2003-014-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Vera Lúcia Chagas Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Roberto de Oliveira Rodrigues, Advogado: Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1979/2003-041-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ronaldo Linheira Carlos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 2006/2003-036-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Gabriel Rodrigues de Souza, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Recorrido(s): Viação Âmbar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transportes S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluí-la da lide.; **Processo: RR - 2371/2003-055-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Vicente Cruz de Ângelo, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Celeste Centro Leste Transportes Ltda., Advogada: Lia Teresinha Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transportes S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluí-la da lide.; **Processo: RR - 2887/2003-007-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Carlos Vanderlei Silva, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): Eliseu Kopp & Cia. Ltda., Advogado: Marco Antônio Iser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 3837/2003-007-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus - SEMASC - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Procuradora: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): José Augusto de Queiroz Neto, Advogado: Edmilson Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 55181/2003-007-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): Lizabeth Rolla Machado Guimarães, Advogada: Edna Destiani Dias, Decisão: à unanimidade, em dar provimento ao Agravo de Instrumento. Ainda, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, declarar a prescrição da pretensão deduzida pelo autor, extinguindo o processo na forma do inciso IV do art. 269 do CPC. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma do § 3º do art. 790 da CLT.; **Processo: RR - 102008/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Campo Novo, Advogado: Edson Luiz Kossmann, Recorrido(s): Miguel Vargas, Advogado: Adair Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos salários concernentes aos meses de novembro e dezembro de 2000 e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 58/2004-431-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luciano Pereira dos Santos, Advogado: Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Recorrido(s): MCS - Tennis Academia Poliesportiva S/C Ltda., Advogada: Maria Del Carmen R. C. Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 170/2004-653-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda., Advogado: Albertino Bernardo de Lima Júnior, Recorrido(s): Deusdete da Silva, Advogado: Teruo Jorge Hirano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 287/2004-023-04-00.1 da 4a. Região.** corre junto com

AIRR-287/2004-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moínhos de Vento - HMV, Advogada: Joara Christina Mucelin Damiani, Recorrido(s): Cristina Jarzynski Arnt, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Decisão: SOBRESTADO O JULGAMENTO.; **Processo: RR - 288/2004-513-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Recorrido(s): Edileo Antunes Ferreira, Advogada: Vera Lúcia Aparecida Antoniassi Veronez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação do Município de Londrina ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e garantido o recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS correspondentes ao período laborado.; **Processo: RR - 531/2004-003-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Cristiane Souza Torres, Recorrido(s): Maria Yolanda Pinheiro Lima, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação ao recolhimento das contribuições para o FGTS correspondentes ao período laborado.; **Processo: RR - 665/2004-005-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Elisabete Lang Dória, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período total do intervalo intrajornada, relativamente aos dias que ultrapassada a jornada de seis horas, observando-se, no que tange ao adicional e aos reflexos, o comando relativo às horas extras deferidas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 993/2004-101-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Cooperativa Sul Riograndense de Laticínios Ltda. - Cosulati, Advogado: Verner Vencato Koperck, Recorrido(s): Paulo Siqueira Sias, Advogado: Eduardo Luiz Schramm Mielke, Decisão: à unanimidade, em dar provimento ao Agravo de Instrumento, convertendo-o em Recurso de Revista, e, ainda, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, declarar a prescrição da pretensão deduzida pelo autor, extinguindo o processo na forma do inciso IV do art. 269 do CPC. Custas em reversão, das quais fica isento o autor.; **Processo: RR - 1083/2004-086-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rubens Luiz Andrietta, Advogado: José Heliton Costa, Recorrido(s): Cícero Ronaldo Veríssimo Moisés, Advogado: Wagner Alexandre Cipriano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: RR - 1100/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima - Secretaria da Educação, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Sueli Batista Guerreiro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação ao recolhimento das contribuições para o FGTS correspondentes ao período laborado.; **Processo: RR - 1111/2004-039-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Blumenau, Procurador: Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Izaltino Durval Matias, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Recorrido(s): Empreiteira de Mão-de-Obra Sandra Ltda. e Outro, Advogado: Saionara Vicari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 134 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário voluntário interposto pelo reclamado, como entender de direito.; **Processo: RR - 2116/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Michele da Silva Vilhena e Outra, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação ao recolhimento das contribuições para o FGTS correspondentes ao período laborado.; **Processo: RR - 2512/2004-045-12-01.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Álvaro Luiz Zain, Advogado: Armando Lins Junior, Recorrido(s): Zonildo Dutra, Advogado: Ademir Amaro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2642/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Cristina Magalhães Peixoto, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho,

restringir a condenação do Estado de Roraima ao recolhimento das contribuições para o FGTS correspondentes ao período laborado.; **Processo: RR - 3493/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jairo Fernandes Camelo, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de aprovação prévia em concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 6929/2004-007-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Suely Ferreira dos Santos, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 129/2005-102-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Cristina da Costa Santos, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 329/2005-072-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Júlio César Zem Cardozo, Recorrido(s): Eleomar Antônio Morelato, Advogado: Ivor Sérgio Cadorin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 370/2005-026-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Acopiara, Advogada: Samara de Almeida Cabral, Recorrido(s): Maria Alves do Nascimento, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 447/2005-255-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nilson Silva Farias, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 626/2005-007-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luiz dos Anjos, Advogado: Ivânio Cevey Ozorio, Recorrido(s): Compensados Casagrande Ltda., Advogada: Janaína Ferri Maines, Recorrido(s): Matal - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Advogado: Nello Pozenato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 697/2005-012-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Normalindo Passos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação do Município de Manaus ao recolhimento das contribuições para o FGTS correspondentes ao período laborado.; **Processo: RR - 1356/2005-016-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eva Haussen Sehn, Advogado: Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, e; II - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS. Expurgos Inflacionários. Prazo prescricional. Marco inicial", por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas. Fica invertido o ônus da sucumbência, do qual está isenta a reclamante.; **Processo: RR - 1369/2005-221-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Glaci Maria Majollo, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, no que tange à prescrição; e II - conhecer do Recurso de Revista, no que tange ao tema "expurgos inflacionários - diferenças do acréscimo sobre o FGTS - prescrição - marco inicial", por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão, extinguindo o processo com resolução de mérito. Prejudicado o exame dos demais temas. Fica invertido o ônus da sucumbência, do qual está isenta a reclamante (fls. 93).; **Processo: RR - 2114/2005-012-11-40.1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Osmar Façanha de Albuquerque, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, e, ainda, à unanimidade, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a prescrição da pretensão deduzida pelo autor, extinguindo o processo na forma do inciso IV do art. 269 do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.; **Processo: RR - 656/2006-030-03-00.1**

**da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Magnesita S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): Durval Augusto Ferreira, Advogada: Andréa Carla Marinho Fernandes Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempestivo.; **Processo: AIRR e RR - 806/2000-036-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Vânia Regina de Moraes Barbosa, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tópico "Correção monetária. Época Própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Agravante(s) e Recorrido(s).; **Processo: AIRR e RR - 656636/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Geraldo Sávio das Graças Mayrink, Advogado: Adilson Lima Leitão, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 661219/2000.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s) e Recorrente(s): Neumar Alberti Wildner, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: à unanimidade, ante a possibilidade de divergência jurisprudencial, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; ficando sobrestado o exame dos demais temas recursais, como também do recurso de revista interposto pelo reclamante, para julgamento conjunto.; **Processo: AIRR e RR - 661278/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MSL Serviços Ltda., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s) e Recorrido(s): Cremilda Ferreira Vaz Ramos, Advogado: Luiz Eduardo da Gama Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safé Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada MSL SERVIÇOS LTDA. e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS.; **Processo: AIRR e RR - 709247/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): José Maria Barbosa Barros, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª e reflexos, mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR e RR - 714181/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Paulo da Silva Penna, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação ao tema "Turno ininterrupto de revezamento - horista - horas extras e adicional", por divergência jurisprudencial e quanto ao tema "Horas extras - minutos residuais" por contrariedade à Súmula nº 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª e reflexos e dos minutos que excederam a jornada de trabalho, mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR e RR - 714182/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Elizeu Rodrigues, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª e reflexos, mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR e RR - 730536/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Jair Eustáquio Correia, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª e reflexos, mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR e RR - 744376/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ul-

bright da Rocha, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Agnaldo Chagas Leite, Advogado: José Prazeres de Lima Cruz, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. apenas em relação ao tópico "Perdas salariais. Plano Bresser. Cláusula quinta do acordo coletivo de 1991/1992. Limitação à data-base", por contrariedade à Súmula 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para limitar a condenação à data-base da categoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1.; **Processo: AIRR e RR - 757094/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): Evandro Jardel Guedes de Castro, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante apenas em relação ao tema "Turno ininterrupto de revezamento - horista - horas extras e adicional", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª e reflexos, mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR e RR - 77858/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Hamilton da Silva Santos, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): Antonio Eli Fernandes, Advogado: João Luiz Prouença, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A.; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.; **Processo: AIRR e RR - 779461/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Vilma da Silva Borges e Outro, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Banerj S/A, por divergência jurisprudencial, no tocante a reajustes salariais previstos em acordo coletivo de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a condenação ao pagamento de reajustes salariais fique limitada ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes.; **Processo: AIRR e RR - 787393/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Alfredo Jorge da Silva Bernardo e Outros, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial); II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pelo Banco Banerj S.A., por contrariedade à Súmula 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à data-base da categoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1; e III - quanto ao Recurso interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro julgar prejudicado o exame do tema "perdas salariais - Plano Bresser - limite temporal", uma vez que já examinado no Recurso anterior, e não conhecer do Recurso quanto ao tema "multa - embargos de declaração"; **Processo: AIRR e RR - 795411/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Lúcia Cruz de Souza Medeiros, Advogado: Daniel César Coelho Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento interposto pela reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 201/2002-008-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): Emerson Gomes Alves de Almeida, Advogada: Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 477, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular.; **Processo: AIRR e RR - 62094/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): José Antônio Borges da Silva, Advogado: Adriano Sperb Rubin, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento



para declarar prescrito o direito de ação do reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante(s) e Recorrido(s). Falou pelo Agravante(s) e Recorrido(s) a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos.; **Processo: AIRR e RR - 62177/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): José Luiz Bittencourt de Souza, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eleetroceee, Advogada: Vilma Ribeiro, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: à unanimidade, I - Dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do Processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST; II - Fica sobrestado o Recurso de Revista interposto pela CEEE e o Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do Agravado(s) e Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do Recorrido(s). O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado(s) e Recorrente(s).; **Processo: AIRR e RR - 71850/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: Paulo César Portella Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): Maristela Pereira, Advogado: Felipe Silva Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Telemar Norte Leste S.A. apenas quanto à incorporação da gratificação de função, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 45 da SBDI-1 do TST, transformada na Súmula 372, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que foi julgado inapropiado o pedido de incorporação da gratificação de função.; **Processo: AIRR e RR - 78546/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Conceição Emília de Souza Moret Cantarelli, Advogada: Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., por contrariedade à Súmula 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para limitar a condenação à data-base da categoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1.; **Processo: AIRR e RR - 89033/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luís Carlos Kader, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): Geny Maria Gonçalves Nogueira Santiago, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado; II) conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, em relação ao depósito do FGTS - ônus da prova, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o ônus da prova é do empregador, quanto à demonstração da existência das diferenças relativas aos depósitos do FGTS, a teor da Orientação Jurisprudencial 301 da SBDI-1, deferi-las, de acordo com o postulado na petição inicial. Falou pelo Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva.; **Processo: AIRR e RR - 95753/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcelos Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): Joveny dos Santos Previatti, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os créditos referentes ao FGTS sejam corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado(s) e Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos patrona do Agravado(s) e Recorrente(s).; **Processo: AIRR e RR - 100540/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): Edson Carlos Fruhauf Messer, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado; II) conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, em relação ao adicional de transferência, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a efetuar o pagamento do adicional de transferência nos períodos em que esta foi provisória.; **Processo: AIRR e RR - 105979/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Ba-

tista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Mário Luiz Mattiuz Correa e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante(s) e Recorrido(s). Falou pelo Agravante(s) e Recorrido(s) a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos.;

**Processo: AIRR e RR - 110722/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Arlimar Silveira de Oliveira, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II) não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 1995/2005-016-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Sul America Capitalização S.A., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): Joares Rech, Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AG-AIRR - 629/2002-029-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NCH Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ariovaldo Gianetti, Advogado: José Cabral Pereira Fagundes Júnior, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR - 2010/2003-058-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carlos Alberto Alves, Advogado: Silene Tonelli, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Aline Perez Sucena, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 622/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Gilmara dos Santos Forte, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 716/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Maria Vasconcelos Maciel, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 788/2004-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Pedro Neves, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 837/2004-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Rosileia Soares de Moraes, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 1090/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): Elisânea Mel do Nascimento, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 3966/2004-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Adilson Manoel de Sousa Fernandes, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal

Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 593/2001-001-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Regina Coeli Pereira de Oliveira, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Monte Tabor - Centro Italo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Ivan Luiz Bastos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, negar provimento ao agravo. Falou pelo Agravante(s) o Dr. Luciano Andrade Pinheiro.; **Processo: A-AIRR e RR - 73790/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Márcia Forgiarini Cotrim, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: A-AIRR - 511/2004-101-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Ivan Vieira Mendes, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 797/2004-305-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Multi Armazéns Ltda., Advogado: Pedro Gilberto Brand, Agravado(s): Ivo Jorge Ferreira dos Santos, Advogada: Rosane Fehse de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 331/1995-051-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Embargado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Piracicaba, Advogado: Sérgio Geraldo Spenassatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa ao embargante, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: ED-RR - 3259/1999-115-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Darci Vieira da Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): Marcos Leocádio de Amorim, Advogado: Roberto Juvenio da Cruz, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1755/2000-007-18-41.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calvínio Marques Pereira, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Otávio Tavares de Moraes Neto, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão apontada, reconhecer prevenção da Eg. Primeira Turma desta C. Corte para julgar o agravo de instrumento, anulado o acórdão embargado, encaminhando-se-lhe os autos, para os devidos fins, prejudicada a questão remanescente.; **Processo: ED-RR - 627015/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Cosme Ubiratan Nascimento Neves, Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Embargante: Zwinglio Luiz de Moura, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viagas, Embargado(a): União, Procuradora: Regina Viana Daher, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 636011/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, Advogado: Nicolau Tanus, Advogada: Lilian Gomes de Moraes, Embargado(a): Edison Luiz Salles Alvares, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1772/2001-018-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Janice Cristina de Oliveira, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Akira Yoshikawa & Cia. Ltda., Advogado: Carlos Roberto Bittencourt Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 724937/2001.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Jacy Carneiro de Andrade, Advogado: José Tóres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Santa Zita Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Elío Carlos da Cruz Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 738206/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Cecília Massako Kumassaka Weisheimer, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 742396/2001.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Benedito Clodoaldo Bentes Monteiro e Outros, Advogado: Francisco Genésio Bessa de Castro, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Sérgio Oliva Reis, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 755801/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José Antônio dos Santos Soares, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidín Peixoto, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, para sanar omissão e, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar a observância do adicional de horas extras previsto em instrumento normativo e o reflexo do respectivo adicional nas parcelas constantes do pedido (fls. 02/05).; **Processo: ED-RR - 759802/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Isabel Cristina



Severino, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Embargado(a): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 77335/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Renato Benvenuto Libardi, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Miguel Claudinei Pizzinatto Esteves, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-RR - 77511/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Roberto Urias Gonçalves, Advogado: Elson Lemucche Tazawa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 790668/2001.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Agna Martins de Souza, Embargado(a): Ênio Guimarães, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 791402/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Cláudia dos Santos Alves Silva e Outros, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 795953/2001.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Jarleno Ferreira Lima e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Adolpho Camiliano Passos de Moraes Ferreira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, acrescer à fundamentação que ficam os Reclamantes isentos do pagamento das custas processuais.; **Processo: ED-A e AG-AIRR e RR - 801459/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Lúcia Davoli, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Adriano Guedes Laimer, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer os fundamentos constantes do julgado, mantendo íntegra a v. decisão recorrida.; **Processo: ED-RR - 804527/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Anselmo dos Santos Louro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, Advogado: Nicolau Tannus, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator, sem alteração do decidido.; **Processo: ED-AIRR - 377/2002-042-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ficap S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): Levi José dos Santos, Advogada: Maria das Dores Alicim Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 565/2002-461-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ilton de Moraes, Advogado: Vandir do Nascimento, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 944/2002-087-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antonio de Andrade, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1090/2002-098-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: João de Almeida Galvão, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1473/2002-010-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Rosalina Eymard Moreira, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Solange Monteiro Prado Rocha, Embargado(a): Brasilcenter - Comunicações Ltda., Advogado: Paulo Sérgio João, Advogado: Jaime José dos Santos, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-ED-RR - 16588/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Itaú S.A., Embargado(a): Thomaz Novotny, Advogado: Ivo Braune, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos a fls. 499/500 para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer dos embargos de declaração de fls. 477/479 e, no mérito, rejeitá-los.; **Processo: ED-AIRR - 31624/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Camilla Andrade Pessôa, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Advogada: Márcia Rino Martins, Embargado(a): José Galdino Fabrício da Silva, Advogado: Osiris Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa ao embargante, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: ED-RR - 54322/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Jandir José Lazarini, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: José Volnei Inácio, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, determinar a subsistência da condenação ao pagamento de horas extraordinárias, conforme decidido pelo Tribunal Regional a fls. 532/533, limitada a 25.11.1997 - data da aposentadoria do Reclamante.; **Processo: ED-RR - 67924/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Adalberto Pereira Filho, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): Companhia Rio-grandense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 70126/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Inouye Shintate, Embargado(a): Dercio Gil, Advogado: Elias de Paiva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e aditar fundamentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1224/2003-521-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gilson Alves Carvalho, Advogado: Elma Souza Carvalho, Embargado(a): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Mariana Borges de Rezende, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1362/2003-003-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Blanche Bezerra Amorim de Moraes, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Wagner Viana e Outro, Advogado: José Vicente do Sacramento, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1672/2003-005-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hélio Martins, Advogada: Ana Cândida Eugênio Pinto, Embargado(a): Cadastro Administração e Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, em face de seu caráter protelatório, condenar a Embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigida monetariamente, em favor do Reclamante, nos termos do preceituado no artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-ED-RR - 18465/2003-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: iG Internet Group do Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Embargado(a): Daniela Augusto Ferreira, Advogado: Wálter Bueno de Andrade, Embargado(a): Super 11 Net do Brasil Ltda., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: ED-RR - 45/2004-006-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Antenor Ramos da Silva e Outros, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 115/2004-012-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Maria Eliza de Andrada, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 155/2004-012-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José Cardoso, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 333/2004-019-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José Henrique dos Santos, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 425/2004-092-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda., Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): José Antônio de Oliveira Alves, Advogado: Marcus Antonius Storino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando o equívoco e o erro material, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: ED-AIRR - 453/2004-003-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nazareno Freitas de Melo, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Embargado(a): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1052/2004-003-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Arnaldo Rios, Advogado: Alvinio Pádua Merizio, Embargado(a): Eurides Rocha Júnior, Advogada: Simone Mallek Rodrigues Pilon, Embargado(a): Comercial MR Bean Distribuidora de Alimentos S.A. e Outros, Embargado(a): Odiva da Silva, Advogada: Zilda Silva Almeida, Decisão: à unanimidade, rejeitar estes segundos embargos de declaração e condenar o recorrente na multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, assim como em indenização do art. 18 do CPC, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 1299/2004-003-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Joaquim Ferreira Filho, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Flávio José Pereira Almeida, Advogado: Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1759/2004-033-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cláudio Marcelo de Souza, Advogado: Moacir Apa-

recido Matheus Pereira, Embargado(a): Gempi Gestão Empresarial e Informática Ltda., Advogado: Antônio Carlos Arighi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 466/2005-771-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Embargado(a): Dérico Martins da Silva, Advogado: José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 652/2005-003-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Jomar Fábio Silva de Carvalho, Advogado: Fabrício Tadeu Severo dos Santos, Embargado(a): Lúrcia Benites da Silva, Advogada: Sandra Mara de Lima Rigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e um minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Presidente da Turma

**FRANCISCO CAMPELLO FILHO**  
Diretor da Secretaria da Quinta Turma

### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 06/12/2006

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 287/2004-023-04-40.6**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e determinar: I - o processamento do Recurso de Revista; II - a reatuação dos autos principais (RR 287/2004-023-04-001), que correm juntos ao presente feito, para constar também como recorrente a ora agravante; III - o apensamento do instrumento a queles autos; IV - a juntada da cópia das contra-razões; V - o julgamento do Recurso de Revista ora processado nos autos principais na primeira sessão ordinária da Turma subsequente à publicação desta certidão, data em que ficam as partes desde já intimadas; VI - a lavratura de um único acórdão, na forma do art. 3º, § 2º, da RA 928/2003, após o julgamento dos recursos de revista.

AGRAVANTE(S) : CRISTINA JARZYNSKI ARNT  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA PALOMBINI MORALLES  
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI  
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HMV  
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 949/1998-002-04-40.8**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
PROCURADOR : DR. LEANDRO DAUDT BARON  
AGRAVADO(S) : VALDIR CRUZ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MATHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma





**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 807305/2001.8**  
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade: I - Dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST; II - ficam sobrestados os Recursos de Revista interpostos pelo reclamante e pela reclamada.

AGRAVANTE(S) E : ADÃO FERREIRA  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN  
 AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CORRENTE(S)  
 EE  
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Francisco Campello Filho  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 24989/2002-900-03-00.4**  
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : RUY TOLEDO DE CARVALHO  
 ADVOGADA : DRA. MARILENE VELLASCO NOGUEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Francisco Campello Filho  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 789230/2001.0**  
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ELIAS FRANCISCO DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE  
 AGRAVADO(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO FANCIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Francisco Campello Filho  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 800458/2001.2**  
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
 AGRAVADO(S) : CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA PAOLA SANGIULIANO  
 AGRAVADO(S) : SELCO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS BUENO DE CAMPOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Francisco Campello Filho  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 805732/2001.0**  
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
 AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS DE MORAIS  
 ADVOGADO : DR. RICARDO VALENTIM MOTTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Francisco Campello Filho  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 275/2003-041-02-40.3**  
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. SERVIO DE CAMPOS  
 AGRAVADO(S) : CELSO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. EDILSON OTTONI PINTO  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Francisco Campello Filho  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 709/2005-079-02-40.0**  
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANANIAS ALVES DE SANTANA  
 ADVOGADA : DRA. JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Francisco Campello Filho  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 731/2005-048-02-40.1**  
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES

AGRAVADO(S) : TADEU FILOMENO  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Francisco Campello Filho  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1036/2002-047-01-40.3**  
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBEIRO DA SILLVA  
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : COOPMULTSERV-COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS  
 ADVOGADO : DR. CÉLIO PEREIRA RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : WET'N WILD RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADA : DRA. CLAUDETE ALBUQUERQUE DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Francisco Campello Filho  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 266/2003-048-02-40.7**  
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, ante a possibilidade de contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA  
 AGRAVADO(S) : NINO NALDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Francisco Campello Filho  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 2388/2002-900-02-00.6**  
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : LOURIVAL DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. OSCARLINO DE MORAES MACHADO  
 AGRAVADO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Francisco Campello Filho  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 20973/2002-900-02-00.8**  
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, ante a aparente afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, afastar o entrave apontado na decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento

da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO GUGLIELMO D'ANDRÉA  
 ADVOGADO : DR. WESLEY VINICIUS GALHARDO DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 69/2001-121-15-00.0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja analisada de forma mais acurada a alegação de ofensa aos §§ 2º e 3º do art. 461 da CLT, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : RICARDO SIDNEY GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 2087/1998-066-02-40.8**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : RUBENS PINHEIRO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. NIVALDO DE SOUZA PORTO  
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 2560/2001-015-02-40.0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : DEJANIRA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. MARISA ALVES DIAS MENEZES  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MUTSCHELE JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 18495/2004-005-11-40.1**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003, do TST.

AGRAVANTE(S) : CCE DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDILSON DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. GENER DA SILVA CRUZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2006.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

## DESPACHO

### PROC. Nº TST-ROAC-30/2005-000-02-00.8

RECORRENTE : RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI  
 RECORRIDO :

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS  
 EM CAPATAZIA, NOS  
 TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS  
 E NA ADMINISTRAÇÃO EM  
 GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO  
 DE SÃO PAULO

ADVOGADOS : DRS. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE E ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

### D E S P A C H O

Inclua-se o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas entre os advogados do Sindicato Profissional ora recorrido.

Em resposta ao despacho de fls. 646, ambas as partes deduziram suas considerações e juntaram documentos. A teor do art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, **CONCEDO** a ambas as partes o prazo comum de cinco dias para, querendo, apresentarem manifestações, devendo os autos permanecerem em cartório.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2006.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

## Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PRESIDÊNCIA  
 SECRETARIA-GERAL

### CERTIDÃO

#### PROCESSO CSJT-253/2006-000-90-00.6 (\*)

RELATOR : CONSELHEIRO DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - CONSULTA - INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES DO PSS SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO NATALINA E 13º SALÁRIO.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar o exame da matéria a pedido do relator."

Presidiu a sessão o Ex.<sup>mo</sup> Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Presidente), presentes os Ex.<sup>mos</sup> Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, José dos Santos Pereira Braga e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausente, justificadamente, o Ex.<sup>mo</sup> Conselheiro João Oreste Dalazen.

Brasília, 24 de novembro de 2006.

**ELISA APARECIDA BATISTA CÉSAR DA LUZ**

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(\*) Republicada em virtude de erro material